

CONGRESSO NACIONAL

ANNAES

DO

Senado Federal

Sessões de 1 a 31 de julho de 1925

VOLUME III



RIO DE JANEIRO
IMPRESA NACIONAL
1930

INDICE

Discursos contidos neste volume

Antonio Moniz:

Associando-se ás homenagens prestadas á memoria do ministro Sebastião de Lacerda. Pag. 61.

Sobre a entrevista que concedeu ao *Correio da Manhã* e relativa á administração bahiana. Pag. 104.

Sobre uma carta do Sr. J. J. Seabra. Pag. 172.

Sobre politica do Estado da Bahia. Pags. 257 e 261.

Aristides Rocha:

Sobre o requerimento pedindo a audiencia da Commissão de Justiça sobre o projecto favorecendo a officiaes que prestaram concurso para professores do Collegio Militar. Pags. 220 e 238.

Antonio Azeredo:

Justificando homenagens á memoria do constituinte republicano Carlos Garcia. Pag. 206.

Barbosa Lima:

Sobre a reforma constitucional. Pag. 45.

Sobre o Codigo de Menores. Pag. 180.

Benjamin Barroso:

Sobre o requerimento de renuncia de membros da Commissão de Marinha e Guerra, dos Srs. Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos. Pag. 240.

Bueno Brandão:

Sobre o passamento do constituinte republicano José da Costa Machado e Souza. Pag. 200.

Sobre o projecto favorecendo a officiaes que prestaram concurso para docente do Collegio Militar. Pag. 243.

Bueno de Paiva:

Requerendo substituto para o Sr. Alfredo Ellis, recém-fallecido, na Commissão de Finanças, sendo nomeado o Sr. Lacerda Franco. Pags. 93 e 150.

Carlos Cavalcanti:

Sobre o projecto favorecendo a officiaes que tenham prestado concurso no Collegio Militar. Pags. 219 e 221.

Renunciando o cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra. Pags. 237 e 244.

Cunha Machado:

Justificando homenagens á memoria do Deputado José Barreto da Costa Rodrigues. Pag. 84.

Joaquim Moreira:

Agradecendo, em nome do Rio de Janeiro, as palavras do Sr. Lauro Sodré sobre Quintino Bocayuva. Pag. 147.

Sobre o passamento de Lopes Trovão. Pag. 196.

Lopes Gonçalves:

Sobre o projecto regulando a locação, em prorrogação, dos predios destinados a fins commerciaes. Pag. 178.

Sustentando o parecer sobre o Codigo de Menores. Pagina 187.

Lauro Müller:

Sobre o passamento de Lopes Trovão. Pag. 197.

Lauro Sodré:

Justificando a inserção nos "Annaes" da conferencia pronunciada em 1888, por Silva Jardim, no Club Republicano. Pags. 4 e 12.

Justificando homenagens á memoria de Quintino Bocayuva. Pag. 132.

Sobre o projecto regulando a collocação no Almanack Militar, dos officiaes do Corpo de Saude. Pag. 216.

Miguel de Carvalho:

Sobre a data do passamento de Silva Jardim. Pag. 11.

Requerendo homenagens á memoria do ministro Sebastião de Lacerda. Pag. 59.

Moniz Sodré:

Sobre o Governo do Sr. Arthur Bernardes. Pag. 150.

Sampaio Corrêa:

Sobre o projecto regulando a collocação de officiaes do Corpo de Saude no Almanack respectivo. Pag. 217.

Soares dos Santos:

Renunciando o cargo de membro da Commissão de Marinha e Guerra. Pags. 238 e 245.

Indice das materias contidas neste volume

Assistencia a menores:

Establecendo medidas complementares para proteccão aos menores de 18 annos. Pags. 65, 109, 180 e 225.

Amazonas:

Creditos destinados á construcção de diversas rodovias neste Estado. Pags. 210 e 251.

Aviação do Exercito:

Instituindo nesse serviço um quadro de mecanicos e operarios especialistas. Pags. 46 e 51.

Almanack do Corpo de Saude:

Regulando a collocação de officiaes medicos e pharmaceuticos. Pags. 128 e 215.

Contabilidade da Guerra:

Transferindo para esta repartiçào funcionarios da extincta Intendencia. Pag. 100.

Cofre:

Creando o cargo de thesourceiro do dos Depositos Publicos. Pag. 204.

Ceará:

Credito destinado ao porteiro da Alfandega. Pag. 254.

Conferencia de Silva Jardim, realizada no Club Republicano, em 7 de abril de 1888. Pag. 16.

Corpo de Saude:

Regulando a collocação dos respectivos officiaes no Almanack. Pags. 128 e 215.

Curador de accidentes do trabalho:

Credito para pagamento dos seus vencimentos, no exercicio de 1925. Pags. 2, 195 e 245.

Congregação Marianna Academica:

Considerando-a de utilidade publica. Pag. 205.

Casas de diversões:

Fixando o imposto a pagar pelos revendedores de bilhetes. Pag. 246.

Codigo de Menores:

Instituindo-o e estabelecendo medidas complementares ás leis de assistencia e de protecção a menores de 18 annos. Pags. 65, 109 e 180.

Collegio Militar:

Favorecendo a officiaes do Exercito classificados em concurso, mas não nomeados. Pags. 58, 85, 107, 215 e 243.

Delicto de imprensa:

Estendendo ás condemnações por delicto de imprensa as disposições do art. 317 do Codigo Penal. Pag. 2.

Depositos publicos:

Creando o cargo de thesoureiro do seu cofre. Pag. 204.

"Diario Official":

Melhorando os vencimentos dos seus expedidores. Pags. 76, 177 e 251.

Dia do professor:

Instituindo-o e concedendo premio á melhor obra didactica sobre ensino primario, publicada durante o anno. Pags. 53 e 105.

Estafetas:

Restabelecendo o respectivo quadro na Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 256.

Escrivães:

Determinando que os mesmos passarão a ter percentagem nos inventarios e outros actos judiciaes. Pag. 101.

Estradas de ferro:

Sobre a construcção de uma, ligando os Oceanos Atlantico e Pacifico. Pag. 15.

Providenciando sobre accôrdos com os Estados que tenham construido vias ferreas, no sentido de salvar guardar os interesses da União. Pag. 15.

Estradas de rodagem:

Providencias destinadas á construcção de rodovias no Estado do Amazonas. Pags. 210 e 251.

Providenciando para a construcção de diversos trechos no Districto Federal e no Estado do Rio de Janeiro. Pag. 97.

Autorizando a sua venda em hasta publica. Pag. 191.

Força Naval:

Fixando-a para o exercicio de 1926. Pag. 266.

Inspectoria de Portos:

Credito destinado ao augmento provisorio a que fizeram jus, em 1923, os funcionarios dessa repartição. Paginas 44 e 105.

Isenção de direitos:

Para o material destinado á construcção do Theatro Casino. Pag. 205.

Idem, para o Theatro da Comedia. Pag. 206.

Intendencia da Guerra:

Transferindo funcionarios do seu quadro para a Contabilidade da Guerra. Pag. 100.

Locação de predios:

Regulando o arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, quando em prorogação a locação. Pags. 15, 108 e 180.

Musicos militares:

Melhorando a situação dos sargentos. Pags. 105 e 180.

Ministerio da Justiça:

Reforço de diversas verbas do seu orçamento. Pag. 255.

Manifesto de republicanos historicos (publicado a requerimento do Sr. Lauro Sodré). Pag. 155.

Munições de bocca:

Creditos para attender a despesas feitas para as guarnições do cruzador *Barroso* e navio-escola *Benjamin Constant*. Paginas respectivamente ns. 193 e 245 e 213.

Navegação:

Para os rios Tocantins, Araguaya e das Mortes. Páginas 204 e 251.

Pareceres:

N. 22, de 1925, redacção final do projecto abrindo o credito de 69:645\$416, destinado ao augmento provisorio, em 1923, dos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes. Pag. 44.

N. 23, de 1925, redacção final da emenda á proposição abrindo o credito de 107:060\$055, destinado a officiaes e sub-officiaes reformados. Pag. 45.

N. 24, de 1925, sobre resolução do Conselho Municipal instituindo o "Dia do Professor". Pag. 53.

N. 25, de 1925, sobre a resolução do Conselho Municipal, favorecendo a professora da Escola Normal D. Celina Padilha. Pag. 55.

N. 26, de 1925, sobre o projecto melhorando os vencimentos dos expedidores do *Diario Official*. Pagina 96.

N. 27, de 1925, sobre o projecto fixando os vencimentos do encarregado das usinas de electricidade da Policia Militar. Pag. 95.

N. 28, de 1925, sobre a emenda destacada, providenciando para a construcção de estradas de rodagem entre Santa Cruz e Ponte Coberta, e entre esta e Pirahy, Arrozal, Barra Mansa e Bananal. Pag. 97.

N. 29, de 1925, sobre a emenda destacada, providenciando para pagamento a Minas Geraes de trechos da Rede Sul Mineira. Pag. 99.

N. 30, de 1925, sobre o projecto transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra, funcionarios da extincta Intendencia. Pag. 100.

N. 31, de 1925, sobre o requerimento do porteiro dos auditorios do Districto Federal, Leopoldo de Andrade Rumbelsperger. Pag. 101.

N. 32, de 1925, sobre o projecto determinando que nos inventarios e outros actos judiciaes, os escripturas passarão a ter percentagem. Pag. 101.

N. 33, de 1925, sobre a emenda destacada, relevando a prescripção em que incorreu a viuva do Dr. João Carlos Teixeira Brandão. Pag. 103.

N. 34, de 1925, sobre o projecto melhorando a situação dos sargentos musicos militares. Pag. 105.

N. 35, de 1925, sobre emenda ao projecto favorecendo officiaes do Exercito com concurso para professor do Collegio Militar. Pag. 107.

N. 36, de 1925, sobre o projecto providenciando sobre a prorrogação de contracto para predios destinados a estabelecimentos commerciaes. Pag. 108.

N. 37, de 1925, sobre o projecto estabelecendo o Codigo de Menores. Pag. 109.

N. 38, de 1925, sobre o projecto dispondo sobre a collocação de candidatos, quando nomeados, no Almanack do Corpo de Saude do Exercito ou da Armada. Pag. 128.

N. 39, de 1925, sobre o requerimento do soldado asylado José Ferreira Longuinho. Pag. 130.

N. 40, de 1925, sobre o credito de 13:679\$920, destinado a "munição de bocca" da guarnição do cruzador *Barroso*. Pag. 193.

N. 41, de 1925, sobre o credito de 22:838\$709, destinado ao curador de accidentes do trabalho do Districto Federal. Pag. 195.

N. 42, de 1925, sobre o projecto isentando de direitos o material destinado ao Theatro Casino, no Passeio Publico. Pag. 205.

N. 43, de 1925, sobre o projecto isentando de direito o material destinado ao Theatro da Comedia. Pag. 206.

N. 44, de 1925, sobre o projecto melhorando a reforma do general Martiniano d'Arvellos Espindola. Pag. 208.

N. 45, de 1925, sobre a proposição mandando construir diversas estradas de rodagem no Amazonas. Pag. 210.

N. 46, de 1925, sobre a proposição abrindo o credito de 49:960\$, destinado a Middletown Car Company, de fornecimentos á via ferrea de Petrolina a Therezina. Pag. 212.

N. 47, de 1925, sobre a proposição approvando a despesa de 7:800\$, relativa a melhoria de rancho da guarnição do *Benjamin Constant*. Pag. 214.

N. 48, de 1925, sobre o projecto providenciando para a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes. Pag. 214.

N. 49, de 1925, sobre o *vêto* do Prefeito. á resolução do Conselho, que modificou os vencimentos dos serventes e do motorista do elevador da Secretaria do Conselho. Pag. 226.

N. 50, de 1925, sobre o projecto estendendo ao crime de injuria o livramento condicional. Pag. 227.

N. 51, de 1925, sobre o projecto considerando de utilidade publica a Congregação Marianna Academica. Pag. 228.

N. 52, de 1925, abrindo o credito de 411:451\$500, destinado a funcionarios das Escolas de Estado Maior e Militar. Pag. 230.

N. 53, de 1925, sobre o comparecimento do Senado á Conferencia sob os auspicios da União Pan-Americana, a reunir-se em Washington. Pag. 250.

N. 54, de 1925, redacção final do projecto melhorando os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar. Pag. 263.

N. 55, de 1925, redacção final do substitutivo á proposição providenciando sobre construcção de estradas de rodagem no Estado do Amazonas. Pag. 263.

N. 56, de 1925, redacção final do projecto providenciando sobre a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, em Goyaz. Pag. 264.

N. 57, de 1925, sobre a proposição abrindo o credito de 541\$935, destinado ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro. Pag. 268.

N. 58, de 1925, sobre a proposição abrindo o credito de 7:661\$, destinado a D. Julia Dias da Silva Rosa. Pag. 269.

N. 59, de 1925, sobre a proposição abrindo o credito de 7:715\$, destinado ás pensões das menores Conceição e Abigail, filhas do fallecido guarda-civil Antonio Salles Nogueira. Pag. 270.

N. 60, de 1925; sobre a proposição abrindo o credito de 50:050\$600, destinado ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle. Pag. 271.

N. 61, de 1925, sobre o projecto favorecendo ao professor Augusto Girardet. Pag. 272.

Piauhv:

Credito destinado a Middlefown Car Company, de fornecimentos á via ferrea de Petrolina a Therezina. Pagina 212.

Policia Militar:

Fixando os vencimentos do encarregado das officinas de electricidade dessa milicia. Pags. 95, 177 e 251.

Projectos:

Estendendo ás condemnações por delicto de imprensa, as disposições do art. 317, do Codice Penal. Pag. 2.

Determinando que no arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, o localario tem preferencia á prorogação. Pags. 15, 108 e 180.

Sobre a construcção de uma via ferrea ligando o Atlantico ao Pacifico. Pag. 15.

Providenciando sobre accórdos com os Estados que tenham concedido estradas de ferro, no sentido de salvaguardar os interesses da União. Pag. 15.

Instituindo no Serviço de Aviação do Exercito um quadro de mecanicos e operarios especialistas. Pags. 16 e 51.

Regulando a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 16 e 51.

Abrindo o credito de 69:645\$416, destinado ao augmento provisorio, em 1923, dos funcionarios da Inspectoria de Portos. Pags. 44 e 105.

Favorecendo a officiaes classificados em concurso no Collegio Militar. Pags. 58, 85, 107, 215 e 243.

Estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituc o Codice de Menores. Pags. 65, 109, 180 e 225.

Transferindo para a Directoria de Contabilidade da Guerra funcionarios da extincta Intendencia. Pag. 100.

Determinando que nos inventarios e outros actos judiciaes, os escrivães passarão a ter percentagem. Pagina 101.

Relevando da prescripção em que incorreu a viuva do Dr. João Carlos Teixeira Brandão. Pag. 103.

Melhorando a situação dos sargentos musicos militares. Pags. 105 e 180.

Dispondo sobre a collocação no Almanack dos officiaes do Corpo de Saude do Exercito ou da Armada. Paginas 128 e 215.

- Abrindo o credito de 111:451\$500, destinado a funcionarios das Escolas do Estado Maior e Militar e aos continuos da Secretaria da Guerra. Pags. 87 e 230.
- Fixando os vencimentos do encarregado das usinas de electricidade da Policia Militar. Pags. 95, 177, 251 e 253.
- Melhorando os vencimentos dos expedidores do *Diario Official*. Pags. 96, 177 e 251.
- Providenciando para a construcção de estradas de rodagem entre Santa Cruz e Ponte Coberta e entre esta e Arrozal, Pirahy, Barra Mansa e Bananal. Pag. 97.
- Providenciando para pagamento a Minas Geraes de trechos construidos na Rêde Sul Mineira. Pag. 99.
- Considerando de utilidade publica a Congregação Marianna Academica. Pags. 170, 228 e 265.
- Isentando de direitos o material destinado ao Theatro Casino. Pag. 205.
- Isentando de direitos o material destinado ao Theatro da Comedia. Pag. 206.
- Melhorando a reforma do general Martiniano d'Arvellos Espindola. Pag. 208.
- Providenciando sobre a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes. Pags. 214, 251 e 264.
- Fixando em 100\$ annuaes o imposto a pagar pelos revendedores de bilhetes de casas de diversões. Pag. 246.
- Restabelecendo o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos. Pag. 256.
- Estendendo ao crime de injuria o livramento condicional. Pags. 227 e 265.

Proposições:

- Abrindo o credito de 7:715\$, destinado ás menores Maria da Conceição e Abigail Salles Nogueira. Pag. 1.
- Abrindo o credito de 22:838\$709, destinado á vencimentos do curador de accidentes do trabalho do Districto Federal (1925): Pags. 2, 195 e 245.
- Abrindo o credito de 107:060\$055, destinado a officiaes e sub-officiaes reformados. Pags. 45 e 105.
- Abrindo o credito de 1:752\$846, destinado ao coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão. Pag. 64.

- Dispondo sobre a collocação no Almanack dos officiaes nomeados para o Corpo de Saude do Exercito ou da Armada. Pags. 128 e 215.
- Abrindo o credito de 7:661\$, destinado á D. Julia Dias da Silva Rosa. Pag. 131.
- Autorizando a venda da fazenda Barnery, em S. Paulo. Pag. 191.
- Abrindo o credito de 541\$935, destinado a Antonio Eulalio Monteiro. Pag. 193.
- Abrindo o credito de 13:679\$920, destinado a "munição de bocca" do cruzador *Barroso*. Pags. 193 e 245.
- Creando o lugar de thesourceiro do Cofre dos Depositos Publicos. Pag. 204.
- Providenciando para a construcção de estradas de rodagem no Amazonas. Pags. 240 e 251.
- Abrindo o credito de 49:960\$, destinado a Middletown Car Company, de fornecimentos a via ferrea de Petrolina a Therezina. Pags. 242 e 265.
- Approvando a despesa de 7:800\$, relativa a melhoria de rancho do *Benjamin Constant*. Pag. 243.
- Abrindo o credito de 3:149\$987, destinado ao 1º tenente commissario Octavio Pinto da Luz. Pag. 253.
- Abrindo o credito de 6:369\$924, destinado a DD. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos, Filenilla Accioli de Vasconcellos e ao tenente Altamir Accioli de Vasconcellos. Pag. 254.
- Abrindo o credito de 7:790\$420, destinado ao Dr. Orville A. Derby. Pag. 254.
- Abrindo o credito de 12:654\$486, destinado á D. Olivia Pinheiro. Pag. 254.
- Abrindo o credito de 16:906\$127, destinado ao porteiro da Alfandega do Ceará, Francisco Aurelio Brigido. Pagina 254.
- Abrindo o credito de 16:968\$680, destinado aos herdeiros do Dr. Luiz da Rocha Dias. Pag. 255.
- Abrindo o credito de 2.239:995\$535, destinado a reforço de diversas verbas do Ministerio da Justiça. Pag. 255.
- Fixando a força naval para 1926. Pag. 266.
- Abrindo o credito de 4:631\$110, destinado á D. Mercedes Werneck Leone. Pag. 267.
- Abrindo o credito de 1:569\$770, destinado a gratificação mensal do tenente-coronel Heitor Telles. Pag. 268.

Abrindo o credito de 541\$953, destinado ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro. Pag. 268.

Abrindo o credito de 7:664\$, destinado a D. Julia Dias da Silva Rosa. Pag. 269.

Abrindo o credito de 7:775\$, destinado ás filhas menores do guarda-civil Antonio Salles Nogueira. Pag. 270.

Abrindo o credito de 50:050\$600, destinado ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle. Pag. 271.

Relevação de prescrição:

Em favor da viuva do professor Teixeira Brandão. Pagina 103.

Requerimentos:

Do general José Theodoro Pereira de Mello, pedindo melhoria de reforma. Pag. 43.

Do 1º tenente Antonio José Leite, pedindo melhoria de reforma. Pag. 58.

De Hermilio Campello, pedindo privilegio para explorar um serviço de cargas e passageiros. Pag. 95.

Do porteiro Leopoldo de Andrade Rumbelsperger. Pagina 101.

Do soldado asylado José Ferreira Longuinho. Pags. 130 e 177.

Do 2º tenente José Gomes de Oliveira, pedindo melhoria de reforma. Pag. 170.

Do sargento Alcebiades Dias, pedindo melhoria de reforma. Pag. 263.

De D. Lucinda Benzi, solicitando uma pensão. Pag. 263.

Rodovias:

Providencias destinadas a construcção de diversas estradas de rodagem no Amazonas. Pags. 210 e 251.

Reformados:

Credito para pagamento á officiaes e sub-officiaes. Paginas 45 e 105.

Regulando o processo para a reforma dos officiaes do Exercito e da Armada. Pags. 16 e 51.

Réde Sul Mineira:

Providenciando para pagamento de trechos de linha construídos. Pag. 99.

Reintegração:

Do Sr. Alfredo Moreira Machado no cargo de agente da Prefeitura.

Theatro Casino:

Isentando de direitos o material destinado á sua construção. Pag. 215.

Theatro da Comedia:

Isentando de direitos o material destinado á sua construção. Pag. 216.

Utilidade publica:

Considerando como tal a Congregação Marianna Academica. Pag. 170.

"Vétos" do Prefeito, ás resoluções do Conselho Municipal:

Instituindo o "Dia do Professor". Pags. 53 e 105.

Favorecendo á professora Celina Padilha. Pags. 55 e 105.

Reintegrando o Sr. Alfredo Moreira Machado. Pag. 189.

Modificando os vencimentos dos serventes e do motorista do elevador do Conselho. Pag. 226.

Via ferrea transcontinental:

Projecto providenciando sobre a construção de uma estrada de ferro ligando o Atlantico ao Pacifico. Pag. 15.

SENADO FEDERAL

Segunda sessão da decima segunda legislatura do Congresso Nacional

42ª SESSÃO, EM 1 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silviero Nery, Pereira Lobo, Arstiides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Peiva, Hermenegildo de Moraes, e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N.º 14 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 7:715\$, para occorrer ao pagamento das pensões devidas ás menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do fallecido guarda-civil Antonio Salles Nogueira, em virtude do decreto de 18 de dezembro de 1924, conforme os arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114, do regula-

mento n. 13.878, de 14 de novembro de 1910, a partir de 18 de setembro de 1920 a 31 de dezembro de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º, Secretario interior. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 15 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 22:838\$709, para occorrer, no anno de 1925, ao pagamento dos vencimentos devidos ao curador especial de accidentes do trabalho do Districto Federal, na razão de 2:000\$ por mez; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

Telegrammas:

Do Sr. Embaixador dos Estados Unidos, apresentando ao Senado, pezames pelo passamento do eminente Senador Alfredo Ellis. — Inteirado.

Do Sr. Chefe de Policia do Estado do Rio de Janeiro, apresentando condolencias ao Senado pelo desaparecimento do seu illustre membro Senador Alfredo Ellis. Inteirado.

Do Sr. Humbolt Fontainha e Murillo Fontainha, directores da Revista do Supremo Tribunal Federal, apresentando ao Senado sinceras condolencias pelo fallecimento do illustre republicano, Senador Alfredo Ellis. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 11 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Codice Penal, o Juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que encaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos.

Art. 2.º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes de estellionato (Codigo Penal, art. 338, paragraphos 1º a 8º).

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 29 de junho de 1925. — *Benjamin Barroso*.

Justificação

A lei n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, no art. 5º, proíbe a suspensão da execução da pena *sómente* nos crimes contra a honra e boa fama (Codigo Penal, arts. 315 a 325 e leis modificadoras) e nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias (Codigo Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

Entre os crimes contra a honra e boa fama (título 11 do Codigo Penal) está comprehendido, no art. 317, o de *injuria*,

No livro — *Delictos de imprensa*, da autoria do illustre advogado Dr. Seabra Junior, são indicados, como exemplos de injuria, o dizer-se de um facultativo — que é *curandeiro*; de certo advogado — que é *rabula*, e de tal ou qual ministro — que é elle, no governo, *simples figura decorativa*.

Taes imputações, quasi innocentes, jámais revelariam, em que as endereçasse ao medico, ao advogado, ou ao ministro, caracter perverso ou corrompido e jámais a figura delictuosa, nelles contida, deveria ter sido solomnemente encaçada pelo legislador brasileiro com severidade bem maior do que aquella com que o mesmíssimo legislador divisou, por exemplo:

O furto (Codigo Penal, art. 330);

A apropriação indebita (Codigo Penal, art. 331);

O fabrico de gazuas, chaves, instrumentos, eapparehos proprias para roubar;

O estellionato, nas suas modalidades (Codigo Penal, artigo 338, paragraphos 1º a 8º).

Por que tanta benevolencia para com o gatuno, tanta indulgencia para com estellionatario, de par com severidade tanta para com o injuriador?

Basta ponderar, para se ter exacta medida da gravidade bem maior do estellionato relativamente á injuria, na panalidade infringida pela Codigo Penal a este crime e áquelle: na injuria a pena de prisão nunca excede de nove mezes; no estellionato a pena minima é a de prisão por um anno e a maxima attinge a quatro annos de prisão cellular.

Na phase presente da vida nacional é a medida contida no projecto acima o maximo de liberalismo que se póde ainda impetra rem favor dos homens de imprensa, "em uma nação como a nossa, cujo governo, de relações ordinariamente extinclas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade", na phrase candente de Ruy Barbosa, (*Gazeta de Noticias*, de 22 de junho de 1924).

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Souza Castro, Cunha Machado, Eurípedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé; Ferreira Chaves, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Lopes Gongalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Antonio Carlos, José Murtilho, Luiz Adolpho, Carlos Cavaleanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pinto Rebello, Justo Chermont, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin,

Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo e Vidal Ramos (13).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, para dizer sobre o assumpto que me traz á tribuna a ella espontaneamente eu viria. Mas, é certo que, neste momento, acudo ao appello de ardorosos correligionarios, cuja palavra chegou aos meus ouvidos.

Da Republica, Sr. Presidente, ha muito quem não lhe conheça sinão os males, olhos fechados para muitos dos beneficios decorrentes do novo regimen. Erros, não ha quem não os conheça. Eu mesmo, vezes diversas, na tribuna e na imprensa, os tenho apontado, acertando como os que mais acertam em distinguir os que são inevitaveis, necessarios, fataes, de alguma sorte resultantes das condições em que se operou a transformação politica que nos trouxe da monarchia para a Republica, e os que são devidos á comprehensão errada e mais errada execução das leis organicas que nos regem.

Dos primeiros, a causa é patente e manifesta. Demos, de alguma sorte, um grande salto, passando do regimen politico em que viviamos nessa phase de centralização à *outrance*, para a nova phase que deu aos Estados essa autonomia, com tão grande largueza, tal qual a Constituição concebeu e decretou; de tal natureza, que muita gente considera os Estados, não como simples Estados autonomos de uma Federação, mas como verdadeiros Estados soberanos, doutrina essa defendida por autoridade de direito constitucional.

Sahimos de um regimen de organização politica parlamentar, a que nos iamos atelgando, tomando por modelo a organização ingleza, e encontrando entre nós quem preconisasse os processos alli seguidos e adoptados em toda a parte onde a mesma organização politica existia. E começamos a nos affeiçoar ao regimen americano presidencial, que entre nós tem encontrado tão grandes difficuldades para ser na pratica realzado tal qual foi concebido e organizado pelos que tiveram a responsabilidade de contribuir para a decretação da Magna lei de 24 de fevereiro de 1891. De tal sorte, com esta difficuldade, que toda a gente vê e comprehende, não ha como não ser bondoso em tolerar estes erros inevitaveis na pratica de um regimen novo, tão inçado de difficuldades.

Isto não quer dizer que se devam absolver as faltas devidas á má execução dos preceitos claros da Constituição Federal e das leis que nos regem; isto não quer dizer que sejam para esquecer as falhas oviundas da errada comprehensão dos que tem a responsabilidade de dirigir os destinos da Republica.

Mas não é só na analyse da vida actual da Republica, nos actos de seu Governo e na pratica da Constituição, não é só na observação dos factos de agora e da nossa vida de hoje que a critica implacavel se faz em relação ao novo regimen, da parte daquelles que lançam os olhos para o passado e oppõe á noite fechada em que muitas vezes temos vivido, sob o regimen de democracia e liberdade, algumas fulgidas paginas que recommendavam o regimen anterior, o regimen monarchico.

Não ha muito que li, com um titulo que recommendaria a Republica á desestima e apontaria os erros na adopção do novo regimen, li um artigo de um publicista autorizado, mostrando que alguma cousa que havia de bom no regimen politico de hoje não era sinão o residuo do regimen monarchico, um legado que tinhamos recebido da monarchia, quando não ha quem não reconheça e veja que muita pratica errada em que ainda hoje estamos incidindo é uma obediencia fatal, inevitavel, ao passado. Porque, si é certo que os mortos governam os vivos, é igualmente certo que esta governação de mortos a vivos se faz pelos actos que do passado pesam sobre o presente, influindo sobre todas as deliberações e todos os actos.

Mas a critica vae além, Sr. Presidente, quanto ao regimen de agora. Ha quem busque e rebusque o vicio da nossa organização de hoje, os defeitos do regimen e as falhas nelle apontadas, como consequencia da sua proclamação, apresentando-a, não como um facto natural, historico, necessario, inevitavel, mas como uma explosão apenas de interesses materiaes, violados e offendidos e como um simples movimento de quarteis.

Ao encontro de uma critica feita por essa fórma e nesses termos, pela minha parte acudi, já uma vez, porque ella emanava de um dos maiores espiritos que o Brasil podia contar, de um dos seus filhos de mais benemerencia, que, tendo recebido, com manifesta antipathia, o regimen novo, o accetou mais tarde, como brasileiro, afim de consagrar á sua patria a sua actividade intelligente e os seus meritos. Eu me refiro a Joaquim Nabuco.

Quando essa critica appareceu, formulada na imprensa, sob tão grande e tão alta autoridade, a quem sempre consagrei o maior acatamento e o maior respeito, pela superioridade do seu espirito e pela nobreza da sua conducta, tive occasião de a ella me referir.

Fôram estas as minhas palavras, nesse momento:

"Em documento politico, lançado a publico pelo Sr. Joaquim Nabuco, encontramos formulado um conceito, que anda erradamente apregoado por muitos. Quizemos ter o nosso 89, e sem nos preocuparmos do contraste entre a cópia, cujo motor social unico era o despeito da escravidão, cuja fórma foi o pronunciamiento e cuja singularidade era a ausencia de povo, e o original revolucionario do seculo passado, destruímos a ultima hastilha americana.

Só os espiritos desalumiados ou as consciencias obcecadas pelos preconceitos e transviadas pela paixão partidaria, podem reduzir o acontecimento estupendo de 15 de novembro, essa grande revolução nacional, a uma simples insurreição de casernas, a uma ligeira explosão do despeito do esclavagismo.

.....

A verdade é que o movimento insurreccional que, pela eliminção da realza, inaugurou o regimen republicano em nossa Patria, significa um facto natural, uma inevitavel e fatal consequencia de antecedentes seculares, a realização de um conjuncto de largas e patrioticas aspirações, que de longa data enchiam a alma da nação.

Certo é, e incontestavel, que ao Exército brasileiro coube a gloria inolvidavel de ser o instrumento providencial desse acontecimento primacial da nossa historia. Mas seria errado suppôr que o phenomeno social, de onde sahiu a redempção da Patria, fosse produzido pelo despeito e pelos interesses materiaes offendidos...

E foi durante a memoranda campanha da emancipação que ficou posto em evidencia o espirito democrata, que dominava as classes militares do paiz, as quaes faziam causa commum com os abolicionistas, e inspiravam a palavra de Ruy Barbosa, um dos generaes emeritos das milicias da abolição: "No exercito e no abolicionismo está condensada e intensificada a vitalidade nacional: elles representam o que resta da honra e integridade da patria, a sua conservação e o seu futuro, a sua intelligencia e o seu brio, a sua abnegação e a sua força".

Já por esses tempos andavam sendo revelados os sentimentos republicanos do exercito. Em todo o paiz, por onde ia alastrando a onda volumosa e fecunda da idéa republicana, sabia-se, de certeza certissima, que a corôa não podia fiar das laminas luzidias, das espadas, nem das bocças dos canhões, nem das pontas aguçadas dos sabres do soldado brasileiro a garantia do throno, batido de todos os lados pelos furacões, em que se desencadeava a opinião agitada pelas correntes da democracia.

Aos que tinham olhos sãos para vêr a verdade limpa e inteira, nenhuma duvida restava acerca da missão gloriosa, que estava marcada para o exercito brasileiro, denunciado como um ajuntamento de patriotas, e que, uma o mais vezes, havia já figurado como ponto de resistencia ás tentativas criminosas do poder na faina de aniquilar as liberdades publicas.

Não haveria, pois, Sr. Presidente, ao examinar com criterio os factos historicos taes quaes em nossa patria se desenrolaram elles; não haveria como negar que o phenomeno que nos trouxe da Monarchia para a Republica foi uma naturalissima consequencia de longos antecedentes, que nos levariam á solução a que fomos levados pela geração gloriosa de 89.

Em documento dado a publico em 1888 os republicanos paulistas tinham posto em evidencia a marcha rapida de todos os acontecimentos politicos em todo o paiz e apontavam o progresso extraordinario que tinha, dia a dia, a corrente republicana, que se alargava pelas provincias mais adelantadas do Imperio. Era essa agitação no Rio Grande do Sul; era a agitação fecunda e extensa em Minas Geraes; era o trabalho organico de São Paulo; era a movimentação de Pernambuco; era a agitação tremenda que se fazia nos Estados do Norte e a que o Estado do Pará deu o seu concurso, dando a publico, em nome de Centro Republicano, que organizou, os manifestos de 1886 e de 1888.

Isto, Sr. Presidente, mostra bem como os acontecimentos se enquadram em uma ligação estreita e intima, nos levando á consequencia inevitavel, prevista e annunciada. En-

tretanto isto não quer dizer que não andemos ainda agora de alguma sorte vivendo ao Deus dará, em grandes incertezas.

Ahi está o momento actual, em que nós, decretada a Constituição, tida e havida como sabedoria, apontada como modelo e organização politica; ahi está o momento em que procuramos levantar grande numero de questões, tantas dellas ainda abertas.

Temos por acaso ainda hoje uma definição clara e certa do que seja entre nós a pratica real e effectiva e proveitosa da Federação? que são os Estados no gozo da autonomia que lhes concedeu a Constituição?

Até onde póde ir esta largueza, até onde podem os Estados ir no gozo das faculdades que lhes foram garantidas pela Constituição?

Ainda hoje esta questão está de novamente posta dentro dos Estados: que significa autonomia municipal?

Até onde cuidariam os Estados desta regulamentação da vida municipal, para que possamos vêr, que na pratica a Republica, está dentro da Constituição e que acertamos, vivendo no regimen que está no papel e não no que está nos factos.

Vinham de largo tempo, entretanto, Sr. Presidente, as aspirações para a Republica.

Eu me referi aos Estados que occuparam a vanguarda nessa propaganda libertadora e da ancia de chegarmos ao regimen politico novo, tido e havido como unico que nos viria dar emancipação politica e o gozo de liberdade que era impossivel fosse decretado pelo regimen imperial. Não falei no Estado do Rio de Janeiro. E é exactamente esse Estado que me traz hoje á tribuna, pela data de hoje, que lembra o tragico fim do nosso glorioso compatricio Silva Jardim.

Não venho, Sr. Presidente, sinão lembrar essa vida operosa e fecunda do ardoroso, entusiasta e vibrante propagandista que foi o nosso compatricio e tão cheio de serviços, tão carregado de actos e trabalhos que puzeram o seu nome em uma ruidosa evidencia. Não ha quem não lhe reconheça esse passado glorioso.

Não limitou a sua acção apenas ao seu Estado natal, onde, felizmente, já agora, vejo um movimento para perpetuar em bronze a sua memoria, ao lado dos outros gloriosos estadistas, contemporaneos seus, como o inolvidavel fundador da Republica, o glorioso mestre que foi Benjamin Constant e essa figura notabilissima de jornalista e de chefe politico, eminente por tantos titulos, que foi Quintino Bocayuva.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRE' — Silva Jardim accitou o papel de verdadeiro apostolo da democracia, e lá se foi pelos Estados proximos á sua terra, indo até o norte, levando a toda parte o novo evangelho, apregoando com uma convicção que fazia lembrar o que se passou nos tempos antigos, sob a inspiração do grande rabino de Nazareth, levando as suas lições ás gerações daquelle tempo e aos paizes onde os seus pregões eram recebidos e accitos com a palavra nova *cunctis ergo et docentes*.

Silva Jardim, Sr. Presidente, revelou essa capacidade excepcional e extraordinária. Ninguém pode excedel-o...

O Sr. A. AZEREDO — Na audacia da propaganda.

O SR. LAURO SODRE' — ... na audacia da propaganda e na execução do papel que tomou a si, indo de cidade em cidade, annunciando aquillo que a seus olhos parecia realmente que havia de trazer para a nossa patria a aurora de sua redempção. Nunca em seu espirito esmaeceu a fé que o alentou todos os momentos de sua vida.

E não ha quem não se recorde dessa pagina triste, quando essa somma vultosa de serviços não teve como paga a collocação de Silva Jardim no posto que naturalmente lhe devia caber, nessa memoravel assembléa constituinte, onde entramos tantos outros sem os serviços que pudessem ser comparados aos d'elle. Não houve um logar para Silva Jardim.

O SR. A. AZEREDO — O Estado do Rio de Janeiro dava-lhe uma cadeira; foi elle que não a quiz.

O SR. LAURO SODRE' — Abstenho-me agora de discutir com o illustre Senador por Matto Grosso as razões que occasionaram essa tamanha falta, esse tão grande damno...

O Sr. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. LAURO SODRE' — ... tão grande que não lhe restou, embora não tivesse, como provarei rapidamente, perdido a fé nos destinos da Republica e da patria, sinão o unico recurso da expatriação a que se condemnou, indo a caminho da Europa, onde encontrou o seu derradeiro dia, tragicamente, sumido como foi na cratera do Vesuvio.

Mas, ao sahir do Rio de Janeiro, a sua palavra ainda era de esperanza e de crencas. E a sua ultima palavra, que eu tenho aqui, foi publicada em Paris, quando teve de responder á saudação do Dr. Robinet á Republica brasileira. Era um grito de animação e coragem, acreditando, como elle acreditava, que a Republica, proclamado como havia sido, herdando, como devia herdar, as virtudes do seu glorioso fundador Benjamin Constant, teria uma vida serena e tranquilla e não havia de se dar o exemplo — infelizmente contrario ás suas previsões — de agitações tumultuarias e lutas fratricidas, que tem causado tão grandes damnos, e que ainda no momento actual tão grandes damnos causam á nossa Patria.

Silva Jardim, Sr. Presidente, antes de demandar á terra de Italia, encontrando-se com os seus correligionarios, pertencendo, como elle pertencia, pela educação de seu espirito a essa corrente de philosophia moderna, educado como foi nas lições de philosophia positiva, encontrando-se com os seus correligionarios, ao ouvir as palavras que o Dr. Robinet, em saudação á Republica brasileira, assim fallou:

"L'esprit organique qui a présidé á l'installation de notre république par la preponderance de Benjamin Constant, est le secret de son événement pacifique. Grâce à cette impulsion première, je crois pouvoir vous assurer que jamais dans mon pays, quoi qu'il arrive, les compétitions politiques n'aboutiront à des luttes fratricides. *Les vivants sont gouvernés par les morts!* Et la memoire du grand patriote, qui, inspiré par l'amour de son pays et éclairé par les lumières supérieures de la philosophie positive, a fondé la République, nous préservera toujours de tout egarement." (Trecho do dis-

curso proferido em 19 de abril de 1891, em Bourg-la-Reine, respondendo a um brinde do Dr. Robinet á Republica brasileira. *Revue Occidentale* — 1 juillet 1891").

Quando essas linhas appareceram na *Revue Occidentale*, em 1891, esse espirito culto, que era Emile Antoine, um dos redactores dessa interessante publicação, inseria estas linhas, referindo-se ao nosso eminente compatriocio:

"Au moment de faire paraitre ces lignes, nous apprenons la fin tragique de notre regretté confrère. Les services, qui M. Silva Jardim a rendus á son pays en préparant l'avènement de la République, et ceux qu'il était appelé a lui rendre encore vont laisser e tous ses concitoyens l'amer regret de sa mort.

M. Silva Jardim pouvait espérer de jouer dans son pays un rôle analogue á celui de Thomas Jefferson aux Etats-Unis, lorsque la maturité du politique serait venue couronner l'ardente activité de l'apôtre."

Eu devo referir, para contrapôr á corrente dos *Laudatores temporis acti*, a palavra desses dias brilhantes da propaganda republicana, quando os evangelizadores do novo credo faziam a analyse severa, imparcial e justa de todos os erros e vicios que não recommendavam á estima o regimen que se sumiu em 15 de novembro de 1889. Iamos nós tambem na mesma corrente, seguindo as licções dos que, em São Paulo, em Minas Geraes e no Rio de Janeiro, davam exemplo dessa campanha tremenda, que era a phase inicial da destruição que havia de preceder a organização republicana sobreposta aos residuos do Imperio.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — E' agora que V. Ex. dá o logar que cabe ao Estado do Rio de Janeiro, pela primeira vez, na sua bella oração.

O SR. A. AZEREDO — Mas chegou a tempo de fazer justiça.

O SR. LAURO SODRÉ — Já me referi a esse testemunho de apreço que está sendo preparado no Estado do Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Refiro-me ao passado e não ao presente. V. Ex. não foi justo, perdoe-me o aparte.

O SR. LAURO SODRÉ — Diziamos nós, os republicanos paraenses, em manifesto dado a publico em 1888, commentarios á lei de 13 de maio, apontada como sendo a taboa de salvação do Imperio, mas que, em verdade, foi o largo passo para a completa emancipação e libertação da nossa Patria; diziamos nós, discutindo a lei de 13 de maio de 1888:

"Façamos um rapido escoreço do campo monarchista. Vejamos com verdade, quaes são as garantias que offerece o pessoal ao serviço do Rei, para que este paiz possa esperar; confiado, no seu futuro".

Coube — perdoe-me o Senado que o refira — ecube-me, a mim, nesse tempo, obscuro 2º tenente, em serviço do 4º batalhão de artilharia, a redacção deste documento.

O SR. A. AZEREDO — Mas já com um nome brilhante na Escola Militar.

O SR. LAURO SODRE' — Muito obrigado a V. Ex.

"Ambas as facções monarchicas apparecem-nos desmanchadas em uma multidão de bandos, sem opinião e sem idéas, sem norte e sem programma, tendo por movel o interesse pessoal, por objectivo unico a posse do poder, cuja conquista, neste paiz, onde o constitucionalismo tão apregoado é uma sombra, não se faz em nome de principios nem pelos mais sobranceiros caracteres.

Acceito e proclamado, sem rebuços, o dogma do absolutismo, que já se não mascára com a capa do sophisma consagrado na carta constitucional, que é méra irrisão, resulta manifesto que ao pinaculo do poder são guindados os que mais titulos possuem para bem e fielmente servir aos interesses dynasticos, não aos interesses da Nação.

As situações fazem-se e desfazem-se ao arbitrio do unico poder, que no actual regimen é a realidade tangivel, o poder omnipotente encarnado no soberano e collocado, segundo os preceitos da Constituição, fabricada pelo refalsado heróe da Independencia, acima de todos os poderes, nullos e irritos de direito e de facto.

E' these sobejamente demonstrada já, não pelos republicanos, mas pelos proprios servidores do Soberano, o poder pessoal da Corôa. Não ha quem no paiz ignore que S. M. concentra e absorve em si todas as funções, superintendendo a todos os negocios publicos e immiscuindo-se em todos os pontos da administração.

Saldanha Marinho escreveu algures: quem não sabe, no Brasil, que o Rei é tudo, que em tudo se envolve, que dirige directamente até os operarios dos arsenaes, que enfim até obsta as nomeações, os despachos, desde continuos de repartições até os altos funcionarios publicos?

O Sr. Dr. Ruy Barbosa, ornamento do partido liberal, dizia na oração notavel proferida na sessão civica em homenagem a José Bonifacio: "Senhores, sou dos que entendem que *toda a verdade é boa de saber-se*; mas não creio annunciar-vos verdade nova, affirmando-vos que a vontade do imperador, alternativamente negada e confessada por todos os partidos, é a unica realidade permanente e invencivel neste paiz."

Não levamos em mira agora e aqui reunir os conceitos unanimes dos chefes dos partidos monarchicos com relação ao absolutismo do imperante, de quem disse o Sr. Ferreira Vianna, actual Ministro da Justiça, em discurso proferido na Camara dos Deputados: "Quarenta annos de reinado, quarenta annos de mentiras, de perfidias, de prepotencia, de usurpação!

Principe conspirador!
Cesar caricato!"

Sr. Presidente, foi nessa atmospheria de desalento e de descrença que a todos sorria como uma esperanza encantadora a transformação do regimen e a proclamação da Republica.

E os sectarios da nova doutrina entraram em campo e em acção, e á frente de todos elles, como o principal de todos os pregadores do novo evangelho, estava incontestavelmente a figura de Silva Jardim. (*Apoiados geraes.*)

A data de hoje lembra esse nome, para todo e sempre glorioso, e eu, como homenagem a quem tanto soube fazer pela patria, pediria ao Senado que nos nossos *Annaes* fosse publicada, como uma recordação desses tempos saudosos para todos nós, a conferencia feita no Club Republicano, em S. Paulo, em 7 de abril de 88, pelo nosso inolvidavel patricio. (*Muito bem: muito bem. O orador é cumprimentado.*)

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, não podia para o Rio de Janeiro, que tenho a honra de representar nesta Casa, ser mais agardavel, mais distincta a commemoração da data de hoje, do que sendo, feita, como o foi, pelo illustre representante do Estado do Pará, um dos propagandistas da Republica, um dos sympathicos e distinctos collegas, cujas relações preso-me de cultivar.

Da bella conferencia que S. Ex. acaba de fazer, commemorando a data do passamento de Silva Jardim, é natural que eu não possa vir participar com o brilho, o desenvolvimento, no ponto elevado em que se collocou S. Ex., porque não é em alguns minutos que, d' improviso, se podem fazer considerações tão amplas, tão elevadas como as que S. Ex. vem de fazer, dando-nos a satisfacção de ouvir excerpts de notaveis escriptores, ao tempo da monarchia e da Republica opiniões e pareceres emittidos por S. Ex. em diversas occasiões.

Seria procurar collocar-me aliás disso não me viria vexame, porque sempre reconheço o plano em que me acho, — em plano inferior áquelle em que S. Ex. se collocou.

O Sr. LAURO SODRÉ — Não apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Mas si o preparo, si a disposição prévia pela applicação em livros e em jornaes antigos, me podiam tornar proximo de S. Ex. — nunca igual, nem superior — aquillo que tenho no coração me eleva ao mesmo nivel em que S. Ex. se collocou, com referencia aos notaveis serviços prestados á Republica pelo meu compatriota Silva Jardim, de saudosa memoria. (*Muito bem.*)

S. Ex., nessas considerações geraes com que procedeu a apresentação do seu requerimento, estendeu-se de maneira a entristecer-me, porque parece que S. Ex. descreu do modo por que a Republica tem sido dirigida nesse periodo de sua existencia.

Eu Sr. Presidente, não fui propagandista. Accoltei a Republica no dia 16 de novembro. Mas não tenho pezar de assim o haver feito, porque sou o primeiro a reconhecer que não é possivel que em uma formação, sobretudo dentro da raça latina, se possa fazer evolução tão rapida e tão regular que satisfaça aos exigentes sobre a applicação dos principios da democracia dentro do Brasil.

Não Havemos de fatalmente ir de degráo em degráo, vacilando, parando aqui ou ali, até chegarmos ao ponto em que, estabelecidos pelo tempo, possamos regularmente funcionar.

Nem estou dizendo uma novidade.

Nas republicas da America Meridional e na dos Estados Unidos, que servem de modelo para todos nós; na propria Inglaterra, paiz respeitado por suas tradições, vemos que, em curtos espaços, a lei fundamental, a Lei das leis, é modificado, porque assim o exigem as necessidades publicas.

Não condemno os homens que tiveram a responsabilidade da direcção politica do Brasil, no passado, nem descreio dos que a teem, no presente.

O SR. LAURO SODRÉ — Das minhas palavras não resulta que haja no meu espirito esta descrença.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pareceu-me das palavras que ouvi de S. Ex., que não corresponde o presente ás arpirações do passado: que S. Ex. não podia estar satisfeito com aquillo que aspirava em épocas passadas e vê realizado na presente. Foi essa a imprensa que ao causarem suas palavras. Si não, por que accentuou S. Ex. o seu desagrado por não vêr que o grande edificio constitucional, que foi travejado, coberto em 24 de fevereiro, não abriga, não ampara, não protege todos nós como devera abrigar?

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. dá licença para um aparte ?

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Pois não.

O SR. LAURO SODRÉ — Não podiam me anhar de modo nenhum a censura e a critica, porque nos artigos publicados na imprensa de larga circulação dei as explicações necessarias. Eu seria neste caso opportunista. Acho apenas o momento inopportuno, e não devo prejudicar a questão. Não fiz referencia ao plano que ahi está, que me parece conter grandes falhas, pois, em vez de alargar as nossas liberdades, restringe-as.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Nem eu tão pouco estou me referindo a isso — á revisão constitucional. Apenas estou fazendo, com o auxilio da minha memoria enfraquecida pela idade...

O SR. A. AZEREDO — Não apoiado; não parece.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ...um resumo de facto por facto, que me autoriza a chegar a esta conclusão; de que a situação actual não corresponde ás aspirações dos que votaram a lei de 24 de Fevereiro.

E si a logica póde ter applicação neste momento, é evidente que esses fundamentos da Republica devem ser revistos para que se possa julgar se offerecem a solidez necessaria ao grande edificio que sobre elles se levantou.

Não é possivel, Sr. Presidente, acompanhar, nem de longe, as considerações, filhas do exame e da reflexão, com que exordiou a sua manifestação de apreço ao saudoso Silva Jardim, o nobre representante do Pará.

Não posso, como disse em começo, deixaxr de mostrar-me reconhecido, o ter partido essa commemoração do illustre representante do Pará. Senti-me, como fluminense que sou,

porque S. Ex., nas referencias que fez aos Estados que se tinham distinguido no movimento pela idéa nova, não enumerou o do Rio de Janeiro — e eu disse em aparte: "V. Ex. foi ao Pará naturalmente por ser o mais extremo do norte, e não por ser o berço de V. Ex."

S. Ex. foi a Minas, a Pernambuco, chegou a S. Paulo e esqueceu-se do Rio de Janeiro S. Ex. foi injusto.

O SR. LAURO SODRÉ — Só essa gloriosa trindade Quintino Bocayuva, Silva Jardim e Benjamin Constant, basta para glorificar o Rio de Janeiro.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Chegarei lá.

Mas, S. Ex. foi injusto, como disse, em não ter arrolado entre os Estados que largamente contribuíram para o movimento republicano, o do Rio de Janeiro, como um dos primeiros e daquelles que mais se assignalaram nessa luta tenaz, e constante, estabelecida em dous, tres, quatro municipios da circumscripção fluminense, e que se foi desenvolvendo até envolver o Estado em todos s pnts.

O SR. LAURO SODRÉ — V. Ex. tem toda razão.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Sr. Presidente, nesta manifestação civica a que se referiu o illustre representante do Pará, não estou de inteiro accôrdo, na parte em que se pensa que se deve erguer um monumento aos tres grandes nomes citados por S. Ex.

Esses tres nomes, essas tres individualidades podem receber dignamente e com applausos, igual manifestação em cada um dos Estados da União.

Eu pensava e penso que a manifestação civica em honra dos fluminenses republicanos devia ser feita áquelles que, dia e noite, paciente e persistentemente, labutavam nas freguezias e municipios pela victoria da idéa republicana, e não sómente áquellas grandes estrellas que, se desprendendo do horizonte do Estado fluminense, foram projectar os seus raios luminosos sobre toda a Republica, como Quintino Bocayuva, Benjamin Constant, Lopes Trovão, ainda vivo; Silva Jardim e tantos outros.

Não. Penso que essa manifestação devia ser feita, repito, áquelles que labutam dia e noite pela causa republicana. A esses sim, é que devemos recordar os nomes como Porciuncula, Erico Coelho, (*apoiados*) Nilo Peçanha, (*apoiados*), Barroso, e tantos outros fluminenses que, persistentemente guardavam a idéa republicana nas trincheiras democraticas e nas suas circumscripções pugnaram pela victoria da causa que julgavam sagrada. (*Apoiados.*)

Esses sim: Embora muitos delles não tenham o seu nome repercutido fóra do Estado do Rio de Janeiro, nunca serão esquecidos por nós outros fluminenses.

Foi Silva Jardim uma grande individualidade, como tão brillantemente o disse o nobre representante do Pará, Lopes Trovão que todo o Senado conhece é uma vida de dedicação á Republica (*apoiados*), toda votada ao sacrificio. (*Apoiados.*)

Ainda não ha muito eu o vi e o abracei, porque foi meu companheiro de collegio.

Esse, como que encerra em si — tabernaculo animado — as fulgurações democraticas do Estado do Rio de Janeiro,

partículas insignificantes espalhadas por todo o nosso território, mas que deram uma fortaleza inegualavel até hoje á verdadeira dedicação pela causa democratica.

E ali está, alli defronte, Nictheroy, a invicta, o centro da resistencia pelas idéas republicanas, que tanto mereceu de Floriano Peixoto, que a denominou — coração da Republica. (*Apoiados.*)

Essa satisfação tivémos nós, fluminenses, e nessa linha temos de caminhar, emquanto Deus permittir que seja a fôrma republicana, e não a demagogica ou bolshevista, que venham a dominar e dirigir os destinos do Brasil. Si nosso paiz chegar até este extremo, nós lá estaremos, seguindo os exemplos dos que pugnaram pelo lançamento dos solidos alicerces que sustentam o edificio da Republica, dando — não e uma fugura de rhetorica que emprego — o proprio sangue, como já o deu, em defesa da causa republicana.

Eis, Sr. Presidente, o que rapida, inesperada e acanhadamente me occorre... (*Não apoiados.*)

O Sr. A. AZEREDO — Brilhantemente.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — ... dizer, quixando, em termos, do nobre representante do Pará, por não ter S. Ex. dado ao Estado do Rio de Janeiro a posição que lhe cabe, attentos os serviços que essa unidade da Federação prestou á causa republicana.

O Sr. A. AZEREDO — Como velho, V. Ex. tem impressionado os moços.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Agradeco, por ter sido S. Ex. quem viesse aqui commemorar esta data funebre, porque exprime o desaparecimento de um fluminense distincto; mas agradavel, porque mostra que os serviços prestados por Silva Jardim á causa republicana não foram esquecidos.

Silva Jardim, senhores, foi uma especie de estrella cadente que, partindo do Rio de Janeiro, irradiou-se por este bello céu azul, até desaparecer no Vesuvio. Dessa visão que me veio de aos olhos, porque parte do meu coração, vejo-o descrevendo essa parabola brilhante, como o seu talento, clara, como era a doçura da sua alma, offuscante, como era a constancia das suas convicções, entre a terra do seu nascimento e o Vesuvio, escrevendo neste firmamento — Rio de Janeiro — onde nasceu e — póde-se dizer — em que pensava ao morrer. (*Apoiados. Muito bem; muito bem. O orador é muito cumprimentado pelos collegas.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a publicação nos *Annaes* da conferencia realizada em 7 de abril de 1888 pelo Dr. Silva Jardim, no Club Republicano, em S. Paulo.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvado e a conferencia será publicada no *Diario do Congresso*.

O Sr. Presidente — Continúa o expediente.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, cumpre-me communicar a V. Ex. e ao Senado que a Commissão encarre-

gada de acompanhar os restos mortaes do nosso inolvidavel companheiro, Senador Alfredo Ellis, cumpriu o seu dever.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

Si mais nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

ARRENDAMENTO DE PREDIOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 135, de 1923, determinando que no arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, o locatario tem preferencia á prorogação.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvedo, o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que seja ouvida á Commissão de Constituição sobre o projecto do Senado n. 135, de 1923, determinando que no arrendamento de predios destinados á estabelecimentos commerciaes o locatario tem preferencia á prorogação.

Sala das sessões, 1 de julho de 1925. — *Aristides Rocha.*

O Sr. Presidente — O projecto é devolvido á Commissão de Constituição.

ESTRADA DE FERRO CONTINENTAL

2ª discussão do projecto do Senado n. 162, de 1924, autorizando a contractar, nas condições que menciona, a construção de uma estrada de ferro que, atravessando o continente, ligue o Atlantico ao Pacifico.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e, sem debate, approvedo o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que o projecto n. 162, de 1923, volte á Commissão de Finanças antes de ser submettido á consideração do Senado.

Sala das sessões, 1 de julho de 1925. — *Bucno de Paiva.*

O Sr. Presidente — O projecto é devolvido á Commissão de Finanças.

ACCÓRDO COM OS ESTADOS

2ª discussão do projecto do Senado n. 187, de 1923, que autoriza o Governo a entrar em accórdio com os Estados, que tenham concedido estradas de ferro, no sentido de salvar guardar os interesses da União.

Approvedo.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, désigno para amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão do projecto do Senado n. 196, de 1923, que institue no serviço de aviação do Exército um quadro de mecanicos e operarios especialistas (*emenda destacada do orçamento da Guerra*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 200, de 1923, que regula a reforma dos officiaes do Exército e da Armada e determina que os respectivos vencimentos não podem ser superiores aos do posto effectivo (*emenda destacada do orçamento da Guerra*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30' minutos.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

SILVA JARDIM — SALVAÇÃO DA PATRIA — (GOVERNO REPUBLICANO)
 CONFERENCIA REALIZADA NO CLUB REPUBLICANO DE S. PAULO,
 EM A NOITE DE 7 DE ABRIL DE 1888

Imitando a acção dos seus correligionarios paulistas e campineiros, quanto a outros trabalhos de propaganda deste autor, e de outros, os republicanos santistas publicam hoje a conferencia que sobre a necessidade da instituição do governo republicano no Brasil proferiu o Sr. Dr. Silva Jardim no Club Republicano de S. Paulo, em a noite de 7 de abril de corrente anno.

Este opusculo, em que o advento da Republica em nosso paiz é pedido em nome da sciencia e da philosophia, pela deducção historica, e pela analyse da situação actual, deve ser considerado, theoreticamente, o prologo do outro, já publicado em S. Paulo, «A Patria em Perigo», bem como do annexo que se lhe segue, publicado em Campinas: «A Patria em perigo» (segundo opusculo, suplementar).

Deve ainda ser olhado como contendo as razões da propaganda que, secundando os valorosos esforços anteriores de seus correligionarios, o autor iniciou com as manifestações politicas dos «meetings» de Santos e de Campinas, de que são eses trabalhos consequencia.

Maio de 1888.

(Ao chegar á tribuna, depois de ser-lhe dada a palavra pelo Sr. Dr. Cerqueira Cesar, Presidente do Club Republicano, o orador é recebido com uma prolongada salva de palmas).

Cidadãos, eu vos saúdo em espirito de sympathia e respeito, e animado pelo honroso convite do Club Republicano de S. Paulo, solicito vossa patriotica attenção para o discurso que vou proferir.

Este dia sete de abril, que significa uma conquista da opinião sobre o individuo; este dia, que revela a victoria da collectividade sobre um representante de casta privilegiada e de excepção; este dia, em que a voz indignada da Patria generosa aponhou a um principe ambicioso e despotico o caminho da retirada, este dia, digo e julgou bem o Club Republicano que não podião deixar de relembra-lo. Porque elle é, para todos os brasileiros, e, especialmente, para nós outros, cidadãos repu-

blicanos, uma gloria, uma animação, e um consôlo. Porque o povo, cujos antepassados foram capazes de um tal acto de energia, não é um povo aniquilado e incapaz de grandes committimentos; porque esse feito glorioso, cujos reflexos descem da Historia até nós, incita-nos a realizar de todo, talvez em periodo breve, o que então foi a meio posto em pratica: a retirada, não de um principe apenas, mas de uma geração de principes, de uma dynastia inteira;—porque é doce, no meio de angustia tanta que nos assoberba, aos que amamos a Patria e melhor futuro lhe queremos, olhar para essa época, e beber no exemplo de nossos Paes a lição do dever traçado, a coragem para o emprehendimento de nossa reorganização politica, já agora base de nossa regeneração social.

Não sómente, porém, senhores, com a narração das pequenezas do mesquinho episodio imperial poderemos honrar em uma tal data o valor dos nossos maiores; melhor ainda, com a ligação desse heroismo a todas as nossas grandezas; com a affirmação bem clara das nossas forças de povo livre, das nossas forças republicanas. Melhor que pela simples historia da fraqueza e do capricho do Principe honraremos a energica e constante vontade popular, relembrando a largos, mas seguros traços, a historia da Humanidade, para concluir que todas as nações, nomeadamente as occidentaes, caminham para o regimen da actividade pacifica, industrial, isto é, republicana, sob o influxo de principios demonstrados, livres, isto é, scientificos; melhor que por processos negativos, de pura critica, fixaremos a aspiração republicana de nossa Patria, ligando-lhe a evolução á de suas gloriosas fontes, demonstrando que ella tende fatalmente para esse regimen social e politico; donde, pelo estudo do momento actual, determinaremos a convicção esclarecida de que não resta ao povo brasileiro outra sahida de salvação, sinão instituil-o, a esse governo a um tempo progressista e ordeiro, prestando a si proprio e ao mundo o grande serviço de banir a monarchia da America, e inaugurar entre nós o poder da Opinião. E' para um tal quadro, senhores, que eu rogo lanceis vossas vistas patrioticas.

Prestabelecamos, senhores, alguns postulados, base da demonstração das affirmações que acabo de assignalar. Antes de outra cousa digamos que, depois dos estudos objectivos que o genio de Gall realizou, depois da reflexão sobre as revelações dos mysticos, acerca do estado de suas almas, e depois da analyse das producções intellectuaes e estheticas dos typos eminentes da Humanidade, a sciencia chegou á conclusão irrevogavel, que já a theologia e a metaphysica haviam presenciado, de que a alma, isto é, o conjunto das funcções do cerebro, compõe-se do sentimento, que impelle, da intelligencia, que esclarece, e da actividade, que realiza. Estatuamos, ainda, que cada uma dessas funcções seguiu na marcha geral humana uma lei propria, passando por tres phases successivas: — o pensamento foi a principio theologico, povoado de ficções, para chegar em nossos dias ao estado positivo, do dominio da verdade, tendo passado por um periodo metaphysico, intermediario; — a actividade foi ao começo guerreira, conquistadora, para se tornar afinal pacifica, depois de um periodo de defesa; o sentimento foi, na estréa das affeições humanas domestico, tendendo hoje a ser universal, após haver

sido especialmente civico. Em uma palavra, concepções scientificas, acções republicanas, porque livres e industriacs, para bem de todos, sentimentos universalmente fraternos, tal é o fulgurante apogéo a que o Homem attinge, depois de uma larga peregrinação através dos seculos, quasi triumphante hoje do mysterio christão e da illusão metaphysica, da immobillidade theocratica e do privilegio monarchico, do egoismo da familia e das barreiras de nacionalidade e de raça. E concluamos afinal, senhores, que, bem como na materialidde e na vida vegetal e animal o repouso é par do movimento, a estrutura é simultanea do crescimento, nas sociedades — o que a sã razão thorica indica, a observação dos tempos e dos individuos o confirma — nas sociedades a fixidez é condição de marcha, a estabilidade condição de progressão real, que não simples mudança, a Ordem coexistente com o Progresso, não sendo o Progresso mesmo outra cousa mais que o desenvolvimento da Ordem.

A synthese da evolução historica da Humanidade, cidadãos, vae nos provar que ella tende inteira para o regimen republicano.

O periodo theologico inicial começa com o fetichismo, o polytheismo desenvolve-o, e o monotheismo completa-o. E' o Fetichismo aquelle tempo da razão, em que o homem adora a materia; dá-lhe, vida, acção e alma; paragem do espirito, latente no homem civilizado, como qualquer paixão o revela, e permanente nas crianças, nos selvagens das populações anonymas de todo o Planeta, e mesmo em povos a meio policia-dos; exemplo: a China. Nomade, errante, a principio, é mais tarde sedentario; fixa a população, inspirando amor ao solo do nascimento; exerce a guerra, e, quando a adoração sóbe aos astros, cria mesmo um sacerdocio; mas a astrolatria é o élo que o liga á adoração de muitos deuses, ao Polytheismo. As tres grandes faculdades da alma se desenvolvem espontaneas no estado referido; e, politicamente, com a fixidez do lar, e a constituição da familia, o governo é patriarchal.

Deuses de poder illimitado, por intermedio de sacerdotes, de autoridade illimitada tambem, aconselhando e governando a um tempo — poder do espirito e poder da força — dirigem então as acções humanas, em ordem a realizar o dominio das vastas regiões. Existe nesse tempo a escravidão, como um progresso: o prisioneiro, o trabalhador, conserva, como escravo, a vida; habituava-se o homem ao tralho, enquanto o senhor poderia continuar a conquista necessaria. Seja dito, porém, de passagem, senhores, que essa instituição não póde, como o teem querido alguns, mal inspirados ou ignorantes da verdadeira theoria historica, comparar-se á "ephemera monstruosidade que suscitou a colonização moderna", á escravidão actual, ao crime das populações occidentaes. Por que neste caso, não só a escravidão não é util, como faz perder o trabalho todo o attractivo e dignidade.

O Polytheismo é, a principio, conservador; é governo, no sentido autoritario do termo; é a theocracia; repousa sobre a hereditariedade de todas as profissões, o que permittia uma certa educação, e sobre a supremacia da casta sacerdotal, que as outras ligava. Era o governo das corporações, dos collegios de padres; o Egypto inórmente, a Assyria, a Babylonia, a Phénicia, a Media e Persia, a India, a Grecia, e Roma, nos dão

exemplos desse periodo historico, tão fecundo de progressos, máo grado o odio irreflectido de pseudo-pensadores para com o Passado, como si do Passado não viessemos nós, que somos o Presente. Teve, porém, a theocracia, quando oppressiva e immovel, pela degradação sacerdotal, de ceder passo á casta militar.

Em verdade, senhores, começa agora uma transicção enorme entre este primeiro governo do Ordem absoluta e o governo de ordem relativa, par do Progresso, que caracterizará o definitivo estado politico de nossa especie. Assim como o fetichismo espontaneamente desenvolvera todas as forças humanas, a theocracia, por meio de regras completas, cultivou a um tempo as tres faces de nossa natureza: o sentimento, a intelligencia e a actividade: ides vêr agora que cada uma dessas funcções vae ter especial e exclusiva cultura.

O polytheismo — ia dizer-vol-o — depois de theocratico, foi progressivo. Por motivos locaes e politicos não propicios á conquista, a Grecia, onde elle vivia na interpretação dos oraculos, fel-o intellectual; já esthetico, nos cantos do divino Homero, já philosophico, com Aristoteles, já scientifico, com Archimedes. O governo concretiza-se em alguns dictadores eminentes. Roma, porém, ascendendo gradualmente para o dominio universal, e para a imposição da paz, pela conquista — *pacis imponere morem*, segundo Virgilio, torna o polytheismo progressivo essencialmente militar, impulsando a actividade, dirigida primeiramente pela casta senatorial ainda theocratica, após substituida pelos imperadores, verdadeiros representantes do povo de então. Cesar é o nome glorioso que synthetiza esta luminosa época, que incorpora nações barbaras á nobre população romana, que diffunde os resultados artisticos e scientificos da elaboração grega. Uma vez, porém, criado o colosso romano, e exaustos o polytheismo, um egotismo sem freio tendeu a dissipar ignobilmente todas as grandezas accumuladas. E' então que o monotheismo, elaborado já na Judéa pelo genio theocratico de Moysés, accende o amor e o patriotismo do grande São Paulo, cidadão romano, e constitue-se catholicismo, para a disciplina dos sentimentos humanos. Para a installação do regimen de liberdade era preciso, mais, a separação do conselho e do commando: do poder temporal e do espiritual; o problema não foi resolvido, pois o impedia a natureza absoluta da fé theologica; essa separação em começo tendeu mesmo a abalar o systema, revelando a discordancia entre a theoria, então ficticia, e a pratica, sempre real e positiva; o problema republicano, que o era, como base de toda a liberdade, ficou sem solução, mas postado eterno á frente das gerações!

Era ainda necessario, para a constituição da sociedade futura, emancipar a Mulher e o trabalhador. Não tanto ao Catholicismo, quanto ao Feudalismo e á Cavallaria devemos taes serviços. O Feudalismo, resultante do mundo romano, pela decomposição do dominio central em autoridades locaes, transformou o escravo em servo, honrou a Mulher pelo terno culto da Dama e da Virgem, e substituiu o ataque collectivo da conquista pela defesa parcial do feudatario. Na transição catholico-feudal podemos ver tres phases; a da independencia, (seculos V a VII) época das fundações resultantes das invações duradouras; a do concurso, em que a necessidade da de-

tesa commum concentra as forças, sob Carlos Magno, o fundador da Republica Occidental, e a phase do conflicto, pela invasão arabe na Europa, dando logar á divisão do mundo romano entre os dous monotheismos, catholico e islamico. Divisão que levou ao descredito de ambos, temperado na religião de São Paulo pela disciplina sacerdotal, que, ao influxo de bellas naturezas pontificaes, consagrou, em uma fé que julgava a mulher a tentação, o culto feminino; uma fé que dizia o trabalho um castigo, a paz industrial e a emancipação; em uma fé inclinada á theocracia, a abolição da casta sacerdotal por meio do celibato dos padres. E o governo, que no feudalismo era a dictadura dos senhores locais, evolve na dictadura dos monarchas, que constituem estados, absorvendo muitos feudos num unico e forte.

Nós chegamos agora, senhores, á época em que o terreno do monotheismo gasto se esborôa, minado pelo espirito do novo systema social e politico que se forma. Fôra impossivel ao theologismo outra forma depois da catholica; impossivel ao regimen militar outra feição, alem do feudalismo. O movimento de decomposição foi espontaneo e systematico. Nas universidades e nos parlamentos, os metaphisicos e os legistas solapam a antiga ordem, abalada desde a penetração do saber positivo na Europa com os arabes; tendendo os segundos, não obstante, a uma moral humana. Anulla-se o poder occidental do Papa, desde então simples principe italiano, simples monarcha electivo em vez de hereditario. O elemento local e o elemento central do governo entram em luta; a realeza mais popular, vence a aristocratica: excepções unicas, Veneza a principio, a Inglaterra mais tarde. Luiz XI, tão mal apreciado, presente o movimento moderno e domina os aristocratas feudaes, fundando definitivamente a nação franceza.

Doutro lado surge a industria, o trabalho, iniciado desde a libertação das communas, em vez da guerra; é a invenção da polvora, que dispensa uma longa aprendizagem militar; é a da imprensa, que dá a cada pensamento uma manifestação publica; é a descoberta da America e do caminho da India, que rasga novos horizontes ao commercio; é a sciencia, que accumula materiaes de todo o genero, é a poesia que abre o XIV seculo com a divinal epopéa de Dante.

Mas até então, o ataque sem fito; agora, o ataque systematico. Na linha da destruição vemos a reforma consagrar o mais insubordinado individualismo, estimulando embora esforços pessoaes e quebrando regras oppressoras. Ella liberta a Hollanda, pela revolta, da pressão estrangeira; ella regenera na Grã Bretanha as forças intimas da nação. No mundo temporal, a França constitue-se grande em territorio, para grande em força, e pelas outras nações é imitada sua politica excepcional. A cosmologia avança com Galileu pela prova do duplo movimento da terra; a philosophia positiva abertamente se vê nas lições de Bacon e de Descartes, a poesia produz obras primas innumeradas. Desde Luiz XIV, a realeza é, entretanto, retrograda em França; e na Inglaterra, o governo é a dictadura aristocratica. A critica destruidora continúa; litteratos e advogados fazem-se seus orgãos; Voltaire ataca o altar, mas respeita o throno, Rousseau ataca o throno, mas respeita o altar; Diderot, o encyclopedista, collega do Hume, preparado por Fontenelle e seguido por Condorcet, quer reorganizar sem Deus nem rei, ataca o throno e ataca o altar. Funda-se a chimica; dá-se a ascensão dos banqueiros, — ascensão da industria —; nas lutas coloniaes a guerra faz-se por amor e serviço do tra-

balho; estende-se o uso desses instrumentos admiráveis, as machinas, que dão ao homem uma força infinita sobre a natureza, e o passado desaba, é a tomada do castello parisiense, 14 de julho de 1789! — é a revolução franceza! é a realza retragrada cáe, Luiz XVI é guilhotinado, 21 de janeiro! é a revolução franceza — que digol é a revolução do occidente, como o provam as sympathias de um Frederico e de um Goethe, é a revolução redemptora do mundo!

Lamentemos, porém, cidadãos, que a progressão negativa fosse mais rapida que a positiva. Onde as cabeças fortemente coordenadas que dêssem á marcha da sociedade impulso regular no dia seguinte ao da catastrophe? As de puros escriptores? As de meros desorganizadores? As dos convencionaes, optimamente inspirados, mas sómente empiricos? Com Bichat era feita a biologia; mas o genio portentoso que devia revelar á sociedade as leis de sua marcha não surgira ainda. E' certo que com Danton se erguera o estadista, que, forte, porque republicano, mas sciente da maioria monarchica do paiz, não hesitava em metter medo aos máos, desejosos de suffocar no berço a verdadeira Patria; e na praça publica assombrada levantava o terror! Mas a ambição foi-lhe pouca. Não quiz governar. De sorte que o deismo sanguinario de Robespierre prepara a restauração catholica e militar de convenção de Bonaparte. E depois, sabeis-lol um parlamentarismo, imitação ingleza, atraza e perturba a direcção politica, ao passo que a desordem moral attinge á orgia das paixões; a sciencia se amesquinha em uma mediocre especialidade academica; a arte deixa de ser a concepção inspirada para ser o estylo amanheirado. Mas, em bem! um homem, o maior genio que a humanidade tem produzido, completa o immenso preludio objectivo partido de Thales e de Pythagoras; um homem, por Hume e Kant, Condorcet e De Maistre, que o presentiu, Bichat e Ball, Bacon, Descartes e Leibnitz, Thomaz de Aquino, Rogerio Bacon e Dante, liga-se a "o principe eterno dos verdadeiros pensadores, o incomparavel Aristoteles"; uma homem corôa a sciencia com um ultimo termo, transforma-a em philosophia, impondo-lhe o fim continuo do serviço social; transmuda a philosophia em religião, e abrange a um tempo a pesquisa do bello, por um culto sem mysterios, — Poesia; a pesquisa do verdadeiro, por um saber sem illusões, — Philosophia; a pesquisa do bem, por uma acção sem violencia; — Politica. E'-lhe a vida continuado ensino do amar ao amavel, do saber o certo, e do trabalhar o util; — o regimen positivo, scientifico, affectivo e civico, se installa, baseado na separação das duas forças—a pensante e a material, para que a violencia não imponha a idéa. Sua morte demora a evolução que seu genio acceleraria: mas sua Patria, a patria humana, a gloriosa França, chega em 1789 ao regimen republicano. Não mais monarchia possivel — força de um — quando o governo é filho da opinião, força de todos — re-publica — não mais poderes vindos de deuses, quando só a collectividade consagra as altas, como as pequenas funcções; não mais privilegios aristocraticos, de familia e de casta, quando o melhor titulo é a sciencia em prol da virtude. Sim, cidadãos, a evolução da Historia nos leva a regimen da actividade pacifica dirigida por crenças demonstradas: a sciencia substitue a theologia, porque a demonstração succede á revelação; a industria elimina a guerra, porque a direcção toma o lugar do commando. Sim, cidadãos, a marcha humana nos leva ao governo do homem sobre o proprio homem; á substituição da aristocracia,

pela nação; do subdito, pelo cidadão, do velho regimen, pelo novo; nos leva, enfim, ao governo republicano.

Cidadãos.

O Brasil, pelo seu passado affectivo e cavalheiresco, durante a época colonial e durante o Imperio; pelo seu passado progressista, republicano, revolucionario ou evolutivo, e pelo seu espirito actual, emancipado, independente e ordeiro, é um paiz que aspira, deseja e quer o governo republicano; a monarchia jamais prestou-lhe por si serviços reaes, e ficou sempre isolada da Nação.

A America, após a independencia, senhores, não podia ser monarchica. Esta não é uma asserção vã, e sim conclusão da observação historica. Quando o Estados Unidos se constituem (1776) ia adiantado o vendaval revolucionario em França. Si o regimen oppressor do velho mundo déra logar justamente á revolta, como continual-o? Faltavam-lhe para tal raizes no solo virgem. Quem não vê que na America meridional o influxo das idéas francezas impellia para a Republica? A França impossibilitava a oppressão do Mundo, embora victima do charlatanismo hypocrita e retrogrado: como a mãe muita vez, a França arreia de affeitos os filhos, e deixa se andrajosa. No Mexico a monarchia foi D. Iturbide, primeiro e unico, ou Maximiliano; fuzilados ambos; só no Brasil, por uma singular excepção, ella permaneceu após a independencia, mas nominalmente: cabeça, não cerebro, artificialmente collocada sobre o colosso, sem viver-lhe do valoroso sangue, nem impulsionar-lhe os arrojados movimentos.

Vêde-lhe as grandezas da descoberta; territorio vastissimo, abrigo a populações "innumeraveis como as areias do mar, e as estrellas do céu"; crosta solida, sem vulcões, sem as convulsões, delirantes do calor central, mas cortada de rios, mas alteada em montes, mas guardando, enorme eserinio, as joias de minerios bellissimos; clima, sem abrasamentos africanos, nem frios polares, mas quente, ou temperado; bellissima flora, da terra a brotar de si a haste, da haste a folha, da folha a flor, da flor o fructo, alimento ao sangue e encanto ao gosto, e que Durão tão gentilmente cantou; e na floresta folhosa, frugifera e florida, a fauna innumeravel, desde o infusorio minimo, á ave gentil; ao quadrupede servigal: que de horizontes, senhores, para o conto do poeta, o estudo do sabio, e o trabalho do industrial! Que de campo, senhores, para o governo de todos sobre tudo, para o governo republicano, da Patria, em vez da exploração de tudo e de todos para um e os seus, para a monarchia, ociosa e privilegiada! Nada disto mudou: só o homem, o selvagem, a ineptia real que nos povoou com degradados ambiciosos, trucidou-o, extinguindo-o. E entretanto, esse homem era o feticlista de tão largo coração que capaz de heroismo, não nosso, de morrer de nostalgia, da saudade infinda do solo onde crescêra entre a flor, o fructo e o animal! E entretanto, essa raça produzia coragem como a de Japiassú, o heroico commandante da retirada tamoya, desde Guanabara até o extremo Amazonas, quando o governador Salma fez-lhe cahir sobre a grey a destruição feroz; produzia fidelidade como a de Jaguarary, suspeito de traição por se ter passado ao arraial hollandez onde eram-lhe esposa e filhos, largos annos mettidos por portuguezes em prisão, mas batendo-se heroico a seu lado, logo que livre; essa raça produzia a abnegação do guerrilheiro Camarão, o denodado auxiliar de Vieira na defensão ao ataque hollandez. Esse homem, só ca-

thechisavel pal sociabilidade, e não por abstrusos principios de uma theologia decadente, foi quasi inutilizado, perdido para o povoamento, e para o trabalho commum.

Senhores, façamos passar deante de nossos olhos a bella visão dos nossos patriotas da colonia, ou do Imperio, collabores inscientes, mas dedicados, da Patria Republicana, que anciamos por installar. Da Patria Republicana, certamente. Amor da Patria quer dizer amor aos mortos bemfeitores; aos contemporaneos dedicados, e ás gerações do porvir. Si no passado, a idéa da Patria casava-se á idéa de Rei, é que o rei era o braço da Patria. Hoje, porém, que é, que póde ser o Rei? Alimento á arvore, sombra á ramagem, ou parasita della? Parasita: porque a arvore tem agora a sombra das proprias folhas, não mais teme os furores dos céos: fez-se paz na floresta, e o vendaval não precipita troncos sobre troncos: parasita, porque a Patria é hoje sómente a Patria; tumulo do antepassado, lar do conferranco, e berço do filho. Os que outr'ora trabalharam pela Patria, pois, á sombra dos reis, que fizeram sinão trabalhar pela Patria, só e triumphante, hoje; que fizeram sinão trabalhar por todos, pela causa commum, publica, pela Republica? Mas na America, mas no Brasil, quem disse que os Patriotas trabalharam á sombra dos reis? O Brasil foi, a primeiro, o desprezo dos reis; foi-lhos depois abrigo para a fuga; afinal paga e demorada hospedagem!

Aqui estão os primeiros donatarios, mal scientes si era-lhes castigo á ambição, desterro ou recompensa a serviços, a doação de terras tão longes e tão perigosas, mas que abriram em caminhos, que lavraram, em que plantaram a casa, e a familia. Aqui, estão os governadores, e sobre todos este prudente Mem de Sá, dirigindo tantos elementos discordantes, tranquillizando-os; ao lado veem-se os primeiros jesuitas, filhos da fé aberta, que não do scepticismo hypocrita. — e, eminentemente, aquella fronte de Anchieta, padre que consagra e consola, mestre que ensina e aconselha, juiz que absolve ou condemna, e pacificador que acalma, que impede a formidavel conflagração dos tamoyos, que daria cabo do Brasil nascente. Eis Mathias de Albuquerque, sustentando, abandonado, mas constante, a terra brasileira contra o hollandez poderoso, marchando em retirada, de pouso em pouso, onde acampasse a honrada, desprotegida e pia gente, que preferia errar livre a permanecer serva infiel. Olhai aqui João Fernandes Vieira... Vieira! este nome é critica acerba á indolente monarchia portugueza! — Vieira, o abnegado, desobedecendo a uma ordem errada, e destruindo as suas uberes plantações sómente, para não o dissessem egoista; declarando em seu nome proprio, só! guerra á Hollanda, e nos libertando do seu jugo: olhae Camarão, o Indio, e Henrique Dias, o Preto, companheiros da mesma causa. Vêde agora Teixeira, o explorador do Amazonas, o audaz viajante desde as boccas do rio-mar até a capital peruana. Vêde ainda estes homens audazes, terribes, exploradores de minas e fundadores de povoações, os vossos compatriotas, os paulistas, cortando o Brasil de sul a norte com o amor da máfia virgem, e a attracção do perigo: estes valentes bandeirantes!

Continuemos, senhores, a glorificação dos factos da Patria Republicana. D'além do Atlantico, um portuguez para nós olha solícito. E' o grande Marquez de Pombal. Transfere a capital do Brasil para seu centro natural, o Rio de Janeiro;

concede á navegação liberdade; desenvolve o commercio por sabios regulamentos, protege a industria agricola, anima as artes, derrama a instrucção; expulsa os jesuitas, tornados instrumentos de oppressão e de embrutecimento; limita o terrivel poder da Inquisição. Quando, na sua vergonhosa fuga, D. João VI fixa morada no Brasil, é o Conde de Linhares quem fomenta, pela colonização, a agricultura, quem abre estradas, quem organiza um banco, quem abre os portos do paiz ao estrangeiro, quem crea tribunaes, quem funda repartições, quem levanta academias e escolas. — Quando a idéa da independencia agita o coração nacional, é José Bonifacio quem assegura o triumpho ás massas, quem move a ambição do principe regente, quem nos dá a Patria, livre da gananciosa tutela da monarchia portugueza. Após a abdicção do primeiro imperador, são os Regentes que, no meio de difficuldades, dirigem a náó do Estado; é Feijó, que, no meio de esforços baldados, batido pelas facções, entrega sincero e desinteressado o poder. Euzebio de Queiroz é, depois, o espirito de justiça que dá o primeiro golpe, realmente mortal, na instituição da escravidão, tornando irrevogavel o fim do trafico infamante. Paranhos é, afinal, nesta progressão de mortos illustres, o coração generoso que secunda o movimento começado, e suffoca no berço a creança escrava para dar vida á creança homem, estancando a corrente negra na sua segunda affluencia: o nascimento.

Depois da geração dos espiritos constructores, em situação apta a realizar progressos, embora sob formas de governo desfavoraveis, dos espiritos assás ordeiros para inspirarem confiança aos reis e assás emprehendedores para ganharem o amor do povo, que venha em nosso apoio a phalange dos soffregos dedicados, dos sequiosos de liberdade e dos revolucionarios, progressistas pela destruição inicial, base da reconstrucção, já que, como aquelles outros, não podiam conservar, melhorando. As revoltas contra a ordem estabelecida no Brasil colonial, ou no Brasil Imperio vão por sua vez nos provar a inilludível tendencia republicana da nação. Porque tanta rebellião, si o governo fosse harmonico com o paiz, si a expressão da vontade popular? Nem sempre a autoridade é batida pela opinião: o bom governo é a cabeça que todos sentem necessaria. Certamente, é que a governação era errada, malefica, anti-liberal. Senhores, todo homem, toda instituição, é um producto do seu meio, e do seu tempo: si revolucionarios existiam, é porque de revolucionarios era a sociedade, é que o poder os merecia; si esses revolucionarios queriam a Republica, como a querem hoje seus filhos, como elles productos da nação, é que o paiz era e é republicano, é que a Monarchia deve retirar-se, ou succumbir: ser eliminada sempre.

Os paulistas, os primeiros, tendem em solo brasileiro á emancipação politica, pelo unico processo então possivel, a revolta. Sabeis que, quando em 1640 D. João IV, de Bragança, é assumpto ao throno portuguez, os nossos avós querem a independencia, sob um rei proprio. Pouco importa que a intriga hespanhola inspirasse, ou não, o facto: era a idéa de liberdade, a idéa de independencia. A fidelidade de Amador Bueno ao seu monarcha, maior que seu amor á terra natal, obstou o impulso da tentativa. Em Minas, em 1720, Felippe dos Santos planeja um governo independente, sublevando-se

com companheiros sob o pretexto de contrários ás ordens de D. João V para a criação de casas de fundição na provincia.. E' esquartejado: mas as gotas de sangue derramado, si gelam de medo o sangue nas veias de tímidos, aqui ou além sobem secretamente ao cerebro de fortes, inflammando-os... Em 1789 Tiradentes — o alferes Joaquim José da Silva Xavier! — idealiza a independencia do Brasil sob fórma politica semelhante á dos Estados Unidos da America do Norte. Mal comprehendido por quasi todos, senhores, pelos correligionarios que nelle veem o louco enthusiasmo de sonhador dedicado, ou pelos chronistas imperiaes que o pintam leviano sem fito, ou méro anarchista, o revolucionario mineiro era uma cabeça superior, estadista em germen, que anteviu com admiravel intuição, os destinos da Patria. Os soffrimentos populares eram, de feito, muitos, a cobrança do quinto de ouro traria miseria geral, e era razão bastante para a sublevação: Xavier percebeu-o e de logo foi indefesso na propaganda generosa. A conspiração, se alarga, a nova Patria se delinea: mas a traição corta-lhe as esperanças com a perda da liberdade para uns, e para elle com a morte. Foram-lhe covardes alguns dos companheiros: assim, o fraco poeta que se tirou a vida, que lhe não pertencia, e o outro, vate da adulação, beijando em estrophes deshonoradas a mão que o tyrannizava, e a quem entretanto — sublime heroicidade feminina! a esposa tanta coragem inspirara, ao pedir-lhe jámais delatasse os companheiros da causa commum! A ninguem tambem Tiradentes culpou: calmo, resignado, quando a todos, e só não a elle, chegou o perdão, enviou da prisão em que jazia preso ás cadeias, parabens aos companheiros! Sob o patibulo: que importa! era a tribuna eterna de onde o martyr pregaria ao porvir! cahe-lhe a cabeça do alto do cadafalso: que tem issol na mão de cada compatriota collocava a bandeira que trazia a legenda: *Libertas quae sera tamen, liberdade, ainda que tarde!*

A idéa libertadora caminha. Na Bahia a gente de côr, diz Abreu Lima, trama tambem em 1801 um revolta, descoberta antes de qualquer tentativa, pela difficuldade da ramificação a outros pontos, sendo entretanto muitos dos agitadores executados. Em Pernambuco rebenta em 1817 o celebre movimento impulsado pelo illustre bahiense Domingos Martins. Sociedades secretas se formam, atacam-se em publico instituições, e aliciam-se revolucionarios, realizam-se prisões, depõe-se o governador, e a 6 de março era a cidade da parte dos revoltosos, sempre prudentes, respeitando a propriedade e o asylo dos cidadãos; faz-se governo, fazem-se seus conselheiros, entre os quaes é o patriota Antonio Carlos, fazem-se leis: a provincia acompanha a capital, imita-a a Parahyba do Norte, imita-a o Rio Grande, bem como o Ceará, onde é Alencar a convicção influente e ainda Alagoas e Bahia; Abreu Lima é preso e fuzilado, mas o governo continua sua tarefa, melhorando o interior e fortificando-se para a defesa exterior. Circumstancias diversas fazem, porém, abortar este generoso movimento: o bloqueio de Pernambuco tira as forças ao governo republicano, e maldispõe as povoações do interior; e a dictadura de Theotonio Jorge não póde salvar a causa da revolução. Começa então a reacção da vingança... Uma commissão militar julgadora produz sequestros, e sentenças de condemnção, seguidas de orgias, e execuções com barbare appa-rato; a alçada, que lhe succede, guiada pelo seu feroz presi-

dente Bernardo Teixeira, obriga a depoimentos falsos e infames, e commette injustiças que levantavam clamores dos proprios parciaes. Nada disto poderia impedir, no entanto, a marcha gigantesca do movimento ascensional para a Republica: porque agora é 1822. É a Independencia que, sob uma dictadura monarchica franca, ou disfarçada nas vestes do constitucionalismo, traz com a emancipação da Patria o caminho aberto á eliminção da monarchia. Eu já alludi, senhores, a esse erguer-se das forças da Nação; e dir-vos-ei que não sou dos que o condemnam, sob pretexto de que elle não attingiu á instituição republicana. Si a natureza, em geral, não faz saltos, muito menos os faz a natureza do homem colectivo. E' ou não Independencia caminho para a Republica? São possiveis monarchias tributarias, porque a monarchia é a sujeição mesma: não assim Republicas, porque a Republica deve ser a propria Liberdade. Afinal, desde que temos uma Patria, (e temol-a — forte, illustre e generosa), é myster que lho marquemos com veneração a data da Independencia: 1822 é a grande data nacional e 7 de setembro o dia festivo geral. Embora agindo com a Realeza ao lado, José Bonifacio e seus companheiros são verdadeiros representantes do Povo da geração independente: é justiça reconhecer-lhe o continuo amor á Patria, e a abnegação e o desinteresse mesmo o mais nobre: — o do poder. A prova de que o que os brasileiros queriamos era a Liberdade, e não a Monarchia, então, como hoje puro accidente na nossa vida historica, está em que reenviamos o principe, desde que anti-liberal. Era a Republica, senhores, o que em principio almejavamos: a acção do patriota de 22 foi evidentemente revolucionaria e republicana: tanto era a emancipação politica contra a vontade do poder central: continuareis a vel-a, a essa mesma acção, latente ou manifesta, no coração da Patria.

A attitudo tyrannica do primeiro imperador forneceu logo razões sobejas para a revolta. Elle procura suffocar a vontade nacional, dissolvendo a assembléa constituinte, e deportando-lhe muitos deputados. Faz jurar a sua carta. Cidadões resolvem em Pernambuco, quando nomeado novo Presidente, não aceitar autoridade que não filha da eleição popular; é a revolução de 1824. O Recife é bloqueado, Paes de Andrade é preso; mas logo após reintegrado na Presidencia, declara traidor o imperante por abandonar os pernambucanos á defesa propria contra os portuguezes, e convida as provincias do Norte para a *Confederação do Equador*: accodem ao appello a Parahyba, o Rio Grande do Norte, e o Pará. Porém o Imperador consegue abafar a revolução e dissolver a Confederação iniciada: eis-nos de novo em frente a commissões militares; agora são no Pará e em Pernambuco, dellas resulta o sacrificio dos patriotas; cahem victimas o illustre padre Joaquim Caneca, o major Bezerra Cavalcanti, preto, Ratcliff, e outros.

Estamos nos dias de 1831. Já em 1829 o Parlamento anima-se a pôr obstaculos ás aggressões do Poder. Era geral o máo estado do paiz, e manifestas as tendencia do chefe do Estado para o governo plenamente absoluto. Liberaes e republicanos atacavam o Imperador: a noticia do exito da revolução franceza de julho de 1830 é recebida festivamente no Brasil: ha por isso luminarias em mais de uma provincia; funda-se *O Republico*, que préga a fórma republicana federativa. Essa propaganda toma vulto em 31, augmentando a

impopularidade do governo, desconsiderado até entre os *moderados*; Pedro I viaja, friamente recebido, por Minas Geraes, obrigado a assistir ás exequias com que o povo justo e allivo chorava a morte do infeliz liberal Badaró: não consegue reeleição um dos ministros imperiaes. Dirige ao paiz proclamação reveladora de sua reacção obstinada; nenhum effeito bom ella produz. O *Republico* chama-o sempre "*o carissimo imperador*." Na reunião em casa do deputado Custodio Dias pensa-se francamente em tomar armas e em levar a revolução á praça publica. Conta-se como favoravel ao pronunciamiento popular quasi a totalidade do exercito. Representação energica contra os desmandos é dirigida ao Governo, é publicada, e por tal facto as provincias agitam-se. Vergueiro, Evaristo e O. Mendes marcham á frente dos planos de opposição: o imperador é em certa cerimonia, saudado "*emquanto constitucional*". Organiza-se um gabinete impopular e a opinião exige-lhe a reintegração do demittido, ao que responde dizendo-se firme no feito, porque constitucional: mas é-lhe a proclamação em que o diz, arrancada da mão da autoridade que a lêra, e calcada aos pés. *Tudo faria para o povo, e nada pelo povo*, disse: e isto, sabido, provocado povo já inilludível, gritos de sedição na praça publica: — é-lhe exigida altamente a reintegração dos ministros. Prefere abdicar, encarregando a José Bonifacio — que não lhe quizera o encargo da organização ministerial, dizendo-lhe: *de vossa magestade não aceito nem um copo de agua* — da tutela aos filhos. E assim, partindo a 13 de abril para a Europa, alliviando o Brasil do seu despotismo, mas deixando nelle funestos exemplos de absolutismo e os germens da politica reaccionaria, o primeiro Imperador déra logar ao brilhante levantamento popular que claro demonstrava as energias republicanas, porque livres, do paiz inteiro, jubiloso de seu banimento de facto.

Estamos vendo, senhores, não ser exacta a doutrina de um scepticismo ignorante ou comodo, que ensina ser o povo brasileiro incapaz de proclamar a Republica, porque incapaz de fazer uma revolução. Em primeiro logar, a Republica, como vos mostrarei, é idéa, embora inscientemente, assás inspirada, semeada e alastrada no vasto espirito anonymo nacional, para que possa instituir-se sem os combates de uma verdadeira revolução que levasse á guerra civil pela lueta armada e fraticida dos partidos; o paiz é republicano e a monarchia não tem por defensores, e sem fé na propria causa, sinão os membros da familia imperial. Em segundo logar, nós lhe vemos claramente na historia verdadeiros movimentos revolucionarios, em que cidadãos põem em risco a fazenda muita, a liberdade preciosa, e a vida não sua, mas da Familia, pela só idéa da dedicação á causa publica. Eu vos tenho rapido historiado e vo-los historiarei ainda, apenas os movimentos de significação politica marchando ao governo republicano; muitos outros podera citar, que, sem aquelle acto politico determinado, revelavam, contudo, sempre evidente a tendencia collectiva para a reacção contra a injustica, para a honra ao brío proprio, para a desaffronta ás offensas: virtudes que, todas, quando existentes em um povo, fazem-no, dia mais, dia menos, incompativel com o regimen monarchico. Em verdade, de facto, o regimen monarchico-constitucional ou absoluto, sempre pessoal, e exclusivo, independente da sancção da opinião pelo privilegio legal, ou a ella insubordinado moralmente, e secretamente adverso até o odio que a

irritação gera, — consiste no mando omnipotente e no goso de um, e no soffrimento e sujeição servil dos demais. Mas porque, unico, faria o povo brasileiro excepção á regra da Humanidade inteira? Ha revolta, onde ha soffrimento; e ha soffrimento onde ha injustiça, máo estar de todos para o bem de alguns, fraqueza geral da intelligencia, da virtude e do character publico, para perpetuidade da satisfação e da commodidade de um grupo, a que é mesmo impossivel pertencer, pois o veda a barreira do sangue, dito deshonrado em mescla com o oceano do grande sangue humano. Senhores, não descreiamos tão facilmente de nós mesmos!

As idéas republicanas continuaram, depois da queda de Pedro I, a lavar o paiz. O partido *exaltado*, que queria tirar as consequencias da desthronização, pela proclamação da Republica, era forte e numeroso. Em verdade, a monarchia desagradava geralmente, e revelava-se incapaz de garantir a ordem. Surgiam os tumultos: da mesma sorte que em 1829, em Pernambuco, onde foram suspensas as garantias, do mesmo modo que dias antes do 7 de abril, na Bahia, onde rebentára uma sedição, cujas forças, chegando ao Rio, se puzeram ao lado dos exaltados, — no Rio a 14 de julho dava-se um movimento abafado por Feijó, em Pernambuco dava-se a *Setembrizada*, motim militar, e a guerra civil dos Cabanos; no Ceará a revolta e execução de Pinto Madeira, no Maranhão os motins de 31 e de 38, na Bahia a *Sabinada*, que proclamou a *Republica bahiense*, no Pará em 1833 a mortandade de 16 de abril, em Minas a deposição do Presidente e a tentativa de revolta de 33, no Rio os motins do mesmo anno, e até em Matto Grosso, em 34, scenas de violencia e de depredação. Todos estes factos, senhores, são caracterizadores do desagrado em que os brasileiros tiveram sempre as instituições monarchicas.

Sobretudo, porém, rebenta no Rio Grande do Sul em 1835 a revolução que devia levar á Republica de Piratim. O manifesto de Bento Gonçalves acende por uma dezena de annos cheios de bravura o enthusiasmo pela liberdade. No combate da ilha do Famfa o valente caudilho é preso e enviado para um forte na Bahia, mas, foge, reassumindo a Presidencia da Republica; e os generaes do Imperio são derrotados. David Canavarro annexa a Santa Catharina á nova patria; e a amnistia imperial de 40, em nada aproveita á legalidade. E' inutil a proclamação do Presidente, são inuteis meios brandos ou violentos: a revolução seguia sua marcha, e a Republica tinha constituido governo, organizado repartições, creado finanças, arregimentado exercitos, contrahido allianças, e ganho victorias. Mais uma vez o pensamento republicano foi dominado, e a monarchia conseguiu a tranquillidade com a annexação da republica de Piratim ao Imperio, pelo cansasso que a luta civil trazia a vencedores e a vencidos. Esse pensamento caminhava porém, em outras provincias ao lado da revolução rio-grandense, de modo a produzir dous movimentos simultaneos em 1842, no Sul, e um terceiro, em 1848, no Norte, onde as cinzas dos confederados do Equador estavam a pedir vingança...

A *lei de interpretação*, restabelecendo o conselho de estado e creando nova organização judiciaria, levantou em armas contra si o elemento liberal das duas provincias sulistas irritado, a mais, pela dissolução da assemblea em que pretendia revogal-as. Além disso, dizia-se ser o joven monarcha preza de uma colligação aulica. As circumstancias, porém,

amorteceram o golpe, que, em suas consequências, bem pudera abolir o throno estreante. Em Sorocaba é Raphael Tobias juramentado Presidente interino da Provincia; proclama aos paulistas, em geral, e á guarnição da capital, especialmente; tem seu organ de governo e de propaganda, o *Paulista*, redigido por Feijó, (que com Gabriel dos Santos se lhe puzera ao lado), e faz marchar para a capital a *Columna Libertadora*. Aos soldados revolucionarios faltava, porém, um grande idéal seductor, pois os chefes se propunham a manter o throno; ao conjuncto do movimento faltava direcção uniforme, pois o proprio ataque ao governo aulico fôra resolvido não se effectuasse: — dahi oscillações, e fraquezas. O combate da Venda Grande foi, comtudo, prova de que os desgostos pela monarchia eram de ordem a levar á morte por um estado melhor. O *Exercito Pacificador* de Caxias conseguiu seus fins: mas não a "submissão sem protesto".

Com maior difficuldade o mesmo alvo em Minas Geraes. A 10 de junho dera-se ali o rompimento. José Feliciano é mesmamente nomeado Presidente interino, mesmamente proclama aos mineiros, e ordena desobediencia á lei reactiva. Organizam-se forças, e varios pontos veem victorias dos insurgentes. Mas o insuccesso do combate de 20 de agosto, sem chefe, a derrota, embora gloriosa, de Santa Luzia, a pacificação de S. Paulo, transformam o fogo da indignação em calma de resignados.

A 7 de novembro manifesta-se o movimento nortista, determinado pela má administração provincial e geral. Partindo de Páo d'Alho foi até Iguarassú, ameaçando estender-se ás provincias vizinhas, e chegou a atacar o Recife, á sua frente Nunes Machado, victima de morte da revolução. Pedro Ivo tenta ainda reerguer os animos, abatidos pela victoria do Governo na capital: em vão! O ardor revolucionario começou a apagar-se, não porque a meditação scientifica, a convicção da lei infallivel da evolução progressiva da humanidade, a confiança na combinação da ordem com o progresso, gerassem a certeza de que o governo republicano viria com o correr dos tempos, mais tarde ou mais cedo, bastando acelerar a sua marcha e approximar a data do seu advento com o civismo no exemplo publico, a virtude em todas as relações o ensino ao povo, o desmascaramento dos erros administrativos, o applauso ás reformas; mas porque tinha-se chegado á epoca da estagnação, e pois da putrefacção; tristes tempos, em que uma nação se satisfiz com uma paz apparente, lavrada bem fundo pela guerra de decomposição do servilismo; em que resignou-se á liberdade a meio, falsificada pelo poder pessoal, em si só inspirado e incapaz, do Monarcha pelo dominio dos padres catholicos, feita a religião obrigação de hypocrisia a todos, pela supremacia dos bachareis advogados, parlamentares, só verbosos; em que contentou-se com o meio progresso, lento e empirico para tantas forças intimas, ao lado da ignorancia do livre, da brutificação ao homem escravizado, da perversão dos falsos servidores da Patria, da corrupção geral, da tentativa embora inconsciente, da assimilação de um povo a uma personalidade mediocre e ignorante na intelligencia, egoista por ambição e vaidade no coração, dubia e pusilanime no caracter, a personalidade do actual Imperador! Degradação toda de que são responsaveis, o clero catholico pela sua desmoralização, alimentando o scepticismo, abatendo a fé religiosa; os homens

de sciencia pela sujeição ao meio corruptor, em busca dos gozos do poder, em vez do ensino e do conselho esclarecido e desinteressado ao povo; os directores politicos pela submissão sem protesto no caminho das reformas, pela administração irregular, pela economia desorganizada, pela desordem financeira, pelo desperdicio systematico, pela tyrannia clerical, pela advocacia administrativa corruptora, pela verbiagem do cahos legislativo, pelo privilegio monarchico e hereditario de casta, pela escravidão do homem! O Chefe do Estado por ter deixado durante meio seculo estacionada a não da Patria, impellida apenas pelo oceano da opinião, cuidando elle sómente na sustentação de sua personalidade, e de sua progénie, na corrupção do character nacional, na mystificação á consciencia scientifica, philosophica, religiosa, politica e moral do paiz!

Contudo, a lei do progresso é uma fatalidade, que se não interrompe: e, portanto, nossa Patria continuaria sua ascensão para o regimen republicano. Dois passos para isso são dados, vindos do poder, urgido, no primeiro, pela liberdade religiosa, sem a qual nenhuma autoridade hoje se mantém, e no segundo pelo espirito de fraternidade social, mais mesmo que pelo da conveniência mercantil: — são: a lei de 1861, que garante os laços de casamento dos catholicos e regularisa a permissão constitucional relativa ao clero não official; e a lei de 1862, que substitue o antigo systema de pesos e medidas pelo systema metrico decimal francez; medidas, que, ambas, eram uma pura, embora longinqua, aragem do espirito da Convenção Nacional Franceza. E, apesar da selvageria cruel de sua ultima phase, a guerra do Paraguay veio levantar as forças da patria abatida pelo reinado da burguezia triumphante. Era o primeiro movimento militar realmente geral, civico e continuado, que a nação ameaçada presenciava: porque as levas de soldados, voluntarios ou não, que de todos os pontos do paiz se dirigiam ao campo paraguay, não produziram apenas o effeito de manter inteiro o territorio nacional, derrotando o inimigo em heroissimas batalhas de terra e mar; mas, principalmente, estabelecendo a communicação material entre provincias, dando o conhecimento pratico da geographia brasileira, fixando a confraternisação entre provincianos de partes remotas, uniformizando a lingua e os costumes, identificando os interesses de si separados, inspirando o amor da luta e da victoria, dando ao coração a inspiração da gloria triumphal, habituando o proletario á vida activa e dura, determinando a veneração pelos bravos que se chamaram entre outros Osorio, Caxias, e M. de Barros, plantando a disciplina, a submissão e o respeito — collaboraram, sobretudo, digo, para a organização de um espirito nacional mais consciente e mais forte; — fizeram a grandes e pequenos ter a noção mais exacta de uma Patria, patria mais conhecida e mais amada, porque posta pelo erro de seus directores em perigo, e pelos inimigos fortemente atacada.

Tanto isto é certo, que a doutrina conciliadora das prerogativas do privilegio monarchico e da vontade popular, o constitucionalismo, emfim, começa de ser descreido; fórma-se a principio o *radicalismo*, e logo após o *republicanismo*, claro, no nome e na idéa, e na acção. Os espiritos pouco observadores, Cidadãos, julgam decadente o espirito livre a republicano do paiz, porque desde 1848 até hoje não provou suas

forças nos fogos da luta armada. É má auscultação do coração nacional: o leão, manifestamente dorme. Como que o málogro das revoluções passadas ensinou á consciencia popular, que preparasse forças antes de qualquer luta: não apenas a força da espada, mas essa força inquebrantavel da convicção, que, quando em luta, si é mister, faz manejar um milhão de espadas. Eu dizia — e o nosso movimento republicano, pacifico, evolutivo, que vou descrever, provará que estamos adquirindo aquella grande força invencivel de que acabo de fallar — eu dizia que o radicalismo se alargara em puro republicanismo, liberal e progressista, de certo. Como todos os nossos bellos movimentos, de 1789, de 1831, de 1848, a criação de um partido republicano, vanguarda da nação, coincide com um movimento francez: agora, com a quédia do pequeno Bonaparte em Sédan, isto é, com o erguer-se da Republica Franceza. A 3 de dezembro publica-se a *Republica*, e o manifesto republicano, em que se dizia: "Somos da America, queremos ser americanos", e "A nossa fórmula de governo é em sua essencia e em sua pratica antinómica e hostil ao direito e aos interesses dos Estados americanos". Embora moldados nos principios puramente democraticos, não inspirados nos dictames da politica mais scientifica que depois havia de orientar tantos dos seus adeptos, esse documento notavel na nossa historia começa desde logo, com o movimento do paiz e do estrangeiro, que o tinha determinado, e a acção dos que o seguiram, a produzir bons effectos, dominando até o espirito da Corôa. Assim, de volta de uma viagem á Europa, o imperador abolio em 1871 o beija-mão servil que ainda se usava, desharmonico com o novo ideal do paiz. E logo depois, a lei que libertou o ventre da mulher escrava (recentemente pronunciada por T. Bastos, pela carta em 1886, de Martim Francisco ao publicista Laboulaye, e pela exposição de 1867, do ministerio Zacharias ao Parlamento pedindo medidas para a questão servil), e questão religiosa, que se abre, entre a maçonaria e o clero, isto é, a revolta do cidadão chefe religioso de si mesmo, contra o padre, chefe religioso de todos, director das consciencias, segundo a theologia, que são, sinão consequencias desse espirito de liberdade revolucionaria que lavrava a tantos que no primeiro caso fazia um sustentaculo do throno, um ministro do imperador, atacar-lhe a primeira pedra da monarchia, a escravidão, isto é, o servilismo, e no segundo a um padre de Roma, a um filho do papa, combalir a columna sustentadora da Igreja, isto é, a obediencia paciente e sem discussão nem exame. Porque foi um *padre*, — applaudindo em discurso na *Maçonaria — a igreja revolucionaria*, — dirigida pelo primeiro signatario do manifesto republicano, — a lei de 1871 — *lei republicana*, sustentada por um ministro imperial -- quem levantou o primeiro motivo da nova luta.

O bispo pernambucano quer expulsar das *irmandades* os maçons, ao que ellas resistem; interdiz igrejas; representa-se ao Parlamento, suspendem-se actos religiosos, tem logar motins; — festeja-se a data da extincção da Companhia de Jesus. Trava-se o conflicto acerca das prerogativas da Corôa sobre o *beneplicito* régio na intervenção papal no paiz. O Conselho do Estado pugna pelas prerogativas reaes, e o Governo, desobedeido um *avisô*, manda accusar o bispo, fiel ao papa e rebelde cada vez mais ao monarcha. O bispo de Per-

nambuco é pronunciado e preso, e condemnado á prisão com trabalho, pena commutada em prisão simples; e o mesmo acontece ao seu irmão de fé do Pará; são amnistiados. — Porém, de todo este conflicto a religião catholica sahe abalada pelo anticlericalismo que alastrou no paiz, pela emancipação religiosa, muito auxiliada pela longa campanha e que em artigos na imprensa promoveu Saldanha Marinho, clamando ao povo que se acautelasse: *Caveat populus!* Não ha contestar que o verdadeiro espirito republicano muito e muito ganhára nesta questão; e que o partido correspondente enraizara forças no publico pela posição preeminente nella assumida pelo seu respeitado chefe.

A idéa republicana continúa a ganhar forças. Os descrentes dos partidos monarchicos, de todas as classes sociaes, e de todas as idéas, a pouco e pouco se juntam aos pensadores e á mocidade. A *Republica* continuara no Rio de Janeiro sua obra de combate; na provincia de S. Paulo os lutadores se tinham arregimentado principalmente em torno da *Provincia de S. Paulo*, com Americo Brasiliense, Rangel Pestana e Americo de Campos; e na questão abolicionista, que marchava parallelamente á republicana, como um ramo filho de arvores, jamais antagonico—em torno da sympathica personalidade de Luiz Gama, talentoso preto, que se fez homem de letras, depois de haver soffrido o captiveiro. O espirito da philosophia positiva apparecera no Brasil entre alguns professores de mathematicas na Côrte, destacando-se Benjamin Constant, e em S. Paulo com o medico Pereira Barreto. No Rio a questão abolicionista começa de agitar-se ao impulso de F. de Menezes; o movimento philosophico accentua-se com a vinda de Miguel Lemos e de T. Mendes da Europa, prégando no Brasil a philosophia, a moral e a religião regeneradoras; o abstruso projecto de creação de uma Universidade cahe por terra, mediante essa acção; novos principios de moralização entram na consciencia nacional: o movimento republicano continua, na capital e nas provincias, e especialmente no Rio Grande do Su, em torno da *Federação*, isto é, de A. Brasil e de J. de Castilhos, elle ganha terreno.

A campanha abolicionista passa da tribuna e da imprensa para as ruas, para os *quilombos* de escravos, para os acoutamentos de Santos, e chega até ás classes dirigentes da sociedade; á acção dos Patrocinio, Ruy Barbosa, J. Nabuco e A. Bento se une o grande impulso activo do ministro Dantas, o applauso de José Bonifacio, e o consentimento dos Antonio Prado e João Alfredo. O partido republicano torna a questão sua pela declaração solemne de Campos Salles em Santos; o movimento accelera-se; o escravocrata gabinete Cotegipe cahe, e a abolição será feita governamental ou revolucionariamente, no paiz inteiro, depois de o ter sido, embora sob outros impulsos, no Ceará e na Amazonia. Ao lado desta, levanta-se, provocada pela fatalidade das leis sociologicas, e pela pessima direcção do paiz, a questão separatista, sob a propaganda ardente de Martim Francisco Filho; idéa que possui os animos, sem distincção de partido, e desperta echos no Norte, onde a Amazonia alimenta tambem, inda que affastado o ideal de uma Patria. Não mostra tudo isto o movimento continuo, seguro, ousado, de nosso paiz para o governo republicano, de modo a por si, quando outras razões não houvessem ainda, inspirar a convicção de que é tempo de institui-lo? E este ultimo mo-

vimento, cuja reacção por parte do governo diz-se haver cessado, este brado de alarma que, partido de S. Borja, repercutiu na generosa cidade de Santos, e estendeu-se principalmente a esta provincia e á de Minas, o pedido de reforma do art. 4º da Constituição, afim de que se consulte á nação si convem aos seus destinos a princeza Izabel, — não é demais uma confirmação de tudo quanto levamos dito sobre a necessidade, a fatalidade, a oportunidade e a urgencia da Republica no Brasil?

E em que, em todo este glorioso movimento, já organico, já destruidor, auxiliou a monarchia, pelos seus órgãos, principes, reis ou imperadores, a constituição da Patria? D. Manoel, o Venturoso, senhor absoluto no seu tempo, é para nós a colonização de degradados, a povoação com as fezes impuras da civilização portugueza. E' mais: é, com a vinda do governador Thomé de Souza, a implantação da escravidão no Brasil, duro legado, condemnação eterna ao nosso egoismo, só perdoavel pela generosidade da raça negra. No tempo de D. Sebastião a destruição dos indios toma um assustador impulso: é-lhe delegado o citado doutor Salema, que consegue o quasi aniquilamento dos tamoyos, só em parte obstado pela sua corajoso migração. O orgulho nobiliarchico de Felippe II, de Hespanha e Portugal, negando a Ribeiro Dias o titulo de marquez das Minas, si revelasse o segredo de esplendidas riquezas que o colono dissera por elle descobertas, impediu, com o segredo absoluto que da recusa foi consequencia, que gozasse o paiz dessas grandezas escondidas, feitas para o bem estar commum. Felippe III é a refusa criminosa de auxilio a Fernandes Vieira na guerra hollandeza: de sorte que a um homem, sem apoio do seu rei, deve-se a independencia colonial: alta prova da incuria monarchica para com o Brasil! D. João V significa para nós thesouros enormes levados do paiz para o luxo e dissipação da corte portugueza, enquanto a colonia jazia na ignorancia, preparada assim a sua posterior miseria. Si com D. José I nós temos um marquez de Pombal, quem dirá que ao rei, e não ao ministro, por sua vontade superior e invencivel, devemos os progressos feitos então? Sua queda, porém, traz nosso estacionamento, sua desgraça traz quiçá a nossa desgraça. Pois Maria I é a cabeça do Tiradentes, do martyr de nossa liberdade politica, rolada das baixezas de um cadafalso para erguer-se ás alturas da Historia. D. João VI... a ruina do erario publico, a traição á liberdade jurada, a barbara oppressão aos patriotas de 1817, pelas cruzezas da commissão militar, pelos horrores da alçada de Bernardo Teixeira... D. Pedro I é a traição ao proprio pai, a independencia feita de sua parte por mera ambição, a ingratição para com José Bonifacio, o despotismo para com a nação que o acolhera, a abdicção forçada, em bem da honra nacional...

Pedro II é um chefe de Estado quasi *fainéant*. Sua politica, durante um dos mais longos reinados que a historia registra, foi fraca para garantir em futuro as nossas liberdades; contudo, as forças da nação se desenvolveram alguma cousa, na direcção do regimen republicano, mas espontaneamente, sem merito seu, nem responsabilidade sua. Não se conteve nos limites constitucionaes, em verdade falsos, e toda a vez que delles exorbitou foi em nome de um capricho pessoal, nunca para o bem da nação. Seu governo foi egoista, do começo ao fim: — o *quero já, quero já*, da maioria, indica a ambição precoce de poder; o *obrigado, MEU POVO, eu voltarei breve*, a consciencia vaidosa de um dominio absoluto, e a óca

presumpção da necessidade de sua pessoa. Nem sabio, nem artista, nem politico, nem reformador, nem emprehendedor, nem guerreiro, nem estadista, nem homem de coração, nem pessoalmente virtuoso: — o paiz chamou-o de nome significador de sua inercia, antes da sciencia julgal-o um doente, um *agitado*. Não ha delle nem um livro, ou uma descoberta; nem um poema, ou um quadro; nem verdadeiras relações de amizades internacionaes; nem uma instituição boa; nem empresas; nem victorias, nem leis, nem actos de bondade, nem de virtude: — instituiu o pedantismo scientifico e artistico, uma escola inutil, e a má vontade entre o Brasil e as republicas platinas; continuou o regime de abandono das provincias, foi até Uruguayana, manteve a escravidão, maltratou os amigos, e creou-se uma reputação dubia para homem de lar...

Corromper foi sua divisa: corromper intelligencias, sophismando theorias: "*tambem era republicano*"; "*applaudia o positivismo*", "*era abolicionista*", dizia, corromper caracteres e corações. Nem mesmo *touriste* foi: caminhava, não viajava: porque de suas viagens nada se aproveitou; vindo de nações adiantadas, caminhou sempre na retaguarda da sua nação, que quiz deixar monarchica, clerical, e com escravos. Foi, entretanto, ingrato para com os sustentáculos do throno, mandou prender bispos, e enganou aos lavradores; — sempre o capricho de criança, que devia terminar na demencia de velho...

Não obstante, os brasileiros realisamos progressos, ao imparaço dos nossos bellos antecessores latinos, ibericos e portuguezes, desenvolvidos no seio de uma esplendida e fortissima natureza, com a alliança de tres raças a branca, a negra, e a americana. Colonos, defendemos o territorio abandonado á sanha selvagem irritada; fortificamo-lo, e edificamo-lo. Mantivemos sós a integridade da terra, lançamos os alicerces da fortaleza e da casa, fizemos a plantação, e demos homens ao trabalho e á guerra. Calechisamos o selvagem, procurando, embora em erro, inicia-lo em religião mais adiantada; demos ensino aos pequenos. Combatemos os corsarios inglezes, combatemos as invasões francezas, e sacudimos o jugo hollandez. Tentamos nossa independença em 1640, em 1720, em 1789, em 1804, em 1817, quer dizer, derramamos por ella nosso sangue; e a conseguimos em 1822; parecia esse o primeiro serviço que a monarchia, por meio de um príncipe, nos fazia; — mas carecemos logo do um 7 de abril. Apesar de meio seculo de governo de um monarcha suspetedor, sceptico, e ocioso, conseguimos alguma instrucção, não a official, retrogada e anarchica, mas a instrucção livre, bebida nos livros, em gabinetes; e o povo, sob este impulso, adquiriu certo civismo, desenvolvendo de si a grande intelligencia natural. Sem apoio, nossa agricultura fez-se, entretanto, riqueza nacional; nosso commercio respeitado, e acreditado; nossas industrias se fizeram uma pequena brecha na indifferença para o trabalho não burocratico; nossas estradas rasgaram os bosques, explorando o territorio; nosso espirito de liberdade, sobretudo, fructificou, e multiplicou-se: a mocidade, e depois a madureza, a propria velhice até, se foi fazendo emancipada do preconceitos theologicos, positivista; se foi fazendo livre de preconceitos dynasticos, republicana; e mórmente, caridosa, sympathica, humana, boa, enfim: pediu altamente a redempção dos captivos. Nossa legislação tendeu a reflectir melhores costumes, e a que

era antagonica com o sentir e pensar popular, foi posta à margem, esquecida quasi. Contra a resistencia passiva dos nossos monarchas, e dos nossos governos, nos fizemos homens para a Fraternidade, para a Sciencia, e para o Trabalho: Amor, Ordem e Progresso. Honra nos seja: mas a nós sómente, sómente a nós!

Cidadãos! Para gosar da liberdade de pensamento e da actividade pacifica, é-nos mister instituir o governo republicano; e instituil-o urgentemente, como solução de salvação unica, attentas as condições da monarchia brasileira, que põe em risco a liberdade e o trabalho.

Sim, porque, sem exagero de phrase, baseados na melhor observação historica, podemos dizer que a Patria está em perigo. O progresso, cidadãos, caracteriza-se hoje pela liberdade de consciencia, que permítte a livre discussão e o pleno exame de todas as doutrinas, de onde a plena demonstração da que mais scientifica fôr, e o seu advento na consciencia geral, produzindo a fraternização das opiniões, condição da fraternização das instituições da dos costumes. O progresso caracteriza-se, mais, pela paz industrial, na proficua exploração do nosso Planeta, em bem da Familia, da Patria e da Humanidade, Sciencia e Trabalho, eis o ideal do homem moderno; e no horizonte da politica brasileira nós antevemos claramente o clericalismo, fórma partidaria do espirito theologico e o militarismo, concretização do espirito guerreiro. O chefe nominal e constitucional do Estado, e o chefe verdadeiro que nos promellem, correspondem áquella dupla retrogradação. Porque — todo o mundo o sente: — si Isabel I é o escapulario, Gastão I é o chanfalho.

Pedro II não póde ser mais para nós nem mesmo uma esperanza. Para os benevolos será uma saudade; para os reatos quasi uma indiferença no sentido politico, e um inutil no ponto de vista historico. Não ha salvar o Imperador do Brasil para o governo do Estado. Cansado de um longo e difficil reinado, que tornou mais penoso pela preocupação da minucia e da intriga politica, e pela memorização do retalhos de erudição scientifica, seus ultimos dias, occupados em excursões celerissimas, revelaram, pela leviandade dos ditos, pela irritação dos modos — grave perturbação do estado mental. Sua permanencia na Europa, no meio da agitação do paiz, e dos boatos constantes de insania e abdicção, sua despreocupação completa dos nossos negocios, a mudança na direcção politica do paiz, tudo revelou a sua ignorancia das cousas brasileiras, ou uma doentia indiferença para com ellas... Seus ditos levianos na Europa a respeito dos homens condecorados do Brasil, que appollidou *loucos soltos*, a desvendação de sua politica, pela phrase, não sua, e sim de Frederico II, o Grande: «Eu e meu povo vivemos perfeitamente bem: elle diz o que quer e eu faço o que entendo», propria de um dictador franco, e não de um dictador disfarçado, como o é o rei constitucional, provam que a reserva do homem de juizo são transmudou na expansão imprudente do do juizo perturbado. O Imperador vive em Cannes em passeios, *fazendo litteratura provençal*, alimentando em festas infantis a curiosidade restante. Para a vida publica é um homem inutilizado: após a phase da agitação, cahiu na phase comalosa, de prostra-

ção longa e insanavel, em que medram as forças phisicas, atrophiada a marcha cerebral. Como quer que fosse, "altar-lhe-hia d'ora avante prestigio para o governo do paiz: um rei louco é um rei morto...

E' por isso que já o aulicismo indifferente e a nação anciosa perguntam si rei morto será rei posto. Os reis a pôr não são, porém, de ordem a tranquillizar o espirito nacional. Sim, senhores! Que nos promette Izabel I? A esposa de um Orléans, e a filha de um Bragança; uma casa de aventureiros e argentarios, sem excepção, e uma casa de pobres de espirito e de ambiciosos de poder? Que nos promette uma senhora de espirito ignorante, fragil, e futil, educada pelo marido no carolismo da sacristia, não na religião, e em sarãos burguezes, incapaz de fazer face ao profundo movimento de decomposição de nossa Patria, e á serie de reformas que ella urgentemente pede? De Izabel I nada ha a esperar: ella não possui nem uma, nem uma só, das qualidades necessarias ao governo. Tenho dito mesmo que essa senhora nem é apta para o governo de uma casa; falta-lhe a circumspecção da simples *menagère* e a grande educação moral da Mãe: pois, doente e fóra da Patria o Pae, convulsa a Nação, passava dias em carnaval de *batalhas de flores*, donde se originavam a artistas declarações pessoasas pouco convenientes. Mas o que todos sabemos de ante-mão, é que o governo do paiz ou será nominalmente seu apenas, ou um governo de caprichos femininos. Mas o que todos sentimos mais claramente, é que o verdadeiro chefe do Estado será o Sr. Gastão de Orléans, Conde d'Eu... connivente com as criançadas da Regente, mas em verdade, segundo creio, explorador do Poder...

Sabeis, porém, cidadãos, bem claramente, o que significa no Brasil este nome Gastão de Orléans, e as tristes reminiscencias historicas que elle provoca. Esse nome recorda uma familia de principes candidatos a thronos, desalojados do poder pelo novo espirito do seculo, na Patria que os expelliu. Essa familia privilegiada, que tanto mal tem feito á Humanidade, pondo em perigo mais de uma vez os dias da grande Nação Françeza, é, na sua fonte, o duque d'Orléans, o cumulo da corrupção humana, levada até o incesto, e que sonhou em 1688 inglez para a França; é Felipe Egalité, devasso e prodigo, incapaz de acceitar o throno constitucional que alguns constituintes pensaram lhe dar; é Luiz Fellippe, burguez, pseudo democrata, falso pensador livre, occulto quando os partidarios por elle se batiam, que se desmascara quando rei, e cuja philosophia foi o ecclletismo, e cuja politica o constitucionalismo, o eleitorado de renda, privilegiado, o parlamentarismo de maiorias artificiaes, a prohibição commercial, o poder do capital, impecilhos á reunião popular, a repressão da imprensa; politica do dinheiro egoista, que estragou a França, della só libertada pela sangrenta rasoura revolucionaria... Essa familia é ainda o duque de Nemours, conservando seus postos no exercito francez, e tentando abater a Republica na ascenção e na queda de Thiers. E o senhor Gastão de Orléans, é, meus senhores, o filho do duque de Nemours, o neto de Luiz Fellippe, e em tudo o bisneto de Felipe Egalité, feita excepção da prodigalidade...

Porém o pretendente á dictadura monarchica no Brasil, o simples tenente que na Europa teve a felicidade de realizar

o bom negócio do casamento com uma princeza brasileira, é de si também uma personalidade digna de seus avós. Sempre percebeu o valor do art. 120 e do 125 da nossa Carta, e não se illudiu com esse pretendido governo feminino. Papista, clerical, intolerante, bellicoso e atrevido; monarchista de direito divino, em seu dominio, que não governo, as questões se resolverão pela espada... Aristocrata, suppondo-se superior em sangue aos demais homens, será por ella que paternalmente nos guiará. Seu ideal é manifestamente a guerra e a intolerancia: ahí ficou para prova seu voto unico, em Conselho de Estado, por uma solução violenta em relação á Republica Argentina, em fundo nação tão nossa amiga, e nossa irmã; ahí ficou para prova sua brutal interrupção da lição de historia de um professor brasileiro... O direito de reunião já foi violado. A industria ficará suffocada no berço, o trabalho será desorganizado, a escravidão sophismada, a agricultura será ainda a rotina, e o paiz será militarizado: o Exército Nacional será empregado em esmagar as tentativas de reorganização da Patria... Virá o alistamento forçado... as mães e esposas chorarão para o sorriso do ambicioso... Pois não é disso prova essa guerra do Paraguay na sua ultima phase? essa perseguição cruel de um homem, esse anniquilamento de uma nação? em que sua espada, e não a do Brasil, esmagou uma patria irmã? Mas depois da guerra, aproveitou, unico, a paz: explorou negocios, e commerciou no triste aluguel de casas aos miseraveis... Especulação indigna!

Mandou inda ha pouco processar as Camaras Municipaes por pedirem — no reinado dos pedintes — a revisão constitucional, e fez pelos seus servidores ameaçar-nos com cadeias, e outro meios de oppressão, bagatelas para os verdadeiros patriotas. Quiz impedir a representação do Brasil no grande Centenario da Revolução Franceza: esquecido sem duvida de que a uma revolução na cidade eterna de Paris deveu o avô, um throno; ou presentindo talvez que a cada movimento gigante da Republica Central corresponde um éco valente aqui, e que 1889 bem pôde corresponder a um 1789. Consentiu em que nas ruas da Capital do Imperio fossem desrespeitados representantes do Exército e da Armada das classes illustres que defendem os mares da Nação e o territorio da Patria: arrancou, por promoções injustas, brados de indignação dos labios de Pelotas, e a ameaça não, mas, como termo aos males, a esperança da proclamação da Republica!

Sim, senhores, attentas as condições da monarchia brasileira, que põe em risco a liberdade e o trabalho é a Republica que é mister proclamar, é o governo republicano que é urgente, muito urgente instituir. Que mais devemos esperar? Poderíamos ter esperança na deslocação da successão? Um Pedro III, porventura? Para que mais experiencias, cidadãos? Não está julgada acaso a familia de Bragança? Como entregar o futuro de uma nação, nessa hypothese, a um homem, capaz pelo sangue e pelo privilegio, de todos os erros de seus antepassados? Descendentes de Orleans e Braganças? Duplamente condemnados. Quando essas individualidades todas se anniquilassem — hypothese inverosimil em face da nossa organização politica — deante da vontade patriotica de estadistas no poder, quem não vê que teríamos então um governo hybrido, em que o despotismo cobrir-se-hia em cidadãos poderosos com o manto de imperantes incapazes? Senhores, para evitar a tyrannia pura, ou velada em corrupção

systematica, só ha um meio: instituir a Republica ! Instituir a Republica !

A nação brasileira está evidentemente preparada para a instituição da Republica. São muitas as forças da nossa communhão emancipada da tutela theologica e da tutela monarchica, tutelas que intimamente e em grande dependencia se ligam. Mentalmente fallando, o Brasil é um paiz livre: catholico durante a colonia e durante o Imperio, até 1870, mas catholico unicamente pelo bello culto do catholicismo, que fallava ao coração, principalmente feminino, — o scepticismo e a liberdade mental de um povo que havia evitado lutas religiosas e o dominio do ensino theologico accentuou-se nas capitães e no interior na mocidade, na ultima camada social, em alguns homens posicionados, de espirito esclarecido e generoso, theoricos ou praticos, mormente medicos, engenheiros e commerciantes, e alguma cousa, ao menos pela indifferença da expectativa, na burguezia restante. O moço das capitães, principalmente academico, e o sertanejo, são essencialmente pensadores livres: o primeiro, naturalmente mais adiantado e reflectivo, respeitador e conveniente, o segundo naturalmente mais atrazado, e que estadia em regra no deismo, escarnecedor das cousas da religião e do clero, não raro blasphemo até, do que participa tambem a ultima classe dos centros populosos. O agricultor, em regra, é pedreiro livre, maçon; o advogado, o empregado publico, o magistrado, o parlamentar, os ministros, os directores do paiz, em fim, á similhaça do Imperador e da familia imperial, com a sua *entourage* de falsos nobres, conselheiros, barões, viscondes, commendadores, e coroneis da Guarda Nacional, são profundamente scepticos, guardando, porém, *conveniencias*, e julgando a religião cousa muito boa... para as mulheres, e para o povo... Nesta classe de scepticos reservados, não hesito, senhores, em collocar o proprio clero. O Exercito, esse, como quem tem sempre uma preocupação pratica, tende á emancipação organizadora nos seus postos medios, com raras excepções para o espirito imperial nos mais altos, e participa do sentir popular nas ultimas fileiras. Não obstante existir no paiz uma religião official, ella só tem serviço para alimentar a indifferença religiosa, mantendo a hypocrisia legal, e o odio ao clero, servidor publico do perlo examinado por cidadãos de todos os matizes philosophicos; exame em que tem perdido, certamente. A *questão religiosa*, em que se pedia a prisão dos bispos, com applauso publico, revelou e fomentou a descrença geral para com a Igreja Catholica. A accitação aos pensadores livres, o pedido constante de instituições civis, a revolta pratica de alguns ousados, o entusiasmo pelas festas civicas, começado no esboço de culto humano por occasião do Centenario de Camões, no confirmar aquella descrença, indicam os alvares de uma nova fé. Por essa descrença e para essa crença, nos habituámos a gosar, em boa hora, da liberdade de imprensa, e da de tribuna, da livre discussão e exposição, do livre exame de principios ou actos. Tal é, em resumo, me parece, a situação mental da consciencia dos brasileiros: o espirito de emancipação de concepções ficticias prevalece geralmente em todas as classes, o que não impede que predomine na massa da nação o culto fetichista pelas imagens catholicas, a semi-emancipação metaphisica caracterizada pela crença na divindade e na immortalidade da alma nas classes directoras, e, na geração actual a emancipação plena, já materialista, já positivista:

na pratica, porém, a mais completa liberdade de pensamento: — condição primaria do regimen republicano.

Embora menos intensamente, do mesmo modo que a religião official, vae tambem cahindo em desfavor publico a sciencia official, a qual, directa, ou indirectamente, inspira a instituição monarchica. O accumulo de reformas successivas no nosso ensino academico, principalmente juridico e de humanidades, é a confissão governamental de sua errada direcção e de seus pessimos processos. Nas academias forma-se mesmo, ao lado da doutrina obrigatoria e methaphisica, a doutrina livre e scientifica, obrigando a mocidade a seus mestres ao estudo dos novos e verdadeiros ideaes. Sirvam de exemplo Paranhos, director da Escola Polytechnica, reconhecendo-se a necessidade de ler Augusto Comte, os lentes da Escola Medica do Rio, recebendo das theses inauguraes de seus discipulos as indicações da biologia positivista, e os da Faculdade de Direito de S. Paulo, já combatendo systematicamente, já aceitando com benevolo silencio, as novas doutrinas de seus alumnos.

Não só, porém, sob essa face estamos preparados para o regimen republicano. Muito importante, pois que fóra tão absurda a Republica sob a oppressão de uma doutrina qualquer, a catholica, no nosso caso, como o é a monarchia perante a nossa liberdade mental faltar-nos-hiam, ainda, bases o governo moderno, si não nós fossem propicias as circumstancias moraes bem como as circumstancias politicas. Porque a Republica não é sómente a liberdade; regimen politico embora, prende-se muito no entanto, como todos o sentem, á situação moral: e esta nos é propicia. Descendentes de portuguezes, filhos da familia latina, que marcha á frente do progresso humano, como a primeira que se incorporou á civilização romana, quando a familia saxonia inda era em barbaria, nós alimentámos sempre esse grande amor pelo ideal, pelas aspirações generosas e altruisticas. Veja-se, para exemplo, a bella organização da nossa familia, em que o sentimento predomina, em que a mulher é centro; veja-se o laço conjugal, contrahido monogamicamente, quasi sempre sem preocupações dotaes, e excepção o divorcio, ainda assim pela legislação e pelos costumes limitado: veja-se este tão cavalheiresco respeito innato pelo typo feminino, segundo o qual cada homem reconhece em uma mulher a sua *senhora*, a qual protege, a qual isenta do trabalho alheio ao lar, a qual ama, a qual defende, objecto de amor, raro de odio...

Estaes vendo e vel-o-heis bem claro ainda, cidadãos, que a Monarchia é um factor isolado na civilização brasileira. Não tem por si esse conjunto de crenças, de instituições, de costumes e de sentimentos, que lhe são apoio e segurança. Não tem o theologismo e no entanto o principio monarchico é deducção do principio theologico, pois toda a monarchia é, afinal, maximé hereditaria, filha do direito divino: nosso imperador é feito. Lá diz a carta "*por graça de Deus*", o que é falso, pois entre nós jamais a igreja dominou: os jesuitas degenerados foram diversas vezes por nós expulsos, e os padres desprestigiados; evitada destarte a influencia theocratica. Não tem mesmo o metaphisicismo, já academico, já popular; no entanto, o principio constitucional é deducção do popular, pois toda a monarchia constitucional, embora fórma de governo suphistica, pretende ser filha da vontade nacional: nosso imperador, lá diz a Carta, o é "*por aclamação dos povos*", o que é falso, porque até aqui jamais o povo interveiu directamente

na governação politica: os parlamentares, seus representantes, foram sempre, dissolvidos, ou violenta, ou pacificamente; sempre annullados; evitada dest'arte a influencia democratica. Não tem por si o sentimento do paiz; pois a monarchia só é compativel com um estado de civilização, em que a inferioridade moral, secretamente reconhecida, determina a veneração a individuos que o povo na sua ignorancia e superstição julga privilegiados, e não com o estado geral de um paiz que attingiu a uma certa virilidade mental e á consciencia do seu valor. Não tem por si os costumes, pela falta de verdadeiros representantes e aliados da monarchia, isto é, familias dynasticas e nobres, que cultivassem pela instituição o respeito applicado aos seus orgãos, de sorte a não deixar o imperante isolado, uma abstração quasi estadiada na capital do paiz. Nós não temos, em uma palavra, tradições monarchicas de especie alguma: nem o dynastismo, nem o clericalismo, nem mesmo o academicismo: o espirito universitario foi entre nós sempre fraco, e nunca se pôde conglobar em uma grande instituição. O militarismo assume entre nós um caracter de defesa da nação, mais que de guarda das instituições; basta para comprovação citar o apoio militar ao 7 de abril, e a ultima revolta que manchou a dignidade ministerial; e, demais, é profissão avessa ao espirito nacional, por si mui pacifico e trabalhador. O partidarismo revestia nas classes inferiores, quando eram chamadas ao voto, o aspecto de uma dedicação aos chefes, mais ou menos interessada aliada á vaidade e ao prazer da intervenção nos negocios publicos; e nas classes directoras principalmente entre os bachareis em direito, o do desejo de arranjo dos negocios do eleitorado para a ascenção ao poder: jamais dedicação ao imperante e á dynastia, ambos violentamente atacados desde que não satisfeitos os interesses e as ambições: eu costume dizer, cidadãos, que ha liberaes e ha conservadores, mas não ha monarchistas. Em summa, tudo: estudo do passado humano, estudo do passado brasileiro; estudo dos homens, das instituições nacionais; observação demorada do presente em seus multiplos prismas; visão do futuro; tudo nos leva a crer que paiz algum está melhor preparado que este para o regimen republicano; que jamais foi tão incoherente com uma sociedade a Monarchia; mas tambem que jamais povo algum teve tanta urgencia na proclamação e instituição da Republica, como o povo brasileiro.

Paiz algum está melhor preparado que este para a instituição do regimen republicano, disse eu, senhores. Pois deixae que o repita. Vêde a grande França, retalhada intestinalemente pelos seus terriveis partidos, seus legitimistas, seus orleanistas, seus honapartistas, seus radicaes; em que a Republica está a braços com instituições seculares, crosta da nádo do Estado, maior que ella, e que ameaçam sorvertel-a pelo peso. Vêde a Republica Norte-Americana, máo grado sua enorme prosperidade material, eivada de theologia, de seitas, da quasi dissolução dos laços da familia, da sua escandalosa *flirtation*, mercado de setimentos. Vêde agora, quando neste ultimo paiz a abolição da escravidão dividiu os cidadãos, rasgou nas almas o laço do patriotismo commum, depois de obliterar o sentimento de humanidade, como, entre nós, a reforma que mais fere os interesses do egoismo, a redempção dos captivos, se vae fazendo, e se completará, como mui bem se o ha dito, não entre sangue, mas entre festas e flores! Honra a nós, senhores, honra a nós!

Para nossa honra eterna, senhores, harmonizemos a legislação e o espirito nacional, instituamos a Republica. Para honra nossa e salvação unica, proclamemos a Republica e morramos para a fazer viver! Certo que Gastão de Orléans e Isabel I não são o futuro que nos desejariam nossos avós. Pois que! Vieira arriscaria a vida e perderia a fortuna para nos dar a colonia independente, Tiradentes cahiria do cadafalso para emancipar a Patria José Bonifacio soffreria o exilio depois de crear uma nação livre, para que a bolsa de Gastão de Orléans se enchesse na nossa Patria, sua espada fustigasse povos irmãos e Isabel I passeiasse o sorriso incolor pelos sarrãos fluminenses ou de Petropolis?! Seria esse o ideal dos patriotas? Mas então, malditos para todo o sempre! Mas não: elles disseram que o estrangeiro não governaria no Brasil; malditos nós, si acceitarmos o seu jugo, não do cidadão francez, sim do *parvenu* enxotado da terra natal, do renegado da propria patria, soldado mercenario da Hespanha em Marrocos, como soldado mercenario do Brasil no Paraguay! Entretanto, é certo que a resistencia contra seu governo se organiza, e que pela palavra e pela penna, no *meeting* e na praça publica, nós manteremos a Partia contra o filho da usurpação e do privilegio... E' certo que o povo brasileiro intimará — no dia da abdicação do imperador moribundo, á princeza regente — a abdicação do a deposição; e ao principe usurpador, sem força no coração brasileiro, nem mesmo na sua classe, o exilio ou a execução. Sim! A execução, si preciso, para futuro exemplo a principes parasitas perturbadores da paz dos Estados: a execução! E perdição o sentimentalismo em politica: a pena de morte deve existir para este caso ultimo, aquelle que Richelieu chamava o mais sujo dos crimes: a traição á Patria! Abdicação ou deposição, exilio ou execução!

Como? cidadãos, nós estamos em situação identica á da nação franceza, nas vespervas de sua grande revolução. Reformas! Reformas! pedia o povo; e a realeza, desprezando o sabio plano de Turgot, que faria a revolução pelo alto, transformando a dictadura monarchica em dictadura republicana. — não realizou as reformas pedidas. Reformas! Reformas! pede hoje o Brasil; e a monarchia, não obstante vel-as firmadas na consciencia publica, é incapaz de decretal-as... Como, pois, instituir a Republica? O que fez a nação franceza? A revolução. O que devemos nós fazer tambem? A revolução; que, no nosso caso, seria um 7 de abril; uma intimação positiva de retirada ao poder.

Senhores, eu sei que a politica scientifica, muito mais sympathica, ordeira e aconselhavel, seria outra, si houvesse esperança de vel-a applicada pelo governo actual. Eu sei que o fundador da sociologia, Augusto Comte, meditava para seu paiz a transformação da monarchia em republica, pelo proprio imperador, então Napoleão III, urgido, na hypothese, pela opinião publica, em que a philosophia do fundador teria feito escola, sob sua grande acção e propaganda. No Brasil, da mesma sorte, por uma applicação de theoria, o monarcha, ao impulso da opinião, abdicando da hereditariedade e operando igual transformação, indicaria á Nação um successor, que ella de um ou de outro modo, confirmaria. Mas a opinião positivista republicana não se formou de modo a pesar sobre os governos, pela fatalidade da morte do fundador, e para nós, pela tardia divulgação de sua doutrina; de sorte que só nos resta o outro modo de reformar, patriotico tambem, e agora mais esclarecido: — a

reforma exigida de baixo para o alto. Póde-se em sinceridade julgar capazes de uma tamanha previdencia politica, de uma tão alta missão, o avido príncipe e a ignorante princesa? Seria ingenuidade imbecil ou criminosa má fé affirmal-o. Mas a verdade é que o essencial, o urgente, é que a sociedade marche, é que a patria caminhe; si para isso for mister a intimação popular, que venha a intimação popular! Tal me parece, cidadãos, o caminho a seguir!

Senhores, pois que no Brasil, nas *capitales*, centro da vida das provincias, e na *Capital*, centro natural da vida brasileira, ha já nucleos de resistencia aos erros, e de acção intelligente, que esses nucleos se organizem, se preparem para a reacção, dispondo em tal fim as populações do campo. Eu, senhores, direi que sou pela Republica Brasileira, si bem que o meu alvo, terminante e fixo, seja a separação do Brasil em muitas Republicas. Após a independencia americana, scisão de dous povos unidos pela lingua e pelo culto, viu-se que começava a deslocação continua e irrevogavel dos grandes Estados; e o Brasil está neste caso, pela sua exorbitante extensão. Mas eu quizera, primeiro, um conjunto de reformas geraes para toda a communhão; eu quizera enfim, senhores, *a unidade, para separação*; nem julgo possa ser isto utopia.

Nós podemos, pois, ter a Republica, estamos para ella preparados, e devemos procurar tel-a o mais breve que nos for possível, pois o momento certamente é solemne na vida da Patria. Não é occasião ainda de dar á Republica completo programma; direi apenas sob o ensino da luz sociologica, que poderemos ter então — e infelizmente parece que só então! — uma Patria com a consciencia livre no Estado livre; separação do poder temporal e do espirital; da igreja e do Estado; com a reforma do ensino official, o derramamento do ensino primario, e o verdadeiro ensino livre; com as instituições civis de nascimento, casamento e morte; com a liberdade de exposição e discussão garantida nos codigos. Só então teremos uma Patria em que a industria, e as industrias, adquiram pleno desenvolvimento, nobilitando-se todo o trabalho; em que seja convenientemente explorado um tão bello e vasto territorio; em que seja politicamente melhor dividido, melhor administrado, já quanto ao pessoal, já quanto aos processos de acção, descentralizadores, que não ferrenhamente centraes; Patria com melhores representantes, melhormente distribuidos pelas zonas; com melhor legislação, corregida a existencia, e organizada a codificação civil, com a harmonia das leis e dos costumes; em que sejam claros e amigos os limites com os povos irmãos, fixa só então a fraternidade americana. Patria, em que, principalmente, senhores, todos se sintam livres e felizes; mera hypothese, a guerra; em que o Exército se transforme em gendarmeria, segurança interior que não ameça externa; em que afinal, se caminhe para este alvo de toda a acção moderna; incorporar o proletariado, até aqui acampado na sociedade, á sua grande existencia, estabelecendo a paz industrial, a fraternidade humana, o progresso geral! Para tudo isso, senhores, só ha um caminha: a Republica! e para isso, senhores, pois

que a Pátria está em perigo de tudo isso perder, salvação única: a Republica! a Republica!

Cidadãos e amigos, eu vos agradeço vossa patriótica atenção, e para o serviço da Pátria, estou sempre ao vosso dispôr.

(O orador é calorosamente applaudido com uma prolongada salva de palmas ao terminar seu discurso, e abraçado por grande parte do auditorio tendo sido no correr da oração muitas vezes interrompido com apoiados, apertes confirmadores e applausos.)

43ª SESSÃO, EM 2 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, João Lyra, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Manoel Monjardim, Mendes Tavares, Sanpáio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Luiz Adolpho, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. José Theodoro Pereira de Mello, general de brigada, graduado, reformado, solicitando, pelos motivos que expõe, melhoria da reforma que lhe foi concedida. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegrammas:

Presidente Senado — Rio — Bahia, 30 — Queira V. Ex. acceitar e ter a bondade de transmittir ao Senado da Republica a manifestação dolorosa com que o Estado da Bahia exprime sua perfeita solidariedade de pezar pelo fallecimento do insigne republicano Senador Alfredo Ellis. Attenciosas saudações. — F. M. de Góes Calmon, Governador do Estado. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Bahia, 30 — Cumprimos doloroso dever communicando haver Gaiarna Deputados Bahia approvado unanimemente sessão hoje requerimento Deputado Hermes Lima, inserção acta expressão profundo pezar morte Senador Alfredo Ellis, eminente brasileiro, acendrado

republicano, devendo desta homenagem ser scientificado Senado Federal. Apresentamos V. Ex. testemunho nossa alta consideração. — *Celso Spindola*, Presidente. — *Hildegardo Erudilho*, 1º Secretario. — *Epaminondas Berbert*, 2º Secretario. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Buenos Aires, 30 — Peco aceitar e transmittir ao Senado meus sentidos pezames pelo fallecimento do eminente republicano Senador Dr. Alfredo Ellis. — *Pedro de Toledo*, embaixador do Brasil. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Lapa (Rio), 30 — Queira V. Ex. aceitar as expressões de profundo pesar por motivo passamento do eminente brasileiro Senador Alfredo Ellis. — *Knipping*, ministro da Allemanha. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Victoria, 30 — O juiz federal apresenta sentidas condolencias fallecimento honrado e venerando Senador Alfredo Ellis. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — S. Paulo, 30 — Pela morte illustre brasileiro e grande republicano Alfredo Ellis, meus pezames ao Senado Nacional. — Deputado *Hilario Freire*. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Petropolis, 1 — Em nome municipio Petropolis apresento Senado sinceras condolencias fallecimento grande republicano Senador Alfredo Ellis. Saudações. — *Henrique Jorge Rodrigues*, prefeito. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Bello Horizonte, 30 — Em nome congregação Faculdade Medicina Bello Horizonte, cumpre-me enviar a V. Ex. e illustres Senadores sentimentos profundo pesar fallecimento Senador Alfredo Ellis. — *Borges da Costa*, director. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Lapa (Rio), 30 — Casa dos Artistas pede transmittir vossos illustres pares pezames sentidos fallecimento Senador Alfredo Ellis, que deixa no Senado grande lacuna. a par perda irreparavel para Nação. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Porto Alegre, 30 — Apresento ao Senado Federal expressão profundo sincero pesar morte meu velho e prezado amigo Senador Alfredo Ellis. — *Octavio Rocha*, intendente. — Inteirado.

Presidente Senado — Rio — Macció, 30 — Tenho honra communicar V. Ex. reassumi nesta data governo Estado. Attenciosas saudações. — *Costa Rego*, Governador Estado. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 22 — 1925

Redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para recorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas o credito especial de \$69.645\$416, para occorrer ao pagamento do aumento provisorio relativo ao exercicio de 1923, que compete aos funcionarios, diaristas e operarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes, com exercicio na Commissão da Baixada Fluminense; revogadas as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 27 de junho de 1925. — Modesto Leal, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Thomaz Rodrigues.

N. 23 — 1925

Redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107.060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados

Ao art. 1º — Em vez de "credito suplementar", diga-se: "credito especial".

Sala da Commissão de Redacção, 27 de junho de 1925. — Modesto Leal, Presidente. — Euripedes de Aguiar, Relator. — Thomaz Rodrigues.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, José Murinho, Affonso de Camargo, Lauro Müller e Soares dos Santos (14).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (23).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. (Pausa.)

Si nenhum Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima — Sr. Presidente, assentada, como está, no conselho dos semi-deuses da Republica, a outorga de uma nova carta constitucional a ser doada ao povo brasileiro, na constancia de uma longa noite de estado de sitio, não será levado á conta de demasia, no exercicio do mandato parlamentar, abalançar-se um brasileiro, representando um pe-

queno recanto da patria, não de todo coberto pelo estado de sitio, a iniciar as suas considerações sobre o delicado e tormentoso thema, que é a remodelação da Constituição politica da Republica dos Estados Unidos do Brasil.

Sou dos que entendem, não de hoje, que não pequenas modificações precisariam ser introduzidas no texto da Carta de 24 de Fevereiro de 1891, no sentido da melhor adaptação desse estatuto ás exigencias e ás necessidades da evolução politica e, em consequencia desta, da evolução social da communhão brasileira.

Tenho mesmo a minha assignatura compromettida em manifesto formulado sob a alta inspiração da sabedoria e da experiencia do egregio Ruy Barbosa, insperador principal do projecto do Governo Provisorio sob o qual foi calcada a Constituição de 24 de Fevereiro.

Nesse manifesto do Partido Liberal alvitrávamos, nós, os que empenhávamos na campanha civilista, varias modificações, que a nosso ver deveriam ser pelo processo previsto no art. 90, da Constituição em vigor, introduzidas nesse estatuto. Mas, si assim pensavamos, Sr. Presidente, não podíamos imaginar que esse delicado trabalho de remodelação das condições dentro das quaes deveria de então por diante se mover o legislador ordinario, que esse trabalho se pudesse effectuar sem a collaboração continua, vigilante, consciante da opinião de todos quantos no Brasil, fóra do Congresso Nacional, pelos meios normaes de discussão, intendessem trazer o seu contingente, o concurso da sua experiencia pessoal para a obra magna da reconstrucção do estatuto fundamental da Republica.

Não nos poderia passar pela idéa a eventualidade de uma nova Constituição decretada em estado de sitio.

V. Ex., Sr. Presidente, convirá commigo e o Senado, penso, não discordará, de que fóra desta assembléa, que é o Congresso Nacional, vivem dezenas senão centenas de brasileiros não investidos do mandato parlamentar, mas cujas luzes, cujo saber, nós não podemos nem devemos querer dispensar.

Tão pouco poderíamos pretender que essa collaboração houvesse de ser dada dentro dos limites préviamente traçados pelo Poder Executivo por meio dessa magistratura anachronica, exhumada dos tempos anteriores á revolução franceza, que se chama a *censura policial*, exercida sobre todos os orgãos de publicidade, assignalando os limites dentre os quaes cada um terá de exprimir o seu modo de sentir e a sua maneira de pensar, com as devidas cautelas para não incorrer no delicto de lesa-magestade, outra escandalosa velharia desenterrada dos tempos do absolutismo, através da nefanda lei de imprensa.

V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado não terão esquecido em que ambiente se travaram os debates da Assembléa Constituinte de 1891. O governo dictatorial teve, desde os primeiros dias de funcionamento daquella Assembléa, os seus poderes delimitados por meio de uma moção approvada pela Assembléa Constituinte, avocando a si o exercicio da soberania nacional e devolvendo-o, depois das necessarias restitucões, ao Governo Provisorio, durante a phase de elaboração do estatuto, que veio a ser a Carta Constitucional de 24 de fevereiro.

Sr. Presidente, é conhecido na nossa historia o melindre da alma brasileira, a susceptibilidade das mentalidades activas que se reputaram no direito de collaborar na obra legislativa de sua patria, do nosso Brasil. Reunida a Assembléa Constituinte, cuja convocação foi devida ás inspirações sábias do incomparavel José Bonifacio, a primeira assembléa que havia de limitar as attribuições do monarca e traçar a orbita de acção dos varios poderes politicos, entrou a funcionar, illuminada pelas fulgurações do genio de Antonio Carlos, esclarecida pela cultura dos grandes brasileiros, que foram então os Montezuma, os José Lino Coutinho e outros tantos.

Não tardou que os pro-homens da nacionalidade brasileira, naquella hora, se vissem acimados pela imprensa mercenaria, de demagogos, que tendiam para uma obra revolucionaria, naquillo em que contrariavam os peccados immanentes do absolutismo obstinado, e os brasileiros foram surprehendidos, na manhã de 12 de novembro de 1823, com a dissolução da Assembléa Constituinte, inspirada nos corrilhos e nas alcovas, onde reinavam os validos e as favoritas do D. Pedro I.

A charrúa *Luconia*, em detestaveis condições de navegabilidade, acolheu a seu bordo, desterrados para o velho continente, si não talvez confiados a um desalmado piloto, incumbido de fazer perecer, em um naufragio simulado, os gloriosos Andradas e os seus leaes correligionarios.

Mas, o que é de rememorar nesta hora foi a onda de civismo que, para logo, agitou a sociedade brasileira.

Em S. Paulo, como no lendario Pernambuco, os patriotas ergueram-se, armas em mão, para protestar contra a outorga de uma carta constitucional, entendendo que estavam no seu direito de não querer dever a uma doação aquillo que havia de ser uma conquista.

Pela voz de frei Joaquim do Amor Divino Caneca, fizeram-se sentir, na cidade do Recife, ecoando nas provincias que formavam a Confederação do Equador, pela voz, entre outros, do padre Gonçalo Marró, no Ceará os protestos contra a dissolução da Assembléa Constituinte, contra a outorga de uma carta constitucional, contra a volta ao regimen absolutista e a criação artificial de um ambiente, no seio do qual a collaboração efficiente de todos os brasileiros tornava-se uma burla.

Como é que, com annos depois, poucos dias após á celebração de centenario da Confederação do Equador, nós nos deixamos arrastar para que hajam de preponderar, não as tradições liberrimas, de que foram orgãos incomparaveis os Andradas, não as aspirações nobilissimas de que foram representantes os Canecas e os Mororós, os Ratselifs e os Metrowichs, mas, de preferencia, para os processos que nos queriam vingar em 25 de março de 1825, precisamente no anno cujo centenario parece que queremos, por occasião coincidente, memorar e assignar, despendendo, por uma fórma de surprehender aos melhores sociologos, os cem annos de conquistas liberaes, que ainda se inscrevem na historia da patria brasileira?

Como é que preferimos aquellas manifestações memoriaes de civismo vigilante, por parte da collectividade brasileira a resignação de agora, e nos entregamos á elaboração, quasi

clandestina, apenas inscrita dentro de limites traçados pela generosidade dos governantes. Como é que emprenderemos, por essa forma anacrônica, a obra formidável de readaptação necessária do nosso Estatuto Constitucional, não já ás exigências doutrinarias do abstracto ponto de vista philosophico, das predilecções, dos ideaes daquelles que sonham com uma sociedade de escol, mas na hora mundial em que estamos vivendo, em communhão cada vez mais formidavelmente estreita, com todos os povos civilizados, a obra difficilissima de readaptação da nossa legislação basica, esquecendo ás solicitações, cada vez mais poderosas, do ambiente economico, e, conseguintemente, das condições financeiras, que traçam a grande moldura, dentro da qual se hão de enquadrar as outras manifestações da actividade individual e collectiva da alma brasileira?

Eu faço sinceramente justiça aos propositos patrioticos com que se esforçam os responsaveis pelas cousas publicas nesta hora brasileira no sentido de accomodar a nossa legislação fundamental ás exigencias do nosso momento historico, ás imposições dos problemas que nos são peculiares, e que veem subvertendo a normalidade da nossa vida collectiva e que ameaça a propria integridade da Patria Brasileira, a sua indivisibilidade, ás suas tradicionaes condições de vida vegetativa. E quando outras provas não tivessemos além daquellas que pouco a pouco, dia por dia, teremos de enumerar desta tribuna, encontraríamos nas proprias revelações, officiosamente concedida a uma escassa luz de lamparina, a que se reduziram os órgãos de publicidade periodica, nas addições e emendas projectadas e apreciadas em *petit comité* do Cattete para serem postas no logar dos *incisos* correspondentes da Carta que se diz actualmente em vigor entre nós. Desse documento cuja authenticidade eu acceptaria por amor da argumentação, a titulo precario; desse documento vemos o quanto nós precisamos do concurso tecnico de tantas autoridades, no commercio, na industria, na lavoura, no *forum*, nos circulos scientificos que poderiam collabrar em obra de tamanha magnitude.

Sr. Presidente, aos ouvidos de V. Ex. estarão chegando todos os dias os clamores que se avolumam cada vez mais, contra o phenomeno formidavel e ameaçador que é a carestia da vida, que são as difficuldades do viver, mesmo em um teor de existencia o mais modesto. Os honrados Senadores comprehendem a theoria, por assim dizer, victoriosa, pelo menos nos circulos mais autorizados, segundo a qual esse facto alarmante, que se aprofunda e se alarga no seio da sociedade brasileira, que gera o mal estar e o descontentamento, tenebroso caldo de cultura, no seio do qual se elaboram todas as revoltas; essa theoria em que pontifica, como um dos seus mais autorizados paladinos, o integro ex-Ministro da Fazenda do Governo Wenceslau Braz, hoje o nosso eminente collega, cujo nome declino com a habitual sympathia — o Sr. Antonio Carlos...

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito obrigado a V. Ex.

O SR. BARBOSA LIMA — ...essa theoria que inscreve nas responsabilidades do diluvio do papel moeda, do aviltamento

da nossa moeda, a superelevação dos preços, o desequilíbrio dos mercados e o phenomeno da vida cara.

Por outro lado, órgãos dos mais insuspeitos andam a bater na tecla do infausto e desregrado proteccionismo aduaneiro que artificializou as condições economicas da vida brasileira, desviando-a do curso natural, dos factores antropogeographicos que lhe são proprios; e que é mais o proteccionismo tarifario insensato, aggravado pelo papel-moeda emittido sem a desculpa de uma guerra externa que nos tivesse conduzido á situação analoga áquella em que se encontram as potencias europeas.

Nem um, nem outro vi que livesse sido objecto de cogitações nas reformas alvitradas e aconselhada pelos cardeacs, que vão dictar o Syllabus da theologia politica, victoriosa, provisoriamente victoriosa, transitoriamente victoriosa, na hora que vamos, si não vivendo, vegetando, com o cambio a caminhar para as formosas perspectivas em que ficaram a corôa austriaca e o rublo moscovita.

Permanece encrustado na carta vigente constitucional, o artigo que dá ao Congresso Nacional a competencia privativa — si é que elle alguma privativa tem ainda — de legislar sobre bancos de emissão e tributação... e tributação. Tributar a emissão de bilhetes de banco. Não se fala ahi, como não se fala na projectada reforma, em estancar a fonte da nossa miseria vegetativa, em cohibir de modo efficaz a faculdade consentida aos Governos, no periodo ordinario da administração, dentro dos limites traçados pela Constituição, a faculdade de emittir papel-moeda ou de autorizar a emissão de papel-moeda, ou por outra fórma, de decretar o curso forçado para os bilhetes, notas ou cédulas emittidas com o poder liberatorio que se lhes outorga actualmente, por um banco, hoje, mas, na linguagem da Carta de 24 de Fevereiro, por diversos Bancos.

Tão pouco se cogita de pôr cobro aos maleficios do proteccionismo aduaneiro, impossivel, incompativel, incongruente com a propria noção de Republica Federativa e Federação de Estados colligados, de cuja união melhormente resultasse a defesa dos interesses communs, sem quebra das exigencias regionaes.

Por isso, Sr. Presidente, revisionista no fundo, mais revisionista, mais fundamentalmente revisionista do que parece ser o projecto trazido ao conhecimento do publico, eu entendia que, antes de chegarmos tumultuariamente a essa obra formidavel, pensassemos, dentro da propria Constituição actual, em resolver problemas da maior magnitude que dependem do exercicio das funcções ordinarias das legislaturas federaes.

Pois não é verdade que, logo nos arts. 1º e 2º da Constituição actual o Amazonas, que tenho a subida honra de representar neste recinto, se vê mutilado, desrespeitado na sua integridade territorial, quando o legislador constituinte quiz que os Estados se constituissem com o mesmo territorio e os mesmos limites das antigas Provincias e o Acre septentrional se viu arrancado illegalmente áquelle Estado do extremo norte da Federação Brasileira? (Pausa.)

Pois logo no art. 5º não vemos a subversão, funesta, ruinosa do principio da descriminação fundamnetal entre despezas a cargo da União Federal e encargos commettidos á competencia privativa dos Estados? (Pausa.)

Pois não vemos subvertido aquino que foi o sonho de todos os republicanos e mesmo dos mais acuminados munitas que sonhavam com a Federação: a descentralização administrativa? (Pausa.)

Os Daos a vemos completamente subvertida por uma obra de involução ruinosa, que reflecte nos orçamentos da república e que explica o *deficit*, por assim dizer incurável, em que nos debatemos? (Pausa.)

Pois não estamos vendo o órgão central da Federação Brasileira, a União, pelo seu aparelho fundamental, que é o Congresso Nacional, chamando a si, dia por dia, anno por anno, cada vez mais, as despesas que deveriam correr por conta das unidades federadas, desde a construção de uma ponte no rio que corre, através do territorio do Estado A, até aquillo a que se chamou, emphaticamente, a Propylaxia Rural, isto é, um serviço de hygiene terrestre, a não ser comparado com o serviço de hygiene dos portos, e, por ultimo, até, a instrução primaria?

Não é a propria União que, pela subversão da Constituição actual, em vez de obedecer aos seus mandamentos sabios, outra Constituição... para desobedecer a esta outra pela mesma maneira por que desobedece á actual? E não é esta uma lição, que muito opportunamente poderia figurar no cathecho de instrução civica e moral, agora que se acaba de fazer uma sã reforma do ensino publico, e em que o pedagogo official podia apontar, para esse exemplo de historia contemporanea brasileira? E não são estes os legisladores que tinham em não ver o desrespeito systematico, a obliteração chronica dos mandamentos, os mais claros, da Constituição, pela qual se dizem reger os que trabalham agora, não para rectificar essa corruptela, mas para fazer outra Constituição, afim de saborearem, como um regiao novo, a oportunidade de mais uma Constituição a ser desrespeitada? (Pausa.)

«*Quis custodiet, custodes ipsos* — já o velho eterno, e sempre contemporaneo de todos os povos culto. Juvenal, advertia, com incomparavel sabedoria: *Quis custodiet, custodes ipsos!*

Sr. Presidente, eu teria, si achasse plausivel neste momento, si achasse opportuno, si achasse efficiente, algumas emendas, mas espantosamente radicaes, para apresentar ao estatuto da Carta de 24 de fevereiro de 1891.

Por exemplo: «Ao art. 80 e seus paragraphos: *supprima-se*».

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Supprima-se o estado de sitio, porque o estado de sitio é a negação de uma existencia constitucional de um povo, que decreta um artigo, como o actual 72, com dezenas de paragraphos, sob a denominação suggestiva de: *declaração de direitos*.

Sr. Presidente, esboço apenas algumas das considerações, com que terei de acompanhar *pari passu* essa obra, nesta hora inopportuna, ineliz, reaccionaria...

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — ...retrogada, tyrannica, absurda, com que se pretende fazer renascer o absolutismo entre nós, que é a tentativa de remodelação bastarda da Constituição de 24 de fevereiro.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente.

Tem a palavra o Sr. Mendonça Martins.

O Sr. Mendonça Martins — Sr. Presidente, pedi a palavra para comunicar ao Senado que o Sr. Senador Vidal Ramos tem deixado de comparecer ás sessões por motivo de molestia.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passo a ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

SERVIÇO DE AVIAÇÃO

2ª discussão do projecto do Senado n. 196, de 1923, que institue no serviço de aviação do Exército um quadro de mecânicos e operarios especialistas.

Vem á mesa, e não, apoiado, posto em discussão e sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que vá ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças o projecto n. 196, de 1923.

Sala das sessões, 2 de julho de 1923. — *Felippe Schmidt.*

O Sr. Presidente — O projecto é enviado ás Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

REFORMA DE OFFICIAES

2ª discussão do projecto do Senado n. 200 de 1923, que regula a reforma dos officiaes do Exército e da Armada e determina que os respectivos vencimentos não podem ser superiores aos do posto effectivo.

Vem á mesa, é lido, apoiado, posto em discussão e sem debate, approved o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que sejam ouvidas as Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças sobre o projecto n. 200 de 1923.

Sala das sessões, 2 de julho de 1925. — *Felippe Schmidt.*

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da primeira sessão o seguinte:

Trabalhos de Comissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 30 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 3 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Sampaio Corrêa e Bueno Brandão (13).

O Sr. Presidente — Presentes 13 Srs. Senadores não ha numero para ser aberta a sessão.

O Sr. 2º secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Ao Sr. Presidente do Senado:

Natal, 1 — Aceite V. Ex., em nome do Senado da Republica, a expressão do meu sincero pezar pelo fallecimento do eminente Senador Alfredo Ellis, veterano das lutas pela Republica. Attenciosas saudações. — *José Augusto*, Governador.

Rio, Lapa, 1 — Benemerita Loja Amor ao Trabalho, sob auspícios grande oriente Brasil, partilhando grande dôr Nação brasileira pelo fallecimento Dr. Alfredo Ellis, eminente maçon, apresenta ao Senado Federal, de que era dignissimo membro, seus sinceros pezames tão triste acontecimento. — *Othelo de Souza*, veneravel.

O Sr. Sampaio Corrêa (servindo de 2º Secretario) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marquer, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (48).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Designo para a ordem do dia de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a reunião.

44ª SESSÃO, EM 4 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, João Lyra, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Luiz Adolpho e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

E' igualmente, lida, posta em discussão e, approvada, sem debate, a acta da reunião do dia 3 do corrente.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 24 — 1925

Oppoz *vêto* o Prefeito á resolução do Conselho Municipal, instituindo "o dia do Professor" e creando a distribuição de premios, em dinheiro, de um a cinco contos de réis, para auxilio da publicação de trabalhos ineditos, exclusivamente didacticos ou methodologicos, que os professores tenham elaborado e queiram apresentar na sessão solenne do dia instituido.

Justificando o *vêto*, pondera o Prefeito que, além da desvantagem de augmentar-se o numero, já bastante crescido, dos feriados no municipio, a resolução, elevando despeza, contraria o expresso dispositivo do art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, segundo o qual a iniciativa da despeza pertence ao Prefeito. Essa é razão por si só sufficiente, para legitimar a interposição do *vêto*, porquanto o art. 24 do citado decreto dispõe, de modo imperativo, que o Prefeito suspenderá as resoluções do Conselho, *oppondo-lhes vêto*, sempre que as mesmas resoluções sejam contrarias ás leis federaes, como é o referido decreto.

Si, effectivamente, o Conselho Municipal na resolução *vetada*, creando despeza, arrega-se competencia, exclusivamente concedida ao chefe do Executivo Municipal, é manifesto que a resolução não podia deixar de incidir no *vêto*, que lhe foi opposto, o qual, pensa a Comissão de Constituição, merece a approvação do Senado.

Sala das Comissões, 2 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Ferreira Chaves*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÉTO"

Ao Senado Federal:

Srs. Senadores — Não posso sancionar a lei que institue, no Districto Federal, "o dia do Professor", a despeito de referir-se ella a uma classe de servidores municipaes, dos que mais já se recommendaram á minha consideração e aos quaes tenho tido opportunidade de fazer, com satisfação perfeitamente correspondente aos seus altos meritos, as referencias que os meus sentimentos de justiça teem dictado.

Sem quebra do devido respeito pelas leis que es teem instituido, não se deve deixar de recordar, Srs. Senadores, que, entre nós, de tempos a esta parte, já vae ultrapassando os limites razoaveis o numero de feriados officiaes e daquelles dias em que, por motivos varios, não funcionam a maior parte dos serviços publicos.

Essa circumstancia teria de ser uma das que se enumerassem para provar que os interesses do Districto Federal não foram bem acautelados por essa lei.

De resto, ha no texto votado um vicio de origem, bastante para legitimar o *véto*.

Basta accentuar que houve criação de varias despesas e que, nessas condições, em face do que dispõe categoricamente o art. 28 da Lei Organica, a iniciativa dessas despesas não poderia deixar de ser do Prefeito. Entretanto, Srs. Senadores, até o momento de receber o respectivo autographo, eu não tinha tido conhecimento official do assumpto nelle contido o que quer dizer que não foi minha, nos termos taxativos da lei, a precisa iniciativa.

A situação precaria das finanças municipaes exige que mais vigilante seja o zelo do Prefeito por essa prerogativa, de que não pôde despojar-se.

A despeito de uma severa politica de economias as rendas ordinarias não estão bastando para as despesas que encontrei onerando os cofres municipaes, e isso não pôde ser relegado a segundo plano, principalmente nesta época de difficuldades geraes, em que o recurso a novos impostos deve ser evitado tanto quanto possivel, e de taxas cambiaes em niveis baixos, elevando de muito os fundos necessarios á satisfação de compromissos externos.

Districto Federal, 20 de novembro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO"
N. 45, DE 1924. F O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica instituido, no Districto Federal, "O dia do Professor", que será commemorado a 15 de outubro de cada anno e feriado para todo magisterio publico municipal.

§ 1.º Nesse dia poderão ser realizadas pelos professores, *sponte sua*, festividades escolares, de accôrdo com a alta significação que devem ter.

§ 2.º Em 15 de outubro de cada anno haverá sessão solemne em estabelecimento escolar préviamente designado pela Directoria Geral de Instrucção Publica, podendo os professores publicos municipaes apresentar trabalhos seus ineditos, exclusivamente didacticos ou methodologicos, que serão jul-

gados por comissão, especialmente escolhida em cada solemnidade e presidida pelo director de instrucção, a qual apresentará seu parecer até 30 de junho do anno seguinte. O parecer ficará na Directoria Geral de Instrucção Publica, á disposição dos concurrentes, que, dentro do prazo improrogavel de um mez, apresentarão as suas reclamações. Estas, entregues á comissão, que resolverá como de justiça, serão publicadas com o parecer definitivo, 15 dias antes da nova comemoração do "O Dia do Professor".

§ 3.º Pela Directoria Geral de Instrucção Publica Municipal serão concedidos premios para auxilio da publicação, com o assentimento do respectivo autor, dos trabalhos classificados em 1.º, 2.º e 3.º logares, sendo esses premios dos seguintes valores:

a) de 5:000\$ (cinco contos de réis) para a edição de 1.000 (mil) exemplares de cada trabalho classificado em 1.º logar;

b) de 2:000\$ (dous contos de réis) para a edição de 1.000 (mil) exemplares de cada trabalho classificado em 2.º logar.

c) de 1:000\$ (um conto de réis) para edição de 1.000 (mil) exemplares de cada trabalho classificado em 3.º logar.

§ 4.º A mesma directoria, para os fins que lhe convierem, serão entregues 150 (cento e cincoenta) exemplares dos trabalhos classificados em 1.º logar; 100 (cem) exemplares dos classificados em 2.º logar, e 50 (cincoenta) dos classificados em 3.º logar.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 18 de novembro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente. — *Dr. João de Castro Pacheco de Faria*, 1.º Secretario. — *Francisco Vieira de Moura*, 2.º Secretario. — A imprimir.

N. 25 — 1925

Tratando-se de uma questão de facto, synergicamente com uma questão de direito, positivada em lei expressa, qual o decreto de 23 de outubro de 1917 e a consolidação n. 5.160, de 8 de março de 1904, que organizou o Districto Federal, tem toda procedencia o *veto* do Sr. Prefeito á resolução que manda, para todos os efeitos, contar os periodos de interino exercicio que, como regente e substituto, tivera na Escola Normal a cathedratica de ensino primario D. Celina Padilha.

Com effeito, affirma o chefe do executivo municipal que, segundo informação da Directoria de Instrucção Publica, esse tempo já lhe fôra contado, á dita professora, consoante as normas administrativas.

Resta, agora, verificar si o tempo de serviço prestado, por designação, interinamente, na Escola Normal, deve ou pôde ser computado para outros efeitos que não sejam os restrictos ao gozo de promoções e gratificações addicionaes.

A nosso ver, o tempo de serviço prestado por um funcionario em repartição publica, onde exerceu empregos interinos, em comissão ou por designação, não deve, nem pôde ser contado para aposentadoria no cargo em que iniciou e exerceu definitivamente sua carreira burocratica ou profissional, porque isso daria logar a um privilegio odioso, sobre-carregando, além disto, os cofres publicos com o maior numero possivel de inactivos.

Verdade é que o art. 5.º do decreto n. 1.851, de 23 de outubro de 1917, manda contar, para os efeitos de aposentação, tempo de serviço prestado por membro do magisterio na re-

gencia de turmas das escolas primarias e da Escola Normal, em virtude de acto da directoria geral e em que houver servido interinamente; mas não é menos certo que esse dispositivo estabelece uma restricção: exige que esse serviço tenha sido gratuito e não remunerado. Ora, não existe prova de haver D. Celina Padilha regido turmas de alumnos da Escola Normal e sido substituta da cadeira de historia natural e de hygiene da mesma escola gratuitamente, sendo, portanto, inferente que tenha funcionado com a remuneração orçamentaria.

Não podendo a resolução vetada ter em vista sinão beneficiar uma pretendida aposentadoria, porque contagem de tempo para promoções e gratificações additionaes não pôde ser collimado pela referida professora, que já é cathedratica, é de toda justiça ser approvedo o *veto*, que se acha nos termos do art. 24 e do seu paragrapho unico da lei organica do Districto — a Consolid. n. 5.160, de 8 de março de 1904.

Sala das Commissions, 2 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*.

RAZÕES DO "VETO"

Srs. Senadores — Não me parece justa a inclusa resolução do Conselho Municipal e, ainda que consigne, apenas, uma autorização, não posso assentir em que seja promulgada.

A professora cathedratica D. Celina Padilha manda a citada resolução contar para todos os efeitos, tempo de exercicio que teve na Escola Normal e que já está effectivamente contado, conforme informação da Directoria Geral de Instrução Publica.

A referida professora, nos periodos mencionados, não teve exercicio em escola primaria e sim, exclusivamente, na Escola Normal.

Sómente, pois, si ella houvesse accumulado as funções de docente primaria e de regente na Escola Normal é que se justificaria a contagem ora pretendida.

Actos dessa natureza não significam mais que distribuição de favores injustificaveis, gerando precedentes e desordens nas normas geraes da administração.

Entrego, por isso, ao recto juizo do Senado Federal a apreciação deste meu *veto*.

Rio de Janeiro, 20 de dezembro de 1924. — *Alaor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O «VÍETO» N. 47, DE 1924, E O PARECER SUPRA

O Conselho Municipal resolve:

Art. 1.º Fica o Prefeito autorizado a mandar contar, para todos os efeitos, o tempo de serviço municipal, prestado á Escola Normal do Districto Federal pela professora cathedratica D. Celina Padilha, e decorrido de 20 de abril de 1909 a 31 de maio de 1910, como regente da cadeira de Historia Natural, de 30 de setembro de 1910 a 2 de março de 1911, como regente da cadeira de Physica, de 2 de março de 1911 a 29 de fevereiro de 1912, como substituta de Historia Natural e Hygiene e de

30 de abril de 1913 a 31 de março de 1914, como regente da cadeira de Historia Natural, tudo num total de tres annos, cinco mezes e oito dias.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Districto Federal, em 16 de dezembro de 1924. — *Jeronymo Maximo Nogueira Penido*, Presidente.—*Dr. João de Castro Pacheco de Faria*, 1.º Secretario.—*Francisco Vieira de Moura*, 2.º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais Srs. Aristides Rocha, Souza Castro, Gonçalo Rollemberg, Monesto Leal, Hermenegildo de Moraes e Generoso Marques (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Ferreira Chaves, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Carlos Calvalcanti, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (34).

São novamente lidas, postas em discussão, ficando adiada a votação, as seguintes redacções finais:

Do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Sr. Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Trabalhos de Commissões.

Nenhum trabalho de Comissão havendo sobre a mesa, designo para a sessão de segunda-feira, a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na im-

portancia de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados:

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1925, que dispõe sobre os officiaes que foram classificados no concurso havido no Collegio Militar desta Capital, determinando que sejam os mesmos aproveitados como adjuntos das respectivas seções (da *Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 16, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

15ª SESSÃO, EM 6 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e $\frac{1}{2}$ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Lyra, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente -- Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Requerimento do Sr. Antonio José Leite, 1º tenente reformado do Exercito, solicitando, pelos motivos que allega, melhoria da reforma compulsoria que lhe foi applicada. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Telegrammas:

Geneve, 2 — Vice-Presidente Republica — Rio — Rogo V. Ex. receber transmittir Senado Federal sincero pesar fallecimento velho republicano ardoroso propagandista Senador Alfredo Ellis. Affectuosas saudações. — *Mello Franco*. — Inteirado.

Rio, 2 — Senado Federal — Gremio Nacional Floriano Peixoto apresenta condolencias perda denodado republicano Senador Alfredo Ellis. — *Raul Guedes*, presidente, rua General Camara n. 256. — Inteirado.

Victoria, 2 — Presidente Senado — Rio — Digne-se V. Ex. aceitar transmittir Senado pezar Congresso Legislativo deste Estado fallecimento illustre parlamentar Dr Alfredo Ellis, cujo necrologico foi feito Deputado José Pedro

Fernandes Abodih. Saudações attentiosas. — *Henrique Marceley*, Presidente Congresso. — Inteirado.

Rio, 2 — Senado Federal — Classe fiéis de trem Estrada Ferro Central do Brasil apresenta Senado sentidos pezames pelo fallecimento eminente Senador Dr. Alfredo Ellis. — *Lino José Paiva*. — *Rodolpho Wanderley*. — *Francisco Egupto Rosa*. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniez Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (19).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Benjamin Barroso, Epilacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Gonçalo Roemberg, Bernardino Monteiro, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Eueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Lauro Müller (20).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Miguel de Carvalho — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Miguel de Carvalho.

O Sr. Miguel de Carvalho — Sr. Presidente, por delegação de meus companheiros da representação fluminense nesta Casa, venho trazer a V. Ex. e ao Senado, a triste noticia do passamento do Dr. Sebastião de Lacerda, Ministro do Supremo Tribunal Federal, nascido no municipio de Vasouras, Estado do Rio de Janeiro.

Felizes aquelles que, ao se lhes pronunciar o nome como derradeiro adeus nesta existencia, deixam aos seus e á Patria, a noção de que assignala-se assim uma individualidade.

Sebastião de Lacerda é conhecido de todos nós. A ultima phase de sua vida destacou-se em um plano que parecia ser o traçado pelo destino, para que elle o occupasse — o Supremo Tribunal Federal.

Formado sob as vistas e orientação do grande professor, de Direito Civil, do qual, acredito, ainda ha discipulos nesta Casa, o Dr. Justino de Andrade, que tão indeleveis traços deixou de seu nome, quanto á orientação e direcção que soube imprimir á mocidade academica desse tempo, Sebastião de Lacerda, notavel estudante, foi na vida um jurista respeitado.

Sua capacidade, porém, estendeu-se a um outro ramo de actividade ao qual, com grande difficuldade, podem fugir os que possuem os predicados que o ornavam: foi tambem politico.

No nosso Estado o seu nome é reverenciado.

Foi o illustre extinto um dos da phalange do movimento republicano que alli operou, ainda ao tempo do Imperio. Era um republicano activo, de convicções profundas.

Só tendo tido conhecimento desse passamento, occorrido hontem, ás 5 1/2 horas da tarde, ás 9 horas da manhã de hoje, V. Ex. Sr. Presidente, comprehende, comprehendem os meus illustres collegas que não me é dado neste momento fazer a necrologia desse distincto cidadão.

Pertenceu o Dr. Segastião de Lacerda a essa grey de puritanos, a cuja frente se acharam Silva Jardim, Mauricio de Abreu, um dos signatarios do manifesto de 70, Porciuncula, e tantos outros.

Não se conformando o Dr. Sebastião de Lacerda com a orientação do primeiro governador do Estado do Rio, que chamou a si a attribuição de organizar a lista dos Deputados federaes, não reconhecendo, portanto, no Directorio Republicano o direito de fazer a apresentação ao eleitorado fluminense dos nomes que julgava ser os melhores, separou-se daquelle e filiou-se ao grupo, do qual era figura proeminente, e foi pleitear nas urnas uma chapa, em que foi parte.

Nunca mais houve aproximação possível entre esses dous grupos, até, que, ainda não decorrido um anno, aquelles que estavam com a boa doutrina, que procuravam sustentar a verdade dos principios democraticos acharam-se á frente da direcção politica do Estado que tenho a honra de representar nesta Casa.

Foi ahí que Sebastião de Lacerda, collaborou activa e proficuamente na nossa Constituição. Foi elle quem, tendo-me a seu lado, como seu amanuense, organizou a lei do Estado, que tomou o n. 43 A, lei de organização judiciaria, que, póde-se dizer, foi um modelo dentro da Republica e serviu de base a outra semelhante, no Estado de S. Paulo.

Sempre doutrinario, sempre em actividade, quando mais tarde tivemos de sustentar tremenda luta, pois ficámos em desaccordo com o Presidente do Estado e com o da Republica, Sebastião de Lacerda conservou-se junto daquelles que sustentavam a verdade dos principios democraticos.

O Sr. Sebastião de Lacerda
coherente e de grande dedicação á causa republicana.

Era de notar que em meio de todos esses arduos trabalhos a que se entregava o seu espirito de moço, tinha sempre uma phrase alegre, um dito humoristico para attenuar as agruras em que nos viámos.

Merece ainda particular destaque o conivte que recebeu do Dr. Prudente de Moraes, então Presidente da Republica, para Ministro da Viação.

Quem conhece a politica nacional e acompanhou a vida desse governo elevado e patriotico, bem póde julgar da grande contar em que era tido o Dr. Sebastião de Lacerda, para ser chamado a participar da alta administração do paiz.

Ahi, como sempre, deu S. Ex. desempenho brilhante ás funcções que lhe haviam sido confiadas.

Deixando o governo, entregou-se a trabalhos profissionais, até que foi convidado para exercer o elevado cargo de membro do Supremo Tribunal Federal.

Si houve homem em quem coincidissem os proceitos constitucionaes, que devem determinar a escolha de um membro para essa alta Córte Judiciaria, esse homem foi incontestavel-

mente, o Dr. Sebastião de Lacerda, pois, possuía todos os predicados intellectuaes e moraes para ser representante de um dos tres poderes constitucionaes.

Entendeu a Divina Providencia pôr-lhe fim a vida. Curvemo-nos á Vontade Suprema.

A bancada fluminense, trazendo esta communicação a V. Ex. Sr. Presidente, e tendo em consideração o facto do Dr. Sebastião de Lacerda, fazer parte do Poder Judiciario, na sua mais lidima expressão, vem requerer a V. Ex. que consulte o Senado sobre, si, em attenção ao Poder de que o extinto era membro e como preito á memoria do finado, concorda, de accôrdo com os estylos, que se inscreva na acta um voto de profundo pezar pelo seu passamento; se nomeie uma commissão para acompanhar os restos mortaes do querido morto á sua ultima morada: que se signifique junto á familia o pezar que sente o Senado, pelo desapparecimento dentre os vivos do illustre fluminense e que seja levantada a sessão.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. MIGUEL DE CARVALHO — Deste modo, Sr. Presidente, irmana-se o Poder Legislativo ao Poder Judiciario, neste dia de luto, o que, estou certo, aconteceria no Poder Judiciario si fosse este ramo do Congresso o que deplorasse o desapparecimento de um de seus membros. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, o Sr. Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, a minoria vem testemunhar ao Senado e á Nação o seu profundo pezar pelo fallecimento do illustre brasileiro, Dr. Sebastião Lacerda, cujo valor moral e intellectual todo o paiz justamente admirava.

Inteiramente solidario, não só com o requerimento apresentado pelo nobre representante do Estado do Rio de Janeiro, como tambem com os conceitos por S. Ex. externados a respeito do extinto, peço permissão a V. Ex. e ao Senado para dizer algumas palavras sobre a sua superior individualidade.

Filho illustre do Estado do Rio de Janeiro, o Sr. Sebastião de Lacerda occupou varios cargos, não somente na sua terra natal, mas tambem na alta representação da politica federal. Como secretario do Governo da sua terra natal, assignalou a sua passagem por aquelle cargo com um acto que sobremodo o honra. Tendo o Governo da União tentado uma intervenção em negocios peculieres áquella unidade da Federação, o Sr. Sebastião de Lacerda protestou com toda a energia e efficiencia contra a premeditada aggressão á autonomia do seu Estado.

Mais tarde, como Ministro da Viação do Governo de Prudente de Moraes, em um dos momentos mais difficéis por que tem passado a Republica, teve o illustre morto mais uma occasião de dar uma demonstração inconcussa do seu amor ás instituições republicanas, de que foi um dos mais denodados propagandistas, ao lado de Silva Jardim, seu amigo dilecto.

Em virtude de graves acontecimentos, que tiveram como consequencia a decretação do estado de sitio nesta Capital,

foram presos alguns congressistas. Não se conformando com este attentado á Constituição da Republica os Srs. Ruy Barbosa e Mello Mattos apresentaram-se perante o Supremo Tribunal de Justiça requerendo um *habeas-corporis* em favor dos delidos. Na vespera do Tribunal manifestar-se, o Dr. Prudente de Moraes mostrou ao Sr. Sebastião de Lacerda uma carta em que, parente muito proximo de um dos ministros do Supremo Tribunal propunha ao Presidente da Republica interessar-se junto a este seu parente, para que negasse o seu voto ao *habeas-corporis*, se porventura lhe fosse feita uma concessão, dependente do Ministro da Viação, em importante Estado do Norte.

O Sr. Sebastião de Lacerda manifestou logo a sua indignação. O Sr. Prudente de Moraes deu-lhe a ler a resposta que já tinha escripto, na qual fazia sentir ao seu signatario que o Presidente da Republica não tinha outro interesse nas decisões dos magistrados sinão o de conhecê-los para cumpril-as immediatamente. O Sr. Sebastião de Lacerda lembrou então ao Sr. Presidente da Republica que S. Ex. melhor ainda responderia á audaciosa proposta, mandando incontinenti lavrar o decreto fazendo a concessão, a que ella se referia, ao outro pretendente, que, aliás, offerecia condições mais satisfactorias aos interesses publicos. O Chefe de Estado accitou o conselho moralizador do seu ministro, e o respectivo decreto foi publicado no *Diario Official* no dia em que o Supremo Tribunal tinha de manifestar-se sobre o *habeas-corporis*.

Concedido este, um dos Ministros teve duvidas se o Governo deveria ou não cumpril-o. Diante disso, o Sr. Prudente de Moraes julgou conveniente fazer uma reunião collectiva do gabinete. O primeiro dos Ministros por ser o mais moderno dentre elles, consultado foi o Sr. Sebastião de Lacerda que, com o ardor e a franqueza com que sempre defendeu as suas convicções, opinou pela preliminar de que a decisão judiciaria fosse immediatamente cumprida, acrescentando que a reputava muito justa, por isso que não comprehendia que o estado de sitio suspendesse as immutidades parlamentares.

O Chefe da Nação consultou os outros auxiliares e nenhum delles impugnou a opinião do titular da Viação inclusive aquelle que havia dado logar á convocação da reunião. E o *habeas-corporis* foi cumprido sem demora.

Como magistrado, conforme accentuou muito bem o illustre representante do Estado do Rio de Janeiro, não faltava ao Dr. Sebastião de Lacerda nenhum dos requisitos precisos para o completo desempenho de tão elevada missão. Possuidor de uma intelligencia brilhante, cuidadosamente cultivada, de inatacavel honestidade, de grande amor aos principios de justiça e de respeito á lei, procurou sempre no exercicio da sua importante função, manter integros os principios liberaes enfeixados na Constituição de 24 de fevereiro, afim de que a obra meritoria dos revolucionarios de 1889 não degenerasse, não sossobrasse, como parece que ta felizmente, vae acontecendo devido ao pouco respeito, ao menos preso que de certa data, em diante se nota da parte daquelles que por ella mais zelo deveriam ter. Espirito altamente independente jamais o Ministro Sebastião de Lacerda se preocupou com a opinião do Gabinete para dar seu voto

nesta ou naquella questão que no Tribunal se agitasse. Assim é que o vimos sempre protestando vehementemente contra a ampliação que se quer dar ao estado de sitio, não só quanto ás causas da sua decretação, como quanto aos seus effectos.

Vemol-o ainda se insurgir contra todas essas leis de occasião, de afogadilho votadas com infracção manifesta da nossa lei fundamental para satisfazerem interesses que não são os da Nação.

Era tambem o Dr. Sebastião de Lacerda um grande oração. Nos ultimos dias da sua vida teve ensejo de dar sobejas provas da sua extensa bondade.

Não quero, Sr. Presidente, referir-me a factos que tanto concorreram para agravar os seus padecimentos no leito de dôr. Elles estão na consciencia publica. Todavia alludirei a que, pouco antes de morrer, conservando integras as suas faculdades mentaes, chamou um dos seus filhos, exactamente aquelle que, pelo seu grande talento, pelo seu patriotismo comprovado, pelo seu amor á liberdade, já se tornou uma personalidade querida á Republica e aconselhou-lhe que continuasse a proceder como até então, defendendo as instituições republicanas e os legitimos interesses de seu paiz, mas que tivesse sempre condescendencia para com os pequenos e o desprezo para com os poderosos que se deixassem levar pelo odio e pela vingança, sentimentos incompativeis com o exercicio das funcções governamentais.

Era o que me cumpria dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Miguel de Carvalho requereu e a este requerimento se associou o Sr. Senador pela Bahia, que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo fallecimento do eminente brasileiro, Ministro do Supremo Tribunal Federal, Dr. Sebastião de Lacerda; que o Senado exprima por telegramma, á familia do saudoso extinto o seu profundo pezar; que se nomeie uma Commissão para acompanhar o seu sahimento funebre e que se levante a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado, nomeio para comporem a Commissão os Srs. Senadores: Miguel de Carvalho Vespucio de Abreu e João Thomé; e, em obediencia ainda ao voto do Senado, declaro levantada a sessão.

Designo para ordem do dia da primeira sessão o seguinte:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados.

3ª discussão do projecto do Senado n. 9, de 1925, que dispõe sobre os officiaes que foram classificados no concurso

havido no Collegio Militar desta Capital, determinando que sejam os mesmos aproveitados como adjuntos das respectivas secções (da *Commissão de Marinha e Guerra, parecer n. 16, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas e cinco minutos

46ª SESSÃO, EM 7 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. mendonça Martins, Silverio e Nry, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Pedro Lago, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Lauro Müller, Vidal Ramos e Soares dos Santos (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 16 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de 1:752\$846, para saldar contas com o 3º escripturario da Rebedoria do Districto Federal, coronel Francisco Jeronymo de Albuquerque Maranhão, que fôra demittido e depois reintegrado por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 4 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulfo Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Fazenda, requisitando a devolução do processo que serviu de base á proposição da Camara dos Deputados, que auctoriza a abertura de um credito na importancia de 69:527\$500 para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Teixeira da Costa. — Ao Sr. director da secretaria, para attender.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido e, por estar devidamente apoiado, vae á Commissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA
E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS E INSTITUE O CO-
DIGO DE MENORES

Justificação

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes, entretanto, já tem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatísticas publicasads pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhes disposições protectoras das creanças da primeira idade, expostas a odiosos maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda creança de menos de dous annos de idade dada a crear ou, em ablactação ou guarda fóra da casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de organização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e de outras ordens, a criação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios, etc.

A sorte dos *engeitados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se acha bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados tem ellas sido substituidas por institutos, que offercem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da *roda* sem os seus inconvenientes. O artigo 338 do regulamento approved pelo decreto n. 16.309, de 31 de dezembro de 1923, prohibe o funcionamento de *rodas* no Districto Federal, e determina que aqui serão substituidas, dentro de um anno da data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual, essés dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sanção efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular, ou tirando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; mas tambem é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abandonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todos, segundo o regimen do Codigo Civil, tão numerosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas têm resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em queo menor tenha necessidade de tutor *ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commette ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção do juiz de menores do Districto Federal ha dado lugar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados, e outros casos que eram da competencia do juiz de orphãos; ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes tem levantado duvidas a da sentença relativamente indeterminada, nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprimida entre nós, como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança, disciplina, educação e reforma. Estas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as, suspendel-as, revogal-as, como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do joven criminoso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, acrescentando medidas equivalentes ao livramento condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, á prescripção, e outras.

Urge tambem regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações, que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis (engraxador, vendedor de jornaes, de bilhetes de loterias, doces, etc.); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e hem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

E' tambem falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a moralidade, saude e fraqueza dos menores. Neste seculo e no estado actual da nobilissima campanha em prol dos direitos da creança, não ha conteslação possivel á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir, sinão extinguir, os males da infancia abandonada, principal fonte da criminalidade juvenil. Ness elouvavel e humanitario proposito sociologicos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias, e por isso tem proposto e adoptado medidas repressivas con-

tra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, a mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto, na qual são qualificados e punidos novos delictos, de conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarías, mas de consequencias juridicas e logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte, nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessas reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas sem demora, para que os fins visados pela lei sejam attingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar; o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao recolhimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpre tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre os dous juizes de orphãos e todos os juizes criminaes (pretóres, juizes de direito, jury), e que nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mister um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que fórma o quadro actual.

Seriam necessarios dous escrivães e seis escreventes, para darem vencimento aos variados e copiosos serviços de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que, em 15 mezes de funcionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 delinquentes (sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com *um* escrivão e *um* escrevente!... Póde-se admittir que continue um só escrivão, mas é indispensavel a creação de mais *tres* escreventes.

A mesma deficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funcionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção nos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia de *seis* commissarios de vigilancia para diligencias a serem effecutadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam precisos; porém, ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funcionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juizos militares. Além de ser uma regra geral de Direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor, a lei e o regulamento de assistencia e protecção aos menores abandonados e delinquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de Menores tem-se visto embaraçado com falta de advogados, para cumprir os dispositivos legais a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores,

devendo ser tomadas medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de serem inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legaes só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante as horas do expediente, como os demais funcionarios.

Quanto aos vencimentos dos funcionarios, é injustificavel a tabella actual. Para exemplo, basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125\$ mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250\$ mensalmente e mais uma diaria de 2\$. O escrevente de cartorio ganha 200\$ mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local pagos pela União, ganham 400\$, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo de trabalho que sobrecarrega aquelle. Evidentemente são excepções injustas, que não devem subsistir. E' certo que a lei de menores, devido ás contingencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros funcionarios do juizo mais favorecidos tiveram compensador augmento de vencimentos no orçamento vigente; e, portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embargos financeiros que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares que não deve ser executada; a criação da Escola de Reforma para o sexo masculino como uma secção da Escola 15 de Novembro, sob a mesma direcção que esta e com o mesmo funcionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funcionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida: por espirito de economia; por ser o mesmo o fim procurado nos dous typos de escolas, a educação e reforma de menores, sendo analogas as profissões a ensinar; por ser posivel viver lado a lado, sem communicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos. Mas, a maioria dos especialistas entre os quaes figuram o nosso distincto penitenciario, Conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves, igualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou aquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario Internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos, é comprometter por um só acto todo o beneficio dessas instituições, pois já-mais as differenças de tratamento, que comportam as categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento, já-mais a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E' incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma*; por isso para elles deve haver estabelecimentos distinctos, nos quaes hão de ser differentes os regimens de trabalho, ensino, educação e disciplina, os meios de vigilancia e moralização, o proprio pessoal. E o rigor deve ir ao ponto de não se admittir, siquer a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distinctos, afim de evitar qualquer sugestão malefica, que o instituto dos delinquentes possa despertar nos menores abandonados e perversos, dotados de espirito de imitação, para os quaes "ser criminoso é uma promoção na carreira, a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão e determinou que as duas escolas funcionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O illustre ex-Ministro da Justiça e do Interior, Sr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos terrenos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatório. Mas, o actual Ministro, o illustre Sr. Dr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construção, apenas iniciadas, e cogita da criação de um reformatório autonomo.

Para alliviar as despezas com a nova construção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitorias officiaes para o sexo masculino; o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Além de apresentar uma conomia de 200:000\$, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatório são mais uteis que a conservação da Casa de Preservação; aos menores existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é primordial e não deve mais ser adiada; a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funcionar devidamente, sem o auxilio das diversas secções que compõem aquelle.

Emfim, convem mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, accitando certo numero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim póde dar lugar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado, e de outro no orçamento vigente; e o juiz fica impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accôrdo com o Ministro da Justiça e do Interior, a distribua com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseadas nestas razões, e outras obvias, é apresentado o seguinte projecto:

PROJECTO

N. 12. — 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECCÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS E INTITUE O CODIGO DOS MENORES

CODIGO DOS MENORES

CAPITULO I

Do objecto e fim doCodigo

Art. 1º. O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, adicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a essa consolidação, que será decretada como oCodigo dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2º. Toda creança de menos de dous annos de idade, entregue a criar, ou em ablactação ou em guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3º. Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4º. A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia com as do crime de desacato.

Art. 5º. Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 doCodigo Penal, a fazer declaração perante funcionarios do registro especial a esse fim.

Art. 6º. A pessoa que quizer alugar-se como nutriz, é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amamentado por outra mulher que preenche as condições legais.

Art. 7º. Nenhuma creança póde ser recebida para qualquer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguém de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenlia sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdictada emquanto durar a interdicção.

Art. 8°. Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente, será punido com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9°. A autoridade publica póde impedir de ser abrigada, e si já o estiver póde ordenar a apprehensão e remoção, a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

e) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo, estiver em contravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á saude ou vida da creança, será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e municipios determinarão em leis e regulamentos;

I, os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei;

II, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios;

III, as obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, todos os intermediarios de collocação de creanças;

IV, a fórmula das declarações, dos registros, certificados ou attestados, e outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Districto Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar de accôrdo com a lei de subvenções, as crèches, os institutos de *gotta de lei* (ou congengeres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

Dos infantes expostos

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade, encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluido o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear

expostos terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyladas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração de todas as circumstancias que poderão servir para identifiçal-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é a mãe que apresenta o infante e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funcionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50\$ a 500\$, além das penas do art. 192 do Código Penal.

Art. 20. Si o infante fôr abandonado no recolhimento, em vez de ser ahi devidamente apresentado, o funcionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legais; sob as penas do art. 388 do Código Penal.

Art. 21. Quando encontrar recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade publica mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, á quem fôr apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o lugar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1º. O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trouxer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo — "*pertencente ao exposto tal..... assento de fl. do livro.....*"; e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o houver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a lugar de segurança

§ 2º. Recebidã a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os *expostos*, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua criação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignaço um infante, não pôde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade publica, ou de quem de direito; salvo si não fôr legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, a prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão cellular por um a seis meses e multa de 20\$ a 200\$000.

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da auto-

ridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recém-nascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos menores abandonados

Art. 26. Redija-se assim o § 2º, do art. 2º, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: "São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos;

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguém por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e gozo dos seus direitos civis, tiverem accettato o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrio poder e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policial, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10\$ a 50\$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notificar-a ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão celular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer, ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos da vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens:

podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial pôde, tomando em consideração o interesse do menor, mantê-lo sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem eslava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vê-lo.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial pôde tambem conforme as condições pessoaes do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial pôde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia de Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

1. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publica ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em traficos ou occupações que expõem a prostituição, a vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial pôde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a autoridade pôde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypotheses previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os

casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituído, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva, proferida em gráo de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que proferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judicarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. No caso de menor de idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoais do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cargo destes, o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judicaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal póde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até o maximo estabelecido na lei, fundando-se na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que o rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatório segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, póde suspender a execução da sentença e pôl-o em liberdade vigiada.

Art. 48. Quando a infracção penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancias reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenará as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes, depois que a infracção foi commettida por menor de 14 annos; ou si já decorreu me-

tade do prazo para a proscricção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não pôde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal, da mesma natureza, ou a perpetração de outra differente, contribuirá para o equiparar a menor moralmente perverso ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

- a) si tiver 16 annos completos;
- b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de internação;
- c) si não houver praticado outra infracção;
- d) si fôr considerado moralmente regenerado;
- e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh'os ministre;
- f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel não commetter outra infracção.

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do director da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatorio a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o character e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32 do decreto n. 15.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz pôde pôr o menor em *liberdade vigiada*; nos casos dos arts. 8º e 18, letras a e b, 21, § 1º, 24, § 3º, 25, §§ 2º e 6º, 50, § 3º, n. 1, e 51; ns. 1 e 11.

Art. 55. Si a familia do menor ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento.

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comportamento do menor e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não pôde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 do Codice Penal.

§ 1.º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar util, relatorio ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2.º Em vista das informações do encarregado da vigilancia, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim como no caso de serem creados embaraços systematicos á vigilancia, o juiz pôde chamar á sua presença o menor, os

paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1.º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não fôr a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão e remetter aquelle, sem demora, á competencia, proseguindo, sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2.º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessoa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente, recolhido a estabelecimento que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 2.º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, pôde este ser gradado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entretanto, dos presos adultos.

§ 4.º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accôrdo com os §§ 2.º e 3.º.

Art. 58. E' vedada a publicação total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão pun. as com a multa de 1:000\$ a 3:000\$, além de sequestro da publicação. de outras penas que possam caber.

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes, que não os mencionados no art. 61, poderão ser admittidos menores de mais de 10 a menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda

quando esses estabelecimentos tenham character profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1.º Essa disposição applica-se ao apprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2.º Exceptuam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoridade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3.º Todavia, os menores providos de certificado de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigaveis ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittido ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho, ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos, para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50\$ a 500\$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000\$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser adicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor infringirem os dispositivos deste capitulo, confirmando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder.

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000\$ o 3:000\$000.

§ 1.º Todavia, a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2.º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes revistas ou outras publicações, objectos ou avisos nas ruas ou nos logradouros publicos, ou ao exercicio de occupaões ambulantes, ou longe da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado.

Art. 71. Todo individuo que fizer executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo que não o pae ou mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, sallimbanco, gymnasta, mostrador de animaes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100\$ a 1:000\$ e prisão cellular de tres mezes ou um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor ou o tenha á sua guarda, ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundós, pessoas sem occupaão ou meio de vida, ou que vivam na mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e prisão cellular de dez a trinta dias.

termmediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos in- os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

Da vigilancia sobre os menor.

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção aos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1.º Tambem póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves na protecção physica ou moral, dos menores.

§ 2.º As funções de vigilância e inspecção podem ser exercidas por funcionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar a fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificacção dos factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juízo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoholicas aos menores. Pena de multa de 100\$: em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500\$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos, que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50\$ a 200\$ por menor admittido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emitir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita á responsabilidade pelos abusos de poder.

CAPITULO VII

De varios crimes e contravenções

Art. 78. O art. 292 do Codice Penal é substituido pelo seguinte:

“Expôr a perigo de morte o de grave e imminente damno á saude ou ao corpo, ou abandonar, ou deixar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda, ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

§ 1.º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze, se resultar a morte.

§ 2.º As penas serão augmentadas de um terço;

a) si o abandono occorre em logar ermo.

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adoptante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3.º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da incripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuida de um terço a um sexto.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

Parapho unico. Quando o abandono si der por negligencia da pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um a tres mezes de prisão celllular e multa de 50\$ a 500\$000.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e eminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios, que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão celllular de oito dias a dous me-donado, e imposta ao seu responsavel legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão celllular.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoas, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão celllular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão celllular de trinta dias a um anno, e multa de 100\$ e 1:000\$000. Si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Parapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão celllular de dous a doze annos.

Art. 83. Applicar castigos immoderados, abusando dos meios de correcção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado, para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com a inhição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com inhição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de comprometter a saude a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado a seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em con-

dições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saude do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometterem gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que o menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, onde a mendigar, francamente, ou sob pretexto de contas, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante, ou servir-se desse menor com o fim de excitar commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inibição do patrio poder, si fôr o pae ou mãe.

Art. 89. Permittir que menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiante a sua guarda ou cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20\$ a 200\$, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou si se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Penas, de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 19\$ a 50\$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de informações das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduais, como receita especial destinadas aos serviços de protecção a assistencia áquelles.

CAPITULO IX

Do Juizo de menores do Districto Federal

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde convier:

Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

Conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Código Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

Processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funcionarios deste Juizo aos correspondentes dos funcionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, é desannexada da Escola 15 de Novembro, terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95. E' extinta a actual Casa de Preservação passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario, Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. São concedidos os seguintes creditos:

a) de 150:000\$ para as obras de adaptação e installação definitiva do abrigo de menores;

b) de 100:000\$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000\$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministerio da Justiça e Negocios do Interior.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despesas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000\$ podendo emittir apolices da divida publica a 5 %.

Ar. 99. Revógam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. — *Mendonça Martins*. — *Silverio Nery*. — *Pereira Lobo*. — *Vidal Ramos*. — *Fernandes Lima*. — *Carneiro da Cunha*. — *Soares dos Santos*. — *Eusebio de Andrade*. — *Eloy de Souza*. — *Manoel Monjardim*. — *Souza Castro*. — *Joaquim Moreira*. — *Pedro Lago*. — *J. Thomé*. — *Benjamin Barroso*. — *Euripedes de Aguiar*. — A' Commissão de Finanças.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Cunha Machado.

O Sr. Cunha Machado — Sr. Presidente, devido a incommodos de saúde, não me foi possível comparecer ás sessões dos últimos dias da semana passada.

Hontem, devido á deliberação de se prestar homenagens á memoria do preclaro ministro do Supremo Tribunal, senhor Sebastião de Lacerda, tambem fiquei impedido de usar da palavra para formular o requerimento que ora venho fazer em nome da representação maranhense.

Falleceu, nesta Capital, e sepultou-se no dia primeiro do corrente mez, o Deputado José Barreto da Costa Rodrigues, membro da representação maranhense na outra Casa do Congresso Nacional.

O Senado não póde ser indifferente ao desaparecimento de um dos membros do Congresso Nacional, e deixar de tributar um preito de saudades á memoria do extincto.

A nós, da representação maranhense, a quem mais de perto e mais directamente feriu a morte prematura de José Barreto, cabe promover a homenagem que aos mortos illustres e caros se costuma tributar no seio da Representação Nacional.

Bem as merece o mallogrado deputado maranhense, tão cedo roubado ao serviço da Patria, ao convívio dos amigos, ao carinho de sua desolada familia.

Intelligente, culto, operoso e honesto, José Barreto dedicou a maior parte de sua vida á advocacia, tendo exercido, no Estado, cargos diversos, nos quaes revelou sempre competencia e muita dedicação. Ingressando na representação do meu Estado, apesar de combalido o seu organismo por uma cruel enfermidade que lhe minava a existencia, ha muitos annos, ainda assim deixou na outra Casa de Congresso, em Comissões de que fez parte, trabalhos notaveis, dignos do seu estudo e da limpidez de sua intelligencia.

Character integro, de uma vida particular illibada, lega José Barreto a seus filhos um exemplo valioso de correção, de lealdade e de civismo, que foram o apanagio da sua passagem por este mundo.

Em nome da representação maranhense, nesta Casa, requero que V. Ex. consulte o Senado sobre se concorda em que seja lançado na acta de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento desse inditoso politico. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Cunha Machado requer que se inscreva, na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de profundo pezar pelo prematuro fallecimento do saudoso Deputado maranhense, Dr. José Barreto da Costa Rodrigues.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Continúa a hora do expediente.

O Sr. João Thomé — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. João Thomé.

O Sr. João Thomé — Sr. Presidente, communico a V. Ex. que a comissão, hontem, nomeada, para representar o Senado no enterro do pranteado ministro do Supremo Tribunal Federal, cumpriu a sua missão, acompanhando, até o Cemitério de S. João Baptista, os restos mortaes daquelle preclaro cidadão.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Jeronymo Monteiro, Bueno Brandão e José Murtinho (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os senhores Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Antonino Freire, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Si nenhum Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo ainda numero para a votação das materias encerradas, passo á materia em discussão.

ADJUNTOS DO COLLEGIO MILITAR

3ª discussão do projecto do Senado, n. 9, de 1925, que dispõe sobre os officiaes que foram classificados no concurso havido no Collegio Militar desta Capital, determinando que sejam os mesmos aproveitados como adjuntos das respectivas secções.

Vem á Mesa, é lida, apoiada e posta em discussão, a seguinte

EMENDA

Ao artigo unico — Supprimam-se as palavras comprehendidas entre os termos — *realizado e supplementares*. O mais como está.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. — *Antonio Moniz.*

O Sr. Presidente — Em virtude da emenda apresentada, o projecto volta á Comissão de Marinha e Guerra.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados, n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107:060\$055, para pagamento da differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados.

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 45, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que institue o "Dia do professor" (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 25, de 1925*);

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 47, de 1924, á resolução do Conselho, que autoriza contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço municipal, que menciona, prestado por D. Celina Padilha, professora cathedratica (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 24, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

47ª SESSÃO, EM 8 DE JULHO DE 1925

PRISIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Telegrammas:

Recife, 6 — Sr. Presidente Senado Federal — Rio — A V. Ex. e ao Senado envio expressões sinceras profundo pezar pelo fallecimento nobre Senador Alfredo Ellis. Attenciosas saudações. — *Sergio Loreto*, governador de Pernambuco. — Inteirado.

Campinas, 7 — Mesa Senado Federal — Rio — Camara Municipal Campinas lançou acta seus trabalhos votos profundo

pezar fallecimento Dr. Alfredo Ellis, illustre propagandista da Republica. Cordeaes saudações. — *Annibal Freitas*, Presidente. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido o seguinte

PROJECTO

N. 13 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 111:451\$500, para pagamento aos funcionarios das Escolas de Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto numero 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em egualdade de condições dos funcionarios a quem se refere o citado decreto.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1925. — *Pereira Lobo*. — *Mendonça Martins*. — *Euripedes de Aguiar*. — *Eloy de Souza*. — *Antonino Freire*. — *Silverio Nery*.

Justificação

Os funcionarios civis dos institutos de ensino militar, a que se refere a presente proposta, talvez por omissão, não foram contemplados no decreto legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925 (annexo n. 1), quando militam em seu favor as mesmas razões constantes do parecer que rejeitou o *vêto* presidencial á resolução que originou aquelle decreto (annexo n. 2), porquanto os seus vencimentos foram fixados pela mesma lei que fixou os dos funcionarios dos collegios militares (annexo n. 3).

Annexo n. 1 — Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e dá outras providencias.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1º. Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que recebem vencimentos menores de 9:000\$, annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse ramo e ao de 1921.

Paragrapho unico. O Governo abrirá, tambem, pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de egual

percentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza, e funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*. — *Fernando Setembrino de Carvalho*.

ANEXO N. 2 — O Sr. Senador Mendonça Martins, attendendo á circumstancia de haverem os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro sido excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por terem sido augmentados em seus vencimentos dentro dos dois annos anteriores á data da lei, por uma differença de 17 dias apenas, apresentou ao voto do Senado o projecto n. 40, de 1921, abrindo o credito especial de 76:435\$200, destinado ao pagamento dos funcionarios daquelle collegio, que percebem menos de 9:000\$, annualmente, de conformidade com as tabellas já estabelecidas pela lei citada, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Finanças, considerando que foram reconhecidos os direitos dos funcionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal que estavam todos em egualdade de condições aos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, deu parecer favoravel ao projecto que foi emendado na outra Casa do Congresso Nacional que, pela emenda, tornou os favores do projecto extensivos aos operarios, diaristas, mensalistas e funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal e aos diaristas, mensalistas, que contarem mais de dez annos de serviço nas vias ferreas da União e que, por qualquer motivo forem transferidos, contando-lhes esse tempo, para todos os effeitos.

O projecto foi vetado pelo Sr. Presidente da Republica.

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento do *vêto*, isto é, das razões do Poder Executivo, e verificado que ellas não procedem, é de parecer que sejam rejeitado o *vêto* referido, tanto mais quanto o Senado rejeitou *vêto* identico pelos seguintes fundamentos, constantes do parecer desta Commissão, n. 306, do corrente anno, assim redigido:

Em maio de 1921, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Senado um projecto, abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 19:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal das vantagens a que tinham direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Policia da Camara emittiu então o seguinte parecer:

“O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sancionada, figura na legislação sob o n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, “autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000\$”, e determinando que “esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de character transitorio”, attendendo á precaria

situação em que se debatia o funcionalismo publico em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo, em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem que devia caber a cada uma classe de funcionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funcionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo, essas secretarias repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluidos no goso daquellas vantagens transitorias.

A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro ultimo, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis as duas Commissões ouvidas sobre a materia.

A esta Commissão foi submettida a indicação numero 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais de 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990 os funcionarios da Secretaria do Senado, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada e porque a Commissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vantagens, concedidas a todos os funcionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado."

A Commissão de Finanças do Senado concordou com o parecer da Commissão de Policia, em juizo emittido a 22 de junho de 1924.

Mais tarde, quando da discussão em plenario, o proprio autor do projecto alludido offereceu a emenda, elevando o credito a 116:783\$200, afim de contemplar igualmente na mesma medida os funcionarios da portaria e das secretarias da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.

A Commissão de Finanças por sua vez concordou com a emenda alludida, tendo sido o projecto, assim modificado, approvado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas o Sr. Presidente da Republica o impugnou, tendo enviado ao Senado as razões do *vêto* que oppoz á referida resolução do Congresso.

A Commissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Commissão de Policia, é de opinião que o mesmo *vêto* seja rejeitado.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Afonso Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Eusebio de Andrade*.

RAZÕES DO "VÉTO"

O projecto abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para paagr a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos annuaas menores de 9:000\$, a percentagem concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente a esse anno e ao de 1921.

Determina ainda que o Governo abre o credito necessario para pagar igual percentagem aos funcionarios que estiverem nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora de Piquete.

Como o projecto se funda em outro anterior, que mandava pagar aquella gratificação aos funcionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côrte de Appellação e a Procuradoria Geral do Districto Federal, aqui reproduzo as razões por que neguei sanção a esse projecto e que se applicam com rigorosa exactidão ao que tenho á vista.

O decreto n. 3.990, de 1920, teve por fim alliviar o funcionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e para isto autorizou o Governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas que não poderiam exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios civis e militares que percebessem annualmente até 9:000\$000.

Servindo-se da autorização, o Poder Executivo organizou uma tabella de percentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella exclui os empregados cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dous ultimos annos anteriores .

Com tal exclusão, teve em vista o Governo evitar odiosas desigualdades que não podia mestar na mente do legislador. Quando o Congresso, nos dous ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funcionarios excluidos pelo Governo, o seu pensamento fôra tambem amparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerasse o Congresso, logo em seguida, em condições idênticas ás dos que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funcionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinham tido já, em leis de character individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 até 100 %.

Algumas destas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppôr, em taes condições, que estivesse no pensamento do Poder Legislativo beneficiar ainda taes empregados com a gratificação do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações ?

Ha no paiz numerosos funcionarios que teem a mesma categoria e iguaes vencimentos. O Poder Legislativo, tendo em consideração a carestia da vida, proveniente do estado de guerra, eleva de 25 % os vencimentos de um desses funcionarios.

Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida, autoriza o Governo a augmentar de 20 % os vencimentos dos outros.

Si desta ultima percentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50 % de augmento, enquanto os demais, pelo mesmo motivo, lograriam apenas 20 %.

Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do Governo, era, pois, da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que preveiu o referido decreto legislativo n. 3.990 excluia, é verdade, os funcionarios de vencimentos melhorados nos dous annos precedentes, mas, não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funcionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso pôde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A suppressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria Commissão de Finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao Governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entendesse razoaveis, até o maximo de 20 %, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder o unão conceder o favor a quem lhe parecesse, e nestas condições, excusado era figurar no projecto, do modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção.

Que foi este o pensamento da lei, disse-o o illustre Relator do projecto, que se converteu mais tarde na lei numero 3.990: "A suppressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funcionarios cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dous annos antes, *"não teve por fim serem estes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a idéa de ser dado o augmento provisorio tambem aos funcionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente mais avulladas..."* Nem é mesmo razoavel suppor-se que o Poder Legislativo houvesse deliberado incluir os funcionarios de taes repartições em uma providencia *"para cuja adopção influirá como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no gozo de um beneficio que outros em idênticas condições não tinham alcançado"*.

Pelas razões expostas, o Governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, dissentindo desse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funcionarios a quem dous annos antes dessa data, *"pelo mesmo motivo do citado decreto"*, augmentou os vencimentos. Isto daria em resultado que, enquanto todos os demais funcionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram de gratificação 20 % no maximo os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter muito mais!

Um dos deveres primordiales da Nação é tratar com igual justiça a todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses. Nego, pois, sancção ao projecto e, para os fins de direito, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101" da Independencia e 34" da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, DECRETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1920.

Paragrapho unico. O Governo abrirá tambem, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza e funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora Sem Fumaça de Piquete.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de novembro de 1921. — *Venancio Neiva*, Presidente interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Olegario Pinto*. — A imprimir.

Diario Official, de 24 de dezembro de 1924.

Annexo n. 3 — Decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918:

Estabelece nova denominação para os funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado, faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decretou e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os escripturarios, amanuenses e auxiliares de escripta dos Institutos Militares de Ensino passarão a ter, respectivamente, as denominações de primeiros, segundos e terceiros officiaes e os inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de primeira classe e inspectores de segunda classe.

Art. 2º. Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado e um terço a gratificação.

Coadjuvante civil do ensino theorico	5:400\$000
Mestre de musica	5:400\$000
Mestre de gymnastica	5:400\$000
Primeiro Official	5:400\$000
Preparador-conservador	5:400\$000
Bibliothecario	5:400\$000
Porteiro	4:200\$000
Segundo official	4:200\$000
Inspector de 1ª classe	3:600\$000
Terceiro official	3:000\$000
Inspector de 2ª classe	3:000\$000
Fiel	3:000\$000
Roupeiro	3:000\$000
Continuo	2:400\$000
Feitor	2:400\$000
Enfermeiro	2:400\$000
Pratico de pharmacia	2:400\$000

Art. 3º. Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4\$500.

Art. 4º. Fica supprimido o logar de roupeiros de collegios militares, passando os serventuários que exercem essa função a inspectores de 2ª classe, nas primeiras vagas que se derem.

Art. 5º. Os vencimentos dos enfermeiros e praticos de pharmacia e as diarias dos serventes serão pagos nos collegios militares pelas verbas dos mesmos.

Art. 6º.

Art. 7º.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918. — *Antonio Francisco de Azeredo*, Vice-Presidente.

Despesa provavel

Escola Militar	73:500\$000
Escola de Estado Maior	27:727\$500
Continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra.	10:224\$000
Somma	111:451\$500

Cento e onze contos, quatrocentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis

O Sr. Presidente — O projecto está apoiado pelo numero de assignaturas e vae á Commissão de Constituição.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Ferreira Chaves, Manoel Monjardim, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Affonso de Camargo, e Soares dos Santos (9).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Thomé, João Lyra, Epitacio Pessôa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré e Bernardino Monteiro (17).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Bueno de Paiva — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno de Paiva.

O Sr. Bueno de Paiva — Sr. Presidente, venho requerer a V. Ex. se digne de nomear um Senador para exercer o cargo de membro da Commissão de Finanças, na vaga aberta com o fallecimento do nosso saudoso collega Sr. Alfredo Ellis.

O Sr. Presidente — Opportunamente farei a nomeação. Si nenhum outro Senador quizer usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não ha numero para as votações. Passo á materia em discussão.

DIA DO PROFESSOR

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 45, de 1924, á resolução do Conselho Municipal, que institue o "Dia do professor".

Encerrada e adiada a votação.

CONTAGEM DE TEMPO

Discussão unica do *vêto* do Prefeito, n. 47, de 1924, a resolução do Conselho, que autoriza contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço municipal, que menciona, prestado por D. Celina Padilha, professora cathedraticea.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia da sessão de amanhã:

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados;

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 45, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que institue o "Dia do professor" (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 25, de 1925*);

Votação, em discussão unica do *vêto* do Prefeito n. 47, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço municipal, que menciona, prestado por D. Celina Padilha, professora cathedraticea (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 24, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

48ª SESSÃO, EM 9 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

As 13 e meia horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa,

Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (25).

O Sr. Presidente — Presentes 25 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Presidente Senado — Rio — Transmitto sinceros peza-
mes V. Ex. pela grande perda acaba soffrer São Paulo e
Paiz fallecimento Senador Alfredo Ellis, tradição gloriosa re-
publicana e pelas virtudes um dos mais genuinos represen-
tantes da boa gente paulista. — *Dionisio Bentes*. — Inteirado.

Exmo. Sr. Presidente Senado Federal — Rio — Tenho
honra levar conhecimento V. Ex. que a Camara Municipal
de Santos resolveu expressar egregio Senado Federal seu pezar
pelo passamento illustre republicano Dr. Alfredo Ellis, Senador
pelo Estado de São Paulo. Saudações respeitosas. — *João M.
Alfaya Rodrigues*, Vice-Presidente em exercicio. — Inteirado.

Requerimento do Sr. Hermillo Campello, engenheiro, pe-
dindo concessão para construir e explorar commercialmente,
pelo prazo de 60 annos, uma linha de transporte rapido e se-
guro, segundo o systema da carta-patente n. 13.797, para pas-
sageiros e cargas, mediante os onus que menciona e com os
favores que solicita. — As Commissões de Obras Publicas e
de Finanças.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 27 — 1925

A Comissão de Finanças, tendo em vista a informação do
Governo sobre a emenda destacada do Orçamento da Justiça,
fixando vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do
Districto Federal, encarregado das usinas de electricidade, e,
considerando que a medida proposta na mesma emenda não
acarreta onus para o Orçamento da Despesa, pois o encarregado
desses serviços já percebe a quantia de 6:600\$, pela verba
"Pessoal do Serviço de Electricidade e Illuminação e Caixa de
Avisos Policiaes", é de parecer que deve ser approvada, para
o que submette á consideração do Senado o seguinte substitu-
tivo:

PROJECTO

N. 14 — 1925

Art. 1º. Os vencimentos do mestre machinista da Policia
Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de ele-
ctricidade, em um total de 6:600\$, ficam divididos em dois
terços de ordenado e um terço de gratificação.

Paragraphe unico. Para fazer face a essa despesa será destacada quantia correspondente da verba "Pessoal do Serviço de Electricidade e Illuminação e Caixa de Avisos Policiaes", para figurar á parte no respectivo orçamento.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Commissions, em de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

PROJECTO DO SENADO N. 253, DE 1923, A QUE SE REFERE

O PARECER SUPRA

N. 197

O mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das Usinas de Electricidade, passará a ter seus vencimentos divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação, a exemplo do mestre mecanico da mesma Policia.

Sala das Commissions, 23 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Monteiro*.

Justificação

A emenda acima, que passo a justificar, nenhum augmento de despesa traz ao Thesouro Nacional, nem fere em ponto algum as disposições do regulamento da Policia Militar. Na lei da despesa em vigor do anno passado encontra-se uma disposição sob o art. 21, que estabelece para o mestre mecanico electricista da Policia Militar, as regalias e vantagens do funcionario publico civil, cargo este, identico em responsabilidade e função ao do mestre machinista da Policia Militar. E' justo e equitativo a approvação desta emenda, que justifique igualmente as vantagens para os dois referidos cargos da mesma corporação, por serem identicos.

Não se trata de criação de empregos burocraticos, porém, de regular a situação de technicos que chefiam officinas de grandes responsabilidades, com serviços prestados ao paiz. O mestre machinista da Policia já conta de serviços publicos prestado 25 annos. Certo da justiça dos relatores que foram favoraveis á disposição do art. 21 da lei n. 4.555, de 5 de agosto de 1922. Aguardando parecer favoravel. — A imprimir.

N. 26 — 1925

A Comissão de Finanças, tendo em vista a informação do Governo sobre o projecto, que manda equiparar os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official*, aos de eguaes classes da Imprensa Nacional, é de parecer que o mesmo seja rejeitado pelo Senado, visto não consultar aos interesses do serviço, além de majorar os vencimentos em quantia superior a 25:000\$ annuaes.

Sala das Commissions, em de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Bueno Brandão*.

PROJECTO DO SENADO, N. 103, DE 1923, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA(EMENDA N. 84A, AO ORÇAMENTO DA FAZENDA, PARA 1924,
CONSTANTE DO PARECER N. 415, DE 1923)

Art. Os expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* ficam equiparados nos seus vencimentos aos empregados de eguaes classes do *Diario Official*, fazendo-se as necessarias correções nas respectivas verbas e tabellas.

Justificação

Art. 121, § 5º, da lei n. 4.242, de 5 de janeiro de 1921: Em hypothese nenhuma e sob qualquer pretexto que seja empegados de uma classe ou categoria perceberão vencimentos maiores que outros da mesma classe ou categoria.

A presente emenda visa equiparar os seus vencimentos, de accordo com o texto da lei acima citada, sem augmento de despesas, tirando-se da verba "Serviços extraordinarios — Empregados avulsos, etc." o *quantum* necessario.

Sala das sessões, 11 de dezembro de 1923. — *Irineu Machado*. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, João Thomé, Carneiro da Cunha, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Modesto Leal, José Murтинho, Generoso Marques, Lauro Müller e Vespucio de Abreu (12).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessôa, Rosa e Silva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (24).

São igualmente lidos, postos em discussão e approvados os seguintes

PARECERES

N. 28 — 1923

Entre as emendas ao projecto de orçamento da despesa do Ministerio da Viação durante o exercicio corrente, que foram destaeadas para constituir projecto á parte, ha a considerar aquella em que o illustre Sr. Senador Paulo de Frontin autorizava o Governo a auxiliar a construcção de estradas de rodagem entre Santa Cruz e Ponte Coberta, Ponte Coberta e Pirahy, Arrosal e Barra Mansa, Barra Mansa e Bananal e Bananal e Paracamby a Mendes, destinadas á ligacão da Capital Federal com os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro.

Quando tomou conhecimento da emenda alludida, a Commissão de Finanças resolveu, em dezembro ultimo, solicitar audiencia da Commissão de Obras Publicas, e agora renova o seu pedido anterior, porque, embora não tenha impugnações

a fazer ao projecto de ligação de rodagem brilhantemente justificado pelo autor da emenda, não sabe si so dois Estados, de S. Paulo e do Rio de Janeiro, já tem assentadas as suas preferencias em favor do traçado rodoviario constante da emenda.

Sala das Commissions, 8 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*.

PROJECTO DO SENADO N. 89, DE 1924, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

Onde convier:

Fica o Governo autorizado a auxiliar a construcção das ligações das estradas de rodagem entre Santa Cruz e Ponte Coberta, Ponte Coberta e Pirahy, Arrosal e Barra Mansa, Barra Mansa e Bananal e Paracamby a Mendes, ligando assim por essas estradas os Estados de S. Paulo e Rio de Janeiro á Capital Federal.

Senado Federal, 26 de dezembro de 1924. — *Paulo de Frontin*.

Justificação

Um dos problemas que mais deve preoccupar o Governo, actualmente, é a crise formidavel que estamos atravessando, em que o preço dos cereaes attingiu um limite absurdo, dificultando a vida, sobretudo, a das classes menos abastadas.

Sem duvida, a estrada de rodagem, facilitando o transporte dos generos produzidos pela pequena lavouña, muito contribue para o seu desenvolvimento, e, havendo abundancia do producto nos mercados consumidores, a baixa se faz sentir rapidamente.

O traçado proposto para a ligação Rio-S. Paulo, via Santa Cruz, Ponte Coberta-Pirahy-Arrosal-Barra Mansa-Bananal, além de ter condições technicas muito favoraveis, aproveita á Estrada Real de Santa Cruz e á Estrada de Pirahy e Arrosal, ambas muito bem construidas, ficando o limite do Estado de S. Paulo a 150 kilometros da Capital da Republica, e atravessando uma zona que não é sujeita ao nefando impaludismo e que só não tem progredido pela falta quasi absoluta de meios de facil transporte.

Além disso, não incide ella no grave erro tantas vezes commettido de fazer com que as rodovias margeiem estradas de ferro. Em Santa Cruz o traçado da Central é abandonado para, passando por varias fazendas, onde a lavoura mecanica já está introduzida com grande successo, procurar os valles do Rio da Onça e o Vallão de Areia, zonas conhecidas pela fertilidade das suas terras e pela producção de cereaes que exportam, apesar de todas as difficuldades. Atravessando o Ribeirão das Lages, em Ponte Coberta, encontramos de novo estrada de ferro: é o ramal da Light, em trafego mutuo com a Central. Dahi sóbe elle a serra das Araras em condições technicas muito favoraveis, com uma rampa de 7%, e atraves-

sando a garganta na quota 476, procura Pirahy, a tradicional cidade fluminense, seguindo até Arrosal pela estrada construída pelo Estado do Rio, e daí á Barra Mansa são 21 kilometros de facil traçado, atravessando terras fertilissimas, onde as lavouras se succedem.

O logar denominado Ponte Coberta está sendo ligado a Paracamby, e o proseguimento dessas obras, com a construção da ligação de Paracamby-Mendes-Vassouras-Valença, facilitam as communicações entre a Capital Federal, e toda essa zona do Estado do Rio se com grande facilidade.

Magna importancia tambem tem o ponto de vista estrategico. Esse traçado Rio-S. Paulo, passando em Deodoro, Villa Militar, Realengo e Santa Cruz, pontos de aquartelamento de tropa dando uma communicação facil por essa estrada com S. Paulo, pois a distancia póde ser vencida facilmente em dois dias de marcha até o limite do Estado, pondo tambem pelas outras ligações em garantia a Serra da Central do Brasil, ponto de grande importancia para assegurar o trafego dessa via ferrea em qualquer eventualidade.

Fica ainda facil qualquer communicação com Valença, tambem centro de aquartelamento de tropa. Essa zona está em grande progresso pelo desenvolvimento que tem tido as suas lavouras e industrias e é bem merecedora das attenções do Governo Federal.

N. 29 — 1925

Do projecto de orçamento das despesas do Ministerio da Viação, durante o exercicio corrente, foi, entre outras, destacada a emenda que autorizava o Governo "a abrir os creditos necessarios para pagar ao Estado de Minas Geraes o preço das obras por este adquiridas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras — Rêde Sul Mineira, no trecho de Carmo de Cachoeira a Lavras, do ramal de Lavras, segundo escriptura de 31 de agosto de 1921, e de accôrdo com o despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 28 de novembro de 1923, e com a clausula XIII dos annexos ao decreto n. 16.229, de 1923; bem assim para pagar as obras de conclusão do mesmo ramal e do de Itajubá á Soledade de Itajubá, a que se referem o citado decreto e os §§ 3º e 4º da clausula II do de n. 15.406, de 22 de março de 1922, podendo o Governo, para cumprimento do disposto nesta alinea, compensar debitos e creditos reciprocos e fazer as necessarias operações de credito".

Em phase da 2ª discussão, foi em plenário aprovado um requerimento em que o illustre Sr. Luiz Adolpho solicitava a volta da emenda, já então transformada em projecto especial, á Commissão de Finanças, para que esta informasse sobre a importancia necessaria ao pagamento das obras nelle mencionadas.

No intuito de satisfazer ao justo pedido de informação acima referido, pede o Relator seja sobre o assumpto ouvido o Governo, por intermedio do Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Sala das Commissões, 8 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Affonso Camargo*. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*.

PROJECTO DO SENADO N. 88, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

33 — Accrescente-se onde convier:

“E’ o Governo autorizado a abrir os creditos necessarios para pagar ao Estado de Minas Geraes o preço das obras por este adquiridas da Companhia Estradas de Ferro Federaes Brasileiras-Rêde Sul Mineira, no trecho de Carmo de Cachoeira a Lavras, do ramal de Lavras, segundo escriptura de 31 de agosto de 1921 e de accôrdo com o despacho do Ministerio da Viação e Obras Publicas, de 28 de novembro de 1923, e com a clausula XIII dos annexos ao decreto n. 16.229, de 1923, bem assim para pagar as obras de conclusão do mesmo ramal e do de Itajubá á Soledade d Itajubá, a que se refere o citado decreto e os paragraphos 3º e 4º da clausula II do de n. 15.406, de 22 de março de 1922, podendo o Governo, para cumprimento do disposto nesta alinea, compensar debitos e creditos reciprocos e fazer as necessarias operações de credito.”

N. 30 — 1925

O projecto do Senado, n. 75, de 1924, transfere para a Directoria de Contabilidade da Guerra, como 1º, 2º e 3º officiaes, respectivamente, o despachante e os 1º, 2º e 3º officiaes da extincta Intendencia da Guerra.

O Relator, quando esse projecto foi offerecido, como emenda do orçamento da Guerra (proposição da Camara dos Deputados, n. 90, de 1924), emittiu parecer, dizendo que o assumpto não era orçamentario, embora reconhecendo que a medida tem por fim normalizar a situação de funcionarios do quadro extincto, dos empregados civis da Intendencia da Guerra, os quaes já se acham servindo como addidos na Directoria de Contabilidade. E opinou que fosse a emenda approvada para constituir projecto a parte.

Examinando-o agora, novamente, é de parecer que se solicite a audiencia do Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, sobre a conveniencia e utilidade do mesmo, visto como além da transferencia dos officiaes daquella extincta repartição, determina outras providencias sobre as quaes deve ser ouvida a administração publica.

Sala da Comissão de Finanças, de junho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Affonso Camargo*.

PROJECTO DO SENADO, N. 75, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Onde convier:

Artigo. São transferidos para a Directoria Geral de Contabilidade da Guerra, como primeiros, segundos e terceiros officiaes, respectivamente, o despachante, o primeiro, os se-do quadro extincto, dos empregados civis da Intendencia da Guerra, que ahi servem como addidos, e extinctas tres das

vagas existentes de quartos officiaes. Para o respectivo pagamento, far-se-á o necessario extorno da verba propria, completando-se com a importancia que se tornar necessaria e proveniente da suppressão dos tres logares de quartos officiaes. A esses funcionarios transferidos é extensivo a gratificação estabelecida pela lei n. 4.555 (Tabella Lyra).

Sala das sessões, 17 de dezembro de 1924. — *Mendes Tg-vares.*

Justificação

A emenda proposta traz uma economia de 1:500\$000 annuaes, mesmo augmentando de quatro funcionarios o quadro da Contabilidade, que fica elevado de dois primeiros officiaes, dois segundos e tres terceiros, diminuindo-se para isso tres quartos officiaes.

Nenhum prejuizo acarreta essa medida aos funcionarios da citada Contabilidade e vem normalizar a situação dos referidos addidos, que bons serviços prestaram á repartição a que pertenceram.

Ao demais, já veem elles tambem ha mais de um anno prestando serviços, como addidos á alludida Contabilidade, onde o numero de funcionarios é manifestamente exiguo, mesmo com esse pequeno augmento, para attender a multiplicidade dos trabalhos que lhe incumbem e que crescem constantemente, facto esse notorio, notadamente agora em que da citada repartição foram afastados na constituição de cinco caixas militares, 25 funcionarios, permanecendo ainda tres dessas caixas por effeito das operações de guerra que ainda se mantem nos Estados de Paraná, Matto Grosso e Rio Grande do Sul.

Os tres logares de quartos officiaes que, por esta emenda serão supprimidos, a ninguem prejudicam, pois esses tres e mais outros tres, que constam do actual quadro, não estão ainda preenchidos, á espera de ser aberto o respectivo curso.

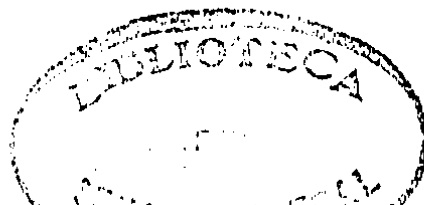
N. 31 — 1925

Para dar parecer sobre o requerimento de Leopoldo de Andrade Rumbelsperger, porteiro dos Auditorios do Juizo da Provedoria e Resíduos do Districto Federal, requeremos que, préviamente seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 24 de junho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Afonso de Camargo*.

N. 32 — 1925

Para constituir projecto foi destacada da proposição da Camara dos Deputados, n. 119, de 1924, a emenda apresentada pelo Sr. Senador Ferreira Chaves, determinando que nos



inventarios e outros actos judicarios, os escriptores, em vez de custas pelos actos que praticaram terão uma percentagem de accordo com os calculos mencionados na referida emenda ora transformada em projecto.

Antes de emittir parecer sobre esse projecto, requeremos a audiencia da Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 24 de junho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Affonso de Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*.

PROJECTO DO SENADO N. 1, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

Art. Nos inventarios e extincções de usufructo ou fideicommisso, adjudicações, sobre partilhas, partilhas amigaveis e nas arrematações ou remissões, na praça ou depois desta sobre o valor dos bens arrematados, adjudicados ou remidos e sobre o monte partivel, os escriptores, em vez de custas, pelos actos que praticarem no correr do processo terão uma percentagem calculada da seguinte fórma:

- a) sendo o valor da causa até 50:000\$, 1 %;
- b) sobre o excedente de 50:000\$ até 500:000\$, ½ %;
- c) sobre o excedente de 500:000\$ até 1.000:000\$, ¼ %.

Parapho unico. Nos inventarios negativos, nada perceberão.

Art. Quanto aos actos praticados nos autos depois da sentença ou homologação, assim como quanto aos alvarás, certidões, precatorias e demais instrumentos transcriptos do processo ou expedidos, quer antes, quer após o julgamento, perceberão as custas do regulamento em vigor quando officialem.

Art. As percentagens devidas nos processos já enumerados, serão pagas por occasião do preparo dos autos para julgamento. — *Ferreira Chaves*.

Justificação

A medida consubstanciada na presente emenda tem sido mais de uma vez lembrada por autoridades e respeitaveis órgãos, não só da alta administração da Justiça, como também do Ministerio Publico.

O Dr. Noemio da Silveira, em sua passagem fulgurante pela Curadoria de Orphãos deste Districto, teve occasião de suggeril-a em um de seus relatorios ao Ministro da Justiça, apondo-a como a mais razoavel e conveniente solução para o problema.

O desembargador Montenegro, presidente da Corte de Appellação, ao relator, os trabalhos da correição geral no biennio de 1915-1916, effectuada pelo Conselho Supremo desse Tribunal enaltece a vantagem de ser adoptada a tabella de que cogita a emenda, sob o fundamento de "proporecionar a mesma remuneração mais equitativa ao serventuario, interessando-se na conclusão do feito e dando logar a que cessem duvidas e re-

clamações sobre a percepção dos salarios concernentes aos actos ou diligencias que se fizerem necessarias para o seu termo legal".

Entre grande numero de advogados de reconhecido prestigio no Pretorio, já de ha muito é vencedora a opinião de que as custas de termos e autos do processo, attribuidas ao escrivão, devem ser substituidas por um ordenado cu uma percentagem que lhe permita acudir, além da sua subsistencia pessoal, ás despezas inevitaveis a que é forçado, com salarios que paga por sua conta a escreventes e empregados indispensaveis ao serviço a seu cargo e bem assim como o avultado expediente do carteiro, constante de papel, tinta, impressos e sobretudo livros destinados a fins differentes, sendo que a maioria embora seja absolutamente gratuita a respectiva escripturação, é ainda sellada á sua custa exclusiva, como por exemplo: o livro tombo, o de registro de taxas judi- ciarias, os de protocollo de audiencias e de entrega de autos conclusos ao juiz.

A propria imprensa tem tido occasião de se manifestar reconhecendo a conveniencia de uma modificação no sentido de abolir-se o regimento de custas vigentes por antiquado e inadaptable ás exigencias da actualidade.

A tabella proposta é, portanto, de toda justiça e sua equidade resulta da simples comparação do que estabelece, com o que presentemente já tem outros funcionarios auxiliares da justiça e com que recebem de commissões, leiloeiros e corretores nas operações de que são incumbidos nos processos.

Ora, não é justo que por actos que quasi nenhum trabalho exigem, tenham esses auxiliares muito melhor remuneração do que os escrivães, cuja acção em cada feito é ininterrupta e cujas responsabilidades são permanentes e visivelmente maiores e mais complexas.

A emenda justifica-se ainda com a mesma razão de equidade que faz depender as custas da importancia das causas, tendo os regimentos de differentes organizações judi- carias estabelecido a metade dos emolumentos nos inventarios que não attingem a certa quantia.

Ha ainda a acrescentar a circumstancia ponderavel de que a medida proposta contribue para facilitar a fiscalização do Ministerio Publico, tornando-a por este lado efficiente, o que não se dá com o exame demorado da série de hypotheses figuradas nos varios numeros das tabellas do regimento, obrigando-o a perder tempo e a distrahir-se sua attenção de outros casos ventilados nos quaes a sua vigencia se faz necessaria.
— *Ferreira Chaves.*

N. 33 — 1925

Ao projecto de orçamento do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o corrente exercicio, foi apresentada a emenda n. 67, que pelo voto do Senado foi destacada para constituir projecto especial, relevando a prescripção em que incorreram a viuva e filhos do Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para o exercicio do mandato de Deputado pelo Estado do Rio de Janeiro, no periodo de 1904 a 1920.

Para que a Commissão de Finanças possa opinar sobre o mesmo projecto, na parte que traz encargos ao Thesouro, requeremos que seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das Commissões, em julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Affonso Camargo*. — *Eusebio de Andrade*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Correia*.

PROJECTO DO SENADO N. 82, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Accrescente-se onde convier:

§ Fica relevada a prescripção em que incorreram a viuva e filhos do finado Dr. João Carlos Teixeira Brandão, lente cathedratico da Escola de Medicina do Rio de Janeiro, para receber a differença de vencimentos que deixou de receber, enquanto o mesmo exerceu o mandato de Deputado pelo Rio de Janeiro, no periodo de 1904 a 1920, ficando aberto o respectivo credito.

Sala das sessões, 13 de dezembro de 1924. — *Joaquim Moreira*.

PARECER

A presente emenda, relevando de prescripção o direito de herdeiros do Dr. Teixeira Brandão, não deve figurar em cramentamento. É assumpto que merece estudo mais minucioso e por isso a Commissão aconselha ao Senado que a ella dê sua approvação para ser destacada para projecto especial.

Justificação

Fundamentos da emenda:

O Supremo Tribunal Federal julgou illegal o desconto feito nos vencimentos do Dr. Barata Ribeiro, lente da mesma escola, quando no exercicio do mandato de Senador pelo Districto Federal, tendo o Senado já votado emenda semelhante para pagamento aos herdeiros daquelle Senador.

O Sr. Presidente — Continua a hora do expediente. Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, tinha pedido a palavra para ainda uma vez occupar-me do incidente provocado pela minha *entrevista* ao *Correio da Manhã* sobre a situação financeira da Bahia e que poz em crise o seu governo.

Não se achando, porém, presente o meu illustre companheiro de bancada, Sr. Pedro Lago, por motivos justos, que eu sinceramente lamento, desisto da palavra neste momento, pedindo a V. Ex. que me inscreva para o expediente da proxima sessão.

Direi, todavia, que, si volto a tratar do assumpto, é porque os meus adversarios fizeram circular na minha terra natal que o repto que me fôra lançado pelo seu pretenso Governador e por mim accedido immediatamente não se realizou porque eu o havia recusado.

O Senado é testemunha de que jámais tal aconteceu. Apenas me foi elle lançado accitei-o, acrescentando que mantinha, em toda a sua integridade, as affirmações constantes da citada entrevista, as quaes, effectivamente, envolvem accusações muito sérias á prohibidade do actual Governo da Bahia.

O Sr. Presidente — Si mais nenhum Senador quer usar mais da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

Votação, em discussão unica, da redacção final do projecto do Senado, n. 22, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial na importancia de 69:645\$416, para occorrer ao pagamento do augmento provisorio, de 1923, aos funcionarios da Inspectoria de Portos, Rios e Canaes;

Approvada, vae ser remettida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, da redacção final da emenda do Senado á proposição da Camara dos Deputados n. 122, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Marinha, um credito na importancia de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes e sub-officiaes reformados;

Approvada, vae ser devolvida á Camara dos Deputados.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 45, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que institue o *Dia do professor*.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

Votação, em discussão unica, do *vêto* do Prefeito n. 47, de 1924, á resolução do Conselho Municipal que autoriza contar, para todos os effectos, o tempo de serviço municipal, que menciona, prestado por D. Celina Padilha, professora cathedratia.

Approvado, vae ser devolvido ao Sr. Prefeito.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de amanhã o seguinte:

Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 10 minutos.

49ª SESSÃO, EM 10 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Cunha Machado, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

O Sr. Presidente — Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 34 — 1925

O projecto n. 8, de 15 do mez findo, assignado pelo Senador Mendes Tavares, em nada attenta contra os preceitos da Constituição, e assim acha-se em condições de seguir os tramites regimentaes.

Sala das Comissões, 8 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Miguel de Carvalho*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Lopes Gonçalves*. — *Bernardino Monteiro*

PROJECTO DO SENADO N. 8, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Considerando que os musicos do Exercicio, attenta a duplicidade de serviços a que são obrigados, são mal remunerados:

Considerando que para o desempenho de suas funções artisticas elles se dedicam a uma intensa instrução, todos os dias, e, obrigados pela disciplina militar, fazem outros serviços de caserna, de fileira, quando, muitas vezes, passaram a noite inteira em tocatas:

Considerando que as praças que servem em funções technicas já obtiveram, de justiça, melhoria de sua situação, *verbi gratia*, o corpo de sargentos radio-telegraphistas:

Considerando que, actualmente, poucas são as praças que manifestam desejos de se dedicar á arte, ingrossando nas bandas de musica do Exercicio, e muitas as que deixam-nas para buscar melhoria de vantagens fóra da caserna;

Considerando que é justo que se lhes dê algumas vantagens, incentivando as que já servem, e animando as que desejarem fazer parte das bandas do Exercicio:

Considerando que o actual mestre da banda de musica da Escola Militar tem o posto de sargento-ajudante, sendo medida de equidade considerar-se de igual posto os demais mestres de bandas dos corpos do Exercicio;

Considerando, finalmente, que se equiparando, para todos os effeitos, de musicos militares de 1ª, 2ª e 3ª classes aos primeiros, segundos e terceiros sargentos, respectivamente, ter-se-ha dado melhor retribuição a esses servidores:

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. Ficam equiparados, para todos os effeitos, aos primeiros, segundos e terceiros sargentos do Exercicio Nacional, respectivamente, os musicos militares de 1ª, 2ª e 3ª

classes, e providos no posto de sargento-ajudante os mestres de bandas de musica militares; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 15 de junho de 1925. — *Mendes Tavares*. — A imprimir.

N. 35 — 1925

Ao projecto n. 9, desta Casa, no terceiro turno dos debates, foi apresentada a seguinte emenda: "Supprimam-se as palavras comprehendidas entre os termos — *realizado e supplementares*, inclusive."

A alteração proposta tem, como se vê, um fundo de justiça que não é licito encobrir ou desconhecer. De facto, o que justifica e torna acceptavel o referido projecto é, em primeiro logar, a exigencia do concurso para o aproveitamento dos officiaes do Exercito que menciona nos cargos de adjuntos do C. M. desta Capital, e em seguida, a necessidade administrativa de resolver do melhor modo a crise determinada pelo excesso de alumnos em diversas aulas do citado estabelecimento de instrucção. Ora, a emenda em exame respeita aquelle processo seleccionador de capacidades, tornando, além disso, mais ampla e equitativa a faculdade dada ao Executivo para dirimir a crise de que se trata. E' portanto, digna da approvação do Senado.

Sala das Commissões, 9 de julho de 1925. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Mendes Tavares*. — *Benjamin Barroso*.

EMENDA AO PROJECTO N. 9, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda ao artigo unico do projecto n. 9: "Supprimam-se as palavras comprehendidas entre os termos — *realizado e supplementares*, inclusive"; o mais como está.

Sala das sessões, 24 de junho de 1925. — *Antonio Moniz*.

PROJECTO DO SENADO N. 9, DE 1925, A QUE SE REFETEM A EMENDA E O PARECER SUPRA

Artigo unico. Fica o Governo autorizado a nomear professores adjuntos do Collegio Militar desta Capital, nas respectivas secções, os officiaes do Exercito que obtiveram classificação no ultimo concurso alli realizado e estão nesse estabelecimento de instrucção exercendo o magisterio, incumbidos da regencia de turmas supplementares; revogadas as disposições em contrario.

Sala das Commissões, 18 de junho de 1925. — *Felippe Schmidt*, Presidente. — *Carlos Cavalcanti*, Relator. — *Soares dos Santos*. — *Mendes Tavares*. — A imprimir.

N. 36 — 1925

Considerando que o § 17 do art. 72 da Constituição prescreve a manutenção do direito de propriedade em toda a

sua plenitude, salvo a desapropriação por utilidade pública, mediante prévia indemnização;

E, assim,

Considerando que seria inconstitucional a lei, ordinaria que impuzesse ao proprietario, findo contracto de arrendamento ou locação, continuar com a sua casa alugada ao inquilino ou locatario, ainda mesmo offerecendo proposta ou condições identicas ás de qualquer outra pretendente;

Considerando, além disto, que o poder publico, legislando ou executando, não pôde violentar a vontade e livre deliberação do titular de dominio — indicando a pessoa a quem deva alugar o arrendar o seu predio, desnaturando a liberdade de *usar-o, gozar-o e dispor e*, ao mesmo tempo, impedindo o livre exercicio de estabelecer *contractos*, direitos e obrigações, o que contravem o art. 524, do Codigo Civil, baseado no citado dispositivo constitucional:

Considerando que seria absurdo limitar, a plenitude do direito dominical as clausulas pecuniarias ou de ordem material, que podesse offerecer o inquilino para, manter-se na posse ou locação de um predio, quando ao proprietario não pôde ser embaraçado a exigencia de condições *moraes*, muito mais relevantes para formação, fidelidade e cumprimento de obrigações contractuales do que a simples questão de dinheiro ou numerario;

Considerando que seria inconstitucional a imposição de tribunaes ou juizes arbitraes especiaes para *formação de contractos*, de qualquer natureza, o que attentaria contra o livre exercicio *profissional*, assegurado pelo § 24 do art. 72 da Constituição, além de, no caso do projecto, ser uma restrição ao pleno direito de propriedade, quando a instituição de arbitros (fora dos casos pleiteados em juizo para dar valor aos pedidos illiquidos, com a faculdade privativa de interessados ou o exercicio de uma função judiciaria para esclarecimento do juiz), é admissivel sómente pelas partes contractantes para interpretação e fiel execução dos contractos, já celebrados;

Entende a Commissão que o projecto, pelos motivos expostos, não deve ser approvado, apesar de acceto pela Commissão de Finanças em cauda orçamentaria.

Sala das Commissões, em 9 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

PROJECTO DO SENADO N. 135, DE 1923, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

Acrescente-se onde convier:

Art. Ao terminar o prazo de arrendamento de predios destinados á installação de estabelecimentos commerciaes, o locatario terá, em igualdade de condições com outro pretendente, preferencia á prorogação do contracto.

Art. Em caso de divergencia entre as condições exigidas pelo locador ou propostas pelo novo pretendente, e as offerecidas pelo inquilino, a questão será resolvida por um tribunal arbitral, constituido de tres membros, sendo um escolhido pelo locador, um pelo locatario, e o outro por accôrdo entre as duas partes, e, em caso de duvida, pelo juiz.

Paraphographo unico. Esses arbitros, tomando em consideração as condições dos alugueis dos predios vizinhos e a sinceridade da proposta do novo pretendente, decidirão como lhes parecer de justiça, cabendo do seu lado recurso voluntario para o juiz.

Sala das sessões, 18 de dezembro de 192. — *Marcilio de Lacerda*. — A imprimir.

N. 37 — 1925

Examinando em todos os seus dispositivos o projecto n. 12, deste anno, *sobre medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo oCodigo de Menores*, é a Commissão de parecer que o mesmo deve ser admittido na ordem dos nossos trabalhos, por não contravir, absolutamente, á Constituição.

Sala das Comissões, em 9 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Ferreira Chaves*. — *Bernardino Monteiro*.

Projecto do Senado n. 12, de 1925, a que se refere o parecer supra:

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS E INSTITUE O CODIGO DE MENORES

Justificação

A execução das leis de protecção e assistencia aos menores de 18 annos abandonados ou delinquentes tem revelado a necessidade de lhes serem feitos retoques e additivos, para que se obtenha dellas a plenitude de effeitos desejaveis, muitos dos quaes entretanto já tem sido produzidos em larga escala, como o provam as estatisticas publicadas pelo Juizo de Menores do Districto Federal.

Faltam-lhes disposições protectoras das creanças da primeira idade, expostas a odiosos maleficios, cujo abandono e cuja mortalidade podem e devem ser combatidos por medidas preventivas e repressivas. Toda creança de menos de dous annos de idade dada a crear, ou, em ablação ou guarda fóra da casa dos paes, mediante salario, precisa tornar-se objecto de vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a saude e a vida. Essa materia só póde ser regida por lei federal na sua parte substantiva, ficando aos Estados determinarem em leis e regulamentos os modos de organização do serviço de vigilancia, a inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios, etc.

A sorte dos *engatados* tambem está a pedir medidas protectoras, entre as quaes cumpre incluir a suppressão e prohibição das *rodas*. A questão do fechamento das *rodas* é antiga e tem suscitado grandes polemicas; modernamente, porém, que o problema se achava bem estudado e melhor comprehendido, a opinião vencedora é contraria a ellas. Nos paizes mais civilizados tem ellas sido substituidas por institutos, que offerecem as garantias do segredo absoluto e outras vantagens da *roda* sem os seus inconvenientes. O artigo 338 do regulamento approvedo pelo decreto n. 16.300, de 31 de de-

zembro de 1923, prohibe o funcionamento de *rodas* no Districto Federal, e determina que aqui serão substituídas, dentro de um anno da data da lei, por estabelecimentos cujo regimen decreta; mas, até o momento actual esses dispositivos estão por serem cumpridos. E' preciso generalizal-os e lhes dar sancção efficaz.

O texto legal que define menores vadios está incompleto. A vadiagem não consiste só em vagar habitualmente pelas ruas ou pelos logradouros publicos, sem meios de vida regular, ou tirando recursos de occupação immoral ou prohibida, tendo deixado sem causa legitima o domicilio legal; mas também é vadio o menor que, embora viva em casa dos paes, tutor ou guarda, recusa-se a receber instrucção ou entregar-se a trabalho sério e util, andando a vaguear habitualmente.

A nomeação de tutores aos abandonados tem suscitado grandes difficuldades na pratica, sendo impossivel encontral-os para todòs segundo o regimen do Código Civil, tão numerosos são. As legislações estrangeiras mais adeantadas tem resolvido essa questão, limitando as nomeações aos casos em que o menor tenha necessidade de tutor *ad hoc* para representação em certos actos da vida civil, e encarregando dos onus da tutela os directores dos institutos ou associações a que os menores são confiados, entendendo que em these a protecção e vigilancia que a lei commette ao juiz dispensam a nomeação de tutor para a assistencia ordinaria.

A imperfeita discriminação de jurisdicção do juiz de menores do Districto Federal ha dado logar a objecções sobre a sua competencia para supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento e conceder emancipação aos abandonados, e outros casos que eram da competencia do juiz de orphãos; ao que convém remediar.

A respeito das medidas adoptadas para os menores delinquentes tem levantada duvidas a da sentença relativamente indeterminada, nos termos em que está legislada. No tratamento dos menores delinquentes foi supprimida entre nós, como entre os povos de melhor cultura, a comminação de pena, e adoptada a applicação de medidas de segurança, disciplina, educação e reforma. Estas, porém, só podem ser efficazes, quando applicadas a prazo variavel, segundo a indole e o gráo de corrupção moral do menor; sendo, portanto, indispensavel deixar ao arbitrio do juiz alongal-as, encurtal-as, suspendel-as, revogal-as, como em cada caso convier. Ao juiz é impossivel predeterminar no momento da sentença dentro de que prazo se dará a regeneração do joevn criminoso, do mesmo modo que ao medico não é possivel predizer em quantos dias o doente ficará curado. E' preciso modificar o texto da nossa lei, tornando-o mais explicito, acrescentando medidas equivalentes ao livramento condicional, á suspensão da condemnação e da execução da sentença, á prescrição, e outras.

Urge também regular o trabalho dos menores, no sentido de lhes prohibir certas occupações que os exponham a perigos moraes, como as exercidas nas ruas ou longe dos seus responsaveis, engraxador, vendedor de jornaes, de bilhetes de loterias, doces, etc.); nos theatros, cafés-concertos e casas de diversões publicas de outros generos; e bem assim as profissões ou meios de vida que põem em risco a sua vida ou saude.

E' também falha, e cumpre reformar, a nossa legislação com referencia á repressão de certos attentados contra a mo-

ralidade, saúde e fraqueza dos menores. Neste século e no estado actual da nobilíssima campanha em prol dos direitos da creança, não ha contestação possível á grave e urgente necessidade de empregar energicos remedios, que prompta e efficazmente possam diminuir, sinão extinguir, os males da infancia abandonada, principal fonte da criminalidade juvenil. Nesse louvavel e humanitario proposito sociologos, juristas e legisladores estão de accôrdo em que medidas de ordem meramente civil e preventivas são insufficientes e precarias, e por isso teem proposito e adoptado medidas repressivas contra os responsaveis pelo abandono dos menores, seja o pae, e mãe, o tutor, ou qualquer outra pessoa a cujo cargo, guarda ou cuidado elles estejam. Tal é o objecto da parte penal do projecto na qual são qualificados e punidos novos delictos, de conformidade com dispositivos das leis de assistencia e protecção aos menores recentemente decretadas. Não se trata, pois, de innovações arbitrarías, mas de consequencias juridicas logicas da nova legislação, de que existem analogos preceitos nos paizes mais civilizados, como Inglaterra, França, Belgica, Italia, Suissa e America do Norte, nas quaes tambem o projecto se inspirou.

Além dessas reformas de maior vulto, outras menos importantes devem ser feitas sem demora, para que os fins visados pela lei sejam atingidos inteiramente.

Quanto aos meios de acção postos á disposição do juiz de Menores do Districto Federal, ha muito que melhorar: o pessoal do juizo é insufficiente e mal remunerado; os institutos destinados ao recolhimento e educação dos menores necessitam de obras de adaptação, reparação ou reconstrucção.

Cumpré tomar em consideração que os serviços de protecção e assistencia aos menores desamparados e os de repressão aos delinquentes juvenis eram distribuidos entre os dous juizes de orphãos e todos os juizes criminaes (pretôres, juizes de direito, jury), e que a nova lei os concentrou em juizo unico. Portanto, faz-se mistér um pessoal numeroso, que corresponda proporcionalmente ao antigo. Entretanto, é insignificante o que fórma o quadro actual.

Seriam necessarios dous escrivães e seis escreventes, para darem vencimentos aos variados e copiosos serviços de cartorio. Para tanto justificar, basta salientar que, em 15 mezes de funcionamento, que conta o juizo, foram amparados 1.858 menores desvalidos e processados 163 delinquentes (sem fallar em outros serviços); e promptamente se comprehenderá que é impossivel dar conta de tamanho trabalho, apenas com *um* escrivão e *um* escrevente!... Póde-se admitir que continue um só escrivão, mas é indispensavel a creação de mais *tres* escreventes.

A mesma deficiencia de pessoal nota-se na turma de commissarios de vigilancia. Estes funcionarios foram creados para substituirem os agentes policiaes, cuja intervenção nos processos de menores é condemnada pela doutrina e pela experiencia. Sendo assim, é de ver a manifesta insufficiencia de seis commissarios de vigilancia para diligencias a serem effectuadas em todo o territorio do Districto Federal. Muitos mais seriam precisos; porém, ao menos mais *quatro* são exigiveis.

Carencia tambem ha de um funcionario, que tenha a seu cargo a defesa *ex-officio* dos menores, á maneira do que existe em certos juizos militares. Além de ser uma regra geral de Direito, que ninguem póde ser julgado sem defensor,

a lei e o regulamento de assistência e protecção aos menores abandonados e delinquentes determinam que a estes seja dado defensor em todos os termos dos processos. Mas, o juiz de Menores tem-se visto embaraçado com falta de advogados, para cumprir os dispositivos legais a esse respeito. Pela natureza e marcha das acções peculiares ao Juizo de Menores, devendo serem tomadas, medidas extraordinarias, rapidas, muitas vezes no proprio acto da apresentação do menor, tendo de serem inquiridas immediatamente as pessoas que os acompanham á presença do juiz, é impossivel ter advogados de promptidão, disponiveis a qualquer momento, para assistirem aos menores que apparecem inopinadamente. Os intuitos do legislador e as prescripções legais só podem ser cumpridos, havendo um advogado permanente, que compareça diariamente em juizo, durante as horas do expediente, como os demais funcionarios.

Quanto aos vencimentos dos funcionarios, é justificavel a tabella actual. Para exemplo basta citar os de duas categorias delles. Os officiaes de justiça, que não percebem custas, ganham apenas 125\$ mensaes, quando os seus collegas das varas equivalentes ganham 250\$ mensalmente e mais uma diaria de 2\$000. O escrevente de cartorio ganha 200\$ mensaes, ao passo que todos os outros da justiça local pagos pela União, ganham 400\$, sendo que talvez nenhum tenha o accumulo do trabalho que sobrecarrega aquelle. Evidentemente são excepções injustas, que não devem subsistir. E' certo que a lei de menores, devido ás contingencias do momento, foi decretada sob um regimen de apertadas economias; mas é de notar que outros funcionarios do juizo mais favorecidos tiveram compensador augmento de vencimentos no orçamento vigente: e portanto, é de equidade que os humildes que soffrem maiores privações, tambem sejam contemplados com razoavel melhoria.

Foi ainda sob a pressão dos embaraços financeiros que se introduziu na lei vigente uma disposição referente aos institutos disciplinares, que não deve ser executada: a creação da Escola de Reforma para o sexo masculino como uma secção da Escola 15 de Novembro, sob a mesma direcção que esta e com o mesmo functionalismo superior.

E' questão controversa, si as escolas de preservação e de reforma devem funcionar em estabelecimentos distinctos ou podem reunir-se no mesmo. A divisão de estabelecimentos é combatida; por espirito de economia; por ser o mesmo o fim procurado nos dous typos de escolas, a educação e reforma de menores, sendo analogas as profissões a ensinar; por ser possivel viver lado a lado, sem communicação, devidamente separadas no mesmo estabelecimento as diversas categorias de alumnos. Mas, a maioria dos especialistas, entre os quaes figuram o nosso distincto penitenciariista, Conselheiro Padua Fleury, de saudosa memoria, e João Chaves, igualmente notavel, combatem a unificação dos estabelecimentos. Sustentou aquelle nosso illustre patricio no Congresso Penitenciario Internacional de Stockolmo, onde foi representante official do Brasil, que approximar, separando por barreiras artificiaes, elementos que não devem ser confundidos, é comprometter, por um só acto todo o beneficio dessas instituições, pois já-mais as differenças de tratamento, que comportam as categorias diversas, serão observadas no mesmo estabelecimento,

jámais a separação será efficaz, o perigo do contagio evitado, a educação preventiva utilmente praticada, cahindo-se por tudo isso em assimilações funestas.

Esse foi o voto vencedor naquelle Congresso.

E', incontestavel que os casos de *preservação* não se confundem com os de *reforma*; por isso, para elles deve haver estabelecimentos distinctos, nos quaes hão de ser differentes os regimens de trabalho, ensino, educação e disciplina, os meios de vigilancia e moralização, o proprio pessoal. E o rigor deve ir ao ponto de não se admittir, siquer, a proximidade dos estabelecimentos, ainda que distinctos, afim de evitar qualquer suggestão malefica, que o instituto dos delinquentes possa despertar nos menores abandonados e pervertidos, dotados de espirito de imitação, para os quaes "ser eriminoso é uma promoção na carreira", a que aspira sua degenerada imaginação.

O nosso legislador decidiu-se pelo aspecto financeiro da questão, e determinou que as duas escolas funcionem no mesmo estabelecimento e sob a mesma administração, embora em casas separadas. O illustre ex-Ministro da Justiça e do Interior, Sr. Dr. João Luiz Alves, escolheu local nos terrenos da Escola Quinze de Novembro, e mandou levantar a planta, para edificar o nosso primeiro reformatório. Mas, o actual ministro, o illustre Sr. Dr. Affonso Penna Junior, partidario da doutrina do Congresso de Stockolmo, fez suspender as obras de construcção, apenas iniciadas, e cogita da criação de um reformatório autonomo.

Para alliviar as despesas com a nova construcção, póde ser suppressa a Casa de Preservação, que é do Governo, embora administrada pelo Patronato de Menores. Não ha necessidade de duas escolas premonitórias officiaes para o sexo masculino; o Governo já tem a Escola Quinze de Novembro. Alem de representar uma economia de 200:000\$, a eliminação da Casa de Preservação traz a vantagem de deixar disponivel para o Abrigo de Menores o predio por ella occupada. A ampliação do Abrigo e a edificação do Reformatório são mais uteis que a consecção da Casa de Preservação; aos menores existentes nesta póde ser dado conveniente destino pelo respectivo juiz. A organização do Abrigo de Menores, nos moldes em que a lei o instituiu, é promordial e não deve mais ser adiada; a demora havida tem acarretado graves transtornos aos serviços do Juizo, o qual não póde funcionar devidamente, sem o auxilio das diversas secções que compõem aquelle.

Emfim, convem mudar o systema de subvenções aos institutos particulares que queiram auxiliar a obra de protecção social dos menores abandonados, accetando certo numero delles por ordem e á disposição do respectivo juiz. A fixação de quotas no orçamento para esse fim póde dar logar a serem subvencionados institutos que não estejam em condições, ou que não queiram sujeitar-se ás respectivas obrigações, como succedeu a respeito de um beneficiado no orçamento passado, e de outro no orçamento vigente; e o juiz fica impedido de applicar a dotação a outra casa. Melhor é pôr á disposição do juiz uma determinada somma, para que este, de accordo com o Ministro da Justiça e do Interior, a distribua

com os estabelecimentos que merecerem sua confiança e se sujeitarem ás condições convenientes.

Baseadas nestas razões, e outras obvias, é apresentado o seguinte

PROJECTO

N. 12 — 1925

ESTABELECE MEDIDAS COMPLEMENTARES DAS LEIS DE ASSISTENCIA E PROTECÇÃO AOS MENORES DE 18 ANNOS, E INSTITUE O CODIGO DOS MENORES.

CODIGO DOS MENORES

CAPITULO I

Do objecto e fim doCodigo

Art. 1.º O Governo consolidará as leis de assistencia e protecção aos menores, addicionando-lhes os dispositivos constantes desta lei, adoptando as demais medidas necessarias á guarda, tutela, vigilancia, educação, preservação e reforma dos abandonados ou delinquentes, dando redacção harmonica e adequada a esse consolidação, que será decretada como oCodigo dos Menores.

CAPITULO II

Das creanças das primeiras idades

Art. 2.º Toda creança de menos de dous annos de idade, entregue a criar, ou em ablactação ou guarda, fóra da casa dos paes ou responsaveis, mediante salario, torna-se por esse facto objecto da vigilancia da autoridade publica, com o fim de lhe proteger a vida e a saude.

Art. 3.º Essa vigilancia comprehende: toda pessoa que tenha uma creança lactante, ou uma ou varias creanças em ablactação ou em guarda, entregue aos seus cuidados mediante salario; os escriptorios ou agentes de informações que se occupem de arranjar collocação a creanças para criação, ablactação ou guarda.

Art. 4.º A recusa de receber a autoridade encarregada da inspecção, ou qualquer pessoa delegada ou autorizada em virtude de lei, é punida com as penas do crime de desobediencia, e em caso de injuria ou violencia, com as do crime de desacato.

Art. 5.º Quem quer que entregar uma creança á criação, ablactação ou guarda, mediante salario, é obrigado, sob as penas do art. 338 doCodigo Penal, a fazer declaração perante funcionario do registro especial a esse fim.

Art. 6.º A pessoa que quizer alugar-se como nutriz é obrigada a obter attestado da autoridade policial do seu domicilio, indicando si o seu ultimo filho é vivo e si tem, no minimo, a idade de quatro mezes feitos, e si é amamentado por outra mulher que preenche as condições legais.

Art. 7.º Nenhuma creança pôde ser recebida para qual quer dos fins de que se occupa esta lei:

a) por alguém de cujo cuidado tenha sido removida qualquer creança em consequencia de máos tratos ou infracção a deveres para com ella;

b) por quem tenha sido condemnado por delictos dos arts. 285 a 293, 298, 300 a 302 do Codigo Penal;

c) em casa de onde tenha sido removida creança, por ser perigosa ou anti-hygienica, ou por qualquer motivo interdittada emquanto durar a internação.

Art. 8.º Quem abrigar ou fizer abrigar creança em opposição a preceito do artigo antecedente será punido com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e de prisão cellular de um a seis mezes.

Art. 9.º A autoridade publica pôde impedir de ser abrigada e, si já o estiver, pôde ordenar a apprehensão e remoção a creança nas condições deste capitulo:

a) em alguma casa cujo numero de habitantes fôr excessivo, ou que fôr perigosa ou anti-hygienica;

b) por alguém que, por negligencia, ignorancia, embriaguez, immoralidade, máo procedimento, ou outra causa semelhante, fôr incapaz de ser encarregado da creança;

c) por pessoa, ou em alguma casa, que por qualquer outro motivo estiver emcontravenção com as leis e regulamentos de assistencia e protecção a menores.

O infractor incorrerá nas mesmas penas do artigo antecedente.

Art. 10. Si, em consequencia de infracção de dispositivo deste capitulo ou da falta de cuidado da parte da nutriz ou guarda, resultou damno á suade ou vida da creança será applicada a pena do art. 306 ou 297 do Codigo Penal.

Art. 11. Os Estados e Municipios determinarão em leis e regulamentos:

I. Os modos de organização do serviço de vigilancia instituido por esta lei.

II. A inspecção medica e de outras ordens, a creação, as attribuições e os deveres dos funcionarios necessarios.

III. As obrigações impostas ás nutrizes, aos directores de escriptorios, ou agencias, e todos os intermediarios de collocação de creanças.

IV. A fôma das declarações, dos registros, certificados ou attestados, outras peças de necessidade.

Art. 12. A vigilancia instituida por esta lei é confiada no Distrito Federal á Inspectoria de Hygiene Infantil.

Art. 13. O Governo Federal é autorizado a auxiliar, de accôrdo com a lei de subvenções, as creches, os institutos de *gotta de leite* (ou congeneres), de assistencia á primeira infancia e puericultura.

CAPITULO III

Dos infantes expostos

Art. 14. São considerados *expostos* os infantes até sete annos de idade encontrados em estado de abandono, onde quer que seja.

Art. 15. A admissão dos *expostos* á assistencia se fará por consignação directa, excluído o systema das *rodas*.

Art. 16. As instituições destinadas a recolher e crear *expostos* terão um registro secreto, organizado de modo a respeitar e garantir o incognito, em que se apresentem e desejem manter os portadores de creanças a serem asyadas.

Art. 17. Os recolhimentos de *expostos* não podem receber creança sem a exhibição do registro civil de nascimento e a declaração detodas as circunstancias que poderão seroír para identifical-a; e deverão fazer a descripção dos signaes particulares e dos objectos encontrados no infante ou junto deste.

Art. 18. Si é mãe que apresenta o infante, e declara qual seja o seu estado civil, esta declaração será recebida pelo funcionario do instituto; e tambem poderá ella fazel-a perante um notario da sua confiança, em acto separado, que é rigorosamente prohibido communicar ou publicar sob qualquer fórma, salvo autorização escripta da autoridade competente.

Art. 19. A violação do segredo de taes actos é punida com multa de 50\$ a 500\$, além das penas do art. 192 do Código Penal.

Art. 20. Si o infante for abandonado no recolhimento, em vez de ser ali devidamente apresentado, o funcionario respectivo o levará a registro no competente officio, preenchendo as exigencias legais; sob as penas do art. 388 do Código Penal.

Art. 21. Quando encontrar recém-nascido exposto, ou menor de sete annos e abandonados, deve apresental-o, ou dar aviso do seu achado, á autoridade policial no Districto Federal, ou, nos Estados, á autoridade pública mais proxima do local onde estiver o infante.

Art. 22. A autoridade, a quem for apresentado um infante exposto, deve mandar inscrevel-o no registro civil de nascimento, dentro do prazo e segundo as formalidades regulamentares, declarando-se no registro o dia, mez e anno, o lugar em que foi exposto, e a idade apparente.

§ 1.º O envoltorio, roupas e quaesquer outros objectos e signaes que trazer a creança, e que possam a todo tempo fazel-a reconhecer, serão numerados, alistados e fechados em caixa lacrada e sellada, com o seguinte rotulo — "*pertencente ao exposto tal assento de fl. do livro.....*" e remettidos com uma duplicata ao juiz de menores, onde o honver, ou ao juiz de orphãos, para serem recolhidos a logar de segurança.

§ 2.º Reccebida a duplicata com o competente conhecimento do deposito, que será archivada, far-se-hão á margem do assento as notas convenientes.

Art. 23. Os *expostos*, que não forem recolhidos a estabelecimentos a esse fim destinados, ficarão sob a tutela das pessoas que voluntaria e gratuitamente se encarreguem da sua creação, ou terão tutores nomeados pelo juiz.

Art. 24. Quem tiver em consignação um infante, não pôde confial-o a outrem, sem autorização da autoridade pública, ou de quem de direito; salvo si não for legalmente obrigado, ou não se tiver obrigado, á prover gratuitamente á sua manutenção.

Art. 25. Incorrerá em pena de prisão celllular por um a seis mezes e multa de 20\$ a 220\$000:

I. Quem entregar a qualquer pessoa, ou a estabelecimento publico ou particular, sem o consentimento da autoridade ou da pessoa de quem houver recebido, menor abaixo da idade de sete annos.

II. Quem, encontrando recémnascido exposto, ou menor de sete annos abandonado, não o apresentar, ou não der aviso do seu achado, á autoridade publica.

CAPITULO IV

Dos menores abandonados

Art. 25. Redija-se assim o § 2º do art. 2º do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923: São vadios os menores que:

a) vivem em casa dos paes ou tutor ou guarda, porém se mostram refractarios a receber instrucção ou entregar-se a trabalho serio e util, vagando habitualmente pelas ruas e logradouros publicos:

b) tendo deixado sem causa legitima o domicilio do pae, mãe, tutor ou guarda, ou os logares onde se achavam collocados por aquelle a cuja autoridade estavam submettidos ou confiados, ou não tendo domicilio nem alguem por si, são encontrados habitualmente a vagar pelas ruas ou logradouros publicos, sem que tenham meio de vida regular, ou tirando seus recursos de occupação immoral ou prohibida.

Art. 27. Em seguida ao art. 15 do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 28. Quando associações ou institutos regularmente autorizados, ou particulares no uso e gozo dos seus direitos civis, tiverem acceito o encargo de menores de 18 annos abaixo, que lhes tenham sido confiados pelos paes, mães ou tutores, o juiz ou tribunal do domicilio destes póde, a requerimento das partes interessadas e de commum accôrdo, decidir que em beneficio do menor sejam delegados os direitos do patrão poder, e entregue o exercicio desses direitos á administração do estabelecimento ou ao particular guarda do menor.

Art. 29. Quando as associações ou os institutos ou os particulares mencionados no artigo precedente tiverem recolhido o menor sem intervenção do pae, mãe ou tutor, devem fazer declaração, dentro de tres dias, á autoridade judicial, ou em falta desta á policia, da localidade em que o menor houver sido recolhido, sob pena de multa de 10\$ a 50\$; e a autoridade, que tiver recebido essa declaração, deve, em igual prazo e sob as mesmas penas, notifica-la ao pae, mãe, tutor. Em caso de reincidencia, applicar-se-ha a pena de prisão celllular de oito a trinta dias.

Art. 30. Si dentro de um prazo razoavel, ao criterio da autoridade competente, mas nunca inferior a tres mezes, a datar da notificação, o pae, a mãe ou o tutor não reclamar o menor, quem o recolheu póde requerer ao juiz ou tribunal de seu domicilio que no interesse do menor o exercicio de todo ou parte dos direitos do patrio poder lhe seja confiado.

Art. 31. Quando o menor for entregue por ordem da autoridade judicial a um particular, para que fique sob a sua guarda ou á soldada, não ha necessidade de nomeação de tutor; salvo para os actos de vida civil em que é indispensavel o consentimento do pae ou mãe, e no caso do menor possuir bens: podendo, então, a tutela ser dada á mesma pessoa a que foi confiado o menor ou a outra.

Art. 32. Quando, pela intervenção do pae, da mãe, do tutor, ou por decisão judicial, o menor tiver sido confiado a alguma das pessoas previstas pelos artigos antecedentes, e o reclamar quem tenha direito, si fôr provado que o reclamante desinteressou-se do menor desde longo tempo, a autoridade judicial pôde, tomando em consideração o interesse do menor, mantê-lo sob a guarda e responsabilidade da pessoa a quem estava confiado, determinando, si fôr preciso, as condições nas quaes o reclamante poderá vê-lo.

Art. 33. Nos casos do artigo precedente, a autoridade judicial pôde tambem conforme as condições pessoais do pae, ou mãe, ou tutor, que reclama o menor, decretar a perda do patrio poder ou a remoção da tutela, concedendo-a a quem o menor está confiado ou a outrem.

Art. 34. Esse mesmo preceito é applicavel ao caso em que o responsavel pelo menor o entregue a terceiro, para o crear e educar gratuitamente, sem a declaração expressa de lh'o restituir.

Art. 35. A autoridade judicial pôde, a todo tempo, substituir o tutor ou guarda do menor, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico ou das pessoas ás quaes aquelle foi confiado.

Art. 36. Os menores confiados a particulares, a institutos ou associações, ficam sob a vigilancia do Estado, representado pela autoridade competente.

Art. 37. Em seguida ao art. 23 do decreto n. 16.272. de 20 de dezembro de 1923, acrescentem-se os seguintes:

Art. 38. Si menores de idade inferior a 18 annos forem achados vadiando ou mendigando, serão apprehendidos e apresentados á autoridade judicial, a qual poderá:

I. Si a vadiagem ou mendicidade não fôr habitual:

a) reprehendel-os e os entregar ás pessoas que o tinham sob sua guarda, intimando estas a velar melhor por elle;

b) confial-os até sua maioridade a uma pessoa idonea, uma sociedade ou uma instituição de caridade ou de ensino publico ou privada.

II. Si a vadiagem ou mendicidade fôr habitual, internal-os até á maioridade em escola de preservação.

Paragrapho unico. Entende-se que o menor é vadio ou mendigo habitual, quando apprehendido em estado de vadiagem ou mendicidade mais de duas vezes.

Art. 39. Si menores de idade inferior a 18 annos se entregam á libertinagem ou procuram seus recursos no jogo, ou em trafficos ou occupações que os expõem a prostituição, a vadiagem, á mendicidade ou á criminalidade, a autoridade judicial pôde tomar uma das medidas especificadas no artigo antecedente, conforme a circumstancia de se dar ou não habitualidade.

Art. 40. A todo tempo, *ex-officio*, a requerimento do Ministerio Publico, do menor ou do responsavel por este, a

autoridade pôde modificar a sua decisão a respeito da collocação do menor, em qualquer das hypothescs previstas neste capitulo.

Art. 41. Um anno depois de começada a execução da decisão que colloca o menor fóra de sua familia, exceptuados os casos expressos em lei, o pae, a mãe ou o tutor poderá pedir á autoridade competente que o menor lhe seja restituído, justificando a sua emenda ou sua aptidão para educal-o. Em caso de recusa da autoridade haverá recurso com effeito devolutivo; e, rejeitado definitivamente o pedido, só poderá ser apresentado outro depois de novo prazo de um anno.

Art. 42. Em todo caso, essas medidas serão objecto de revisão de tres em tres annos, quando seus effeitos não houverem cessado no intervallo. Nos casos em que decisão definitiva proferida em grão de recurso fôr modificada, o juiz da execução recorrerá *ex-officio* da decisão revisora para a autoridade que preferiu a sentença em execução.

Art. 43. Os processos de internação de menores, abandono e inibição do patrio poder, promovidos *ex-officio* ou por pessoas provadamente pobres são isentos do pagamento de sellos e custas.

Art. 44. As autoridades judiciarias e administrativas, ao usarem dos poderes que lhes são conferidos por esta lei, deverão respeitar as convicções religiosas e philosophicas das familias a que pertencerem os menores.

CAPITULO V

Dos menores delinquentes

Art. 45. No caso de menor idade inferior a 14 annos indigitado autor ou cumplice de facto qualificado crime ou contravenção, si das circumstancias da infracção e condições pessoas do agente ou de seus paes, tutor ou guarda tornar-se perigoso deixal-o a cahrgo destes o juiz ou tribunal ordenará sua collocação em asylo, casa de educação, escola de preservação, ou o confiará a pessoa idonea, até que complete 18 annos de idade. A restituição aos paes, tutor ou guarda poderá antecipar-se, mediante resolução judiciaria, e prévia justificação do bom procedimento do menor e daquelles.

Art. 46. Tratando-se de menor de 14 a 18 annos sentenciado á internação em escola de reforma, o juiz ou tribunal pôde antecipar o seu desligamento, ou retardal-o até ao maximo estabelecido na lei, fundando-se: na personalidade moral do menor, na natureza da infracção e circumstancias que a rodearam no que possam servir para apreciar essa personalidade, e no comportamento no reformatorio segundo informação fundamentada do director.

Art. 47. Si o menor de 14 a 18 annos fôr sentenciado até a um anno de internação, o juiz ou tribunal, tomando em consideração a gravidade e a modalidade da infracção penal, os motivos determinantes e a personalidade moral do menor, pôde suspender a execução da sentença e pol-o em liberdade vigiada

Art. 48. Quando a informação penal fôr muito leve pela sua natureza, e em favor do menor concorrerem circumstancia

reveladoras de boa indole, o juiz ou tribunal póde deixar de condemnal-o, e, advertindo-o, ordenaá as medidas de guarda, vigilancia e educação, que lhe parecerem uteis.

Art. 49. O juiz ou tribunal póde renunciar a toda medida, si são passados seis mezes depois que a infracção foi commetida por menor de 14 annos; ou si já decorreu metade do praze para a prescripção da acção penal ordinaria, quando se tratar de infracção attribuida a menor de 14 a 18 annos.

Art. 50. Toda internação que não tenha sido posta em execução durante tres annos, não poderá mais ser executada.

Art. 51. O menor que ainda não completou 18 annos não póde ser considerado reincidente; mas, a repetição de infracção penal da mesma natureza ou a perpetração de outra differente contribuirá para o equiparar a menor moralmente pervertido ou com persistente tendencia no delicto.

Art. 52. O menor internado em escola de reforma poderá obter *liberdade vigiada*, concorrendo as seguintes condições:

- a) si liver 16 annos completos;
- b) si houver cumprido, pelo menos, o minimo legal do tempo de infracção;
- c) si não houver praticado outra infracção;
- d) si fôr considerado moralmente regenerado.
- e) si estiver apto a ganhar honradamente a vida, ou tiver meios de subsistencia, ou quem lh,os ministre;
- f) si a pessoa, ou familia, em cuja companhia tenha de viver, fôr considerada idonea, de modo que seja presumivel tempo de internação;

Art. 53. A *liberdade vigiada* será concedida por decisão do juiz competente, *ex-officio* ou mediante iniciativa e proposta do direito da respectiva escola, o qual justificará em fundamentado relatório a conveniencia da concessão della.

O juiz explicará ao menor, bem como a seus paes, tutor ou guarda, o character e o objecto dessa medida.

Art. 54. Além do caso do art. 32, do decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, o juiz póde pôr o menor em *liberdade vigiada* nos casos dos arts. 8 e 18, lettras a e b, 21, § 1º, 24, § 3º, 25 §§ 2º e 6, 50, § 3º, n. 1, e 51 ns. 1 e 11

Art. 55. Si a familia do menor, ou o seu responsavel, não offerecer sufficientes garantias de moralidade, ou não puder occupar-se delle, deverá este ser collocado de preferencia em officina ou estabelecimento industrial ou agricola, sob a vigilancia de pessoa designada pelo juiz, ou de patrono voluntario acceito por este; sendo lavrado termo de compromisso, assignado pelo juiz, o menor, o vigilante, ou patrono, e o chefe de familia, officina ou estabelecimento

Art. 56. A pessoa encarregada da vigilancia é obrigada a velar continuamente pelo comlortamento do menor, e a visital-o frequentemente na casa, ou em qualquer outro local onde se ache internado. Não póde, porém, penetrar á noite nas habitações, sem o consentimento do dono da casa. Quem impedir o seu licito ingresso será punido com as penas dos arts. 124 e 134 doCodigo Penal.

§ 1.º Deve tambem fazer periodicamente, conforme lhe for determinado, e todas as vezes que considerar util, relatório ao juiz sobre a situação moral e material do menor, e tudo o que interessar á sorte deste.

§ 2.º Em vista das informações do encarregado da vigilância, ou espontaneamente, em caso de máo comportamento ou de perigo moral do menor em *liberdade vigiada*, assim a velar continuamente pelo comportamento do menor, e a vigilância, o juiz póde chamar á sua presença o menor, os paes, tutor ou guarda, para tomar esclarecimentos e adoptar a providencia que convier.

Art. 57. Nenhum menor de 18 annos, preso por qualquer motivo ou apprehendido, será recolhido a prisão commum.

§ 1.º Em caso de prisão em flagrante, a autoridade a quem for apresentado o menor, se não fór a mesma competente para a instrucção criminal, deve limitar-se a proceder ás formalidades essenciaes do auto de prisão ou apprehensão, e remetter aquelle sem demora á competente, proseguindo sem a presença do menor nas investigações e diligencias necessarias.

§ 2.º Si não puder ser feita immediatamente a apresentação á autoridade competente para a instrucção criminal, poderá o menor ser confiado, mediante termo de responsabilidade, á sua propria familia, si elle não for profundamente vicioso e esta manifestamente má; ou, então, entregue a pessoa idonea, ou a algum instituto de ensino ou de caridade; ou, finalmente recolhido a estabelecimento, que, não sendo destinado a prisão, queira, todavia, prestar-se a isso.

§ 3.º Em caso, porém, de absoluta necessidade, pela impossibilidade material de encontrar quem possa acolher provisoriamente o menor, póde este ser guardado preventivamente em algum compartimento da prisão commum, separado, entertanto, dos presos adultos.

§ 4.º Si o menor não tiver sido preso em flagrante, mas a autoridade competente para a instrucção criminal achar conveniente não o deixar em liberdade, procederá de accordo com os §§ 2º e 3º.

Art. 58. E' vedada a publicação, total ou parcial, pela imprensa ou por qualquer outro meio, dos actos e documentos do processo, debates e occurrencias das audiencias, e decisões das autoridades. Assim tambem a exhibição de retratos dos menores processados, de qualquer illustração que lhes diga respeito ou se refira aos factos que lhes são imputados. Todavia, as sentenças poderão ser publicadas, sem que o nome do menor possa ser indicado por outro modo que por uma inicial. As infracções deste artigo serão punidas com a multa de 1:000\$ o 3:000\$, além do sequestro da publicação, e de outras penas que possam caber

CAPITULO VI

Do trabalho dos menores

Art. 59. E' prohibido o trabalho aos menores de idade inferior a dez annos.

Art. 60. Nos estabelecimentos commerciaes e industriaes que não os mencionados no art. 61 poderão ser admittidos menores de mais de 10 e menos de 12 annos, com a obrigação, porém, de receberem instrucção primaria, si ainda não a tiverem.

Art. 61. Os menores não podem ser admittidos nas usinas, manufacturas, estaleiros, minas, ou qualquer trabalho subterraneo, pedreiras, officinas e suas dependencias, de qualquer natureza que sejam, publicas ou privadas, ainda quando esses estabelecimentos tenham caracter profissional ou de beneficencia, antes da idade de 14 annos.

§ 1.º Essa disposição applica-se ao apprendizado de menores em qualquer desses estabelecimentos.

§ 2.º Excepluam-se os estabelecimentos em que são empregados sómente os membros da familia sob a autoriade do pae, da mãe ou do tutor.

§ 3.º Todavia, os menores providos de certificados de estudos primarios, pelo menos do curso elementar, podem ser empregados a partir da idade de 12 annos.

Art. 62. São prohibidos aos menores de 18 annos os trabalhos perigosos á saude, á vida, á moralidade, excessivamente fatigantes ou que excedam suas forças.

Art. 63. Nenhum menor de idade inferior a 18 annos póde ser admittidos ao trabalho, sem que esteja munido de certificado de aptidão physica, passado gratuitamente por medico que tenha qualidade official para fazel-o. Si o exame for impugnado pela pessoa legalmente responsavel pelo menor, poder-se-ha, a seu requerimento, proceder a outro.

Art. 64. As autoridades incumbidas da inspecção do trabalho ou seus delegados, podem sempre requerer exame medico de todos os menores empregados abaixo de 18 annos para o effeito de verificar si os trabalhos, de que elles estão encarregados, excedem suas forças; e teem o direito de os fazer abandonar o serviço, si assim opinar o medico examinador. Cabe ao responsavel legal do menor o direito de impugnar o exame e requerer outro.

Art. 65. Nos institutos em que é dada instrucção primaria, não póde passar de tres horas por dia o ensino manual ou profissional para menores abaixo de 14 annos, salvo si possuirem o alludido certificado de curso elementar, e contarem mais de 12 annos de idade.

Art. 66. O trabalho dos menores, aprendizes ou operarios, abaixo de 18 annos, tanto nos estabelecimentos mencionados no art. 60, como nos não mencionados, não póde exceder de seis horas por dia, interrompidas por um ou varios repousos, cuja duração não póde ser inferior a uma hora.

Art. 67. Não podem ser empregados em trabalhos nocturnos os operarios ou aprendizes menores de 18 annos.

Paragrapho unico. Todo trabalho entre sete horas da noite e cinco horas da manhã é considerado trabalho nocturno.

Art. 68. As infracções aos artigos anteriores serão punidas com pena de multa de 50\$ a 500\$, por cada menor empregado, não podendo, porém, a somma total de multas exceder de 3:000\$; e, em caso de reincidencia, á multa póde ser adicionada prisão cellular de oito dias até tres mezes.

Paragrapho unico. Aquelles que, tendo autoridade, cuidado ou vigilancia sobre o menor, infringirem os dispositivos deste capitulo, confiando-lhe ou permittindo-lhe trabalho prohibido, serão punidos com as mesmas penas, e mais a destituição do respectivo poder:

Art. 69. Os menores do sexo masculino de menos de 16 annos e os do feminino de menos de 18, não podem ser empregados como actores, figurantes, etc., nas representações publicas dadas em theatros e outras casas de diversões de qualquer genero, sob pena de multa de 1:000\$ a 3:000\$000.

§ 1.º Todavia a autoridade competente póde, excepcionalmente, autorizar o emprego de um ou varios menores nos theatros para representação de determinadas peças.

§ 2.º Nos cafés-concertos e cabarets a prohibição vae até á maioridade.

Art. 70. Nenhum menor de 16 annos poderá dedicar-se á venda ou distribuição de periodicos, jornaes, revistas, ou outras publicações, objectos ou avisos, nas ruas ou nos logradouros ou distribuição de periodicos, jornaes, revista, ou ou-longo da vigilancia de seus paes, tutor ou guarda, sem prévia autorização legal, de cujos requisitos farão parte prova da idade, certificado do curso primario elementar, exame de sanidade; sob pena de ser o menor apprehendido e julgado abandonado, e imposta ao seu responsavel legal 50\$ a 500\$ de multa e dez a trinta dias de prisão celllular.

Art. 71. Todo individuo, que fizor executar por menores de idade inferior a 16 annos exercicios de força, perigosos ou de deslocação; todo individuo, que não o pae ou mãe, o qual pratique as profissões de acrobata, saltimbanco, gymnasta, mostrador de animes ou director de circo, que empregar em suas representações menores de idade inferior a 16 annos; será punido com a pena de multa de 100\$ a 1:000\$ e prisão celllular de tres mezes ou um anno.

A mesma pena e mais a suspensão do patrio poder, é applicavel ao pae ou mãe que, exercendo as profissões acima designadas, empreguem nas representações filhos menores de 12 annos.

Art. 72. O pae, a mãe, o tutor ou patrão, e geralmente toda pessoa que tenha autoridade sobre um menor, ou o tenha á sua guarda ou aos seus cuidados, e que dê, gratuitamente ou por dinheiro, seu filho, pupillo, aprendiz ou subordinado, de menos de 16 annos, a individuo que exerça qualquer das profissões acima especificadas, ou que os colloque sob a direcção de vagabundos, pessoas sem occupação ou meio de vida, ou que vivam da mendicidade, serão punidos com a pena de multa de 50\$ a 500\$ e prisão celllular de dez a trinta dias.

Paragrapho unico. A mesma pena será applicada aos intermediarios ou agentes, que entregarem ou fizerem entregar os ditos menores, e a quem quer que induza menores de idade inferior a 16 annos a deixarem o domicilio de seus paes ou tutores ou guardas, para seguirem individuos dos acima mencionados.

CAPITULO VII

Da vigilancia sobre os menores

Art. 73. A autoridade publica encarregada da protecção nos menores póde visitar as escolas, officinas e qualquer outro logar onde se achem menores, e proceder a investigações.

§ 1.º Também póde visitar as familias, a respeito das quaes tenha tido denuncia, ou de algum outro modo venha a saber, de faltas graves no protecção physica ou moral, dos menores.

§ 2.º As funcções de vigilancia e inspecção podem ser exercidas por funcionarios especiaes sob a direcção da autoridade competente.

Art. 74. A autoridade publica póde ordenar o fechamento dos institutos destinados exclusivamente a menores, nos casos de infracção das leis de assistencia e protecção aos menores e offensas aos bons costumes, procedendo á verificacção do factos em processo summarissimo, remettendo depois os culpados ao juizo que couber.

Art. 75. Nos collegios, escolas, asylos, em todos os institutos de educação ou de instrucção, bem como nos de assistencia, é prohibida, salvo prescripção medica, a subministração de bebidas alcoolicas aos menores. Pena de multa de 100\$; em caso de reincidencia a multa póde ser elevada até 500\$, ou substituida por prisão de oito a trinta dias.

Art. 76. Não será permittido ingresso aos menores de 14 annos que se apresentarem desacompanhados de seus paes, tutores ou qualquer outro responsavel, aos espectaculos cinematographicos em que haja exhibição de pelliculas prejudiciaes á infancia; e nos cafés-concertos e cabarets não será permittido o ingresso como espectadores aos menores até 21 annos de um ou outro sexo. Pena de multa de 50\$ a 200\$ por menor admitido; e o dobro na reincidencia.

Art. 77. A autoridade protectora dos menores póde emitir para a protecção e assistencia destes qualquer provimento, que ao seu prudente arbitrio parecer conveniente, ficando sujeita a responsabilidade pelo abuso do poder.

CAPITULO VII

De varios crimes e contravenções

Art. 78. O art. 292 do Codigo Penal é substituido pelo seguinte:

"Expôr a perigo de morte ou de grave e imminente damno á saude ou ao corpo ou abandonar ou dextrar ao desamparo, menor de idade inferior a sete annos, que esteja submettido á sua autoridade, confiado á sua guarda ou entregue aos seus cuidados. Pena de prisão cellutar de tres mezes a um anno.

§ 1.º Si resultar grave damno ao corpo ou á saude do menor, o culpado será punido com prisão cellutar de um a cinco annos; e de cinco a doze se resultar a morte.

§ 2.º As penas serão aumentadas de um terço:

a) si o abandono occorrer em logar ermo;

b) si o crime fôr commettido pelos paes em damno dos filhos, legitimos ou reconhecidos, ou legalmente declarados; ou pelo adontante em damno do filho adoptivo; ou pelo tutor em damno do pupillo.

§ 3.º Quando o crime recaia sobre infante ainda não inscripto no registro civil, e dentro do prazo legal da inscripção, para salvar a honra propria, ou da mulher, ou da mãe, da

descendente, da filha adoptiva ou irmão, a pena é diminuída de um terço a um sexto”.

Art. 79. Abandonar menor de 16 annos de idade, para com o qual tenha o dever legal de prover a manutenção, ou esteja sob a sua guarda, ou confiado aos seus cuidados. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno.

Parapho unico. Quando o abandono si der por negligencia de pessoa responsavel pelo menor, a pena será de um atres mezes de prisão celllular e multa de 50\$ a 500\$000.

Art. 80. Abandonar, embora não o deixando só, o filho legitimo, natural ou adoptivo, menor de 16 annos de idade, quando este se achar em perigo de morte, ou em perigo grave e imminente para a saude; negar-lhe sem justa causa os alimentos ou os subsidios que lhe deve em virtude de lei, de uma convenção, ou de uma decisão da autoridade competente; deixar de pagar, tendo recursos, a sua manutenção, estando elle confiado a terceiro com essa obrigação; recusar-se a retomal-o. Penas de prisão celllular de oito dias a dous mezes, e multa de 20\$ a 200\$, além da inibição do patrio poder.

Art. 81. Desencarregar-se do filho, entregando-o a longo termo aos cuidados de pessoa, com as quaes sabia ou devia presumir que elle se acha moral ou materialmente em perigo. Pena de prisão celllular de quinze dias a tres mezes; e de um a seis mezes si a entrega foi feita com fito de lucro.

Art. 82. Subtrahir, ou tentar subtrahir, menor de 18 annos ao processo contra elle intentado em virtude de lei sobre a protecção da infancia e adolescencia; subtrahil-o, ou tentar subtrahil-o, embora com o seu consentimento, á guarda das pessoas a quem a autoridade competente o houver confiado; induzil-o a fugir do logar onde se achar collocado por aquelle a cuja autoridade estiver submettido ou a cuja guarda estiver confiado, ou a cujos cuidados estiver entregue; não o apresentar, sem legitima escusa, ás pessoas que tenham o direito de reclamal-o. Penas de prisão celllular de trinta dias a um anno, e multa de 100\$ a 1:000\$000. Si o culpado fôr o pae, ou amãe, ou o tutor, as penas podem ser elevadas ao dobro.

Parapho unico. Não restituir o menor nos casos deste artigo. Pena de prisão celllular de dous a doze annos.

Art. 83. Applicar castigos immodarados, abusando dos meios de correção ou disciplina, a menor de 18 annos, sujeito a sua autoridade, ou que lhe foi confiado para crear, educar, instruir, ter sob a sua guarda ou a seus cuidados, ou para o exercicio de uma profissão ou arte. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr pae, ou mãe, ou tutor.

Art. 84. Dar a menor de 18 annos, sujeito a seu poder, cargo, guarda ou cuidado, máos tratos habituaes, de maneira que prejudique sua saude ou seu desenvolvimento intellectual. Pena de prisão celllular de tres mezes a um anno; com inibição da patrio poder ou remoção da tutella, si o culpado fôr o pae, ou a mãe, ou tutor.

Art. 85. Privar voluntariamente de alimentos ou de cuidados indispensaveis, ao ponto de lhe comprometter a saude, menor de 18 annos, sujeitos a seu poder, ou confiado a

seu cargo, ou guarda, ou cuidado, e que não esteja em condições de prover á sua propria manutenção. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno; com a inibição do patrio poder ou remoção da tutela, si o culpado fôr o pae, a mãe, o tutor.

Art. 86. Fatigar physica ou intellectualmente com excesso de trabalho, por espirito de lucro, ou por egoismo, ou por deshumanidade, menor de 18 annos, que lhe esteja subordinado como empregado, operario, aprendiz, domestico, alumno ou pensionista, de maneira que a saúde do fatigado seja affectada ou gravemente compromettida. Pena de prisão cellular de tres mezes a um anno.

Art. 87. Nos casos dos quatro artigos precedentes, si os castigos immoderados, os máos tratos, a privação de alimentos ou de cuidados, o excesso de fadiga causaram lesão corporal grave, ou comprometteram gravemente o desenvolvimento intellectual do menor, e si o delinquente podia prever esse resultado, a pena será de prisão cellular de um a cinco annos; e de cinco a doze annos, si causaram a morte, e o delinquente podia prevel-o.

Art. 88. Mendigar em companhia de menor de 18 annos, ainda que seja filho, ou permittir que menor sujeito a seu poder, ou confiado a sua guarda ou cuidado, ande a mendigar, francamente, ou sob pretexto de cantar, tocar qualquer instrumento, representar, offerecer qualquer objecto á venda, ou cousa semelhante; ou servir-se desse menor com o fim de excitar a commiseração publica. Pena de prisão cellular por um a tres mezes; com a inibição do patrio poder, si fôr o pae, ou a mãe.

Art. 89. Permittir que o menor de 18 annos, sujeito a seu poder, ou confiado á sua guardar ou cuidado:

a) frequente casa de jogo prohibido ou mal afamada; ou ande em companhia de gente viciosa ou de má vida;

b) frequente casas de espectaculos pornographicos, onde se representam ou apresentam scenas que podem ferir o pudor ou a moralidade do menor, ou provocar os seus instinctos máos ou doentios;

c) frequente ou resida, sob pretexto serio, em casa de prostituta ou de tolerancia.

Pena de prisão cellular de quinze dias a dous mezes, ou multa de 20\$ a 200\$000, ou ambas.

Paragrapho unico. Si o menor vier a soffrer algum attentado sexual, ou se prostituir, a pena póde ser elevada ao dobro ou ao triplo, conforme o responsavel pelo menor tiver contribuido para a frequencia illicita deliberadamente ou por negligencia grave e continuada.

Art. 90. Fornecer de qualquer modo escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos a menor de 18 annos. Penas de prisão cellular por oito a trinta dias; multa de 10\$ a 50\$000; apprehensão e destruição dos escriptos, imagens, desenhos ou objectos obscenos.

Art. 91. As multas cobradas em virtude de infracções das leis protectoras dos menores serão recolhidas ao Thesouro Nacional ou ás repartições fiscaes estaduaes, como receita especial destinada aos serviços de protecção e assistencia aquelles.

CAPITULO IX

Do juizo de menores do Districto Federal

Art. 92. Ao art. 38 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923, accrescente-se, onde coniver:

· Supprir o consentimento dos paes ou tutores para o casamento de menores subordinados á sua jurisdicção;

conceder a emancipação nos termos do art. 9º, paragrapho unico, n. 1 do Codigo Civil, aos menores sob sua jurisdicção;

Processar e julgar as infracções das leis e dos regulamentos de assistencia e protecção aos menores de 18 annos.

Art. 93. São creados mais quatro logares de commissarios de vigilancia, tres escreventes e um advogado.

Art. 85. São equiparados os vencimentos dos funcionarios deste Juizo aos correspondentes dos funcionarios da Justiça Local, Justiça Militar ou da Policia Civil do Districto Federal.

Art. 94. A Escola de Reforma para menores do sexo masculino, a que se refere o art. 74 do regulamento approved pelo decreto n. 16.272, de 20 de dezembro de 1923 é desannexada da Escola 15 de Novembro e terá edificio proprio e administração independente.

Art. 95. E' extincta a actual Casa de Preservação passando a ser occupado pelo Abrigo de Menores o edificio em que ella se acha, com todo o seu material e mobiliario. Será dado conveniente destino pelo juiz de menores aos que se acham nella recolhidos.

Art. 96. São concedidos os seguintes creditos:

a) de 150:000\$ para as obras de adaptação e installação definitiva do Abrigo de Menores;

b) de 100:000\$ para installação da Escola de Preservação e Reforma do sexo feminino;

c) de 100:000\$ ao juiz de Menores, para contractar a internação de abandonados em institutos ou associações particulares de assistencia, ensino ou beneficencia, á sua escolha, com approvação do Ministro da Justiça e Negocios do Interios.

Art. 97. Poderá ser feita a cessão de algum proprio nacional, ou a desapropriação de particular, para a installação ou ampliação dos institutos subordinados ao Juizo de Menores.

Art. 98. Para os pagamentos do novo pessoal administrativo, augmento de vencimentos e vantagens do actual, construcção, organização e installação da Escola de Reforma, e demais despesas resultantes desta lei, é o Governo autorizado a abrir os necessarios creditos até á importancia de réis 2.000:000\$, podendo emittir apolices da divida publica a 5 %.

Art. 99. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 7 de julho de 1925. — *Mendonça Martins*. — *Silverio Nery*. — *Pereira Lobo*. — *Vidal Ramos*. — *Fernandes Lima*. — *Carneiro da Cunha*. — *Soares dos Santos*. — *Eusebio de Andrade*. — *Eloy de Souza*. — *Manoel Monjardim*. — *Souza Castro*. — *Joaquim Moreira*. — *Pedro Lago*. — *J. Thomé*. — *Benjamin Barroso*. — *Euripedes de Aguiar*. — A imprimir.

N. 38 — 1925

A Comissão, apreciando a emenda apresentada pelo illustre Senador Vespucio de Abreu, lembrando a inclusão dos pharmaceuticos do Exercicio, nomeados por decreto de 18 de setembro de 1913, nos moldes do projecto, resolveu acceital-a. E, aproveitando o ensejo para examinar o caso dos pharmaceuticos da Armada da mesma época, verificou estarem nas mesmas condições daquelles os nomeados por decreto de 15 de setembro de 1913. Nestas condições e para abranger estas duas hypotheses, resolveu a Comissão modificar o § 2º, que fica assim redigido:

“§ 2º. O mesmo criterio será applicado aos medicos no meados pelos decretos de 1 de julho de 1909, 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920; os pharmaceuticos do Exercicio e da Armada nomeados, aquelles por decretos de 18 e estes por decreto de 13, tudo de setembro de 1913 e os veterinarios do Exercicio nomeados por decreto de 19 de julho e 29 de outubro de 1919, cujas classificações deverão ser revistas para o fim do disposto no art. 1º desta lei.”

Sala das sessões da Comissão, 2 de julho de 1925. — *Soares dos Santos*, Presidente, em exercicio. — *Benjamin Barroso*, Relator — *Mendes Tavares*. — *Carlos Cavalcanti*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 3, DE 1925, A QUE SE REFERE O PAPECER SUPRA

Ao art. 1º, § 2º, depois da palavra “1920”, accrescente-se: “... e, bem assim, aos pharmaceuticos do Exercicio nomeados por decreto de 18 de setembro de 1913.”

Sala das sessões, 19 de junho de 1925. — *Vespucio de Abreu*.

Justificação

A situação juridica dos officiaes pharmaceuticos nomeados por decreto de 18 de setembro de 1913 é perfectamente, inteiramente identica á dos medicos de que trata o § 2º do art. 1º do substitutivo da illustre Comissão de Marinha e Guerra do Senado. Esses pharmaceuticos foram nomeados mediante rigoroso concurso e por decreto da mesma data, de 18 de setembro de 1913, conforme consta do Almanack Militar do Ministerio da Guerra do corrente anno.

Todas as considerações feitas pela illustrada Comissão de Marinha e Guerra do Senado, em seu longo e fundamentado parecer, publicado no *Diario do Congresso Nacional* de 16 do corrente, amparam perfectamente os pharmaceuticos de que trata esta emenda.

Assim, pois, é de inteira justiça que esse projecto ampare os direitos dos pharmaceuticos.

Sala das sessões, 19 de junho de 1925. — *Vespucio de Abreu*.

PROJECTO DO SENADO N. 6, DE 1925, SUBSTITUIÇÃO, A QUE SE REFERE O APRÉCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os candidatos nomeados para o Corpo de Saude do Exercito e da Armada, para qualquer outro corpo ou serviços que exijam prova de concurso em sua organização dentro das classes armadas, serão collocados no respectivo quadro, rigorosamente de accôrdo com a classificação desse concurso.

§ 1º. Ainda mesmo que as nomeações sejam collectivas, isto é, tanham logar para o preenchimento de muitas vagas, simultaneamente, todas contempladas no mesmo decreto, a ordem na collocação do Almanack, e, portanto, de nomeação, será a do concurso.

§ 2º. O mesmo criterio será applicado aos medicos e veterinarios nomeados pelos decretos de 1 de julho de 1903, 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, cujas classificações deverão ser revistas para o fim disposto no art. 1º desta lei.

Sala da Comissão de Marinha e Guerra, em 12 de junho de 1925. — *Soares dos Santos*, Presidente, interino. — *Benjamin Barroso*, Relator. — *Carlos Cavalcanti*. — *Mendes Tavares*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 3, DE 1925, A QUE SE REFEREM O PARECER E O SUBSTITUTIVO SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Os candidatos nomeados para o Corpo de Saude do Exercito e da Armada serão collocados no respectivo quadro, de accôrdo com a rigorosa classificação obtida em concurso.

Paragrapho unico. O mesmo criterio será applicado aos medicos nomeados por decretos de 3 de dezembro de 1919 e 15 de abril de 1920, e aos veterinarios do Exercito Nacional, nomeados por decretos do Poder Executivo, de 9 de julho e 29 de outubro de 1919, cujas classificações deverão ser revistas para o fim do disposto no art. 1º desta lei.

Art. 2º. Os ex-alunos das Escolas de Intendencia, que concluíram os respectivos cursos na vigencia do decreto numero 4.653, de 23 de agosto de 1922, serão collocados no Almanack Militar, de accôrdo com o que determina essa lei, conservando essa collocação nas classificações que resultarem de promoções collectivas.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de maio de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, José Murinho e Carlos Cavalcanti (6).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Justo Chermont,

Costa Rodrigues Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiadô, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (32.)

E' igualmente lido, posto em discussão, que se encerra sem debate, ficando adiada a votação, o seguinte

PARECER

N. 39 — 1925

A Comissão de Marinha e Guerra requer seja ouvido o Governo, por intermedio do Sr. Ministro da Guerra, sobre o assumpto de que trata o presente requerimento em que o soldado asylado José Ferreira Longuinho pede melhoria de sua reforma no posto de 2º sargento, allegando ter sido inutilizado por ferimento grave que recebeu no combate de 6 de julho de 1922, por occasião da revolta do forte de Copacabana, fazendo parte das forças legaes.

Sala das Commissions, de julho de 1915. — *Soares dos Santos*, Relator e Presidente. — *Carlos Cavalcanti*. — *Mendes Tavares*. — *Benjamin Barroso*.

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Está inscripto o Sr. Senador Antonio Moniz. (*Pausa*.) Não se acha presente.

Si nenhum Senador quer usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Trabalho de Commissions

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia do Governo sobre o requerimento em que o soldado asylado, José Ferreira Longuinho, pede melhoria de reforma. (*Parecer n. 39, de 1925*);

2ª discussão do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes da *Diario Official* aos empregados de igual categoria da *Imprensa Nacional* (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 26, de 1915*);

2ª discussão do projecto do Senado, n. 253, de 1924, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Mi-

litar do Distrito Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:600\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação (com parecer da Comissão de Finanças offerrendo uma emenda substitutiva, n. 27, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

50ª SESSÃO, EM 11 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 e $\frac{1}{2}$ horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Palva, Luiz Adolpho, Herimenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vital Soares e Vespucio de Abreu (27).

O Sr. Presidente — Presentes 27 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 17 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de sete contos seiscentos e sessenta e um mil réis (7:661\$), para, de accordo com a respectiva sentença judicial, indemnizar a D. Julia Dias da Silva Rosa as differenças a seu favor, que deixou de receber no Thesouro Nacional, provenientes das pensões de meio soldo e montepio, que lhe competem por morte de seu marido, general de brigada reformado Manoel da Silva Rosa Junior; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ramulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Comissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Pereira Lobo, Ferreira Chaves, José Murinho e Generoso Marques (5).

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs.: Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, João Lyra, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Miguel de Carvalho, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Felipe Schmidt, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Tem a palavra o Sr. Senador Lauro Sodré, previamente inscripto.

O Sr. Lauro Sodré — Sr. Presidente, ainda não de todo livre do mal que me impediu de comparecer ás sessões seguidas desta Casa, como está a provar o estado da minha voz, ainda assim, sou forçado a occupar a tribuna.

Trago em mira requerer um preito em homenagem á memoria do nosso saudoso e eminente compatriota, Quintino Bocayuva.

O SR. LAURO MÜLLER — Muito bem.

O SR. LAURO SODRÉ — Seja-me, pois, permittido dizer alguma cousa em justificação destas palavras.

Vae caber-me, uma vez mais, a incumbencia, da qual me desobriço como quem cumpre religiosamente um dever, de dizer da tribuna do Senado das qualidades excellentes e dos meritos excepcionaes de um dos grandes filhos da terra fluminense. E fallar dos que foram nascidos nesse rincão do territorio brasileiro é bem fallar da Patria, todos fieis á palavra memoravel do mais notaveis e perfeito estadista da geração que fez em França o movimento estupendo, que foi a revolução de 1789, o qual á laia de um tremendo terremoto se estendeu por todo o mundo policiado, levando a todas as nações e ensinando a todos os povos o evangelho da democracia resumido nesse código dos direitos do homem.

Esta a palavra do genal Danton aos que tinham por programma politico operar a divisão da França:

“Aucun de nous n'o appartient à tel ou tel département, il appartient à la France antier... faisons disparaitre ces idées absurdes... la France doit être un tout indivisible.”

Somos todos nós nesta assembléa legislativa os representantes do povo brasileiro, ainda que vezes e vezes andemos appellidados embaixadores dos Estados, aos quaes poderiam ser indifferentes e alheios os destinos das diversas unidades que constituem a União, cada um de nós mettido dentro dos limites estreitos do Estado, a quem especialmente deve a sua eleição.

Essa theoria vem da lição bebida na historia politica dos Estados Unidos da America do Norte, certo, como é, consoante

o ensinamento de E. Boutmy, que lá — *le sénat a commencé par être essentiellement une diète de plénipotentiaires* — até que com o andar do tempo a dependencia diplomatica cedeu gradualmente o logar a uma quasi independencia parlamentar e se accentuaram, cada vez mais os caracteres de uma segunda Camara do Congresso, prevalecendo sobre o typo, no começo muito assinalado, de uma conferencia internacional. (E. BOUTMY, *Études de droit constitutionnel*.)

Filho do norte, desta encantadora Belém, a quem me prendem laços inquebrantaveis, devendo á terra paraense e ao seu generoso e grande povo tudo quanto sou e tenho podido ser, sinto-me bem, vindo novamente á tribuna para pennejar, embora me pese que o não faça com o merecido fulgor, uma pagina da vida operosa e fecunda do Rio de Janeiro, vibrando ainda nos meus ouvidos o éco dos dizeres, que mal poderiam chegar aos ouvidos alheios, com que me referi ao compatricio por tantos titulos memoravel, que deu á Republica as energias fortes de sua alma e que, recalçando no fundo dellas as magoas, que lhe poderiam ter causado os homens, cheio de fé nos destinos da patria, sob o novo regimen politico, sumiu-se nas escurezas do vulcão da Italia, fonte e causa de tão grande numero de infortunios.

Nem essa era a primeira vez que a minha vóz podia ser ouvida a dizer de homens notáveis dessa porção do Brasil, onde tamanha cópia de estadistas figuraram nos annaes do Imperio e tantos nomes illustres conta a Republica.

Ouvi como me foi dado dizer de Nilo Peçanha, a quem tanto deve o seu Estado natal, ao qual consagrou annos e annos de sua existencia tão bem vivida e a quem a Republica é igualmente devedora de serviços valiosos prestados no desempenho de cargos, que sempre com tanto acerto lhe foram confiados pelos que sabiam que de todos era elle digno.

Em data recente, estampava uma das folhas de Belém — *O Estado do Pará* — artigo meu, em o qual fui levado a fallar desse saudoso collega nosso, nestes termos:

“Ainda que houvesse élos antigos, que me ligassem ao nosso saudoso e benemerito compatricio, meu excellento amigo e confrade, Dr. Nilo Peçanha, não fui contado na lista dos homens politicos, que o acompanharam nesse movimento, tão de applaudir e de louvar, que elle agitou, levantando a sua candidatura ao alto cargo de Presidente da Republica.

Certo não lhe faltavam titulos nem qualidades para o exercicio de taes funcções, que elle fôra já chamado a exercer em dias de agitação e de luctas, que lhe permittiram pôr em prova as suas aptidões como homem de governo, reveladas antes em mais limitadas espheras na direcção do seu Estado natal, ao qual consagrara tanta vez as energias do seu espirito apparelhado e culto.

Os seus serviços á Republica vinham dos dias tumultuarios da propaganda republicana, quando andou, incansavel e ardoroso, na prégação do novo evangelho, sem medir sacrificios, pondo a sua palavra de orador vibrante e apaixonado ao serviço da grande causa.

Na Constituinte, incumbida da elaboraçáo da nossa maxima lei, figurou o glorioso chefe fluminense entre

os que mais oporosos e fecundos concorreram para que fosse levada a bom termo a tarefa posta aos hombros da assembléa memoravel de 1890.

Tudo isso deu para que tivesso repercussão em todo o paiz o manifesto que pôz em evidencia o seu nome, opposto ao candidato já acceito na Convenção politica reunida para suffragar a escolha do Dr. Arthur Bernardes, préviamente feita."

Do mesmo recanto era filho dilecto Rangel Pestana, que se partiu para o rico e prospero S. Paulo, berço eternamente memoravel dos Andradas, encontrando lá o generoso gasalhado e o moio adoantado e cullo, onde o seu espirito se educou e expandiu, avultando entre esse brilhante pugilo de espiritos de eloicção, que deram á Republica os seus melhores defensores e mais atilados guias:

Bem haja a Paulicéa, onde a politica não se moye dentro do estreito circulo de outras terras, e onde ninguem pediu a Rangel Pestana a sua certidão de baptismo, hábitos salutaes e regras sãs de conducta, que não toleram dentro da mesma patria, entre Estados da mesma Federação, essa curteza de vistas, que fecha as fronteiras aos chamados barlaventistas, vindos de outros trechos do territorio nacional, na idade a que já chegamos, quando, na phrase de escriptor de nota, o amor da Patria tende, manifestamente, a perder o seu character feroz do antanho, tornando-se cada vez menos egoista e mais desinteressado, incessantemente modificado, posto no logar do odio, que outr'ora o inspirava, uma fonte generosa, o verdadeiro amor da Patria substituindo a xenophobia.

Quando a morte impiedosa feriu Rangel Pestana, foi a mim que coube a honra de ser o interprete dos sentimentos de correigionarios, que viam nelle um mestre a quem pediam palavra de ordem na conducta politica, sempre digno e altivo, firme e bem orientado, alrayés das lutas que marcaram os primordios da vida agitada da Republica.

Orador que fui na numerosa sessão civica realizada aos 17 de abril de 1903, em S. Paulo, na tribuna, á qual bondosamente me conduziram os eminentes confrades Drs. Pedro de Toledo, Martins F. Ribeiro do Andrade Sobrinho, Pereira dos Santos, Guayanaz da Fonseca e Carlos Garcia, embora ficasse abaixo da magnitude do ssumpto e minguido em face da figura do grande morto, ou pude dizer do grande fluminense, entremetida aqui apenas um trecho da minha oração:

"Aqui elegem Rangel Pestana o theatro especial de suas grandes façanhas de luctador.

Nesso tempo, mal se desenhavam em horizontes muitos longinquos os primeiros arreboés da aurora da democracia, que se havia de transformar no grande dia radioso e esplendente de 15 de novembro.

Nesse tempo ainda a nossa patria vivia sob a atmosphera fechada e entanhecida e plumbea do regimen que findou.

Nesse tempo mal appareciam como uns cimos luminosas, perdidos e isolados em um extenso valle trevaso, os grandes propagandistas da grande idéa, os pregadores dos novos dogmas. Dentre esses raros, dentre

esses poucos doutrinadores, de entre esses raríssimos mestres, máximo entre os maiores, foi elle, posto sempre entre os que mais se avantajavam, na vanguarda de todos os que iam na frente. E nas mais fortes e renhidas pelepas figurou elle, que melhor do que nenhum outro sabia, nas horas das grandes luctas, apontar as veredas mais seguras, mostrar onde estavam as tortuosidades e onde estavam as direcções rectilíneas: onde estavam escondidos os escolhos e onde era o mar largo e navegavel, por onde podiam ir a velejar os que queriam chegar á meta cubiçada, ganhar o norte collimado...

Elle pertencia a essa phalange de politicos que tem a politica como uma sciencia, que acreditam que ha leis eternas para reger os phenomenos da ordem sociologica; que acreditam que o conjuncto dos phenomenos naturaes não têm solução de continuidade e que, se ha uma lei de gravitação universal, tal qual a descobriu nos espaços celestes o genio grandioso de Issac Newton, quando demonstrou á humanidade que os astros seguiam as suas orbitas em virtude da attracção que rege a natureza, desde o atomo até o macrocosmo; que, si ha leis que regem os phenomenos de ordem chimica, os phenomenos de ordem biologica, ha tambem leis fundamentaes, tão seguras, tão certas e tão infalíveis como essas, que determinam a evolução das sociedades, que regulam o caminhar e o progredir dos povos em demanda do seu futuro, na conquista da civilização e na realização do seu progresso.

Era compenetrado dessa idéa de que as sociedades caminham para o seu desenvolvimento com tão grande segurança, com tamanha certeza, com tão inabalavel e indiscutivel força, como as estrellas que rutilam no firmamento, seguem o seu trajecto para regiões desconhecidas, mettidas em profundidades do firmamento, onde a vista armada de instrumentos penetrantes ainda não pôde chegar, que Rangel Pestana acreditava, como um espirito culto que era, que a Republica entre nós surgiria á sua hora azada e certa. Elle acreditava antes que a evolução seria bem lenta: acreditava que a Republica havia de vir com a realização de aspirações que eram já seculares."

Ahi ficam por memoria conceitos meus com relação a um dos maiores homens de que se pôde honrar o Estado do Rio de Janeiro.

Nessas linhas não se fecha a demonstração do carinho e do interesse com que tenho falado do patriotas fluminenses. De um homem, que subiu tão alto na estima dos seus concidadãos pelo seu amor á Republica, e pela sabedoria e dedicação com que a serviu nas suas grandes crises, ajudando a livral-a dos riscos e perigos, que a ameaçavam, seja-me ainda permittido passar a outro glorioso filho do mesmo Estado, o qual, pela cultura e elevação do seu espirito, pelas raras qualidades do seu caracter, pelos bonissimos sentimentos do seu coração, como o provam os actos da sua vida publica e privada, ahi está sempre a apontar ás gerações novas, quando

lhes fôr ministrada a educação moral e civica, como o mais bem acabado exemplo de pureza e correcção de conducta.

Tambem o seu nome ficou em paginas da nossa Constituição politica nesse traço indelevel, que marca bem os sentimentos patrioticos, que orientaram os homens publicos desses dias tão cheios de esperanças, de que novo regimen faria que sempre a virtude enchesse a alma dos que fossem postos á testa dos destinos da Republica. Tal era Benjamin Constant Botelho de Magalhães.

Delle falei um dia como quem sempre o quiz e venerou como o mais sábio dos mestres, o maior e o mais dilecto dos amigos, a quem tudo devi, porque lhe devo a formação do meu espirito e porque ter-me-ia por feliz si pudesse guiar-me sempre nos actos da minha vida pelas suas lições e pelos seus exemplos.

Vão aqui reditas palavras já escriptas, das quaes se apographam poucas linhas:

“O problema posto nas mãos de Benjamin Constant, e de que o seu alto espirito culto e a sua grande alma de patriota soube compenetrar-se para que lhe fosse dado leval-o a termo, tinha um duplo aspecto. Era, primeiro, a demolição do velho organismo imperial, e era, depois, a organização do regimen novo: *destruam et aedificabo*.

Em toda essa tarefa, negativa e positiva, na revolução que derribou e na acção que reconstruiu, o eminente brasileiro revelou-se digno de emparelhar com os maiores estadistas, de que se honram as nações mais adiantadas do Occidente. Raro, como nelle, no mesmo typo humano, andam conjugadas, em tão alto gráo, as qualidades do espirito, do coração e do caracter: era o maior dos mestres, era o melhor dos amigos, era o mais apto dos chefes; tinha o seu espirito illuminado pelas claridades do mais profundo saber; tinha o coração sempre cheio dos mais nobres sentimentos, que põem em relevo os homens de merito excepcional, grande o apego, incomparavel a veneração, sem limites a bondade; e era dotado de energias extraordinarias, capaz de fecundas iniciativas, sabendo querer, sem impetos imprudentes e sem hesitações timidas, com firmeza e perseverança, essencial garantia de successo.

Nesses dias tormentosos, em que viveu, sentindo que de suas mãos estavam pendentes os destinos da sua patria, quando as cogitações pelo bem publico foram tiral-o do lar, fazendo que esquecesse esse carinhoso e bendito oasis, em que mais tarde encontrou as consolações doces, que lhe amenizaram os derradeiros momentos da existencia; nesses dias, que de impaciencias insensatas não teve que vencer? Que de resistencias não quebrou com a força da sua opinião e a logica invencivel da sua fé scientifica e politica? Refreou temeridades loucas, e deu audacias á timidez de muitos.

Enfeixou vontades, coordenou movimentos, harmonizou sentimentos. Com os mais ardentes revolucionarios conspirou derrocadas, concertando a traça de ex-

tineção do throno, guiando-os com o seu criterio; com os espiritos mais sensatos e observadores combinou o plano da reorganização politica de que sahiu a patria republicana, livre dos liames da theologia e das cadeias da realza."

Como si não bastasse ter dito de tão illustres brasileiros, todos nascidos no territorio fluminense, ainda me foi confiado o encargo, que tão bem fica aos meus sentimentos, frequentes vezes manifestados, de falar do compatricio eminente, que nesta Casa do Congresso Nacional deixou as mais indeleveis recordações, porque em debates memoraveis revelou a superioridade dos seus dotes de espirito e a sua capacidade no deslinde de questões que de perto interessavam os destinos da Republica.

Tal foi entre nós Quintino Bocayuva. Bem pôde orgulhar-se o Estado do Rio de Janeiro de contal-o no ról dos seus mais dignos filhos. Mas á patria dos brasileiros cujo nome não poderia ficar apenas dentro das linhas que traçam os limites de um Estado.

Assim, de quaesquer competições e rivalidades, desharmonias e rixas abertas entre os membros, que se agregam para constituir a Federação, fica sempre, acima de todos elles sublimada a patria grande, una e forte, a quem devemos a defesa e a protecção dos nossos sagrados direitos, em bello protector que nos acoihe á sua sombra, graças a quem nos é dado viver tranquillos porque ella é quem tem o direito e o dever de alçar a vóz perante as nações estrangeiras para resguardar a nossa soberania como Nação independente e livre.

O espectaculo, que aos nossos olhos o mundo todo civilizado está dando, vale como comprovação de que ainda é uma lucta, tantas vezes posta á força a primar o direito. Ahi está essa tremenda *bellum omnium contra omnes* a confirmar a palavra de Hobbes. E dos factos é bom que tiremos as lições que elles encerram, aprendendo a soletrar a cartilha do patriotismo, lidando por faer da nossa patria, uma Nação cada vez mais forte. Dahi a necessidade de fazermos uma politica francamente nacional, fortalecendo-nos no interior pela harmonia dos interesses e pelo accôrdo dos sentimentos, amortecidos os odios, diminuidas as violencias das pelejas politicas, irmanados em hem dos sagrados interesses da nossa terra e por amor della, afim de que, dentro dos largos lindes do nosso extenso territorio, possamos pôr e dispôr — como na casa propria manda o dono:

Essa é a imagem seductora da patria como a concebemos e queremos, tal qual a planejava um dia Ernesto Haviste a falar da França eternamente gloriosa: "otre patNrie, ce n'est donc pas seulement un territoire, c'est une ouvre humaine, commencée depuis des siecles, que nous continuons, que vous continuerez. Ne long travail de nos pères, depuis les origines, le souvenir de leurs actions et de leurs pensées, les monuments de leur génie, notre langue, notre esprit, notre façon de comprendre la vie, c'est avec la riche beauté de notre terre, avec la clemence de notre ciel, avec la poétique diversité de nos aspects nos superbes mantagnos et nos belles plaines fé-

condes, nos mers glonques et notre mer bleue. C'est notre riche heritage, c'est la patrie, fille de la nature, fille de notre esprit."

Bollo de reler o que em uma de suas famosas conferencias soube dizer E. Renan: "Une nation est une ame, un principe spirituel, résultant des complications profondes de l'histoire... Deux choses qui, a vrai dire, n'en font qu'une, constituent cette ame, se principe spirituel. L'une est dans le passé, l'autre dans le présent. L'une est la possession en commun d'un riche legs de souvenirs; l'autre est le consentement actuel, le désir de vivre ensemble, la volonté de continuer à faire valoir l'héritage qu'on a reçu indivise..."

Tudo isso muito bem repetido agora e aqui, quando as nossas almas se sobem ás altezas em que paira o grande espirito de Quintino Bocayuva, que teve sempre da Patria essa larga visão philosophica, que fez dello uma figura saliente ontre os seus compatriotas, pensamento sempre alcandorado para as alturas, além, muito além do circulo apertado da fracção da terra em que nasceu.

De quanao deixou escripto o eximio e fecundo jornalista é de ver como não desceu nunca ás terras baixas em que medram os intrigantes e os vilões. Era de o ler, penna sempre aprimorada, de onde nunca sahiu o fel que amargurasse a vida dos adversarios contra os quaes feriu combates, victorioso em pugnas vehementes; abertas em defesa de principios, prompto em todos os tempos, em que militou nessa arena, a terçar armas por amor dos direilos e das liberdades do povo.

Ninguém o viu lançar mão de aggravos, pondo a macula de calumpnia ou cuspiendo a saliva toxica dos insultos sobre os que combateu. Ainda quando fez da penna a clava, com que acutilou o throno e abriu nelle as mais profundas brechas, pondo a nã os vicios, os erros e os crimes da gente posta ao serviço do imperio, parou respeitado e nobre ás portas dos lares, sem molestar as pessoas que figuravam no campo adverso.

Traçou paginas que valiam como lições a serem bebidas pelos que aspirassem a essa função nobilitante do jornalismo, da que foi o mais completo e modelar dos mestres.

Fiel ao programma, que se traçara, e que ficou como o mais precioso documento da propaganda republicana, annunciand á nação toda a idéa nova, viveu para as suas doutrinas, a aprégoal-as na tribuna e na imprensa, até que entrou na conspiração patriótica que teve como remate a revolução de 15 de novembro, quando a sua presença e o seu nome deram a esse feito glorioso o seu verdadeiro caracter, sabido o ardor com que as suas convicções politicas foram professadas pelos companheiros de memoravel jornada.

No posto, que lhe havia necessariamente de caber com a victoria da insurreição, postos em suas mãos os destinos da Patria, para fazel-a valer em face das nações estrangeiras, abriu largas as portas para uma sã politica de fraternidade americana, só então verdadeiramente possivel, depois que foi eliminada a roqueza do unico recanto do novo continente, onde mal poderia viver, corto, como ensinou o primoroso escriptor portuguez, de cujas mãos sahiu lapidada essa joia litteraria, que é a traducção da *Oração da corda*, que a monarchia apparecia como uma excepção, quasi uma anomalia, como si dis-

seramos um typo organico em certa maneira dissonante da flora politica do Novo Mundo.

Coube-lhe iniciar essa nova diplomacia, cujos processos foram acertadamente seguidos pelos que lhe succederam na gestão dos negocios das relações exteriores, fieis ás lições dos que ensinam que os homens não podem mais, hoje, encarar egoisticamente a sua patria, mantendo-a isolada, desconhecendo o concurso que as outras patrias prestam á sua propria existencia e ás das alheias, nenhuma nação podendo considerar-se, sem aberração, como uma sociedade rigorosamente independente, sendo, como é, subordinada, nas mais diversas e mais multiplas fórmas, materiaes, mentaes, moraes e sociaes, ao conjunto das outras nações, por mais particular que seja a sua vida propria.

Eram as primeiras e largas passadas que ia dando o regimen, quando esse grupo de homens notaveis que constituiram o Governo Provisorio operavam a transformação do paiz, marcado o periodo em que vivemos sob a superior direcção delles, por actos que revelam bem a preocupação de apparellhar-nos para a vida nova, que eramos chamados a viver, adoptadas as instituições que iamoz fazer nossas, copiadas aos modelos de republicas federativas. Nesse periodo de trabalho afanoso e exhaustivo, de que resultavam as largas reformas do ensino publico, sob as inspirações de Benjamin Constant e á luz da sciencia e da philosophia moderna, assignalado pela decretação dos novos codigos e novas leis organicas, salidas das mãos de Campos Salles, a quem Ruy Barbosa, em documento de seu punho, proclama o codificador da Republica, emquanto, como Ministro da Fazenda, ia tentando o milagre da nossa regeneração economica, fazendo face á crise financeira, que nos salteava, consequencia natural e logica da crise politica, por que iamoz passando, em todos esses dias do febril agitação, de riscos e perigos, tormentosos e cheios de surpresas, a palavra de Quintino Bocayuva foi sempre ouvida e acatada.

Elucidou assumptos complicados e ajudou a remover obiceos, que tantos eram os que se accumulavam deante do Governo nesses primeiros tempos de vida ainda tão incerta.

Aos 24 de fevreiro de 1894, chegou ao seu termo a ditadura, promulgada como foi nessa data memoravel a Constituição Politica por que nos regemos. Na elaboração da nossa *magna lex* collaborou Quintino Bocayuva, como representante de seu Estado natal, o da Assembléa notavel a quem coube a delicada e difficil tarefa, sahio o codigo que até hoje tem servido de regra á nossa condueta.

Obra perfeita? Ninguem fel-a nunca sujeito á condição dos seres humanos destinados a caminhar sempre sob as luzes da razão, nem sempre certas. Ma, feita como se fez, fruto de grandes lidas de homens, todos guiados pelo mais são patriotismo, muitos aparelhados pelas lições das sciencias sociaes, melres consummados nesse ramo especcial do saber, que é o direito, essa lei ahí está como alguma cousa de responsavel e sagrada, na qual não seria licito que tocassem mãos desrespeitosas o sacrilegas, a não ser que de taes toques houvesse de provir o alargamento das conquistas liberaes feitas pela revolução e cuja obra ella consagrou.

E, a não ser assim, melhor de certo seria que nos quedássemos, ficéssemos aos conselhos premunitorios do sabio francez, dando rebate contra a monomania reformadora, esse estado de revolta chronica que, com a idéa de progresso, conduz a continuas mudanças, preocupado cada um com os seus interesses pessoases, moveis eternamente duraveis, e que não haverá como supprimir.

Mal ensaiavamos os primeiros passo á mercê da lei nova, postos os Estados no uso e gozo de regalias que ella lhes dera, e entrados os varios órgãos do poder publico em suas funções marcadas com precisão nos preceitos legislativos, quando nos surprehendeu o golpe de Estado de 3 de novembro de 1891, que surgiu como tremenda ameaça ás instituições politicas apenas em ensaio, e deu alentos e esperanças aos que contavam dos nossos desacertos e erros tirar o proveito, que faria com que os ideaes figurassem no passado monarchico muito arredado de nós e não no futuro para o qual encetávamos a jornada.

Contra esse attentado, acto irreflectido a que máos conselheiros levaram o glorioso marechal, cujo prestigio militar fôra a garantia da proclamação da Republica; contra essa tentativa, de desfazer a obra tão admiravelmente iniciada sob a direcção superior do digno soldado, tramou-se a patriótica conspiração, que teve o seu desfecho nos successos de 23 de novembro, com a victoria da lei referida, tudo reposto no terreno do direito.

A esse protesto, de que proveiu a salvação do regimen, andou associado Quintino Bocayuva. Natural que assim andassem os que sabiam, como ensina emerito constitucionalista, que *l'opinion publique est la reine véritable des pays démocratiques*, e que — *la souveraineté, en un mot, este le droit d'obéir uniquement aux pouvoirs qui trouvent dans la justice et l'utilité de leurs actes une perpétuelle légitimité*. (A. Saint-Girons — Droit Constitutionnel.)

Os nossos mais eminentes chefes politicos, nessa luta pelo Direito, deram a lição, tanta vez, depois, bem ou mal seguida pelos agitadores e revolucionarios de varios matizes, ensinando que *as barricadas e os motins são os meios violentos pelos quaes a soberania nacional se exprime*.

Que tenha em tal caso a palavra o nosso egregio compatriota, de quem aos 13 de novembro eu recebia a carta, aqui inserida, como uma preciosa illuminura em obra tosca, porque nella se desenha com fidelidade a figura moral e politica de quem tantas vezes lidou, sem desalento, por impedir que erros de governos causassem o damno da Republica e odios e malquerenças separassem os brasileiros.

Assim fallou Quintino Bocayuva:

Uma carta do Sr. Quintino Bocayuva ao Sr. Dr. Lauro Sodré

“Rio de Janeiro, 13 de novembro de 1891 — Prezado correligionario e amigo — Neste momento (8 da noite), acabo de receber o seu telegramma, cuja resposta laconica e *discreta* carece a explicação ulterior que nesta carta lhe envio.

Com referencia ao acto da dissolução do Congresso, sómente uma opinião póde prevalecer no espirito dos bons republicanos e dos bons patriotas: *foi um attentado*, lamentavel sob todos os pontos de vista, foi o mais forte abalo que podia experimentar o organismo institucional do nosso paiz e cujos effeitos tenebrosos nem ousou prever!

Achamo-nos, pois, em face de um facto revolucionario, cuja iniciativa e cuja responsabilidade pertencem *aparentemente* ao Chefe do Governo, ainda condecorado com o titulo de *Presidente da Republica e suppondo exercer*, nos termos do seu proprio manifesto, *uma dictadura constitucional!*

Penso que, si o marechal ouvisse o conselho de *qualquer amigo* que não o barão de Lucena, cujo temperamento é o menos proprio para uma politica conciliadora, moderada e respeitadora das fórmulas constitucionaes, jámais teria incorrido *na grave falta, cujo alcance elle proprio não póde medir e que, além disso, lhe apparece ao espirito, ennuviada pelo incenso dos aduladores e pela adhesão incondicional de varios governadores e de varios congressos locais.*

Ninguem, tanto como eu, reconhece os graves erros e os tristes males resultantes da attilude incorrecta do Congresso Federal, onde os ouvidos eram fechados ás vozes da prudencia e ás advertencias patrioticas de alguns republicanos, e onde sómente imperavam a paixão vehemente e a irritação dos sentimentos pessoaes sobre excitados por diversas causas.

Comtudo, penso que *o maior desastre* que nos podia advir foi *esse acto impensado* da dissolução do Congresso, acto que ninguem lamenta mais do que eu, porque, amigo do marechal Deodoro e preso pela gratidão *politica* á sua pessoa, como collaborador efficiente da fundação da Republica, vejo que, agora, arrastado por máos conselhos, *atira o seu nome e a sua gloria ao abysmo da desconfiança e da desestima publica.*

No meio do cahos resultante do facto que deploramos, uma só consolação me poderia restar; mas essa mesma vejo-a quasi desvanecida!

Quero referi-me á *nião da força publica*, suprema garantia da ordem, da paz e da integridade nacional: bens supremos, aos quaes tudo devemos sacrificar, nós, os republicanos, que temos, perante a historia e perante a patria, a responsabilidade da gloriosa revolução de 15 de novembr ode 1889.

Consta-me, porém, que aqui mesmo já está feita a divisão e, apesar do prestigio do marechal e da fascinação que elle exerce sobre os seus camaradas, receio que dias lutosos nos estejam reservados e que tenhamos de assistir a uma desgraçada luta fratricida.

Apezar de haver conservado as minhas relações com o marechal, cujas boas intenções parecem obscurecidas por suggestões erroneas e apaixonadas, *ainda não o vi depois que se abalançou á temeraria e temerosa empreza, na qual penso que terá de succumbir fatalmente, cahindo pelo proprio peso de seu erro no vacuo que a seu pés abriram a cegueira e a obstinação dos seus con-*

selhetros, e, embora seja uma alta lição politica o es-
pectaculo que estamos presenciando, este é de tal ordem,
que deprime e abate a consciencia de todos os homens
politicos sinceros e patriotas.

Em tal emergencia, tenho-me retrahido o mais que
posso.

*Não podndo justificar nem applaudir o acto do ma-
rechal*, não ousou, comtudo, aconselhar hostilidades ou
resistencia inoportunas ou vãs, as quaes, para serem
efficazes, teriam de apoiar-se na divisão da força pu-
blica, calamidade esta que, pelos seus perigosos effei-
tos, aterra o meu espirito, e abriria, na minha opinião,
a porta á restauração monarchica ou, o *que seria peor*,
(é um republicano quem lh'o diz) á separação de al-
guns Estados.

Como o meu amigo sabe, sou federalista, mas na
legitima significação do termo; pelo que subordino á
unidade nacional todos os outros interesses e principios
politicos.

Foi obedecendo a um e outro sentimento, que ousei
aconselhar-me; no meu telegramma, que se conser-
vasso á frente do Governo do seu Estado, onde, para
gloria sua e orgulho nosso, o partido republicano ge-
nuino, arregimentado e bem orientado, conseguiu col-
locar o Pará em honrosissima *singularidade*.

Infelizmente, alguns Governadores e Congressos
estaduaes; em vez de observarem a attitude calma e
correcta do meu amigo, *adeantaram-se* a felicitar o ma-
rechal pela dissolução do Congresso Nacional, prova
tristissima de que em geral o nosso paiz está mais bem
preparado para o despotismo do que para a liberdade.

Comprehendo que, deante do *facto*, iraposto pela
força, o patriotismo e o desejo de poupar a effusão do
sangue e consequentes males á nossa descenturada na-
ção, nos imponham o dever de deconservar-nos calmos e
dignos na resistencia passiva — unica prudente e fe-
cunda.

Mas uma tal resistencia só seria e só será efficaz
por uma fôrma: — *recusando-se os Estados a proceder
a novas eleições para substituição do Congresso dissol-
vido*.

Deste modo, pacificamente, conseguir-se-hiam estes
dous grandes resultados: *não se sancionaria o acto in-
constitucional e violento*, e sem disparar um tiro nem
promover um disturbio, far-se-hia o vacuo em torno do
poder, e este se despenharia nelle pelo seu proprio
peso.

Fôra disto, só a revolução armada e os consequen-
tes actos; e estes só nos podem levar á *separação*, pro-
posito que eu combato e combatarei até á morte.

Nunca me iludi quanto ao valor intrinseco da pre-
tendida federação que está vigorando.

Ella só é real naquelles Estados que, como o do
Pará, tiveram a fortuna de ficar constituídos com o ge-
nuino elemento republicano e com um Governador da
sua estatura moral.

Nos outros Estados (exceptuo poucos), o que existe é um prolongamento do poder central, e essa cadeia só poderá ser partida pelo pronunciamento parcial, mas quasi simultaneo, das differntes guarnições, as quaes, para honra dellas, devo dizer, me parecem inspiradas ainda pelo patriotismo, pelo amor á Republica e pelo espirito civico.

Emfim, meu amigo, a situação da nossa patria é melindrosissima, e, talvez ao receber esta carta, já ella se tenha desatado por alguma fórma imprevista e violenta.

Não sou suspeito. Empreguei os mais sinceros esforços para impedir esta catastrophe e esta desordem; e o resultado foi ficar isolado, como me acho; divorciado do Governo e dos meus correigionarios, dos insensatos e dos intransigentes.

Aperta-lhe cordialmente a mão o amigo e correigionario — *Quintino Bocayuva.*”

Os que com elle tiveram a fortuna de lidar verão bem nestas linhas o tom de suas fallas e os traços do seu character.

Não direi dos seus actos como governo no Estado do Rio de Janeiro, quando tremenda crise faria que corresse desprazerosos os dias de vida para governantes e governados. Sempre na altura de seus meritos de estadista fez quanto em si coube por levantar os creditos e o bom nome da terra que tanto amava, distribuindo a cada um o que de justiça lhe pertencia, não levando a ninguem lamnos ou males, e vivendo honestamente dentro das leis que preceituavam as suas funcções e os seus deveres.

Do seu papel no Senado da Republica não me cabe dizer. Ha ainda muitos que foram testemunhas de como soube exercer o cargo que lhe confiaram tão acertadamente os seus amigos e conterraneos, dando-lhe nesta Camara a cadeira que elle honrou, palavra posta ao serviço das boas causas e consagradas ao bem da Patria.

Vinha já proxima a morte, poucos dias separavam o seu leito de enfermo da crypta funeraria, onde fomos piedosamente e compungidos depositar o seu corpo nesse cemiterio suburbano, que elle elogeu para ser na terra a sua morada derradeira. E ainda com mão firme e convicções inabalaveis escrevia a um distincto pensador argentino palavras, que são para serem relidas e meditadas pelos que vivem dessa doce e consoladora crença nos destinos das nações civilizadas, quando, no dizer do grande poeta francez — *aux batailles succederont les découvertes; les peuples ne conquenont plus, ils grandiront et s'éclaireront; on ne sera plus des guerriers, on sera des travailleurs; exterminer ne sera plus une gloire.*

Penso que acerto, pondo entre as minhas linhas as que são a expressão dos derradeiros pensamentos do grande morto, assim:

“Ambos temos servido a um ideal superior, actuando na politica dos nossos respectivo paizes com o intuito nobre e humanitario de assegurar, com a blierdade e a paz, o engrandecimento e a prosperidade das nações ás quaes pertencemos pela nossa origem. Somos ambos servidores leaes da causa universal da civilização do mundo e, pela propaganda das

doutrinas que temos sustentado, podemos considerar-nos, sem jactancia, apóstolos da verdadeira religião do bem, do amor, da justiça e da fraternidade entre os homens, emancipados estes, pela cultura moderna, dos preconceitos e abusões que só têm servido, ora em nome da religião, ora em nome da autoridade civil ou militar, para perpetuar o despotismo exercido sobre a consciência e sobre a liberdade dos povos.

Afortunadamente, como bem pondera na sua carta, não tem sido infructifera a acção perseverante da nossa propaganda.

A evolução política que actualmente se observa na nossa America é um symptoma auspicioso.

Todos quantos exercemos na imprensa, nos parlamentos, ou na tribuna das conferencias publicas alguma parcella do poder ou de influencia devemos utilizal-a no sentido de manter no animo dos povos o sentimento da paz, da fraternidade e no animo dos governos a orientação de uma politica honesta, sincera e leal que exclua a suspeita da dobrez e da má fé a que assegure a liberdade, a ordem e a justiça, tanto nas relações internas dos governos para com os povos, como nas relações externas das nacionalidades entre si.

A utopia da paz entre os povos será talvez o sonho e a illusão dos nobres espiritos, ainda em minoria, porém essa esperanza e as diligencias empregadas para que esse ideal chegue algum dia á realidade, são um conforto moral e um meio de educação que, mais cedo ou mais tarde, pela cultura social e pelo desenvolvimentô da instrucção popular, ha de produzir o que todos almejamos, o aperfeiçoamento da especie humana e a felicidade dos povos.

Muitos vicios atavicos, oriundos da civilização antiga, são ainda obstaculos ao progresso moral da humanidade, mas a civilização actual e já bem superior áquella, e a civilização futura ha de ser tambem, eu o espero, bem mais adiantada do que a de hoje. Tenhamos fé no porvir, porque o destino da humanidade é progredir.

No momento actual uma corrente de sympathia e de conferencias da America Meridional a rota luminosa por onde defiança reciproca traça aos governos das tres principaes Revem marchar a politica dos estadistas e o sentimento dos povos. Pela situação geographica dos paizes americanôs, pela indole das suas populações, pela necessidade do seu crescimento e pelo destino que lhes indica o proprio facto da sua procedencia genealogica, podemos crer que as nacionalidades americanas estão chamadas a fundar a sua civilização em bases mais solidas do que as nacionalidades do velho mundo.

O sentimento democratico e a influencia das instituições liberaes que nellas predominam habilitam-nas a ser, pelo cruzamento das raças e pelo concurso das intelligencias e das energias que acompanham o elemento emigratorio das nações europeas, não sómente herdeiras naturaes dos cabedaes ac-bases bem mais solidas do que as nacionalidades do velho mundo.

mas ainda o crysol onde se depurem os sentimentos, as idéas e os costumes dos povos de onde procedem os naturaes historicos povoadores das terras americanas.

Na vanguarda desse movimento evolutivo estão effectivamente as Republicas a que allude na sua interessante carta

— os Estados Unidos da America, o Brasil, a Argentina e o Chile.

Cada uma destas nacionalidades tem a sua caracteristica propria e por uma providencial distribuição de elementos e condições intrinsecas, todas podem crescer e desenvolver-se dentro de seus limites naturacs, sem attrito ou contrariedade de interesses — antes com a segurança de poderem progredir e crescer e fortalecer-se em perfeita e reciproca harmonia no seio da paz e sob o influxo de uma sincera fraternidade.

A medida que nos distanciamos do nosso passado, vamos emancipando gradualmente dos preconceitos, dos antagonismos e até dos odios, que, como um levedo colonial, por tanto tempo perduraram entre os povos deste continente e particularmente entre brasileiros e argentinos, que durante muitos annos viveram, apesar de independentes, como se fossemos ainda subditos de D. João VI, subditos de Fernando VII, acreditando que nenhum dos dois paizes — o Brasil e a Argentina — poderia medrar em riqueza, em progresso e em força, sem detrimento ou mingua para um ou para outro. Contra a influencia nefasta dessas preocupações que chegaram a caracterizar, durante algum tempo, a politica dos governos e a indole dos povos de uma e outra nacionalidade, batalhei perseverantemente na imprensa e na tribuna popular, com sincera convicção, sobrepondo-me aos erros da época e affrontando virilmente, mas serenamente, os vilipendios e as desconfianças sublevadas pela minha propaganda—a qual era tão mal comprehendida, que chegava a desnacionalizar-me no seio da minha propria Patria.

Mas, como eu no Brasil, assim como o Dr. Barroetaveña, na Republica Argentina não trabalhava para o presente, mas para o futuro—tive a fortuna de viver bastante para, embora velho, assistir agora á victoria definitiva das idéas que semeiei e dos sentimentos que despertei no seio das novas gerações, as quaes pertence o futuro, e que são as fiadoras da grandeza e da gloria da nossa America.

A sympathia e aconfiança inspirada pela palavra do actual illustre presidente da Republica Argentina, o Dr. Saenz Peña, e o facto bem mais significativo das verdadeiras *embaiçadas nacionaes*, confiadas pelo Brasil ao Dr. Campos Salles e pela Argentina ao general Roca—dous proceres illustres, representativos da politica da paz e da confraternidade entre as nações americanas, demonstram, pela proprias expansões populares com que foram recebidos os dous embaixadores, a victoria final dos principios pelos quaes nos batemos e, mais que isso—a intima satisfação que resulta para nós ambos de havermos servido com denodo á causa da humanidade, da justiça e do bem—unica gloria da qual podem ufanar-se os espiritos nobres e sinceros

Já estou velho, presado correligionario e amigo, mas tenho fé no futuro e confio que se realizarão os brilhantes destinos que a Providencia reserva ás nossas nacionalidades.

Sou profundamente americano, radicalmente americano. Supponha ainda que, sob a influencia mesologica do nosso meio, tem de modificar-se fatalmente as idéas, os principios, os costumes e o temperamento dos homens seja qual for a

sua procedencia, de modo a assegurar a vida social e politica dos povos sob a egide da liberdade, regulando-se o desenvolvimento da sua existencia por principios mais sãos e verdadeiros, tanto nas suas relações juridicas internas, como nas suas relações juridicas internacionaes.

A moral, o direito, a consciencia emancipada a cultura generalizada, o trabalho livre, a instrucção popularizada hão de ser, eu o espero, os elementos primordiales da nossa civilização e com taes elementos podemos contar que não será uma aspiração illusoria a felicidade que almejamos para os nossos descendentes, para os que nos succederem na faina fecunda e gloriosa que nos está imposta pela lei do progresso e da perfectibilidade humana”.

Não sei que melhor testamento traçaria a penna de um homem publico do que esse escripto, cujos topicos acima reproduzidos encerram um programma de acção, que é digno de ser por todos nós recommendado sempre como regra de condueta direita e sã.

Vivemos em tempo que se revelava o periodo da historia mais assignalado pelo culto consagrado por todos os povos aos seus grandes homens, sejam quaes forem os terrenos de actividade em que deixaram traços de sua validade moral, de suas virtudes, uns nas artes, nas letras, nas sciencias, outros na politica, muitos no exercicio dessa mais difficil de todas as artes, a de governar povos, dignos de memorias, uns pelos seus feitos militares, terçando em defensão dos brios e d honra da patria, outros pelas suas obras em bem da paz e felicidade dos povos.

Sempre assim viveram os homens, já definidos como animaes sociaveis e veneradores, nos tempos mais remotos de nossa época, e em todos os paizes do nosso mais distantes.

Desse culto do passado vivem todos os povos.

Ainda em data recente, a questão — que é uma patria? respondia o Sr. P. Grimanielli, em uma conferencia: — é em conjunto, um solo, uma historia, uma consciencia. E acrescentava: os factores preponderantes de tina nacionalidade são essencialmente a filiação de um passado commum de actividade, de lutas, de labor material e intellectual continuos, uma longa série de esforços moraes e politicos para fins definidos, uma herança commum de lembranças, de monumentos de tradições, de aspirações, de alegrias e de lutos, de glorias, de provações e de sacrificios.

Bem orientados os que promovem a commemoração das grandes datas do passado e o culto dos antepassados, a quem se devem os feitos memoraveis que registram os nossos annaes. Entre as figuras que são credoras do nosso mais acendrado culto fica bem Quintino Bocayuva, factor que foi, e de tanto relevo, da nossa transformação, politico e luctador indefesso que cooperou para que se desalasses em beneficios as campanhas empredhidas para a conquista das nossas liberdades.

E porque assim é, eu requeiro que o Senado, em homenagem á memoria de quem tantos titulos tem para ser contado entre os benemeritos da Patria, faça publicar em os seus annaes o celebre manifesto republicano, de 1870, documento que precisou o conjunto das aspirações dos nossos correligionarios e marcou de vez o rumo a seguir para levar-las a bom termo.

mãeço inicial de uma caminhada, que não cessou ainda quando a Republica surgiu como fructo da revolução victoriosa, aos 15 de novembro de 1889. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Joaquim Moreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O Sr. Joaquim Moreira — Sr. Presidente, julgo-me no dever inadiavel de agradecer immediatamente ao eminente Senador pelo Pará a oração brilhante, douta, doutrinaria e mais do que isso, patriótica, que acaba de pronunciar em relação ao extinto fluminense, o grande brasileiro que foi Quintino Bocayuva.

Eu venho agradecer a S. Ex., que com carinho e cuidado guarda as bellas tradições de nossas glorias republicanas, a gentileza com que, em duas sessões quasi consecutivas, se referiu, em termos elevados e encomiasticos, a dois fluminenses que honraram a sua patria, e a dignificaram, elevando a terra fluminense, que leve a suprema ventura de ser o seu berço — o primeiro, glorioso e inditoso Silva Jardim, e, hoje, o nosso grande Quintino Bocayuva, cujo nome é hoje repetido com amor, com saudade, com veneração e respeito, em todo o territorio do Estado do Rio...

O Sr. A. AZEREDO — Do Brasil. (*Apoiados geracs.*)

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — ... quer nas suas cidades principaes, quer nas suas aldeias e, como acaba de dizer com geraes applausos, o illustre Senador Azeredo, em todo o Brasil...

O Sr. José Murtinho — Muito bem.

O Sr. JOAQUIM MOREIRA — ... e acrescentarei até mesmo fóra das fronteiras nacionaes (*apoiados*), onde a sua acção benefica, conciliatoria e patriótica, se fez sempre sentir de um maneira eloquente e fecunda. (*Apoiados.*)

Sr. Presidente, tive momentos de verdadeiro goso, si é possivel gosar em um dia de saudade, quando ouvi S. Ex., com mão habil e delicadeza extrema e com brilho inextinguivel, apresentar aos olhos do Senado e da Nação o opulento eserinio de glorias fluminenses, registro infindavel dos seus numerosos estadistas e grandes homens, que tanto elevaram a Patria no passado regimen da Monarchia e na Republica.

Direi mesmo, Sr. Presidente, que completar esse trabalho herculeo, si S. Ex. a isso se abalancasse, seria difficil, por ser esse eserinio opulentissimo e, occuparia, quiza, todos os dias do anno, para congraçal-os á commemoração dos grandes fluminenses, que tanto elevaram a nossa terra, e enchem as paginas e os capitulos da nossa historia politica.

Ha um frizante contraste nas duas comemorações por S. Ex. evocadas — Silva Jardim e Quintino Bocayuva. São dois fluminenses notaveis, são dois republicãos inesqueciveis, patriotas, duas intelligencias fulgurantes; mas dois temperamentos antipodas, inteiramente differentes.

Um era o raio, a destruição; empolgava pelo ardor com que combatia. O outro era o encantamento, dominava pela

placidez, pela serenidade e pela conciliação que levava aos espiritos.

O SR. A. AZEREDO — E pela força de vontade que possuía.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — Quintino Bocayuva era fundamentalmente um espirito sereno, um coração bonissimo, sempre propenso á conciliação e ao esquecimento, ao perdão. Sem recuar das lutas, não as procurava, evitava si possível, era, como se diz vulgarmente, um *charmeur* que convencia, conquistava e dominava pelo encanto.

Isso eu posso afirmar, Sr. Presidente, porque o acompanhei em todas as phases da sua agitada e trabalhada vida, desde a propaganda republicana até á presidencia do meu Estado. Moço, bem moço, collaborei em um logar, talvez, muito subalterno, no *Globo*. Depois de acompanhar no desdobramento da politica fluminense, tive a grande ventura de participar de seu convívio intimo, de ser até seu medico, durante muitos annos.

De Quintino Bocayuva, póde-se dizer, nunca se ouviu uma palavra que ferisse, uma aggressão qualquer, embora tivesse sido, como todos nós sabemos, um dos brasileiros que soffreu mais injustiças e aggressões calumniosas, injurias e invencionices terriveis. Tudo elle arrastou com serenidade e altivez e a todos supplantou pelos seus meios calmos e persuasivos.

O SR. A. AZEREDO — Sempre com a maior serenidade.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — ... sempre com a maior serenidade, diz S. Ex. muito bem.

O illustre Senador que me precedeu ainda feriu um dos caracteristicos do seu espirito. Na imprensa, onde sempre trabalhou, nunca creou um inimigo, nunca maculou uma reputação. Empenhou-se em grandes questões, propugnando por ideaes elevados, sempre triumphante, Quintino Bocayuva não teve um inimigo.

Foi denominado o "Principe da Imprensa"...

O SR. JOSÉ MURTINHO — E com toda a justiça.

O SR. JOAQUIM MOREIRA — ... e todos assim o reconheceram, sem protesto.

Sr. Presidente, o escripto fluminense, como já affirmei, é opulentissimo, não ha duvida, mas, si me fosse dado completar a historia brilhante dos nossos estadistas, feita pelo nobre Senador pelo Pará, eu diria que até mesmo a nossa Constituição; a nossa Arca Santa, que depois de tantos annos, de tantos embates e de tanta experiencia e que todos reconhecem a necessidade de modificá-la, de alterá-la, ainda assim inspira um grande receio em total-a, pela belleza, pela sabedoria, pela elevação, pela rigidez de sua contextura, com que foi feita, como si ella fosse, pelo intangível, um fetiche, esta Constituição que ainda nos rege, e que agora nos preoccupa, o nosso estatuto fundamental foi elaborado por tres fluminenses: Rangel Pestana, Antonio Luiz dos Santos Werneck e Magalhães Castro.

Foram, pois, tres fluminenses, o que constitúe uma gloria para nós, porque só mesmo uma obra de tanta força, tanta,

rigidez e tanta elevação é que poderia resistir durante 34 annos de experiencia, que tem resistido a tantos embates, a tão grandes temporaes como este que, infelizmente, ainda atravessamos.

Sr. Presidente, levantei-me apenas para agradecer a S. Ex. mais essa extrema gentileza, que a bancada fluminense nesta Casa, o meu Estado, nos confessamos penhorados, commemorando o triste dia anniversario da morte do grande fluminense Quintino Bocayuva, com o brilhante discurso que acabamos de ouvir.

Peço licença para additar ao requerimento formulado pelo honrado Senador, o pedido para que V. Ex. nomeie uma commissão para assistir, hoje, á grande commemoração civica que vae ter logar no Syllogeu Fluminense, em honra á memoria de Quintino Bocayuva.

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Lauro Sodré requer a inserção, nos *Annacs* do Senado, do manifesto dos chefes republicanos de 1870, subscripto tambem pelo saudoso brasileiro Quintino Bocayuva.

Os senhores que aprovam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Senador Joaquim Moreira, requer em homenagem ao dia de hoje, a nomeação de uma commissão que assista, no Sylogeu Fluminense a sessão civica que vae alli ser realizada, em commemoração da morte de Quintino Bocayuva.

Nomeio para representar o Senado, os Srs. Joaquim Moreira, Lauro Sodré e Antonio Azeredo.

O Sr. A. Azeredo — Sr. Presidente, peço a V. Ex. que me substitua pelo Sr. Senador José Murтинho, unico signatario do manifesto de 1870.

O Sr. JOSÉ MURTINGHO — Mas isso não é razão.

O Sr. Presidente — Ignorava a circumstancia que V. Ex. acaba de accentuar e com o maior prazer, nomeio em logar do Sr. Senador A. Azeredo, o Sr. Senador José Murтинho.

Continua a hora do expediente.

O Sr. Moniz Sodré — —Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, consulto a V. Ex. quantos minutos restam ainda para terminar a hora do expediente.

O Sr. PRESIDENTE — Restam sete minutos.

O SR. MONIZ SODRE — Sr. Presidente, eu desejaria fallar, para uma explicação pessoal, no inicio da ordem do dia.

O Sr. PRESIDENTE — A V. Ex. assiste o direito de pedir a prorogação da hora do expediente.

O SR. MONIZ SODRE' — Sim, senhor; mas eu desejaria fallar para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Si nenhum Senador quer mais usar da palavra na hora do expediente, passo á ordem do dia.
(Pausa.)

Antes de passar á ordem do dia e attendendo ao pedido do Sr. Senador Bueno de Paiva, para a nomeação de um substituto para o saudoso Senador Alfredo Ellis, na Commis-
são de finanças, vou nomear para preencher a respectiva vaga, o Sr. Lacerda Franco. (Pausa.) W

ORDEM DO DIA

O Sr. Moniz Sodré — Peço palavra, para uma explicação pessoal.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré, para uma explicação pessoal.

O Sr. Moniz Sodré (para uma explicação pessoal) — Sr. Presidente, mais de uma vez tenho eu, sob o impeto de inspirações patrioticas, em obediencia a dictames imperativos da minha consciencia, levantado, neste recinto, a minha palavra de protesto contra os attentados ignominaveis com que o actual presidente da Republica vem aviltando o nosso paiz.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Apoiado.

O SR. MONIZ SODRE' — Ludibriando-o nas suas tradições liberaes enthesouradas atravez, de lutas memoraveis, durante um seculo de existencia constitucional.

O Sr. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O SR. MONIZ SODRE' — Affrontando o povo brasileiro, nos seus sentimentos congenitos de humanidade e justiça, ferindo-o nos seus instinctos naturaes de horror á mentira o ao sangue, denegrindo-o ainda em todas as conquistas, da nossa cultura moral e politica.

Tenho protestado, Sr. Presidente, contra essa politica execravel em que os processós de violencia se casam com os ardis da dissimulação, nesse contubernio abominavel da força e da fraude, que geram sempre o mais desprezivel, o mais negro, o mais hediondo despotismo. E não satisfeito, S. Ex. em ter exgotado todos os meios com que poderia levar ao desesnero a mentalidade do povo brasileiro, S. Ex. não se rem sítio, não s' para dar expansões aos seus instinctos, temeu de aventurar-se a essa criminosa tentativa de revisão constitucional, impondo-a á consciencia nacional pela coacção do sítio, não só para dar expansões aos seus instinctos congenitos de horror á liberdade e devoção á tyrannia, sinão, ainda para satisfazer os caprichos e os interesses de capitalistas estrangeiros, que, pela promessa de um humilhante emprestimo, lhe impõem dessa fórma, a trucidação da dignidade nacional.

O Sr. ANTONIO MÓNIS — Esta é que é a verdade.

O SR. BUENO BRANDÃO — Qual é a verdade? Não ha nenhuma tentativa de emprestimo.

O SR. MONIZ SODRE' — Sr. Presidente, terei oportunidade de demonstrar cabal e exuberantemente de modo a convencer aos espiritos mais recalcitrantes na teimosia de reconhecer a verdade, que as idéas que constituem o ante-projecto de revisão constitucional se inspiram quasi todas ellas, no relatorio da celebre missão ingleza, que tive occasião de affirmar em sessão do anno passado, havia collocado o paiz na situação degradada de quem sobre o pescoço, o pé do estrangeiro.

Mas venho trazer ao conhecimento do Senado, dos meus illustres collegas, que vão ser juizes dessa tentativa criminosa de assalto ao patrimonio politico e moral do paiz, que é a revisão constitucional nos moldes draconianos em que se projecta...

O SR. BUENO BRANDÃO — A revisão será feita pelo Congresso independente.

O SR. MONIZ SODRE' — ...venho trazer ao Senado a prova de como se vae discutir com "independencia" a tenébrosa monstruosidade dessa reforma que nos faz retrogradar aos tempos coloniacs, aos tempos anteriores á phase brilhante de liberalismo que agitou o paiz e que acabou arrancando ao monarcha a carta de 1825; venho trazer ao Senado e ao paiz a prova do liberalismo, da tolerancia, da graciosa magnanimidade com que o Chefe da Nação permite que o povo brasileiro, pelos órgãos da sua opinião, que são a imprensa livre do paiz e os representntes da Nação em ambas as Casas do Congresso, discuta estas questões da mais alta e palpitante e incomparavel magnitude.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. está discutindo por antecipação.

O SR. FERREIRA CHAVES — E a imprensa tambem.

O SR. ANTONIO MONIZ — V. Ex. não diga — a imprensa tambem — porque está laborando em um erro.

O SR. MONIZ SODRE' — Vou responder ao aparte de V. Ex. dentro em poucos minutos.

O Sr. Presidente da Republica diante do clamor das consciencias dos seus proprios amigos que ainda não se deixaram corromper pela gafeira da subserviencia, do clamor com que esses homens se oppõem a uma revisão sob as aperturas ambixiantes de um sitio que se vae cada vez mais hypertrophiando, pelo espaço e pelo tempo, após tres annos de existencia em que garroteia a nação, julcou de bom alvitre o Chefe do Executivoy annunciar que permitiria á imprensa a discussão livre sobre as idéas que constituem o objecto da revisão.

O SR. BUENO BRANDÃO — Posso garantir a V. Ex. que o fez com toda a sinceridade.

O SR. ANTONIO MONIZ — Mais uma mystificação. Já tive uma entrevista censurada a proposito da revisão e o Sr. Soares dos Santos outra.

O SR. BUENO BRANDÃO — Póde ser excesso de zelo do censor, nada mais.

O SR. MONIZ SODRE' — O representante da censura official, com que a inquisição policial se installou na redacção do *Correio da Manhã*, affirmou-me que havia recebido ordens dos seus chefes, para dar plena liberdade ás idéas, conceitos e criticas, relativas ao problema da revisão constitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO — E era a verdade.

O SR. MONIZ SODRE' — Apenas com a limitação referente a offensas pessoas á dignidade individual dos representantes do poder.

O SR. BUENO BRANDÃO — Unica restricção.

O SR. MONIZ SODRE' — Essa affirmativa coincidiu com a declaração formal que, em compromisso solemne, o então *leader* da Camara dos Deputados, nosso preclaro collega, Sr. Antonio Carlos, havia feito, na outra Casa do Congresso. Mas, Sr. Presidente, não discuto agora a graça dessa liberdade de discussão, concedida magnanimamente pelo Governo, e limito-me a accentuar que, por isso que tivemos a ingenuidade de acreditar, houvesse, pelo menos, desta vez, sinceridade na palavra official, aventurei-me a escrever umá série de artigos em que discuto com a sinceridade de quem ventila questões doutrinarias e com a moderação de quem tem olhos fitos na tyrannia policial; aventurei-me a escrever uma série de artigos em volta do problema, que então se agita, da reforma da magna lei do paiz, encarando-a sob o ponto de vista dos regimentos internos, de ambas as casas do Poder Legislativo, como ainda sobre as idéas alvitradas para a nova Constituição outorgada.

Entretanto, Sr. Presidente, no meu primeiro artigo que expuz ás columnas do *Correio da Manhã*, com a minha propria assignatura, porque queria tomar plena responsabilidade dos meus conceitos, a censura policial se julgou no direito de mutilal-o, deformatal-o, deixando com suppressões de palavras, affirmativas verdadeiramente disparatadas.

Para que se veja bem quaes os processos intellectuaes e moraes da censura, devo obsrevar ao Senado que esses córtes, deturpadores do meu artigo, foram feitos para mim de surpresa, porquanto, mantendo-me eu, na redacção do *Correio da Manhã*, até quasi 2 horas da madrugada, depois da censura ter posto o *visto* em quasi todos os artigos, inclusive o da minha assignatura, só de lá retirei-me após ter ouvido do seu representante a declaração de que nada havia sido censurado.

O cóрте fôra feito posteriormente á minha sahida do jornal, trazendo eu a certeza, em virtude da declaração do censor, de que o artigo seria integralmente publicado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Quem fez o cóрте ?

O SR. MONIZ SODRE' — O proprio representante da censura policial, conforme a prova que tenho em mãos, e em que está o *lapis riscador* da dictadura policial, nos trabalhos de congressistas, a respeito da reforma constitucional.

O SR. BUENO BRANDÃO — Em todo o caso, não podia haver surpresa, porque a impressão se fez depois.

O SR. MONIZ SODRE' — Houve surpresa, porque eu tinha a resolução de não publicar o artigo mutilado, e só me retirei do jornal, quando estava certissimo de que elle sahiria integralmente, após o *visto* do representante da censura policial.

Mas, para que se veja bem quaes os processos intellectuaes dessa censura, basta lembrar que, no inicio do artigo, eu me referia aos regimentos da Camara e do Senado, propondo-me a fazer sobre elles os commentarios que me dictasse a razão.

O artigo foi publicado, com todas as expressões de que usei a respeito do regimento do Senado, mas com a supressão total das observações que fiz sobre o regimento da Camara dos Deputados. E quem ler o artigo ha de sentir logo que ha nelle lacuna lamentavel, que não póde ser attribuida ao escriptor que tivesse o senso commum em seu lugar. O córte da censura deu ainda em resultado a que no artigo, publicado com a responsabilidade da minha assignatura, sahisse o disparate dessa affirmativa absurda: que a Constituição é privativa de cada uma das Camaras Legislativas.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas essa responsabilidade é funcional e não do Governo.

O SR. MONIZ SODRE' — Estes processos, Sr. Presidente, não me surpreendem, pois apenas servem para accentuar, mais uma vez, as monstruosidades de uma politica que vive e se mantém pelas perfidias da mystificação, as brutalidades da força, em consorcio prepetúa, como affirmei, da violencia e da fraude.

Eu poderia ler os trechos censurados, mas não o farei, para que não me acoimem do proposito de illudir a censura. Darei, entretanto, a prova das minhas affirmações, mostrando os traços roxos sobre o artigo em questão. (*O orador mostra a prova impressa riscada.*)

O SR. ANTONIO MONIZ — Depois de ter posto o *visto* no artigo integral.

O SR. MONIZ SODRE' — Não me surpreendem, Sr. Presidente, esses processos porque elles se manifestam em todos os sentidos e ainda hoje, comparecendo ao Supremo Tribunal, na função civica de advogado das victimas da prepotencia governamental nessa pantomima tragico-comica da "conspiração Protegenes", fui informado de que o Governo havia prendido, ha quatro dias, o Dr. Rodrigues Neves, advogado de varios denunciados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas, pelo facto de ser advogado, não quer dizer que tenha immuniidades.

O SR. MONIZ SODRE' — E por que não tem immuniidades os advogados dos denunciados, si perpetuam o sitio em cuja atmospheria de calabouço executam prisões dos defensores legais dos accusados, como ameaça continua até á propria liberdade dos juizes?

O Sr. BUENO BRANDÃO — Mas, os juizes não foram presos.

O SR. MONIZ SODRE' — Para melhor se apurar a verdade, e melhor se elucidar a responsabilidade criminal dos que são victimas da prepotencia governamental, o Chefe da Nação eterniza o sitio neste paiz, onde a Constituição assegura aos accusados a mais plena defosa. Esses factos mostram quaes são os escrúpulos, já não digo constitucionaes, mas, os escrúpulos daquelles que deviam zelar ao menos pelo decoro das funções de que estão investidos, até por uma questão da propria conservação no poder, affrontando a Nação com esses attentados que, dia a dia, vão cavando fundos abysmos, em que hão de devorar, não os que defendem a honra nacional e os interesses do paiz, mas os que se constituíram réos de crimes hediondos contra a Patria. (*Muito bem; muito bem.*)

E' annunciada a votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia do Governo sobre o requerimento em que o soldado asylado, José Ferreira Louguinho, pede melhoria de reforma.

O Sr. Presidente — Compareceram 32 Srs. Senadores, mas, no recinto, não ha numero para a votação.

Na fórma do Regimento, vou mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada, verifica-se a ausencia dos Srs. Antonino Freire, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Bueno de Paiva, Carlos Cavalcanti e Generoso Marques (11).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada 21 Srs. Senadores.

Está confirmada a falta de numero.

EXPEDIDORES DO "DIARIO OFFICIAL"

2ª discussão do projecto do Senado n. 193, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores do 1º e 2º classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da Imprensa Nacional.

Encerrada e adiada a votação.

MACHINISTA DA POLICIA MILITAR

2ª discussão do projecto do Senado n. 253, de 1924, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:000\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Votação, em discussão unica, do requerimento da Comissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia do Governo

sobre o requerimento em que o soldado asylado, José Ferreira Louguinho, pede melhoria de reforma (*parecer n. 39, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos encarregados de igual categoria da Imprensa Nacional (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 26, de 1925*);

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 253, de 1924, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 8:600\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação (*com parecer da Comissão de Finanças, offerecendo uma emenda substitutiva n. 27, de 1925*);

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado numero 135, de 1923, determinando que no arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, o locatario tem preferença á prorogação (*com parecer contrario da Comissão de Constituição, n. 36, de 1925*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1925, equiparando, para todos os effeitos, aos 1º, 2º e 3º sargentos do Exército, respectivamente, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, e promovendo no posto de sargento ajudante os mestres de bandas militares (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 34, de 1925*);

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e institue oCodigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 37, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 15 horas.

Publicação feita por ordem da Mesa, em virtude de deliberação do Senado

Manifesto a quo, em seu discurso, se refere o Sr. Senador Lauro Sodré:

MANIFESTO AOS NOSSOS CONCIDADAOS

É a vez de um partido a que se alça hoje para fallar ao país. E esse partido não carece demonstrar a sua legitimidade. Desde que a reforma, alteração ou revogação da carta outorgada em 1824, está por ella mesma prevista e autorizada, é legitima a aspiração que hoje se manifesta para buscar em melhor origem o fundamento dos inauferiveis direitos da Nação.

Só á opinião nacional cumpre acolher ou repudiar essa aspiração. Não reconhecendo nós outra soberania mais do que a soberania do povo, para ella appellamos. Nonhum outro titular pôde julgar-nos; nonhuma outra autoridade pôde interpôr-se entre ella e nós.

Como homens livres e essencialmente subordinados aos interesses da nossa Pátria, não é nossa intenção convulsionar a sociedade em que vivemos. Nosso intuito é esclarecê-la.

Em um regimen de compressão e de violencia, conspirar seria o nosso direito. Mas no regimen das ficções e da corrupção em que vivemos, discutir é o nosso dever.

As armas da discussão, os instrumentos pacíficos da liberdade, a revolução moral, os amplos meios do direito, postos aos serviços de uma convicção sincera, bastam, no nosso entender, para a victoria da nossa causa, que é a causa do progresso e da grandeza da nossa Pátria.

A bandeira da democracia, que abriga todos os direitos, não repelle por erros ou convicções passadas, as adhesões sinceras que se lhe manifestem. A nossa obra é uma obra de patriotismo e não de exclusivismo, e aceitando a coparticipação de todo o concurso leal, repudiamos a solidariedade de todos os interesses ilegítimos.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Uma longa e dolorosa experiencia ha doutrinado ao povo, aos partidos e aos homens publicos em geral da nossa terra.

A imprevidencia, as contradicções, os erros e as usurpações governamentais, influindo sobre os negocios internos e externos da nossa Pátria, hão creado esta situação deploravel, em que as intelligencias e os caracteres politicos parecem fatalmente obliterados por um funesto eclipse.

De todos os angulos do paiz surgem as queixas, de todos os lados politicos surgem os protestos e as revelações estranhas que denunciam a existencia de um vicio grave, o qual põe em risco a sorte da liberdade, pela completa annullação do elemento democratico.

O perigo está indicado e é manifesto. Sente-se a acção do mal e todos apontam a origem d'elle. E quanto maior seja o empenho dos que buscam occultar a causa na sombra de uma prerogativa privilegiada e quasi divina, tanto maior deve ser o nosso esforço para espantar essa sombra e fazer luz sobre o mysterio que nos rodeia.

As condições da lucta politica hão variado completamente de certo tempo a esta parte. Já não são mais os partidos regulares que pleiteiam, no terreno constitucional, as suas idéas e os seus systemas. São todos os partidos que se sentem annullados, reduzidos á impotencia e expostos ao desdém da opinião pela influencia permanente de um principio corruptor e hostil á liberdade e ao pensamento de nossa Pátria.

Os agentes reconhecidos pela lei fogem á censura pela allegação da força superior que os avassalla. A seu turno, o elemento accusado retrae-se á sombra da responsabilidade dos agentes geraes.

Em taes condições, e abandonando a questão dos nomes proprios, que é mesquinha ante a grandeza do mal que nos assoberba, e ante a idéa que nos domina, apresentamo-nos nós, responsabilizando directamente á nossa fórma de governo, ao nosso modo de administração, ao nosso systema social e politico.

Neste paiz que se presume constitucional e onde só deveram ter acção poderes delegados, responsaveis, acontece, por defeito do systema, que só ha um poder activo, omnimodo, omnipotente, perpetuo, superior á lei e á opinião, e esse é justamente o poder sagrado, inviolavel e irresponsavel.

O privilegio, em todas as suas relações com a sociedade — tal é em synthese, a fórmula social e politica do nosso paiz — privilegio de religião, privilegio de raça, privilegio de sabedoria, privilegio de posição, isto é, todas as distincções arbitrarías e odiosas que cream no seio da sociedade civil e politica a monstruosa superioridade de um sobre todos ou de alguns sobre muitos.

A esse desequilibrio de forças, a essa pressão atrophadora deve o nosso paiz a sua decadencia moral, a sua desorganização administrativa e as perturbações economicas que ameaçam devorar o futuro depois de haverem arruinado o presente.

A sociedade brasileira, após meio seculo de existencia como collectividade nacional independente, encontra-se hoje, apesar disso, em face do problema da sua organização politica, como se agora surgisse do cháos colonial.

As tradições do velho regimen, alliadas aos funestos preconceitos de uma escola politica meticulosa e suspicaz, que só vê nas conquistas moraes do progresso e da liberdade invasão perigosa, para quem cada victoria dos principios democraticos se afigura uma usurpação criminosa, hão por tal fórma trabalhado o espirito nacional, confundindo todas as noções do direito moderno, anarchizando todos os principios tutelares da ordem social, transformando todas as consciencias, corrompidos todos os instrumentos do governo, sophismadas todas as garantias de liberdade civil e politica, que o momento actual tem de ser forçosamente — ou a aurora da regeneração nacional ou o ocaso fatal das liberdades publicas.

PROCESSO HISTORICO...

Para hem apreciar as causas que hão concorrido para o relaxamento moral que se observa, e conhecer-se até que ponto a idéa do direito foi desnaturada e pervertida, é necessario remontar á origem historica da fundação do Imperio.

Iniciado o pensamento da emancipação do Brasil, o despotismo colonial procurou desde logo surprehender, em uma emboscada politica, a revolução que surgia no horizonte da opinião. Disfarçar a fórmula, mantendo a realidade do systema que se procurava abolir, tal foi o intuito da monarchia portugueza.

Para isso bastou-lhe uma ficção — substituir a pessoa, mantendo a mesma autoridade a quem faltava a legitimidade e o direito.

Nos espiritos, a independencia estava feita pela influencia das idéas revolucionarias do tempo e pela tradição ensanguentada dos primeiros martyres brasileiros. Nos interesses e nas relações economicas, na legislação e na administração, estava ella tambem feita pela influencia dos acontecimentos que forçaram a abertura dos nossos portos ao commercio dos pavilhões estrangeiros e a desligação dos funcionarios aqui estabelecidos.

A democracia pura, que procurava estabelecer-se em toda a plenitude de seus principios, em toda a santidade de suas doutrinas, sentiu-se atraindo pelo consorcio fallaz da realza aventureira. Si ella triumphasse, como devera ter acontecido, resguardando ao mesmo tempo as garantias do presente e as aspirações do futuro, ficaria quebrada a perpetuidade da herança que o rei de Portugal queria garantir á sua dynastia.

Entre a sorte do povo e a sorte da familia, foram os interesses dynasticos os que sobrepujaram os interesses do Brasil. O rei de Portugal, arreceiando-se da soberania democratica, qualificando-a de invasora e aventureira, deu-se pressa em leccionar o filho na theoria da traição.

O voto do povo foi dispensado. A formula da aclamação ficticia preteria a sancção da soberania nacional, e a graça de Deus, impiamente aliada á vontade astuciosa do rei, impoz com o imperio o imperador que o devia substituir.

O artificio era grosseiro. Cumpria distarçal-o. A "unanimidade aclamação dos povos" carecia de corroboração nacional; a voz de uma constituinte foi convocada.

A missão dessa primeira assembléa nacional era ardua e solemne. Assomando no horizonte politico, tinha mais que uma nação para constituir, tinha um réo para julgar. A lucta pronunciou-se, porque era inevitavel. O intuito da realza sentiu-se burlado: o que ella pretendia era um acto de subserviencia. A attitude da assembléa foi para ella uma surpresa.

Preexistindo á opinião e havendo-se constituido sem dependencia do voto popular, não lhe convinha mais do que a muda sancção da sua usurpação; e nunca a livre manifestação da vontade do paiz.

A Constituinte foi dissolvida a mão armada, os representantes do povo dispersos, proscriptos e encarcerados.

A espada victoriosa da tyrannia cortou assim violentamente o unico laço que a podia prender á existencia nacional e envenenou a unica fonte que lhe podia prestar o baptismo da legitimidade.

A consciencia dos reprobos chega tambem a illuminação do remorso: o proprio receio, si nem sempre traz o arrependimento, presta ao menos a intuição do perigo. Cumpria illudir a opinião indignada e dolorosamente surprehendida. As idéas democraticas tinham já então bastante força para que fossem desdenhosamente preteridas. A dissimulação podia até certo ponto suavisar a rudeza do golpe.

A força armada, já dextra nas manobras do despotismo, tranquillizava o animo do monarcha quanto á vehemencia das paixões que pudessem proromper. A carta constitucional foi outorgada. E para que ainda um simulacro de opinião lhe prestasse a força moral, foram os agentes do despotismo os proprios encarregados de impol-a a soberania nacional sob a fórma do juramento politico.

Tal é a lei que se diz fundamental. Com ella firmou-se o imperio. Mescla informe de principios heterogeneos e de poderes que todos se annullam deante da unica vontade que sobre todos impera, é ella a base da monarchia temperada pela graça de Deus que nos coube em sorte.

Ha 48 annos que o grande crime foi commetido; é dessa data em deante, de que se póde contar a hegira da liberdade entre nós, que começou tambem esse trabalho longo e doloroso que tem exaurido as forças nacionaes, no empenho in-

fructifero de conciliar os elementos contradictorios e irreconciliaveis sobre que repousa toda a nossa organização artificial.

A revolução de 7 de abril, que poz termo ao primeiro reinado, pela nobreza de seus intuitos pela consciencia dos males soffridos, pela experiencia dos desastres, que annullaram, no exterior, o prestigio da nossa patria, e, no interior, todas as garantias civis e politicas do cidadão, estava destinada a resgatar a liberdade, a desaffrontar a democracia ultrajada e a repor sobre os seus fundamentos naturaes o edificio constitucional.

A legislação do periodo da regencia, apesar de haver sido truncada, desnaturada ou revogada, attesta ao mesmo tempo a elevação do pensamento democratico e o seu ardente zelo pela consolidação das liberdades publicas. Emquanto fora da influencia da realza os governos se inspiraram na fonte da soberania nacional, os interesses da Patria e os direitos do cidadão pareceram achar melhor garantia e resguardo.

Cidadãos eminentes, nobilissimos caracteres, almas robustas e sinceramente devotadas á causa do paiz, empregaram durante esse periodo grandes, nobres, mas infructiferos esforços. Si o systema contivesse em si a força que só a verdade empresta, si a vontade dos homens pudesse ser efficaz contra a influencia dos principios falsos, a causa do paiz houvera sido salva.

A inefficacia da revolução comprova-se pelo vicio organico das instituições deficientes para garantir a democracia e unicamente efficazes para perpetuar o prestigio e a força do poder absoluto.

A demonstração offerece-a a propria reacção effectuada de 1837 em diante.

A conspiração da maioria coincide com a obra de reacção; procurou-se apagar da legislação até os ultimos vertigios do elemento democratico que tentára expandir-se. A lei de 3 de dezembro de 1841, que confiscou praticamente a liberdade individual, é o corollario da lei da interpretação do acto adicional, a qual sequestrou a liberdade politica, destruindo por um acto ordinario a deliberação do unico poder constituido que tem existido no Brasil.

Assim, pois, annullada a soberania nacional, sophismadas as gloriosas conquistas que pretenderam a revolução da independencia em 1822 e a revolução da democracia em 1831, o mecanismo social e politico, sem o eixo que devia girar — isto é, a vontade do povo, ficou gyrando em torno de um outro eixo — a vontade de um homem.

A liberdade apparente e o despotismo real, a fórma dissimulando a substancia, taes são os caracteristicos da nossa organização constitucional.

O primeiro como o segundo reinado, são por isso semelhantes.

O SOPHYSMA EM ACCÃO

O ultimo presidente do conselho de ministros do ex-imperador dos francezes, em carta aos seus eleitores deixou escapar a seguinte sentença:

A perpetuidade do soberano, embora unida á responsabilidade, é uma cousa absurda; mas a perpetuidade unida á irresponsabilidade é uma cousa monstruosa.

Nesta sentença se resume o processo do nosso systema de governo.

Por acto proprio, o fundador do Imperio e chefe da dynastia reinante se consagrou inviolavel, sagrado e irresponsavel. A infallibilidade do arbitrio pessoal substituiu assim a razão e a vontade collectiva do povo brasileiro.

Que outras condições, em diverso regimen, constituem o absolutismo?

Quando não fossem bastantes estes attributos de supremacia, as faculdades de que se acha investido o soberano pela carta outorgada em 1824, bastavam para invalidar as prerogativas apparentes com que essa carta simulou garantir as liberdades publicas.

O poder intruso que se constituiu chave do systema, regulador dos outros poderes, ponderador do equilibrio constitucional, avocou a si e concentrou em suas mãos toda a acção, toda a preponderancia. Nenhuma só das pretendidas garantias democraticas se encontra sem o correctivo ou a contradição que a disvirtua e nulifica.

Temos representação nacional?

Seria esta a primeira condição de um paiz constitucional, representativo. Uma questão preliminar responde á interrogação. Não ha nem póde haver representação nacional onde não ha eleição livre, onde a vontade do cidadão e a sua liberdade individual estão dependendo dos agentes immediatos do poder que dispõe da força publica.

Militarizada a nação, arregimentada ella no functionalismo dependente, na Guarda Nacional, pela acção do recrutamento ou pela acção da policia, é illusoria a soberania, que só póde revelar-se sob a condição de ir sempre de accôrdo com a vontade do poder.

Ainda quando não prevalecessem essas condições, ainda quando se presumisse a independencia e a liberdade na escolha dos mandatarios do povo, ainda quando ao lado do poder que impõe pela força não existisse o poder que corrompe pela favoritismo, bastava a existencia do poder moderador, com as faculdades que lhe dá a carta, com o *vêto* secundado pela dissolução, para nullificar de facto o elemento democratico.

Uma camara de deputados demissivel á vontade do soberano e um senado vitalicio á escolha do soberano, não podem constituir de nenhum modo a legitima representação do paiz.

A liberdade de consciencia nulificada por uma igreja privilegiada; a liberdade economica supprimida por uma legislação restrictiva; a liberdade da imprensa subordinada á jurisdicção de funcionarios do governo; a liberdade de associação dependente do beneplacito do poder; a liberdade do ensino supprimida pela inspecção arbitraria do governo e pelo monopolio official; a liberdade individual sujeita á prisão preventiva, ao recrutamento, a disciplina da guarda nacional, privada da propria garantia do *habeas-corpus* pela limitação estabelecida, taes são praticamente as condições reaes do actual systema de governo.

Um poder soberano, privativo, perpetuo, irresponsavel, fórma a seu geito o poder executivo, escolhendo os ministros, o poder legislativo, escolhendo os senadores e designando os deputados e o poder judiciario nomeando magistrados, removendo-os, aposentando-os.

Tal é, em essencia, o mecanismo politico da carta de 1824, taes são os sophysmas por meio dos quae o imperador reina, governa e administra.

Desde modo, qual é a delegação nacional? Que poder representa? Como pôde ser a lei a representação da vontade do povo? Como podem coexistir com o poder absoluto que tudo domina, os poderes independentes de que falla a carta?

A realidade é que, se em relação á doutrina, ás condições soffocam o direito, em relação á pratica, só o poder pessoal impera sem contestação nem correctivo.

CONSENSO UNANIME

A' democracia accusam-na de intolerante, irritavel, exaggerada e pessimista. Suspeita aos olhos da soberania, que pretende ser divina, os seus conceitos são inquinados de malevolencia e prevenção. É justo em tão melindrosa questão buscar em fontes insuspeitas as sentenças que apoiam as nossas convicções.

Para corroborar-as temos o juizo severo de homens eminentes do paiz, de todas as crenças e matizes politicos.

Nenhum estadista, nenhum cidadão que tenha estudado os negocios publicos, deixa de compartilhar conosco a convicção que manifestamos sobre a influencia perniciosa do poder pessoal.

Todos somos concordes em reconhecer e lamentar a prostração moral a que nos arrastou o absolutismo pratico, sob as vestes do liberalismo apparente.

Eusebio de Queiroz, monarchista extremado, chefe proeminente do Partido Conservador, foi uma vez ministro no actual reinado, e não mais consentiu em voltar a essa posição, apesar das circumstancias e solicitações reiteradas do seu partido. "Neste paiz, dizia elle, não se pôde ser Ministro duas vezes."

Firminio Silva, dando conta da morte desse distincto brasileiro, escreveu no "Correio-Mercantil", de 10 de maio de 1868, as seguintes palavras:

"Inopinadamente deixou o ministerio e se retirou "isoladamente"; e sempre que se offerecia occasião de assumir a governação, se esquivava, "com inquietação dos que o conheciam".

"Ha convicções tão inabalaveis "que preferem o silencio que soffoca ao desabafo que pôde pôr em perigo um principio."

D. Manoel de Assis Mascarenhas, character severo e digno, manifestou no Senado o seu profundo desgosto pelo que observava, nos seguintes termos:

"Quando a intelligencia, a virtude, os serviços são preteridos e postos de parte; quando os perversos são galardoados com empregos eminentes, pôde-se afoitamente exclamar com Seneca: "Morreram os costumes, o direito, a honra, a piedade, a fé, e aquillo que nunca volta quando se perde — o pudor."

Nabuco de Araujo, conhecido e pratico no governo, disse na Camara Vitalicia, por occasião da ascensão do gabinete de 16 de julho:

"O poder moderador não tem o direito de despachar ministros como despacha delegados e sub-delegados de policia.

Por sem duvida, vós não podeis levar a tanto a attribuição que a Constituição confere á corôa de nomear livremente

os seus Ministros; não podeis ir até o ponto de querer que nessa faculdade se envolva o direito de fazer politica sem a intervenção nacional. o direito de substituir situações como lhe aprouver.

Ora dizei-me: não é isto uma força? não é isto um verdadeiro absolutismo, no estado em que se acham as eleições no nosso paiz? Vêde este sorites fatal, este sorites que acaba com a existencia do systema representativo: — o poder moderador pôde chamar a quem quizer para organizar ministerios; esta pessoa faz a eleição porque ha de fazel-a; esta eleição faz a maioria. Eis ahi está o systema representativo do nosso paiz!"

Francisco Octaviano, quando redactor do "Correio Mercantil", por mais de uma vez estigmatizou em termos energicos o poder pessoal que se ostenta e as inconveniencias que de semelhante poder resultam á nação.

Sayão Lobato e o mesmo Firminio Silva escreveram no "Correio Mercantil", cuja redacção estava a seu cargo, as verdades seguintes:

"Quem de longe examinar as instituições brasileiras pelos efeitos da perspectiva; quem contentar-se em observar o magestoso frontespicio do templo constitucional, suas inscripções pomposas, sua architectura esplendida, ha de, sem duvida, exclamar — "eis aqui um povo que possui a primeira das condições do progresso e da grandeza."

Aquelle, porém, que um dia estender o campo da observação até o interior do edificio na esperança de ahi admirar a realização dos elementos de felicidade que as fórmulas ostensivas do governo affiançavam, e o regimen da liberdade tem desenvolvido, exclamará — "que decepção!"

Sob a influencia do visconde de Camaragibe, Pinto de Campos e outros monarchistas, por excellencia, foi publicado em Pernambuco, no "Constitucional", em 1868, o seguinte:

"O Governo, a nefasta politica do Governo do imperador, foi quem creou este estado desesperado em que nos achamos... politica de proscricção, de corrupção, de venalidade e de cynismo... um tal Governo não é o da nação, é o Governo do Imperador pelo Imperador..." A' proporção que o poder se une nas mãos de um só, a Nação se desune e divide."

O "Diario do Rio de Janeiro", escripto sob as inspirações do barão de Cotegipe, dizia no mesmo anno:

"Tudo está estremeado: a ordem e a liberdade. Si o presente afflige, o futuro assusta."

O mesmo "Diario", e sob a inspiração dos mesmos homens, dizia eloquentemente em referencia ás insidiosas palavras — "harmonia dos brasileiros":

"A harmonia imposta é a paz da Varsovia, ou á obediencia dos tureos.

Não pôde haver harmonia entre usurpadores e usurpados, entre algozes e vietimas;

Si os opprimidos supportam, chamai-vos resignados.

Si não promovem a "reivindicacção, chamai-vos covardes". Mas em respeito a Deus, que tudo vê, não chameis harmonia dos brasileiros o desprezo das leis, a dictadura disfarçada, a desgraça privada, o rebaixamento da dignidade nacional."

Silveira da Motta, disse no Senado, em 1859:

"As praticas constitucionaes enfraceceram-se todos os dias; o regimen representativo tem levado botes tremendos, a depravação do systema é profunda.

"No paiz o que ha sómente é a fórma de governo representativo: "a substancia desappareceu."

Tente-se esta chaga da nossa sociedade, e ver-se-ha que no Brasil o regimen constitucional "é mera formalidade!"

Ainda este anno e nessa mesma Casa do Parlamento, acrescentou elle:

Cheguei á convicção de que o vicio não está nos homens, está nas instituições."

Francisco Octaviano, Joaquim Manoel de Macedo e outros, que em 1868 dirigiam o *Diario do Povo*, publicaram um artigo editorial, em que se lia o seguinte:

"São gravissimas as circumstancias do paiz.

No exterior arrasta-se uma guerra desastrada...

No interior um espectáculo miserando. Formulas apparentes de um governo livre, "ultima homenagem que a hypocrisia rende ainda" á opinião do seculo; as grandes instituições politicas annulladas, e a sua acção constitucional substituida por um arbitrio disfarçado.

Para nós ha uma só causa capital, dominante... esta causa não é outra senão a "cega obstinação" com que desde annos, "ora ás occultas, ora ás claras, se trabalho por extinguir os partidos legitimos, sem cuja acção o systema representativo se transforma no peor dos despotismos, no despotismo simulado."

.....
 Chegadas as cousas a este ponto, está virada a pyramede: "o movimento parte de cima; quem governa é a corôa..."

Em 21 de julho do mesmo anno, dizia o mesmo jornal:

"Cesar passou a Rubicon. Começa o periodo da franqueza... preferimos a franqueza á dissimulação.

Tinhamos medo do absolutismo, attraçoado que escondia as garras no manto da Constituição, absolutismo chato, burguez, deselegante. Mas, o absolutismo que não teme á luz, não nos mette medo."

A 24 de julho de 1867 o *Diario*, de S. Paulo, orgão do Partido Conservador naquella provincia, sob a redacção de João Mendes de Almeida, Antonio Prado, Duarte de Azevedo e Rodrigo da Silva, sob o titulo "O baixo imperio", escrevia o seguinte:

"Haverá ainda quem espere alguma cousa do Sr. D. Pedro II?"

Para o monarcha brasileiro só ha uma virtude — o servilismo

Para os homens independentes e sinceros — o ostracismo; para os lacaios e instrumentos de sua grande politica — os titulos e as condecorações!"

José de Alencar antes de ser Ministro, escrevia:

"O que resta do paiz? o povo inerte, os partidos extinctos, o parlamento-decaido!"

Depois que deixou o ministerio, e com a experiencia adquirida nos conselhos da corôa, disse:

"Ha com effeito uma cousa que perturba em nosso paiz o desenvolvimento do systema representativo, fazendo-nos retrogradar além dos primeiros tempos da monarchia. Em principio latente, conhecida apenas por aquelles que penetravam os arcanos do poder; a opinião ignorava a existencia desse principio de desorganização. Por muito tempo duvidamos do facto.

Hoje, porém, elle está patente, o governo pessoal se ostenta a todo o instante, e nos acontecimentos de cada dia. Parece que perdeu a timidez ou modestia de outr'ora, quando se recatava com estudada reserva. Actualmente faz garbo de seu poder; e si acaso a responsabilidade ministerial insiste em envolvel-a no manto das conveniencias, acha meios de romper o véo e mostrar-se a descoberto.

Como um polypo monstruoso, o governo pessoal invade tudo, desde as transcendentes questões da alta politica até as rugas da pequena administração."

Antonio Carlos, o velho, no primeiro anno do actual reinado, na discussão da lei de 3 de dezembro, já dizia:

"O principio regulador de um povo livre é governar-se por si mesmo; a nova organização judiciaria exclue o povo brasileiro do direito de concorrer á administração da justiça; tudo está perdido, senhores, abdicamos da liberdade para entrarmos na senda dos povos possuidos!"

O proprio barão de S. Lourenço teve a franqueza de dizer no Senado:

"A força e prestigio que com tanto trabalho os partidos tinham ganho para o governo do paiz, estão mortos.

As provincias perderam a fé no "governo do imperio".

Tal é a situação do paiz, tal é a opinião geral emitida no parlamento, na imprensa, por toda a parte.

A FEDERAÇÃO

No Brasil, antes ainda da idéa democratica, encarregou-se a natureza de estabelecer o principio federativo. A topographia do nosso territorio, as zonas diversas em que elle se divide, os climas varios, as produções differentes, as cordilheiras e as aguas, estavam indicando a necessidade de modelar a administração e o governo local acompanhando e respeitando as proprias divisões creadas pela natureza physica e impostas pela immensa superficie do nosso territorio.

Foi a necessidade que demonstrou, desde a origem, a efficacia do grande principio que, embalde, a força compressora do regimen centralizador tem procurado contrafazer e destruir.

Emquanto colonia, nenhum receio salteava o animo da monarchia portugueza por assim repartir o poder que delegava aos vassallos dilectos ou preferidos. Longe disso, era esse o meio de manter, com a metropole, a unidade severa do mando absoluto.

As rivalidades e os conflictos que rebentavam entre os differentes delegados do poder central, enfraquecendo-se e impedindo a solidariedade moral quanto ás idéas e a solida-

riedade administrativa, quanto aos interesses e ás forças disseminadas, eram outras tantas garantias de permanencia e solidez para o principio centralizador e despotico. A efficacia do methodo havia já sido comprovada por occasião do movimento revolucionario de 1787, denominado — a “inconfidencia”.

Nenhum interesse, portanto, tinha a monarchia portugueza, quando se homisiou no Brasil, para repudiar o systema que lhe garantia, com a estrangulação dos patriotas revolucionarios, a perda. A divisão politica e administrativa permaneceu, portanto, a mesma na essencia, apesar da transferencia da séde da monarchia para as plagas brasileiras.

A independencia proclamada oficialmente em 1822 achou e respeitou a formada divisão colonial.

A idéa democratica representada pela primeira constituinte brasileira, tentou, é certo, dar ao principio federativo todo o desenvolvimento que elle comportava e de que carecia o paiz para marchar e progredir. Mas a dissolução da Assembléa Nacional, suffocando as aspirações democraticas, cercou o principio, desnaturou-o, e a carta outorgada em 1824, mantendo o “statu quo” da divisão territorial, ampliou a esphera da centralização pela dependencia em que collocou as provincias e os seus administradores do poder intruso e absorbente, chave do systema, que abafou todos os respiradouros da liberdade, enfeudando as provincias á côrte, á séde do unico poder soberano que sobreviveu á ruina da democracia.

A revolução de 7 de abril de 1831, trazendo á superficie as idéas e as aspirações suffocadas pela reacção monarchica, deu novamente azo ao principio federativo para manifestar-se e expandir-se.

A autonomia das provincias, a sua desvinculação da côrte, a livre escolha dos seus administradores, as suas garantias legislativas por meio de assembléas provinciaes, o alargamento da esphera das municipalidades, essa representação resumida da familia politica, a livre gerencia de seus negocios em todas as relações moraes e economicas desse periodo de reorganização social, claramnte formuladas ou esboçadas nos projectos e nas leis que formaram o assumpto das deliberações do governo e das assembléas desse tempo.

A reacção democratica não armou sómente os espiritos para essa luta grandiosa...

A convicção de alguns e o desencanto de muitos, fazendo fermentar o levedo dos odios legados pela monarchia que se desnacionalizára, a acção irritante do partido restaurador desafiando a colera dos opprimidos na vespera, armou tambem o braço de muitos cidadãos e a revolução armada pronunciou-se em varios pontos do paiz, sob a bandeira das franquezas provinciaes.

Desde 1824, até 1848, desde a federação do Equador até a revolução de Pernambuco, pôde-se dizer que a corrente electrica que perpassou pelas provincias, abalando o organismo social, partiu de um só fóco — o sentimento da independencia local, a idéa da federação, o pensamento da autonomia provincial.

A obra da reacção monarchica, triumphante em todos os combates, pôde até hoje, a favor do instincto pacifico

dos cidadãos, adormecer o elemento democratico, embalando-o sempre com a esperança de seu proximo resgate.

Mas ainda quando, por signaes tão evidentes, não se houvesse já demonstrado a exigencia das provincias quanto a esse interesse superior, a ordem das coisas que prepondera não pôde deixar de provocar o estygma de todos os patriotas sinceros. A centralização, tal qual existe, representa o despotismo, dá força ao poder pessoal que avassala, estraga o corrompe os caracteres, perverte e anarchiza os espiritos, comprime a liberdade, constrange o cidadão, subordina o direito de todos a arbitrio de um só poder, multiplica de facto a soberania nacional, mata o estímulo do progresso local, suga a riqueza peculiar das provincias, constituindo-as satellites obrigados do grande astro da côrte, — centro absorvente e compressor que tudo corrompe e tudo concentra em si — na ordem moral e politica como na ordem economica e administrativa.

O acto adicional, interpretado, a lei de 3 de dezembro, o conselho de Estado, creando com o regimen da tutela severa, a instancia superior e os instrumentos independentes que teem de cercear ou annullar as deliberações dos parlamentos provinciaes, apesar de trancados; a dependencia administrativa em que foram collocadas as provincias até para os actos mais triviaes; o abuso do effectivo sequestro dos saldos dos orçamentos provinciaes para as despezas e a obras, peculiares do municipio neutro; a restricção imposta ao desenvolvimento dos legitimos interesses das provincias pela uniformidade obrigada, que fórma o typo da nossa absurda administração centralizadora, tudo está demonstrando que posição precaria occupa o interesse propriamente nacional confrontado com o interesse monarchico, que e, de si mesmo, a origem e a força da centralização.

Taes condições, como a historia o demonstra e o exemplo dos nossos dias está patenteando, são as mais proprias para com a enervação interior, expor a patria ás eventualidades e aos perigos da usurpação e da conquista.

O nosso estado é, em miniatura, o estado da França de Napoleão III. O desmantelamento daquelle paiz, que o mundo está presenciando com assombro, não teve outra origem, não tem outra causa explicativa.

E a propria guerra exterior que tivemos de manter por espaço de seis annos, deixou ver, com a occupação de Matto Grosso e a invasão do Rio Grande do Sul, quanto é impotente e desastroso o regimen da centralização para salvaguardar a honra e a integridade nacional.

A autonomia das provincias é, pois, para nós mais do que um interesse imposto pela solidariedade dos direitos e das relações provinciaes, é um principio cardinal e solemne que inscrevemos na nossa bandeira.

O regimen da federação baseado, portanto, na independencia reciproca das provincias, elevando-as á categoria de Estados proprios, unicamente ligados pelo vinculo da mesma nacionalidade e da solidariedade dos grandes interesses da representação e da defesa exterior, é aquelle que adoptamos no nosso programma, como sendo o unico capaz de manter a communhão da familia brasileira.

Si carecessemos de uma formula para assignalar perante a consciencia nacional os effectos de um e outro regimen, nós

a resumiríamos assim: "Centralização — Desmembramento — Descentralização — Unidade."

A VERDADE DEMOCRÁTICA

Posto de parte o vicio insanavel de origem da carta de 1824, imposta pelo principe do Brasil constituido sem constituinte, vejamos o que vale a monarchia temperada, ou monarchia constitucional representativa.

Este systema mixto é uma utopia, porque é utopia ligar de modo solido e perduravel dous elementos heterogeneos, dous poderes diversos em sua origem, antinomicos e irreconciliaveis — a monarchia hereditaria e a soberania nacional, o poder pela graça de Deus e o poder pela vontade collectiva, livre e soberana de todos os cidadãos.

O consorcio dos dous principios é tão absurdo quanto repugnante o seu equilibrio.

Ainda quando, como sonhavam os doutores da monarchia temperada, nenhum dos dous poderes preponderasse sobre o outro, para que caminhando parallelamente, mutuamente se auxiliassem e fiscalizassem, a consequencia a tirar é que seriam iguaes.

Ora, admittir a igualdade do poder divino ao humano é de difficil comprehensão.

Mas admittir com o art. 12 da carta de 1824, que todos os poderes são delegações de nação, e acceitar o systema mixto como um systema racional e exequivel é ultrapassar as raias do absurdo, porque é fazer preponderar o poder humano sobre o poder divino.

A questão é clara e simples.

Ou o principe, instrumento e orgão das leis provinciaes, pela sua só origem e predestinação, deve governar os demais homens, com os predicados essenciaes da inviolabilidade, da irresponsabilidade, da hereditariedade, sem contraste e sem fiscalização, porque o seu poder emana da Omnipotencia infinitamente justa e infinitamente boa; ou a Divindade nada tem que ver na vida do Estado, que é uma communhão a parte e extranha a todo o interesse espirital, e então a vontade dos governadores é o unico poder supremo e supremo arbitrio dos governos.

Quando a theocracia asiatica tinha um rugido do senhor, ou os budhas da média idade acclamavam um rei, carregando-o triumphalmente depois de uma victoria, esse reconhecimento solemne do direito da força, era logico; quando pelo mesmo principio a monarchia unia-se ás communas, para derrocar o feudalismo, o despotismo monarchico era logico tambem. Mas depois da emancipação dos povos e da consagração da força do direito, o que é logico é o desapparecimento de todo o principio caduco.

A transacção entre a verdade triumphante o erro vencido, entre as conquistas da civilização e os fructos do obscurantismo é que é inadmissivel.

Atar ao carro do Estado dous locomotores que se dirigem para sentidos oppostos, é procurar — ou a immobilidade, se as forças propulsoras são iguaes, ou a destruição de uma dellas, si a outra lhe é superior.

E' assim que as theorias dos sonhadores que defendem o systema mixto, caem na pratica,

Para que um governo seja representativo, todos os poderes devem ser delegados da Nação, e não podendo haver um direito contra outro direito, segundo a expressão de Bossuet, a monarchia temperada é uma ficção sem realidade.

A soberania nacional só pode existir, só pode ser reconhecida e praticada em uma nação cujo parlamento, eleito pela participação de todos os cidadãos tenha a suprema direcção e pronuncie a ultima palavra nos publicos negocios.

Desde que existe em qualquer constituição, um elemento de coacção ao principio da liberdade democratica, a soberania nacional está violada, é uma coisa irrita e nulla, incapaz dos salutaes effeitos da moderna formula de governo — o governo de todos por todos.

Outra condição indispensavel na soberania nacional é ser inalienavel e não poder delegar mais do que o seu exercicio. A pratica do direito e não o direito em si é o objecto do mandato.

Desta verdade resulta que, quando o povo cede uma parte da sua soberania, não constitue um senhor, mas um servidor, isto é, um funcionario.

Ora, a consequencia é que o funcionario tem de ser revocavel, movel, electivo, creando a fórmula complementar dos Estados modernos — a mobilidade nas pessoas e a perpetuidade nas funcções — contra a qual se levantam nos sistemas como o que nos rege, os principios da hereditariedade, da inviolabilidade, da irresponsabilidade.

Associar, uma á outra, duas opiniões ciosas de suas prerogativas, com interesses manifestamente contrarios, é, na phrase de Gambeta, semear o germen de eternos conflictos, procurar neutralização das forças vivas da Nação, em um duello insensato, e aguardar irremediavelmente um dos dous resultados: ou que a liberdade de voto e a universalidade do direito succumbam ás satisfações e aos desejos de um só, ou que o poder de um só desapareça diante da maioria do direito popular.

Ainda mais: a soberania nacional não póde sequer estipular sobre a sua propria alheiação. Porque é a reunião, a collecção das vontades de um povo. E como as gerações se succedem, e se substituem, fôra iniquo que o contracto de hoje obrigasse de antemão a vontade da geração futura, dispondo do que lhe não pertence, e instituindo uma tutela perenne que seria a primeira negação da propria soberania nacional.

A manifestação da vontade da Nação de hoje póde não ser a manifestação da vontade da Nação de amanhã, e dahi resulta que, ante a vontade da democracia, as constituições não devem ser velhos marcos da senda politica das nacionalidades, assentados como a consagração e o symbolo de principios immutaveis. As necessidades e os interesses de cada época tem de lhes imprimir o cunho de sua individualidade.

Si houver, pois, sinceridade ao proclamar a soberania nacional, cumprirá reconhecer sem reservas que tudo quanto ainda hoje pretende revestir-se de caracter permanente hereditario no poder está eivado do vicio da caducidade, e que o elemento monarchico não tem coexistencia possivel com o elemento democratico.

E' assim que o principio dynastico e a vitalidade do Senado são duas violações flagrantes da soberania nacional, e constituem o principal defeito da carta de 1824.

EM CONCLUSÃO

Expostos os princípios geraes que servem de base á democracia moderna, unica que consulta e respeita o direito e a opinião dos povos, temos tornado conhecido o nosso pensamento.

Como o nosso intuito deve ser satisfeito pela condição da preliminar estabelecida na propria carta outorgada — a convocação de uma Assembléa Constituinte com amplas faculdades para instaurar um novo regimen é necessidade cardeal.

As reformas a que aspiramos são complexas e abrangem todo o nosso mecanismo social.

Negal-as absolutamente fóra uma obra impia, por que se provocaria a resistencia.

Aprazal-as indefinidamente fóra um artificio grosseiro e perigoso.

Fortalecidos, pois, pelo nosso direito e pela nossa consciencia, apresentamo-nos perante os nossos concidadãos, arvorando resolutamente a bandeira do partido republicano federativo.

Somós da America e queremos ser americanos.

A nossa fórmula de governo é, em sua essencia e em sua pratica, antinómica e hostile ao direito e aos interesses dos Estados americanos.

A permanencia dessa fórmula tem de ser forçosamente, além da origem da oppressão no interior, a fonte perpetua da hostilidade e das guerras com os povos que nos rodeiam.

Perante a Europa passamos por ser uma democracia monarchica, que não inspira sympathia nem provoca adhesões. Perante a America passamos por ser uma democracia monarchizada, onde o instincto e a força do povo não podem preponderar ante o arbitrio e a omnipotencia do soberano.

Em taes condições póde o Brasil considerar-se um paiz isolado, não só no seio da America, mas no seio do mundo.

O nosso esforço dirige-se a supprimir este estado de cousas, pondo-nos em contacto fraternal com todos os povos e em solidariedade democratica com o continente de que fazemos parte. — Joaquim Saldanha Marinho. — Aristides da Silveira Lobo — C. B. Ottoni. — Flavio Farnese. — P. A. Pereira Vianna. — Lafayette Rodrigues Pereira. — José Antonio Murtinho. — Bernardino Pamplona. — João de Almeida. — Pedro Bandeira de Gouvêa. — Francisco Rangel Pestana. — Henrique Limpo de Abreu. — Augusto Cesar de Miranda Azevedo. — Elias Antonio de Freire. — Joaquim C. Pires de Almeida — Quintino Bocayuva. — Joaquim Mauricio de Abreu. — Miguel Vieira Pereira. — Pedro Rodrigues Soares de Meirelles. — Galdino Emiliano das Neves. — Julio Cesar de Freitas Coutinho. — Alfredo Moreira Pinto. — Carlos Americano Freire. — Jeronymo Simões. — José Pereira Lobo Junior. — João Vicente de Brito Galvão. — José Maria de Albuquerque Mello — Gabriel José de Freitas. — Joaquim Heliodoro. — Francisco Antonio Castorino de Faria. — José Caetano de Moraes e Castro. — Octaviano Hudson. — Luiz de Souza Araújo. — João Baptista Lupel. — A. da Silva Netto. — Antonio José de Oliveira Filho. — Francisco Peregrino Viriato de Medeiros. — Antonio de Souza Campos. — Manoel Marques da Silva de Acauan — Maximo Antonio da Silva. — Francisco Leite Bittencourt Sampaio. — Salvador de Men-

ança. — Eduardo Baptista Roquette Franco. — Manoel Benício Fontenelle. — Felix José da Costa e Souza. — Paulo Emilio dos Santos Lobo. — Lopes Trovão. — Antonio P. Limpo de Abreu. — Macedo Sodré. — Alfredo Braga. — Francisco C. de Bricio. — Manoel Marques de Freitas. — Thomé Ignacio Botelho. — Eduardo Carneiro de Mendonça. — Julio V. Gutierrez. — Candido Luiz de Andrade. — José Jorge Paranhos da Silva. — E. Rangel Pestana. — Antonio Nunes Galvão.»

51ª SESSÃO, EM 13 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (22).

O Sr. Presidente — Presentes 22 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior. que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officio do Sr. Carlos de Campos, Presidente do Estado de São Paulo, agradecendo a participação do Senado, de, com o fallecimento do Sr. Alfredo Ellis, ter-se aberto uma vaga na representação do mesmo Estado. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José Gomes de Oliveira, 2º tenente reformado do Exercito, solicitando a annullação do decreto de 19 de janeiro de 1899, que o transferiu de arma, para o fim de ser melhorada a sua reforma. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Comissão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 14 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Congregação Marianna Academica, para estudantes de escolas su-

periores da Bahia, fundada em 10 de maio de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1925. — *Pedro Lago.*

Justificação

A Congregação Mariana Academica para estudantes de Escolas Superiores da Bahia, fundada em 10 de maio de 1916:

Considerando que, no breve espaço de nove annos, grandes tem sido os resultados por ella obtidos em prol do progresso moral e intellectual da mocidade estudiosa da Bahia;

Considerando que, tem tomado tão florescente desenvolvimento que o gruposinho inicial de cinco academicos cresceu hoje a mais de cem, como o provam os annuarios annexos;

Considerando quão notorios tem sido os fructos obtidos por meio da Casa de Estudantes intitulada Pensionato Mariano Academico por ella fundada em 1 de julho de 1920;

Considerando que, graças á extraordinaria modicidade da contribuição mantida desde o começo, apesar do vertiginoso encarecer dos generos, esse Pensionato facilita aos estudantes de menos recursos o meio facil de terem condigna installação domiciliaria;

Considerando que são geraes as sympathias que essa obra tem despertado, como se verifica no bom acolhimento da subscrição para a compra da casa onde funciona o dito Pensionato Mariano Academico;

Considerando que pela sua secção de estudos, intitulada Circulo Catholico de Estudos da Mocidade Academica, tem sido manifesto o proveito para a cultura intellectual, moral e civica da mocidade dos Cursos Superiores desta Capital por meio de reuniões mensaes, onde, além de uma exposiçào do director, são lidas dissertações originaes de academicos, terminadas pela discussào calorosa das idéas e argumentos nella expendidos;

Considerando que o mesmo Circulo de Estudo tem em mira um ideal patriotico de progresso, dignidade e energia no meio social brasileiro, propondo-se os seus membros imprimir em si e nos outros uma orientaçào intellectual e moral plenamente sã;

Considerando que não poucas summidades do meio bahiano, entde as quaes numerosos cathedrauticos das escolas superiores, lhe garantiram a importancia honrando-o com inscrever-se nelle como o provam os annuarios annexos;

Considerando que, pela sua secção de Catequese tem distribuido ás creanças pobres, além do pão espirital dos ensinamentos christãos, civicos, moraes e intellectuaes, roupas, livros e outros recursos;

Considerando que pela sua secção de Hospitaes, tem levado mimos materiaes e consolo espirital aos enfermos;

Considerando que pela secção de Visita aos Pobres tem feito o nobilitante papel de levar á pobreza envergonhada as esmolas que pessoalmente recolhe das mãos de pessoas generosas e as que semanalmente recolhe por espontaneas cotizações entre seus membros;

Considerando que o Governo Federal, quando da vinda do estandarte da aggremação, attendendo aos beneficios desta associação, lhe concedeu isenção de direitos;

Considerando que a Assembléa Geral do Estado da Bahia já lhe concedeu por motivos de abnegados serviços á causa publica editar na Imprensa Official um volume annual, intitulado "Archivo Marianno Academico", no qual se dá conta do movimento da Congregação Marianna Academica, Circulo de Estudos e mais obras sociaes daquella dependentes e onde se publicam os trabalhos pronunciados e discutidos durante o respectivo exercicio annual como o prova o 1º volume sahido recentemente.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, João Thomé, Ferreira Chaves, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, José Murтинho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Soares dos Santos (17).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Souza Castro, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Gonçalves Rollemberg, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo., Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (22).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Antonio Muniz, préviamente inscripto.

O Sr. Antonio Muniz — Sr. Presidente, não obstante pertencer ao numero daquelles que entendem que se levando a effeito a revisão constitucional não se deve tocar em dispositivo algum concernente á organização dos Estados, sinão para accentuar as garantias que lhes são asseguradas pela Constituição actual, porquanto, sómente com a federação ampla como a estatuiram os constituintes de 1891, é que podemos manter integro o territorio nacional — considerado, justamente, o legado mais precioso que nos deixou a monarchia, — penso que devem ter repercussão no Congresso Nacional todas as questões, qualquer que seja a sua natureza, que se relacionem com a vida dos Estados.

Por assim pensar, Sr. Presidente, venho lér desta tribuna, para que fique gravada em nossos *Annaes*, a carta de um brasileiro illustre entre os que mais o forem, "*forçadamente* exilado na Europa, supportando, graças a Deus, com honra e altivez, todas as tristezas e privações do exilio", orgulhoso da sua extrema pobreza, "depois de longa e accidentada vida publica", cheia de valiosos serviços á Patria, — "para não se ver na contingencia de escolher: ou passar pela humilhação de *beijar o punho*, que maneja e vibra o chicote; ou morrer na cella de qualquer prisão destinada a réos de crimes communs, misturado com vagabundos e desclassificados, como tantos que ahi estão, na nossa infeliz Patria, encarcerados pelo crime de não estarem de accôrdo com os dominadores e etrem incorrido em seu desagrado".

A carta a que me refiro, Sr. Presidente, é do Sr. Seabra, ao nosso illustre compatriota, o Sr. Dr. Wenceslau Guimarães, que, com grande brilho e civismo, tem defendido, no Senado da Bahia, as gloriosas tradições daquella terra.

Antes de lel-a, o Sr. Wenceslau Guimarães precedeu-a de incisivas considerações, accentuando que o Sr. Seabra "tem

um logar sagrado no coração do povo brasileiro", conquistado pela "honra illibada da sua conducta de administrador, que não é, nem nunca foi banqueiro, nem tem irmão mordomo de Palacio".

Dando á publicidade o importante documento, *O Imparcial*, da Bahia, alheio ás lutas partidarias, e que, se tem feito criticas severas a actos do actual governo bahiano, manifesta sympathias pessoas pelo Sr. Góes Calmon, lamentando sinceramente os seus erros e as suas gaffes, assim se externa:

"O Sr. Wenceslau Guimarães leu, hontem da tribuna do Senado, uma carta do ex-governador do Estado, Dr. J. J. Seabra, dirigida a S. Ex.

Nessa missiva, que será um documento subsidiario, quando tiver de se escrever a historia do governo deste Estado, o Sr. Seabra, do seu exilio em Paris, expõe com nitidez factos occorridos em sua administração, taxados de desmandos e concussões, pelos seus adversarios de hontem e de hoje. Defende-se de increpações levantadas aqui contra a sua honestidade administrativa, appellando para o testemunho insuspeito de dous dos acolytos do seu governo.

Linhas abaixo, de primeira mão, transcrevemos a importante carta do ex-governador da Bahia, escripta com serenidade e justiça aos seus proprios adversarios de hoje, amigos e correligionarios de hontem."

Vou ler a importante missiva, pedindo para ella a attenção de V. Ex. e do Senado:

"Paris, 3 de junho de 1925.

Meu caro, velho e bom amigo e collega. Wenceslau Guimarães.

Receba meu affectuoso, apertado e saudoso abraço, com os meus respeitosos cumprimentos á Exma. familia.

Ha dias, por portador seguro, respondi á carta com que me distinguiu o velho amigo, carta que tanto me sensibilizou, pela generosidade e bondade de seus conceitos.

Hoje sou obrigado a escrever-lhe a presente, para occupar-me de assumpto que me diz respeito directamente.

Chegaram, si bem que vagamente, ao meu conhecimento, as accusações, referencias e reparos, em discurso no Senado do Estado, sobre actos de minha administração, relativos ás Secretarias de Agricultura e Fazenda e, ainda, que o *leader* do governo, nessa Casa de Assembléa geral, affirmára ter eu *implorado* ao Banco Economico, do qual o mesmo *leader* é um dos directores, para ser o banqueiro do Estado, no emprestimo da unificação da divida interna.

Não me incommodei com essas noticias, porque sei que, além do querido amigo terem assento no Senado os honrados Srs. Barbosa de Souza e Manoel Duarte, precisamente titulares das secretarias, de cujos actos sou atacado e aos quaes jamais regatiei a mais inteira e absoluta confiança e com os quaes jamais me achei em desaccôrdo; a não ser em certo periodo da successão governamental, por motivos que todo o mundo conhece e que sei se me faz a devida justiça a respeito.

Pois bem; elles que declarem, com franqueza e sem embaraços, si, alguma vez, lhes dei a attender, siquer, que, em relação a actos dependentes de seu estudo e competencia de suas secretarias, preferissem a A ou a B, ou fizessem, a quem quer que fosse, o mais pequeno favor, com prejuizo do Estado, em materia de contractos ou actos que envolvessem os interesses do meu Estado.

Tenho certeza de que qualquer delles, com os quaes estive sempre identificado, não deixará de afirmar, categoricamente, que jamais deixei de attender a qualquer ponderação, que me fizessem sobre actos e contra actos lavrados em suas secretarias; sempre lhes pedi o maior cuidado nos contractos, que tivessem de fazer, depositando, na probidade e competencia delles, a mais absoluta confiança, a que sempre corresponderam e que não me arrependo de lhes ter dado.

O honrado Sr. Barbosa de Souza, felizmente, com assento no Senado, pôde dar testemunho das vezes que pedi sua attenção e cuidado para fiel observancia do contracto da Estrada de Ferro de Nazareth, encontrando sempre em S. Ex. a maior solicitude e o maior empenho no bom andamento dos assumptos relativos á sua secretaria; o mesmo acontecendo com o illustre Sr. Senador Manoel Duarte, que pôde tambem informar ao Senado si eu *mandei implorar* ao Banco Economico para ser o encarregado do serviço da unificação da divida interna.

Elle dirá, porque não faltará com a verdade, que foi elle quem me lembrou o Banco Economico, lembrança que julguei acertada e que, de muito bom grado, acceitei e louvei, tanto mais, disse-lhe eu, então, quando no Banco Economico encontrei um auxiliar, quando o Estado precisou de dinheiro para satisfazer a certos compromissos, apesar de não ter eu, então, relações com qualquer de seus directores.

Elle tambem dirá, com verdade, que tratou, directamente com o director-presidente do banco, a respeito, fazendo ponderações sobre clausulas que, afinal, foram acceitas, tendo deste modo ficado concluido o accôrdo entre o banco e o governo.

A referencia do secretario nos actos do governador, identifica-os com esses actos; e, si bem que a responsabilidade legal, se existente, seja do governador, a moral não pôde deixar de ser mais do secretario do que do governador, porque, mais do que este, deve conhecer o assumpto, avaliar as suas consequencias, por ter a sua attenção, exclusivamente voltada para o que se passa em sua secretaria, e, portanto, para o acto ou contracto de que se trata.

Quando não concordam com o acto tem o dever de demittir-se. Poderia lembrar ao querido amigo muitos exemplos, o que farei, entretanto, em occasião mais opportuna, de actos federaes ou estaduaes que, referendados por ministros de Estado ou secretarios, jámais se responsabilizou por elles, *moralmente*, o Presidente da Republica ou o Governador, mas de facto o ministro ou o secretario.

Para caracterizar o modo como sempre procedi com os secretarios de Estados e a confiança que nelles depositei, lembro-me de um facto occorrido já nos ultimos mezes, fim de janeiro ou fevereiro, do meu governo.

Um bello dia, eu estava ainda veraneando na Ponta de Nossa Senhora, appareceu-me um amigo, levando o livro de contractos da secretaria da Agricultura com um contracto lavrado para construcção do Palacio da Justiça, dizendo-me: — o secretario manda dizer-lhe que, cumprindo a sua ordem, mandou lavar o contracto que trago á sua assignatura ainda de accôrdo com os seus desejos. Surprehendido, por não ter fallado a respeito de semelhante assumpto, devolvi o livro sem a assignatura e sem mesmo ler o contracto, escrevendo um

bilhete ao secretario, dizendo-lhe que quando fosse á cidade conversariamos a respeito do contracto para a construcção do Palacio da Justiça.

Eu havia resolvido, *in peto*, não fazer mais obras por estar no fim do governo.

Dias depois, vindo á cidade e já nem me lembrava do caso, foi o secretario que a elle alludiu, dizendo-me:

Mandei lavrar o contracto para construcção do Palacio da Justiça, porque, vieram dizer-me que o amigo, estando longe e não podendo vir á cidade, mandara que eu fizesse o contracto e o enviasse á sua assignatura, visto a premencia do tempo. Não deixei de estranhar o facto, accrescentou-me o secretario, mesmo porque ha no contracto clausulas que não me agradaram; mas como me affirmaram que o amigo estava de accôrdo com ellas, não quiz contrarial-o no fim do seu governo, já tão attribulado.

Não ha tal, disse-lhe eu; nada encommendei e nada lhe mandei dizer e nem cogitei do assumpto. Não li o contracto e para rejeital-o, bastaria a observação do amigo de que delle constam clausulas pesadas para os interesses do Estado; mande rasgar ou inutilizar tal contracto.

Não imagina, disse-me, afinal, o secretario, o peso que me tira da consciencia! No mesmo dia, á tarde, ou no seguinte, alguém me procurou para dizer ou advertir: "A sua recusa em fazer o Palacio da Justiça importa na perda de um apoio de que você precisa, no momento. A condição desse apoio é você conceder a construcção do Palacio da Justiça, figurando terceira pessoa". Não preciso referir-lhe a minha resposta.

O certo, é que o contracto não se fez e eu perdi, realmente, o tal apoio.

Como esse, outros factos que em tempo, serão deslindados e esclarecidos, com todos os pormenores e minudencias, se Deus me permittir.

Como vê o querido amigo, a idade ainda não obliterou, graças a Deus, a memoria que se conserva forte e tenaz.

Não me incommodam injustiças, accusações ou referencias mais ou menos pesadas, feitas a mim, quando o são por pessoas que sómente me conhecem superficialmente, e pelas relações sociaes, e são dominadas, mais ou menos, por paixões ruins; mas muito me doem as, mesmo toleradas, por pessoas que me conhecem o intimo, o meu pensar, as minhas idéas, os meus escrúpulos, as minhas impulsões e as minhas inclinações, pessoas a quem, mais de uma vez, abri minha alma para levem nella os meus sentimentos.

Neste caso, felizmente, estão os illustres Senadores, meus honrados collegas de governo, com os quaes jámais tive reservas sobre os negocios publicos; que viviam, posso dizer, na minha intimidade, trocando com franqueza e lealdade idéas e sentimentos, e que, estou certo, não esquecerão nem negarão esse passado.

Perdôe o meu eminente amigo o ter entrado nessas minudencias, que sei as conhece tanto quanto eu, por que é dos que, desde os tempos saudosos da Academia de Direito do Recife, me conhecem e sabem o meu modo de pensar e de agir.

Li em um jornal de nossa querida terra que estou no estrangeiro *espontaneamente* exilado.

Nada menos verdadeiro, e a verdade sabida e conhecida é que estou, *forçadamente* exilado, supportando, graças a Deus, com honra e altivez, todas as tristezas e privações do exilio, *maximé*, para quem é pauperrimo, como eu, cousa de que talvez seja a unica de que me possa orgulhar, depois de uma longa e accidentada vida publica, — para não me vêr na contingencia de escolher: ou passar pela humilhação *de beijar o punho* que maneja e vibra o chicote, ou morrer na cella de qualquer prisão destinada aos réos de crimes communs, misturado com vagabundos e desclassificados, como tantos que ahí estão, na nossa infeliz patria, encarcerados pelo crime de não estarem de accôrdo com os dominadores e terem incorrido em seu desagrado — *não crês, morrerás.*

Para que a Constituição da Republica facultou o *estado de sitio* *sinão para isso: cré ou morrerá!*

E' de lastimar que se tenha abolido a pena de morte, cujo restabelecimento, já se propugna com desembaraço, para honra e gloria da nossa civilização e culto ás tradições liberaes e humanitarias da nossa patria!!...

Louvado seja Deus!

Oh! Coridon, Coridon, que te dementia coepit!

Não preciso dizer-lhe, meu bom e eminente e valoroso amigo, que póde fazer o uso que entender dessa explosão de minha alma de patriota, de minha dignidade e modesta altivez de bahiano e de brasileiro.

Como sempre, disponha do velho amigo, patricio, collega, muito affectuoso admirador e obrigadissimo, *J. J. Seabra.*

Lida a carta, os dous cidadãos a que a mesma se refere, os quaes, tendo sido secretarios do Sr. Seabra, são, hoje, Senadores estaduaes, eleitôs na vigencia da actual situação, e que prestam todo o apoio, declararam que estavam de pleno accôrdo com as asseverações feitas pelo eminente ex-Governador da Bahia. Durante o discurso do Sr. Senador Wencesláo Guimarães, apenas o Sr. Vital Soares o aparteceu, não para protestar contra as suas affirmativas, mas para explicar attitudes proprias, sem nenhuma importancia para o caso.

Sr. Presidente, nessa missiva do Sr. Seabra, temos mais uma prova cabal de que S. Ex. está sendo victima da sua attitude por occasião da ultima eleição presidencial. A politica de odios e vinganças, que tanto mal tem feito ao nosso paiz, não poude ainda perdoar ao eminente ex-Governador da Bahia a acção patriótica que desenvolveu naquelle momento, sendo um dos organizadores da Reacção Republicana, de cuja chapa fez parte. Si bem que escripta em 3 de junho, ella é um protesto antecipado contra a mensagem leviana que, de envolta com revoltantes falsidades, ao pretenso Governador da Bahia foi dirigida, em 2 de julho ultimo, pelo chefe da Nação, para extravassar os seus odios insopitaveis contra o Sr. Seabra, cóntra o humilde Senador que neste momento occupa attenção do Senado e, indirectamente, contra o Sr. Senador Muniz Sodré, não trepidando em insolitamente offender os brios da Bahia, attentando contra as suas gloriosas tradições. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Lauro Sodré (pela ordem) — Não uso da palavra. Sr. Presidente, sinão para communicar a V. Ex. e á Casa que a commissão nomeada por V. Ex. para representar o Senado na festa civica, hontem realizada, em homenagem á memoria do nosso saudoso e glorioso compatricio, Quintino Bocayuva, desobrigou-se dessa incumbencia, comparecendo a essa solemnidade.

O Sr. Presidente — O Senado fica inteirado.

ORDEM DO DIA

Estão no recinto 32 Srs. Senadores, numero estricito para as votações.

Votação, em discussão unica, do requerimento da Commissão de Marinha e Guerra, pedindo a audiencia do Governo sobre o requerimento em que o soldado asylado José Ferreira Longuinho pede melhoria de reforma.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da Imprensa Nacional.

Approvado.

Votação, em 2ª discussão, do projecto do Senado, n. 253, de 1923, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:600\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

E' approvedo o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 14 — 1925

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de electricidade, em um total de 6:600\$, ficam divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Paragrapho unico. Para fazer face a essa despesa será destacada quantia correspondente da verba "Pessoal do Serviço de Electricidade e Illuminação e Caixa de Avisos Policiaes", para figurar á parte no respectivo orçamento.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comntissões, em de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Sampaio Corrêa*. — *Eusebio de Andrade*.

O Sr. Presidente — Fica prejudicado o projecto n. 253, de 1923.

ARRENDAMENTO DE PREDIOS

Continuação da 2ª discussão do projecto do Senado, numero 135, de 1923, determinando que no arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, o locatario tem preferencia á prorogação.

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves — Sr. Presidente, desejo que V. Ex., com a sua habitual cultura e no cumprimento fiel do Regimento, venha explicar ao humilde Relator do parecer si vae submeter á votação o parecer ou o projecto.

O SR. PRESIDENTE — O projecto.

O SR. LOPES GONÇALVES — Nestas condições, como o parecer da Comissão de Constituição é contrario ao projecto que, como emenda, para constituir projecto em separado, á lei do inquilinato, fôra acceto pela douta Comissão de Finanças, peço venia ao Senado, por ter a Comissão de Constituição divergido da de Finanças, para expender algumas considerações.

O projecto offerecido ao Senado, em 1923, estabelece que, findo o contracto de arrendamento de predios destinados a estabelecimentos commerciaes, o inquilino ou occupante terá preferencia, offerecendo condições identicas a qualquer outro proponente.

Pela simples linguagem do projecto e como é de praxe entender-se, o autor teve em vista, segundo penso, condições de ordem meramente material. Não attendeu a condições de ordem moral ou condições de idoneidade.

Em primeiro lugar, não é possivel admittir-se, em face do art. 72, § 17 da Constituição da Republica, outra restricção á plenitude do direito de propriedade ao seu uso e gozo e disponibilidade, a não ser a deesapropriação por utilidade publica, mediante prévia indemnização.

Ora, uma vez que a legislatura, que o Poder Legislativo, determina, obriga ao proprietario dar preferencia ou fazer contractos de arrendamento da sua casa ao inquilino que tiver offerecido igualdade de condições a qualquer outro, de alguma fórma restringe o direito pleno de propriedade, indicando a pessoa com quem deva ser celebrado o contracto.

Ora, pareceu á Comissão que o Legislativo não póde praticar esse acto, porque attenta contra o preceito constitucional e contra a definição que estabelece o art. 524, do Codigo Civil.

Além disso, Sr. Presidente, cerceada ficaria a liberdade de contractar, quando essa liberdade se acha enquadrada no dispositivo do art. 72, § 24, estabelecendo tambem a plenitude e o livre exercicio de qualquer profissão de ordem moral, intellectual e industrial.

Ora, não padece duvida que o proprietario, a respeito do seu predio, exerce, em absoluto, a funcção mercantil: procura ver a reproducção do seu capital, e, portanto, é uma especie de industria a locação de predios.

Nestas condições, o projecto vem ferir de frente a Constituição da Republica.

Em relação aos requisitos de ordem material, repito, esses me parecem terem sido os unicos objectivados pelo autor do projecto. Não deve o Senado, entretanto, prestar atenção exclusiva a esses requisitos, porquanto as condições de ordem moral não podem ser impedidas ao arbitrio, ao criterio do proprietario, que tiver a sua casa destinada a locação.

Quantas vezes na vida pratica, não preferimos fazer um contracto de emprestimo ou qualquer contracto com o cidadão que offereça menos garantias materiaes, menos garantias pecuniarias do que com um outro que, no nosso entender, embora offerecendo maior somma, tem menos idoneidade e valor moral, por ser infiel na execução e no cumprimento contractuaes.

Como se vê, seria subordinar, em absoluto, os proprietarios ou senhorios de predios ás correntes materiaes ou condições de ordem pecuniaria; seria impedir que elles prescindindo das condições moraes ou condições de idoneidade, não dêssem preferencia a um cidadão nestas condições, prendendo o proprietario simplesmente ás exigencias de numerario ou dinheiro.

Estabelece ainda o projecto um celebre juizo arbitral. Em face do nosso regimen constitucional, não conheço outro juizo sinão o arbitral, que se subentende no n. 11, do art. 32, da nossa Constituição.

Pelo regulamento n. 737, de 1850, quando, em juizo, pleiteando direito, o pedido é illiquido, as partes podem requerer arbitramento, ou o juiz, para melhor proferir a sua sentença, póde mandar proceder a esta formalidade.

Juizo arbitral para alguém poder contractar não póde haver, porque isto seria violar a faculdade ou direito que tem qualquer cidadão brasileiro, de contractar livremente.

Foi, tendo em vista estas considerações de ordem juridica, que a Comissão de Constituição elaborou esse parecer, divergindo da Comissão de Finanças, opinando pela sua inconstitucionalidade em face dos argumentos que acabo de expender, esperando do Senado mais uma vez conseguir do seu espirito conservador a positividade do direito e do espirito da nossa Magna Carta. (*Muito bem.*)

O Sr. Presidente — Ninguem mais pedindo a palavra, declaro encerrada a discussão do art. 1º. (*Pausa.*)

Está encerrada.

Antes de submeter o projecto á votação, preciso dar ao Senado uma informação. Houve equívoco por parte do Relator, Sr. Lopes Gonçalves, quando declarou no seu parecer que o projecto em discussão era constituido por uma emenda destacada do orçamento. A emenda foi destacada do projecto de lei de inquilinato.

Os senhores que approvam o artigo primeiro, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Lopes Gonçalves — Requeiro verificação de votação.

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam o art. 1º do projecto, queiram levantar-se, conservando-se de pé afim de serem contados. (*Pausa.*)

Foi rejeitado. Consequentemente, está rejeitado o art. 2º.

EQUIPARAÇÃO DE MUSICOS A SARGENTOS

1ª discussão do projecto do Senado, n. 8, de 1925, equiparando, para todos os efeitos, aos 1º, 2º e 3º sargentos do Exército, respectivamente, os musicos de 1ª, 2ª e 3ª classes, e provendo no posto de sargento ajudante os mestres de bandas militares.

Approvado, vae á Commissão de Finanças.

CODIGO DOS MENORES

1ª discussão do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores.

O Sr. Moniz Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Moniz Sodré.

O Sr. Moniz Sodré — Sr. Presidente, peço a V. Ex., que me informe quaes os tramites regimentaes que vae dar ao projecto cuja discussão acaba de annunciar.

Trata-se de um projecto, como vê V. Ex., de maior alcance, que diz respeito á politica sociologica e á sociologia criminal, um projecto que contém varias disposições relativas á organização de serviços e respectivas despesas, sendo portanto indispensavel que sejam ouvidas, sobre o assumpto, as Commissões de Finanças e a de Legislação e Justiça.

Desejo saber si, após a approvação em primeira discussão, o projecto não irá ainda ás referidas Commissões.

O Sr. Presidente — Como V. Ex. sabe, a Commissão de Constituição só opina sobre a constitucionalidade; de modo que, votado o projecto em primeira discussão, será elle immediatamente enviado ás Commissões de Legislação e Justiça e á de Finanças.

O Sr. Moniz Sodré — Agradecido a V. Ex.

O Sr. Presidente — Si não ha mais quem queira fazer uso da palavra...

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, V. Ex. acaba de communicar que, approvado, como é natural que o seja, o projecto ora em debate, será o mesmo enviado a outras commissões permanentes desta casa, e que, incluido, como foi, na or-

(*) Não foi revisto pelo orador.

dem do dia dos nossos trabalhos de hoje, o debate teria de versar exclusivamente sobre a constitucionalidade das matérias concatenadas na mesma proposição.

Pedi a palavra para, desde logo, declarar que reservo o meu voto, o meu pronunciamento sobre esse delicadíssimo assumpto, afim de o definir e circumscrever de modo preciso, para outros turnos da discussão.

No momento actual, trata-se da constitucionalidade do projecto submettido á apreciação do Senado, e tanto importa dizer que o assumpto será encarado do ponto de vista da conformidade dos seus numerosos dispositivos com a constituição da Republica.

Ora, a Constituição da Republica está, na hora presente, na bigorna, sob o malho formidavelmente manejado por mãos possantes, na officina do Cattete.

Eu não sei se, julgado constitucional em relação ao estatuto actual, não será amanhã menos constitucional em relação ao estatuto, ou que melhor nome tenha, que ahí vem.

O SR. LOPES GONÇALVES — Mas ninguem póde prever o futuro. Foi encarado em face da constituição vigente.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas, como nós estamos desde já estudando os themas capitaes que hão de vir a constituir os delineamentos maximos da nova carta federal; como não é segredo para mais ninguem o typo de instituições que vão ser postas em logar das que hora nos regem, não sei si não teria sido mais prudente guardar na pasta da sabia commissão o interessantissimo trabalho, para o haver de aferir dentro de pouco tempo, segundo as novas unidades de medida constitucional.

Aliás, a Constituição actual encerra nos seus dispositivos, tidos e havidos hoje como romanticos, um artigo em que declara que são tambem materia delimitada pelo legislador constituinte os assumptos, os termos que entendem implicitamente com a natureza do regimen republicano e dos principios que a Constituição consagrou. Quer dizer: o legislador constituinte, depois de têr especificadamente definido uma serie de principios caracteristicos do regimen politico que elle systematizou, entendeu declarar a mais o seguinte:

«Art. 78. A especificação das garantias e direitos expressos na Constituição não exclue outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de Governo que ella estabelece e dos principios que consigna.»

No preambulo da Constituição declarou o legislador constituinte:

«Nós, os representantes do povo brasileiros, reunidos em Congresso Constituinte, para organizar um regimen livre e democratico, estabelecemos, decretamos e promulgamos a seguinte Constituição.»

E accentuou no art. 1º:

«A nação brasileira adopta como fórma de Governo, sob o regimen representativo, a Republica Federativa,

proclamada a 15 de novembro de 1889, e constitue-se, por união perpetua e indissolúvel das suas antigas provincias, em Estados Unidos do Brasil.»

Do modo que combinado o art. 78, que acabei de lér, com o preambulo da Carta Magna, verifica-se que, além das theses enumeradas de modo explicito, definido, de modo expresso, concatenado nos varios artigos e paragraphos da Constituição da Republica, outros existirão implicitamente abarcados nessa observação maxima que aconselha o legislador ordinario a ter sempre em vista, no exercicio das suas funções caracteristicas, outras garantias e direitos não enumerados, mas resultantes da fórma de governo livre e democratico, que a Constituição estabeleceu e dos principios que contem.

Neste artigo que acabei de recordar, o legislador constituinte insiste em affirmar que o regimen politico, a que elle deu coordenação methodica na assembléa de 91, era o regimen republicano, federativo e democratico. Republicano, contraposto ao regimen que começou a se subverter no occidente, na jornada que amanhã commemoramos, symbolicamente, definida pela queda da Bastilha na cidade de Paris. Republicano, contraposto ao regimen de privilegios, ao regimen de casta, de transmissão de poder por meio de herança. Democratico, naquillo que vae buscar a sua força principal no consentimento consciente, lealmente verificado, da massa activa dos cidadãos.

E ainda poderemos dizer, na hora partidaria que estamos a viver de alguns annos a esta parte, democratico, pôde-se contrapor a sociocratico, uma vez que no extremo sul da Republica tivemos — e não sei se temos ainda — um ensaio da organização sociocratica, pedra de escandalo que foi durante muito tempo para a ortodoxia juridica, mais generalizada na nossa classe letrada.

Estas considerações preliminares. Sr. Presidente, eu julguei dever fazer, não só movido pela coincidência suggestiva de ser posto na téla da discussão assumpto de tamanha magnitude, na vespera do 14 de julho, como ainda porque a approvação deste projecto tem, talvez, maior alcance do que a decretação de uma nova carta politica constitucional, tão certo é que elle entende de muito perto com a propria estrutura da sociedade brasileira, á qual se pretende, por essa fórma, applicar os ensaios da legislação social que emprestam ao nosso scenario politico aspectos que, de alguma fórma, lembram, embora mais apertados, em proporções mais diminutas, os quadros que de modo tragico se descurrolam no velho occidente europeu, convulsado, e mais particularmente no antigo imperio moscovita, hoje submettido á legislação communista.

Amanhã, 14 de julho, é dia de regosijo official, de alegria civica... por decreto, dia em que as repartições publicas não funcionam, o expediente se suspende em todos os departamentos administrativos, o commercio e a industria têm um feriado obrigatorio, e a multidão tem que considerar como um dia de festa, um dia de regosijo, tem que exultar com a reminiscencia de que, no grosso da multidão, elle não se dá conta de uma celebre jornada, em que o poder constituido sos-

sobrou deante da onda da demagogia capitaneada por Camillo Desmoulins, assaltando uma fortaleza, prisão de Estado, arrasando-a e inaugurando a hora moderna.

De fórma que não dá que pensar quando comparamos o que então se fez ha cem annos, com o que se está fazendo agora, aqui, entre nós outros, em pleno regimen, dito republicano.

Dá que pensar, Sr. Presidente, levando-me a acreditar na eventualidade de algum projecto de lei, basejado pelo situacionismo victorioso, supprimindo esta festividade subversiva que desperta no espirito publico idéas perigosas, inclinações demolidoras, decretando-se, em vez do feriado — não sei porque nacional — do 14 de julho francez, um outro feriado, igualmente francez, mas de grande significação para a hora presente; o feriado do 24 de agosto, de S. Barthelemy, jornada tambem historica, altamente significativa e de opportuno symbolismo para a hora que vamos vivendo nesta parte da America Meridional. Porque, no S. Barthelemy, a ortodoxia religiosa, profundamente compenetrada de que os pregueiros de doutrinas oppositas condiziam as multidões por caminhos errados, nos quaes se perdiam, não só os bens deste mundo, s-mão que se sacrificavam as esperanças da immortalidade; a ortodoxia reinante, não confiando na victoria pacifica dos seus dogmas, entregava ao braço secular, á intervenção da força material, a solução de um formidavel problema, profundamente doutrinario.

Pois bem, sem embargo das jornadas em sentido opposto, que se interpuzeram entre o 24 de agosto a que me refiro e o nosso 15 de novembro, nós, os brasileiros, nesta hora, perdemos por tal fórma de vista os grandes ideaes republicanos que exhumamos todos os gestos, todas as attitudes daquellas épocas longinquaes, mascarados por uma nova vestimenta juridica, mas, no fundo, identicos nos seus processos, nos seus propositos, nas suas explicações doutrinarias.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Está preso, ha quasi um anno, sem que se diga o crime que commetteu, está preso, porque tal é a vontade de quem manda: discricionariamente, está preso sem ser ouvido pela autoridade incumbida de formar a culpa, sem que o accusem de nenhum acto capitulado como delictuoso, no codigo respectivo, o integro defensor da Republica, em uma das suas horas mais amargas, o interregimo almirante Silvado.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BARBOSA LIMA — Preso, por que? Qual o crime que commetteu? Por que não o entregam aos seus juizes naturaes?

Então nós os que votamos o estado de sitio, os que concedemos a suspensão das garantias constitucionaes, para que se pudesse melhormente reprimir a desordem material, nós, os que de fórma insuspeita prestigiamos, naquillo que era legitimo, a autoridade constituida, nós não podemos nos conformar com a situação em que se detem indefinidamente preso, como estivesse encerrado nos corredores da Bastilha,

ha um anno, um brasileiro insuspeito a todos os republicanos de boa fé, não accusado de crime, nem susceptível de ser castigado por haver praticado um só dos delictos capitulados no Código Penal, preso indefinidamente, em um regimen em que não ha só direitos, sinão que ha tambem deveres para os governantes, e em que o exemplo dado pelos governantes, de obediencia á lei, vale mais do que todas as conquistas da força material, em uma hora em que as proprias palavras perdem o seu sentido habitual, a sua significação inequivoca, quando o legislador constituinte determina, de modo expressivo a mais não poder ser: "Logo que o Congresso se reunir, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houver adoptado na constancia do estado de sitio".

"Logo que", são duas palavras que não comportam duvidas. Ha dous mezes, ha mais de metade do periodo normal das nossas sessões ordinarias, estamos funcionando e o Presidente da Republica dá aos seus jurisdictionados o exemplo de não cumprir o seu dever. Porque V. Ex., Sr. Presidente, não terá sobre a mesa — e sabe tanto quanto eu sei que não se acha sobre a mesa da Camara dos Deputados — a mensagem em que o Presidente da Republica deveria ter relatado, motivando-as, as medidas adoptadas na constancia do estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRÉ — O sitio decretado em março do anno passado para a Bahia não chegou ainda ao Congresso.

O SR. BARBOSA LIMA — Si se quer um exemplo mais categorico, mais insophismavel, mais inequivoco do respeito ou desrespeito, systematico, impenitente, obstinado aos mandamentos da lei que nos governa a todos, governados e governantes, esta situação o demonstra de modo absolutamente inconcusso.

E, Sr. Presidente, si esse relatorio, motivado ao cabo de dous mezes, não foi enviado ao Congresso Nacional, ao conjunto de juizes do Presidente da Republica, legitimado fica por igual o gesto continuado e imperativo, em virtude do qual o Chefe do Poder Executivo se manterá com o estado de sitio até o fim do seu quadriennio.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. poderia dizer: até que o movimento revoltoso desapareça.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas não cabe a nós imitar os revoltosos; não cabe a nós imitar os máos exemplos dados pelos revoltosos, porque estes estão fóra da lei e nós estamos dentro da lei.

O SR. MONIZ SODRÉ' — A attitude do Presidente da Republica justifica os revoltosos, collocando-se fóra da lei.

O SR. ANTONIO CARLOS — O estado de sitio foi decretado em virtude da revolta.

O SR. BARBOSA LIMA — Mas a Constituição não distingue o ponto a que o meu sabio collega está se referindo. A Constituição diz taxativamente: "Logo que o Congresso Nacional se reunir, o Presidente da Republica lhe relatará, motivando-as, as medidas de excepção que houver adoptado na constancia do estado de sitio."

V. Ex. sabe, Sr. Presidente, que si o Chefe de Estado relatasse, motivando-as como entendesse, as medidas que adoptou, o Congresso Nacional as teria approved e a legalidade reinaria insophismavel, prestigiando o exercicio da autoridade que S. Ex. personifica.

O SR. ANTONIO CARLOS — V. Ex. é que quer marcar um prazo para o “logo que”.

O SR. BARBOSA LIMA — Perfeitamente, porque esse “logo que” é insophismavel. Que quer dizer “logo que”?

O SR. ANTONIO CARLOS — Póde ser: dentro de dous ou tres mezes.

O SR. BARBOSA LIMA — Ah! Póde?...

O SR. ANTONIO CARLOS — Póde, porque o importante é que o Sr. Presidente da Republica mande a sua mensagem.

O SR. BARBOSA LIMA — V. Ex., *logo que* entra na sala, tira o chapéo. Pela sua interpretação este “logo que” poderá se prolongar por uma ou duas horas.

V. Ex. me distingue com uma observação que me captiva.

Logo que. Ouvindo esta agradavel interrupção, respondo, *logo que*, não é naturalmente guardar a resposta para amanhã; *logo que*, em qualquer grossario, em qualquer vocabulario, em qualquer dictionario, associada ás expressões que se seguem, *logo que se reunir o Congresso...*

O SR. ANTONIO CARLOS — O importante é que o Sr. Presidente da Republica mande a mensagem, até por que o Sr. Presidente da Republica age sempre com absoluto desassombro.

O SR. MONIZ SODRE' — Está se vendo. O estado de sitio para a Bahia foi decretado em março do anno passado. Já decorreram longos mezes e até hoje não mandou a mensagem.

O SR. ANTONIO CARLOS — Nenhum interesse tem S. Ex. para deixar de enviar a mensagem. S. Ex., repito, age com todo o desassombro.

O SR. BARBOSA LIMA — Razão de mais para estranheza daquelles que cultivam o sentimento de obediencia á Constituição da Republica, daquelles que a olham de boa fé.

O SR. ANTONIO CARLOS — O Presidente da Republica póde enviar a mensagem no decurso da actual sessão legislativa.

O SR. BUENO BRANDÃO — Fóra da intercorrenca do estado de sitio.

O SR. MONIZ SODRE' — São edificantes esses apartes de esclarecimento.

O SR. BARBOSA LIMA — Eu dou parabens por esta interpretação da Constituição. Por exemplo, a Constituição diz, no seu art. 72, logo no seu começo: “A Constituição assegura a brasileiros e estrangeiros residentes no paiz, a inviolabilidade, os direitos, etc.”

Assegura, como ?! (*Pausa.*)

Assim ?! (*Pausa.*)

Como é que assegura ?! (*Pausa.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — Os casos não são semelhantes.

O SR. BARBOSA LIMA — Perdão; os factos se concatenam. Porque, si se suspendem todas essas garantias, cuja inviolabilidade a Constituição assegura; si se suspendem esses direitos por um, dous, tres ou quatro annos, não se está mais vivendo em um regimento constitucional, a inviolabilidade desses direitos deixa de ser assegurada, e se passa do regimen constitucional, fundado pela Carta Constitucional de 24 de Fevereiro, para o regimen autocrata.

O SR. ANTONIO CARLOS — Para o regimen constitucional na parte em que permite a decretação do estado de sitio. Si essas garantias são suspensas, isso se dá em consequencia da decretação do estado de sitio, que está dentro da Constituição, discutida, votada e promulgada pelos constituintes de 1891.

O SR. MONIZ SODRE' — Não apoiado: Eu desejaria que V. Ex. fizesse da tribuna a explanação desta doutrina constitucional. Faço este appello a V. Ex.

O SR. ANTONIO CARLOS — Não é preciso; basta o aparte.

O SR. BARBOSA LIMA — Não ha como argumentar nem discutir, desde que se ponha em duvida a significação do "logo que".

V. Ex., Sr. Presidente, está vendo o que valem as palavras, em uma hora historica como esta em que estamos vivendo. Ainda terá V. Ex. de ver, em outros artigos da Constituição em que as palavras ficam reduzidas á mais absoluta inanidade, taes os termos do § 4º, do art. 90, que prescreve a possibilidade de se reformar a Constituição: "Não poderão ser admittidos como objecto de deliberação do Congresso, projectos tendentes a abolir a fórmula republicana federativa."

«Não poderão». Mas, quem é que governa este «Não poderão»? Si fôr apresentado um projecto, si se dissesse que tal ou qual projecto é tendente a abalar a fórmula republicana federativa, quem põe em pratica este «Não poderão»? (*Pausa.*)

Faço a observação, Sr. Presidente, porque nós devemos, dentro de pouco tempo, ter projectos tendentes a abalar a fórmula republicana federativa, e taes projectos que o legislador constituinte quiz que não pudessem ser admittidos nem como objecto da deliberação, vão ser, nessa mesma corrente victoriosa de idéas modernas, admittidos á nossa deliberação e votação.

O SR. ANTONIO CARLOS — Ahi haverá uma violação do texto constitucional.

O SR. MONIZ SODRE' — Não haverá com a interpretação constitucional que V. Ex. ajeitou aos artigos do sitio. Tudo se resolve com os recursos da habil hermeneutica.

O SR. BARBOSA LIMA — Fazendo agora estas considerações a propósito do projecto, em debate, o que eu quiz, Sr. Presidente, foi accentuar as condições em que vamos vivendo, em que nos encontramos nas vespervas da festividade que se

solemnizará amanhã, 14 de julho e recordar as demais que, além da prisão a que me referi, de forma não justificada, do Almirante Silvado, está também detido, por crime de opinião, indefinidamente, não sendo processado, não sendo passível de culpa, nos termos do nosso Código Penal, um doutrinador, um theorista, o professor José Otícioa, que prega doutrinas analogas áquellas que implicitamente se contem no corpo dos dispositivos codificados no projecto cujo debate ha de ser opportunamente aberto entre nós.

E', nem mais nem menos, do que a superposição do Estado á familia, em vez da reconstrucção economica, para a edificação, em bases solidas, do mesmo instituto fundamental de toda a sociedade: a familia. E' uma legislação que me lembra o ambiente bolchevik. Começaremos por uma forma mitigada, não a forma meritoria, não a forma do verdadeiro bolchevismo, mas uma forma mais attenuada, digamos, para usar da mais corrente — o manchevikismo.

Quer dizer, Sr. Presidente, nós usamos do direito de abordar todos esses problemas do ponto de vista doutrinario e consideramos um crime, para o professor Otícioa, pregar das columnas da imprensa periodica as doutrinas que circumscreve a acção do Estado a um ponto de vista pessoalmente opposto a isto. E' o excesso do ponto de vista individualista ou exaggero do ponto de vista spenceriano. A condição creada na technica de taes assumptos com a denominação de anarchismo, anarchismo doutrinario, que não póde ser confundido, por espiritos equilibrados de governantes, conscios dos seus deveres com os gestos ameaçadores sempre condemnaveis de quem quer que, por esta ou por aquella doutrina, recorre ao emprego das bombas de dynamite ou das machinas infernaes.

Emquanto a doutrina se mantem nos limites da propaganda, emquanto a theoria é vulgarizada por quem quer que se reputa conhecedor da verdade e certo dos excellentes fructos que ella produzirá, o recurso por parte dos governantes, as providencias materiaes, a prisão de taes doutrinadores, representam o maximo da tyrannia incompativel com o regimen verdadeiramente republicano.

O Sr. MONIZ SODRÉ — Muito bem.

O Sr. BUENO BRANDÃO — Não apoiado.

O Sr. BARBOSA LIMA — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lopes Gonçalves — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lopes Gonçalves.

O Sr. Lopes Gonçalves (*) — Sr. Presidente, pedi a palavra apenas para abordar o ponto de vista da oportunidade do parecer offerecido pela Commissão de Constituição, porquanto o nobre representante do Estado do Amazonas, em seu longo discurso, tratou apenas de assumptos complexos, relativos ao estado de sitio e ás medidas delle decorrentes.

Si porventura S. Ex. tivesse razão no argumento que apresentou pedindo o adiamento da discussão do parecer da

(*) Não foi revisto pelo orador.

Commissão, em consequencia da projectada reforma da Constituição, a inferencia seria que nem mesmo no proximo anno, esse parecer poderá ser submettido a debate, porque todos sabemos que, pelo art. 90 da Constituição, as reformas constitucionaes não são submettidas a uma só sessão legislativa, mas a duas.

Consequentemente, não actuou no animo da Commissão de Justiça esse argumento para S. Ex. valioso, mas que no entender da mesma Commissão está inteiramente alheio aos seus deveres, porquanto, pelo Regimento, ella é obrigada a, dentro de 15 dias, formular parecer sobre projectos que são sujeitos ao seu estudo.

Que é oportuna a questão do parecer, que é oportuno o projecto, não resta a menor duvida, porque trata-se de assumpto momentaneo, de alta relevancia, qual o da assistencia aos menores e da instituição de um código a respeito dessa assistencia e protecção. Portanto, peço venia ao nobre Senador pelo Amazonas para excusar-me de entrar em longas apreciações sobre o assumpto abordado por S. Ex., limitando-me a dizer que a Commissão de Constituição cumpriu o seu dever e espera que o Senado a auxilie.

O Sr. Presidente — Não havendo mais quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Deante de algumas considerações preliminares, feita pelo eminente Senador pelo Amazonas, no seu discurso, poderá parecer que a Mesa agiu com açodamento, incluindo na ordem do dia o projecto em debate.

Este projecto foi enviado á Mesa em sessão de 7 de julho. Mandado a imprimir por independer de apoio, em virtude de estar assignado por 16 Senadores, foi enviado á Commissão de Constituição que, no dia 9, emittiu o seu parecer.

Enviado novamente á Mesa com o parecer daquella Commissão, na sessão de 11, pela carencia de materia relevante para formar a ordem do dia, inclui-o para a sessão de hoje, nos termos expressos do art. 160 do Regimento, que passo a ler:

“Na primeira discussão do projecto, que será em globo só se tratará da sua constitucionalidade, não sendo permittido adiamento nem emenda. Nesta discussão cada Senador poderá fallar uma vez, não devendo exceder de uma hora. O autor do projecto terá preferencia.

Paragrapho unico. Nesta, o orador poderá fazer a critica de todo o projecto.”

Em obediencia a este dispositivo regimental, foi que a Mesa incluiu o projecto na ordem do dia. Estão dadas as explicações que devia ao Senado.

Visivelmente, não ha numero para se proceder á votação. Vou, pois mandar proceder á chamada.

Procedendo-se á chamada verifica-se a ausencia dos Srs. A. Azeredo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Eloy de Souza, Antonio Massa, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Benardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller, (19).

O Sr. Presidente — Responderam á chamada apenas 20 Senadores. Está confirmada a falta de numero, pelo que fica adiada a votação.

Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão do dia 15 do corrente o seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeados nas épocas que menciona, guardem na almanack da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjuntos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925.*)

Levanta-se a sessão ás 15 horas e 15 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 15 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (18).

O Sr. Presidente — Presentes apenas 18 Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o devido destino.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. Ministro da Fazenda, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre um credito de 69:527\$500, para pagamento, em virtude de sentença judiciaria, a Antonio Teixeira da Costa. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Do Sr. Prefeito do Districto Federal, enviando as razões do veto que oppoz á resolução legislativa que autoriza a reintegração do Sr. Alfredo Moreira Machado, no cargo de agente da Prefeitura. — A' Comissão de Constituição.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Souza Castro, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Eptacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronyma Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller e Carlos Barbosa (44).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 18 Srs. Senadores, não pôde haver sessão.

Designo para ordem do dia da primeira sessão, o seguinte:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeadas nas épocas que menciona, guardem no almanak da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta capital como adjunctos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

ACTA DA REUNIÃO, EM 16 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Bueno Brandão, Lutz Adolpho, Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos (17).

O Sr. Presidente — Presentes 17 Srs. Senadores, não pôde haver sessão. Vae ser lido o expediente, para ter o conveniente destino.

O Sr. 2º Secretario (servindo de 1º) procede á leitura do seguinte

EXPEDIENTE

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que abre, pelo Ministerio da Viação, um credito especial no valor de 2.671:130\$, para attender á liquidação de compromissos assumidos nos annos de 1922 e 1923, com os tarefeiros da construcção da Estrada de Ferro de Petrolina a Therezina.
— Archive-se.

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 18 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Governo autorizado a vender em hasta publica, o immovel agricola fazenda "Baruery", situada no Estado de S. Paulo e pertencente á União, com a condição do adquirente contractar com o Governo, por intermedio do Ministerio da Agricultura, sem nenhuma despeza para o Thezouro Nacional, os seguintes serviços:

- a) organização de um posto de immunização e aclimação de reproductores importados;
- b) organização de uma feira permanente, bolsa ou entreposto zootechnico, para a compra e venda de reproductores, quer nascidos e creados no paiz, quer importados, recebendo para isto animaes á consignação;
- c) um posto para estagiar grandes levas de reproductores já destinados á feira, já vendidos e em transito para outros Estados.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

O Sr. Eusebio de Andrade (servindo de 2º Secretario), declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Souza Castro, Justo Ghermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Pires Rebello, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Vienancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodrô, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ra-

mos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Generiso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (44).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Designo para ordem do dia da sessão de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistência e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanack da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjuntos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

52ª SESSAO, EM 17 DE JUNHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 4º Secretario (sevindo de 2º) procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

São lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as actas das reuniões dos dias 15 e 16 do corrente.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

PROPOSIÇÃO

N. 19 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quinhentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco mil réis (541\$935), para pagar o augmento a que tem direito o delegado regional do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Eulalio Monteiro, pela differença de vencimentos no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma:

Exmo. Sr. Presidente do Senado Federal — Rio, 16 — Congregação Servidores União sessão hoje realizada, resolveu lançar acta voto pezar pelo fallecimento egregio republicano Lopes Trovão, apresentar pezames Senado irreparavel perda antigo membro Embaixador Districto Federal. — Secretario, *Pedro Silva*. — Inteirado.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 2º) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 40 — 1925

A proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1925, approva a despeza de 13:679\$920 feita pelo Ministerio da Marinha, em fevereiro de 1924, á conta da verba 11ª "Munições de bocca", do respectivo orçamento e mandada pagar por despacho e ordem do Ministro, de 11 daquelle mez á guarnição do cruzador *Barroso*, independente do registro e da distribuição dos creditos orçamentarios pelo Tribunal de Contas.

Reconhecida no Ministerio a urgencia de fazer aquelle cruzador uma expedição naval e a consequente necessidade de ser realizada aquella despesa antes que o Tribunal houvesse podido cumprir a formalidade legal do registro e distribuição de creditos, procedeu o director da Contabilidade da Marinha na fórma do disposto no Regulamento do Codigo Geral de Contabilidade que assim reza em seu art. 275:

"Quando o director ou chefe da Contabilidade do Ministerio não concorde, por qualquer motivo de irregularidade, em dar andamento a alguma requisição, deve immediatamente submettel-o á apreciação do Ministro, o qual, se julgar, não obstante o seu parecer, que a mesma deve ser satisfeita, autorizará, por escripto, a expedição da respectiva ordem de pagamento".

Amparado neste artigo e ainda nas letras *a* e *d* do de n. 69, do mesmo regulamento, que prescreve:

“Os Ministerios poderão requisitar do Thesouro Nacional ou de suas delegacias adeantamentos de quantias a serem entregues a funcionarios publicos, para effectuarem pagamento de despesas, nos seguintes casos:

- a) quando se tratar de serviços extraordinarios e urgentes, que não permittam delongas na satisfação das despesas;
- b) quando se tratar de despesas a serem pagas em lugar distante de qualquer estação pagadora ou no exterior;
- c) quando se tratar de despesas miudas e de prompto pagamento, nas diversas repartições publicas;
- d) quando se tratar de despesas de navios de guerra ou expedições militares.”

Resolveu o titular da pasta ordenar o pagamento da quantia requisitada, ordem que o director da Contabilidade cumpriu, fazendo, porém, ao Tribunal de Contas, a comunicação determinada na segunda parte do art. 221 do citado código.

De posse desta comunicação, iniciou o Tribunal o processo a que se refere o officio que segue, do Ministro Dr. Joaquim Leonel de Rezende Filho ao Presidente da Camara dos Deputados:

“Exmo. Sr. Presidente da Camara dos Deputados — Tendo o Sr. pagador da Marinha communicado em officio n. 6, de 12 de fevereiro ultimo, á delegação deste Tribunal no Ministerio da Marinha, na fórmula da 2ª parte do art. 221 do Regulamento Geral de Contabilidade Publica, que o respectivo Ministro ordenou, por despacho de 11 do mesmo mez, o pagamento á guarnição do cruzador *Barroso*, da importancia total de 13:679\$920, á conta da verba 11ª, “Munições de bocca”, do orçamento do mesmo ministerio, para o corrente exercicio, independente do registro e distribuições dos creditos, cabe-me de conformidade com a deliberação deste Tribunal, e em cumprimento ao disposto nos arts. 40 do decreto n. 4.536, de 28 de janeiro de 1922, e 221, *in fine*, do Regulamento Geral de Contabilidade Publica levar o facto ao conhecimento do Congresso Nacional, fazendo acompanhar o presente officio, da cópia de todos os documentos constantes do processo iniciado com o citado officio n. 6, do referido pagador, de 12 de fevereiro do corrente anno.

Apresento a V. Ex. os protestos de minha elevada estima e distincta consideração. — *Joaquim Leonel de Rezende Filho.*”

Apreciando este officio e os documentos que o acompanham, a Camara dos Deputados reconheceu que a urgencia da expedição naval do cruzador *Barroso* justificava a ordem de pagamento expedida pelo Ministro que tinha o seu acto plenamente legalizado pelos dispositivos, já citados, do Regulamento do Código Geral de Contabilidade e votou a proposição em estudos approvando a despesa decorrente dessa ordem.

A Comissão de Finanças nada tendo que oppor ao voto da Camara, é de parecer que a proposição entre na ordem dos trabalhos do Senado e seja approvada.

Sala das Comissões, em julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Vespucio de Abreu*. — *Manoel Borba*. — *Bueno Brandão*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 7, DE 1925, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica approvada a despesa de 13:679\$920, effectuada á conta da verba 11ª, pelo Ministerio da Marinha, e paga por ordem do respectivo Ministro, em despacho de 11 de fevereiro de 1924.

Art. 2º. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 13 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

N. 41 — 1925

A presente proposição tem por objecto a abertura de um credito especial de 22:838\$709, para occorrer ao pagamento devido ao curador especial de accidentes do trabalho do Districto Federal.

Deu origem á mesma proposição a mensagem do Sr. Presidente da Republica de 27 de maio do corrente anno, que vem acompanhada da exposição de motivos do Sr. Ministro da Justiça, o que justifica a necessidade desse credito, pois tendo o decreto n. 4.907, de 7 de janeiro de 1925 creado no Districto Federal o cargo alludido, não deu a lei orçamentaria vigente a dotação necessaria para essa despesa.

Isto posto, a Comissão de Finanças é de parecer que a proposição seja accepta pelo Senado.

Sala das Commissions, em de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso de Carmargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brundão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 15, DE 1925, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 22:838\$709, para occorrer, no anno de 1925, ao pagamento dos vencimentos devidos ao curador especial de accidentes do trabalho do Districto Federal, na razão de 2:000\$ por mez; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulfo Bocayuva Cunha*, 1º Secretario interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Silverio Nery, Eloy de Souza, Lopes Gonçalves, José Murtinho, Affonso de Carmargo, Generoso Marques e Soares dos Santos (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo de Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio

Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulô de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Luiz Adolpho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente.

Cumpro oficialmente o dever de comunicar ao Senado o fallecimento, hontem, nesta Cidade, do grande republicano Lopes Trovão.

Emergindo para os embates da vida publica, ao serviço da propaganda democratica, o saudoso fluminense revelou, desde logo e muito cedo, a sua impressionante intrepidez moral, o seu immaculado desinteresse e a sua abnegação, exagerada até ao sacrificio, na defesa das suas idéas politicas.

Morreu pobre como viveu, exhalando o ultimo alento em um ambiente de singeleza e de humildade, que definem bem a pureza do seu character, a elevação dos seus sentimentos e o idealismo do seu alto e lucido espirito.

A Mesa do Senado, logo que teve noticia do doloroso acontecimento, providenciou para que sobre o seu corpo fosse depositada uma coroa de flores como tributo da admiração e da saudade do Senado ao inelyto brasileiro, e, desde já, declara que se associa de todo o coração ás homenagens que vierem a ser propostas em honra á sua memoria. (*Muito bem.*)

Continúa a hora do expediente.

O Sr. Joaquim Moreira — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Joaquim Moreira.

O Sr. Joaquim Moreira (*) — Sr. Presidente, bem sei que pouco, ou melhor, nada mais poderei additar ao que V. Ex. acaba de dizer que possa augmentar o effeito das extraordinarias e justissimas homenagens prestadas á memoria do grande e inolvidavel republico Lopes Trovão, cujo fallecimento encheu de magoa, saudade e luto esta capital e o paiz.

Bem sei que difficil, si não impossivel seria exceder o que se disse e se escreveu sobre á funda, sincera e pungente dor que todos, velhos e moços, grandes e pequenos, dirigentes e dirigidos, a Nação inteira, póde se affirmar, sentimos com o desaparecimento dessa figura original, inconfundivel, empolgante, fascinadora e arrebatadora que brotou, cresceu, avultou e dominou nos agitados primórdios da campanha abolicionista e da propaganda republicana, evangelizando, doutrinando e combatendo com o seu verbo eloquente, inflammado, com a sua acção resoluta, corajosa e intemerata, com o seu exemplo desinteressado e honesto e, principalmente, com a pureza, com a rizeza do seu character inamolgavel e a sua fé republicana.

Bem sei que seria tarefa muito superior ás minhas possibilidades; nem a tanto me abalanço. Mas tambem, não posso silenciar sobre esse grande morto, que o meu Estado tem a grande honra e a legitima ufania de ter como filho dilecto e

(*) Não foi visto pelo orador.

extremecido, porque, como V. Ex. e o Senado sabem, Lopes Trovão era fluminense, filho da aprazível e futura cidade litorânea de Angra dos Reis.

Particularmente, eu não podia fugir ao lutuoso dever que me traz á tribuna, contemporaneo que fui desse morto illustre na Faculdade de Medicina, seu companheiro na propaganda republicana, seu extremoso admirador de sempre e que, como tantos outros, delle recebi os primeiros ensinamentos e incentivos de fé republicana.

Sr. Presidente, ha bem poucos dias, Cquando requeri ao Senado honras e homenagens funebres á memoria desse outro grande fluminense, desse outro grande batalhador e evangelizador da Republica, que foi Quintino Bocayuva, disse com convicção que o eserinio fluminense dos seus grandes homens, dos seus estadistas, dos seus republicos, já era tão opulento e farto, que encheria, sem duvida, todas as sessões de uma legislatura, si se tentasse desfiar o longo registro de suas gemmas refulgentes, com suas respectivas necrologias. Pois bem, decorridos apenas tres ou quatro dias, é esse eserinio accrescido com mais esse nome que, si não foi figura primacial no nosso scenario politico, brilhou comtudo pelos grandes serviços que prestou ao paiz pela sua intelligencia e operosidade. Refiro-me ao Deputado Dr. Mario de Paula.

Hontem, foi o extraordinario e inesquecível Lopes Trovão, que, desapparecendo, cobriu com o pesado manto de dôr o saudade todo o nosso paiz.

O meu Estado, prompta e sinceramente prestou ao querido filho todas as honras e homenagens possiveis, e, desejando fazer o seu funeral, teve de ceder a vez ao Governo Federal que, em bello e patriotico gesto, tomou a si esse encargo.

A mim cabe apenas requerer a V. Ex. que cosulto o Senado sobre si consente que se registre na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do grande republicano, Dr. José Lopes Trovão, que se nomeie uma Commissão para acompanhar as exequias e mais actos religiosos e civicos que se realizarem em honra á memoria desse fluminense, desse refulgente e immortal brasileiro, que guardou, sempre impolluto, o seu character, o culto e fidelidade aos seus principios, o amor e a inabalavel confiança na Republica, que era o seu ideal e a sua luz, inspiradora de uma fé que nunca o abandonou, de que ella, a Republica, póde e deve ainda muito fazer pela grandeza do Brasil, e que se levante a sessão. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Lauro Müller — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Müller.

O Sr. Lauro Müller (*) — Sr. Presidente, não levará o Senado a mal que um velho companheiro e discipulo, após uma longa convivencia politica, que acarretou a fortuna de uma amizade inalterada e cordial, associe-se, nesta hora, ás manifestações de pezar que, como o Senado, a Nação inteira manifesta, com sinceridade e emoção, pela grande perda que acabamos a soffrer.

(*) Não foi revisto pelo orador.

A vida desse eminente tribuno ha de ser historiada e os seus historiadores hão de encontrar nella, sobretudo, o relevo moral de uma existencia impecavel, a abnegação, o devotamento, a sinceridade, o desinteresse, a bondade personificadas em uma alma de combatente, forte na luta, suave, balsamica, bom na justiça a distribuir aos seus semelhantes.

A sua alma de combatente manifestou-se desde a mais tenra idade e, já muito moço, nas ruas desta cidade, a sua voz fazia chorar, tremer e bramir, conduzindo a multidão, fascinada pelo seu talento, pelo seu ardor, pela sua sinceridade. Mais tarde, a vida politica, na hora da victoria, lhe sorriu para as posições, pelas quaes apenas passou.

Não era um espirito votade ao debate parlamentar. A sua tribuna era já fóra; a sua alma era a de um propagandista. Nesses debates de principios politicos e de propaganda, era uma figura insubstituivel e foi por longo tempo aqui, nesta cidade, a alma do combate travado por todos os republicanos, aquelle que attrahia a multidão para a idéa, aquelle que lançava a idéa no seio da multidão. (*Muito bem; apoiados.*) Todos nós que o conhecemos, o admirámos e o estimámos, vimos, com grande prazer, nos ultimos tempos, que a mocidade se approximou d'elle. Bem é que ella saiba os que com elle conviveram, prestam-lhe agora as homenagens que elle merece, nesta hora em que se calou a voz do combatente, erguendo-se no Senado para proclamar a sua benemerencia. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Joaquim Moreira requer que se inscreva na acta dos trabalhos de hoje um voto de profundo pezar pelo fallecimento do eminente republicano, Sr. Lopes Trovão, que se nomeie uma Commissão para acompanhar os seus funeraes e que se levante a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento de S. Ex., queiram elvantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado, nomeio para a commissão os Srs. Joaquim Moreira, Fernandes Lima, Benjamin Barroso. Ainda em obediencia ao voto do Senado, declaro levantada a sessão.

Designo para ordem do dia da primeira sessão, a mesma já marcada, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos, instituindo o Codigo de Menores, *com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925 que determina que os medicos do Exercito nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanack da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital

como adjuntos das respectivas secções (com parecer favorável da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925).

54ª SESSÃO, EM 18 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, José Murtinho, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (24).

O Sr. Presidente — Presentes 24 Srs. Senadores, abre-se a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é, sem debate, approvada.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

Compareceram mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Benjamin Barroso, Eusebio de Andrade, Antonio Carlos, Afonso de Camargo, Generoso Marques e Lauro Müller (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (29).

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão, previamente inscripto.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, dia a dia vão desaparecendo do nosso scenario politico as grandes figuras representativas e os bons servidores da Republica: Caetano de Albuquerque, Alfredo Ellis, Antonio Olyntho, Costa Machado e Lopes Trovão, illustres republicanos e constituintes. Quatro destes que acabei de citar já tiveram do Senado as justas homenagens, que eram devidas á sua memoria.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Por isso, venho hoje, Sr. Presidente, solicitar do Senado para o illustre constituinte e grande republicano, que foi o Dr. José da Costa Machado e Souza, as homenagens de que é merecedor.

Politico em evidencia no Imperio, o Dr. Costa Machado foi presidente da provincia de Minas Geraes em um periodo de graves perturbações em nosso paiz, isto é, em 1867 e 1868 e no desempenho dessa elevada funcção prestou relevantes serviços ao paiz, concorrendo com efficacia para levantar os contingentes de soldados mineiros, que marchavam para os campos do Paraguay, onde foram defender a nossa honra e a nossa dignidade offendidas.

Eleito Deputado geral, o Dr. Costa Machado renunciou o seu mandato para se entregar á propaganda republicana, a cujos ideaes se havia ligado e a que procurava melhor servir.

Nesse periodo de sua vida, o Dr. Costa Machado desenvolveu grande actividade na então provincia de Minas Geraes, percorrendo os seus mais longinquos municipios, principalmente os do sul, onde, com a sua palavra inflammada, com a sua fé republicana, levantava os espiritos e organizava clubs e associações republicanas.

O SR. ANTONIO CARLOS — Muito bem.

O SR. BUENO BRANDÃO — Proclamada a Republica, o Dr. Costa Machado foi eleito representante de Minas ao Congresso Constituinte. A acção posta em pratica pelo Dr. Costa Machado, naquella memoravel assembléa, consta dos nossos *Annaes*, onde deixou assignaladas em paginas brilhantes, as lutas em que tomou parte, na conquista dos grandes ideaes republicanos para que figurassem na nossa Constituição os principios mais adeantados do liberalismo de então.

O SR. BUENO DE PAIVA — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Terminado o seu mandato, retirou-se para o Estado de S. Paulo, entregando-se aos trabalhos da advocacia e da lavoura, fundando naquelle Estado grandes propriedades agricolas, onde a cultura intelligente feita do café, de que era grande plantador, representa uma das maiores riquezas daquelle prospero Estado da Republica.

Tratando-se, Sr. Presidente, de uma figura impressionante como foi a de Costa Machado, a que com tanto brilho defendeu os principios republicanos, na propaganda e na tribuna do Congresso Constituinte, não é necessario que eu desça a minudencias de sua vida para que todos os brasileiros se recordem, com saudade, desse illustre mineiro, desse grande patriota brasileiro, que tão bem serviu o nosso paiz.

Por isso, Sr. Presidente, creio que correspondo ao desejo do Senado, requerendo a V. Ex. que se digne consultal-o sobre si consente que na acta dos nossos trabalhos de hoje seja inscripto um voto de profundo pezar pelo fallecimento de tão util cidadão e tão dedicado brasileiro em homenagem á sua memoria, ao mesmo tempo, que se levante a sessão, como de ordinario se pratica em relação aos constituintes que desapparecem do numero dos vivos. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador Bueno Brandão requer que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar e que se levante a sessão pelo fallecimento do illustre republicano, ex-Deputado á Constituinte, Sr. Dr. Costa Machado.

Os senhores que approvam o requerimento, quiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

Em obediencia ao voto do Senado, declaro levantada a sessão.

Designo para ordem do dia da proxima sessão a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos membros de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Commissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanak da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta capital como adjuntos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925.*)

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

ACTA DA REUNIAO, EM 20 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 3 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Souza Castro, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Antonio Massa, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno Brandão, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti e Vidal Ramos (19).

O Sr. Presidente — Presentes 19 Srs. Senadores, não ha numero para ser aborta a sessão.

Vae ser lido o expediente, para ter o conveniente destino.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 3º) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Silverio Nery, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Lopes Gonçalves, Rollemberg, Moniz Sodré, Manoel Monjardim, Jeronymo Monteiro, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murtinho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (42).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 19 Srs. Senadores, designo para a ordem do dia da sessão de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo o Codigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 27, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exército, nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanak da Guerra a mesma classificação de concurso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjunctos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925*).

Levanta-se a reunião á 1 e 40 minutos.

ACTA DA REUNIÃO, EM 21 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

Às 13 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho e Carlos Cavalcanti (14).

O Sr. Presidente — Presentes 14 Srs. Senadores, não ha numero para ser aberta a sessão.

Vae ser lido o expediente para ter o conveniente destino.

O Sr. Sampaio Corrêa (suplente, servindo de 1º Secretario), declara que não ha expediente.

O Sr. Eloy de Souza (servindo de 2º Secretário) declara que não ha pareceres.

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Mendonça Martins, Pereira Lobo, Silverio Nery, Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Antonio Massa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Antonio Moniz, Muniz Sodré, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, José Murтинho, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Hermenegildo de Moraes, Afonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (47).

O Sr. Presidente — Tendo comparecido apenas 14 Srs. Senadores, designo para a ordem do dia de amanhã a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado, nn. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo oCodigo de Menores (*com parecer favoravel da Comissão de Constituição, n. 37, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanack da Guerra a mesma classificação do concurso (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra, n. 38, de 1925*);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado, numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjuntos das respectivas secções (*com parecer favoravel da Comissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz, n. 35, de 1925*).

Levanta-se a reunião.

55ª SESSÃO, EM 22 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 ½ horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Souza Castro, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Antonio Massa, Manoel Borba, Fernandes Lima, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Sampaio Corrêa, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aborta a sessão.

Vão ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que é, sem debate, approvada.

São lidas e approvadas, sem debate, as actas das reuniões dos dias 20 e 21.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo a seguinte

PROPOSIÇÃO

N. 20 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º O Cofre dos Depositos Publicos, a que se refere o decreto n. 2.846, de 19 de março de 1898, terá um thesoureiro que fará parte do quadro do pessoal da Recebedoria do Districto Federal e desempenhará as funções até então a cargo do thesoureiro geral dessa repartição, na parte referente ao mesmo cofre.

§ 1.º Para o effeito da percepção dos respectivos vencimentos o thesoureiro do cofre fica equiparado aos fieis do thesoureiro da Recebedoria do Districto Federal.

§ 2.º O thesoureiro do Cofre dos Depositos Publicos prestará fiança de vinte contos de réis (20:000\$000), em apolices da divida publica ou em dinheiro.

§ 3.º Nos seus impedimentos, designará pessoa que deva substituí-lo, sob sua responsabilidade e da fiança em deposito, percebendo o substituto a gratificação a que não terá direito o thesoureiro, quando afastado do cargo, por qualquer motivo, devendo a designação ser approvada pelo director da Recebedoria.

Art. 2.º No cargo de thesoureiro, creado por esta lei, será aproveitado um funcionario addido.

Art. 3.º Ficarão sujeitos ao sello proporcional da tabella A, § 1.º, n. 29, do decreto n. 14.339, de 1 de setembro de 1920, o qual continuará a ser inutilizado pelo juiz ou autoridade competente ao subscrever o acto — os precatórios ou ordens para levantamento de quantias ou valores do Cofre dos Depositos Publicos — passando a ser de 5 % o premio dos respectivos depositos, a que se refere o decreto n. 3.979, de 31 de dezembro de 1919.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 21 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

Do mesmo Sr. Secretario, remettendo um dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que concede á Sociedade Propagadora de Bellas Artes o direito de emittir *debentures*, para resgate do seu emprestimo por consolidados,

emitido para a construção do edificio do Lyceu de Artes e Officios. — Archive-se.

Do mesmo Sr. Secretario, requisitando os documentos que serviram de base á proposição da Camara dos Deputados, que autoriza o Governo a abrir, pelo Ministerio da Marinha, um credito especial de 107:060\$055, para pagamento de differença de vencimentos a officiaes reformados. — Ao Sr. director para attender.

Do Sr. Presidente do Senado do Estado de Minas Geraes, communicando ter sido approvado um voto de pesar pelo fallecimento do Sr. Senador Alfredo Ellis, enviando-se condolencias ao Senado Federal. — Inteirado.

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados de São Paulo, communicando a eleição da Mesa que tem de dirigir os trabalhos no corrente anno. — Inteirado.

Do Sr. presidente da Sociedade Beneficente Corumbaense, communicando a eleição da sua directoria e demais commissões que tem de servir no corrente anno social. — Inteirado.

Representação da Associação B. do Commercio de Estivas, de Pernambuco, fazendo varias considerações justificativas de modificações que propõe sobre a cobrança do imposto de renda e contas assignadas, as quaes, garantindo a facilidade dos negocios, melhorando a situação do contribuinte, concorrerá para acautelar o fisco, sem qualquer possibilidade de fraude. — A' Commissão de Finanças.

Comparecem mais os Srs. Benjamin Barroso, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, Antonino Freire, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Carlos Barbosa (22).

O Sr. 2º Secretario lê, são postos em discussão e, sem debate, approvados os seguintes

PARECERES

N. 42 — 1925

Foi enviado á Commissão de Finanças, afim de ser submettido, outra vez, ao seu estudo, o projecto do Senado n. 58, de 1924, isentando de direitos de importação, taxas de expediente e demais contribuições fiscaes, todo o material, mobiliario e decoração, destinados á construção dos edificios do Theatro Casino no Passeio Publico.

Sobre este projecto o Relator já emittiu o seguinte parecer: "O Senado já approvou esta isenção, mas a Camara recusou-a, quando incluída no projecto da lei de Receita para o corrente exercicio. Parece, pois, que o Senado deve apprová-la de novo, mas para constituir projecto em separado, de modo que a Camara não fique adstricta a acceitá-la ou recusá-la e possa corrigil-a conforme melhor lhe parecer, colaborando com o Senado".

Ao entrar, agora, este projecto em ordem do dia a requerimento do Sr. Soares dos Santos, voltou á Commissão de Finanças, para esta emittir seu parecer, o que ora faz solicitando a audiéncia do Poder Executivo.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

N. 43 — 1925

Foi enviado a esta Commissão, afim de ser novamente estudado, o projecto do Senado n. 59, de 1924, isentando de direitos de importação, taxas de expediente e demais contribuições fiscaes todo o material, mobiliario e decoração destinados a construcção do edificio do Theatro da Comedia Brasileira, de que é concessionaria a artista Nina Sanzi, ou empresa nacional por ella organizada.

Esta Commissão, já sobre o assumpto, disse o seguinte: "Que a Commissão não tinha elementos sufficientes para aconselhar ao Senado a inclusão nesta lei das disposições contidas na emenda. Entretanto, tratando-se de melhoramento em que está também interessada a Prefeitura Municipal, a emenda poderá ser approvada para constituir projecto em separado, que permita a audiéncia dos esclarecimentos que o Senado julgue necessários.

Entrando, agora, em ordem do dia, o Sr. Senador Soares dos Santos requereu a volta do projecto á Commissão de Finanças para esta interpôr seu parecer, o que ora faz, solicitando a audiéncia do Poder Executivo, de conformidade com o seu voto anterior.

Sala das Commissões, 15 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Lauro Müller*, Relator. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*. — *Felippe Schmidt*.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. A. Azeredo, previamente inscripto.

O Sr. A. Azeredo (*) — Sr. Presidente, na ausencia dos honrados Senadores pelo Estado de S. Paulo, venho occupar, por alguns momentos, a attenção de V. Ex. e da Casa, para prestar homenagem á memoria do constituinte illustre e denodado republicano Carlos Garcia.

Tendo feito parte do Congresso desde aquelle tempo, occupando uma cadeira na Camara dos Deputados, o Sr. Carlos Garcia, soube, pelo seu character, intelligencia e tenacidade, impôr-se á consideração dos seus collegas.

Propagandista dos tempos difficeis, em que era crime falar-se em Republica, foi Carlos Garcia, incontestavelmente, um excellento elemento em favor das novas idéas no Estado de S. Paulo, acompanhando os grandes chefes paulistas, como Glycério, Campos Salles, Prudente de Moraes, Americo Brasiliense, Rangel Pestana e outros, e concorrendo com a sua republicano tivesse o extraordinario realce que nenhum dos

(*) Não foi revisto pelo orador.

intelligencia e com a sua actividade para que o movimento Srs. Senadores desconhece. E foi justamente como galardão á sua valiosa acção, que o Estado de S. Paulo o contemplou na primeira lista de seus representantes á Constituinte, elegendo-o em seguida.

Por occasião da revolta de 1893, Carlos Garcia mostrou-se um dedicado á causa legal, que era a republicana, sustentando, com o seu voto e com a sua palavra, o Governo do marechal Floriano.

Homem de idéas conhecidas, leal ao seu partido, mas principalmente ás suas convicções republicanas, desligou-se de Prudente de Moraes, para acompanhar a corrente que apoiava Francisco Glycerio, Pinheiro Machado e outros políticos de alta capacidade, pertencentes ao Partido Republicano Federal. Nessa occasião foi grande o entusiasmo que manifestou, combatendo os seus amigos, que se tinham separado dos dois chefes republicanos — general Glycerio e Pinheiro Machado.

Mais tarde, quando foi da apresentação da candidatura do marechal Hermes da Fonseca, separou-se tambem daquelles que, no seu Estado, sustentavam o civilismo. E, ao lado de Glycerio e de outros, sustentou essa candidatura, opondo-a á do glorioso Ruy Barbosa, e o fez com grande tenacidade, vendo-se depois, por circumstancias que não veem á pélo referir, neste momento, privado de sua cadeira de Deputado.

Homem de vontade, de convicções, nunca deixou de seguir seus amigos, procedimento que ainda teve nos ultimos tempos de sua vida. Separando-se do seu partido apra fazer a dissidencia de S. Paulo, seu nome foi excluido da chapa para Deputados. Realizado o congraçamento politico no seu Estado, todos sabem, foi desde logo indicado para substituir na Camara dos Deputados ao membro dessa Casa, indicado para occupar uma cadeira no Senado Estadual.

Carlos Garcia bem merece da nossa parte as homenagens que vou solicitar do Senado, isto é, que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje um voto de profundo pesar pelo seu desaparecimento, e, mais que, como constituinte, que foi, se levante a sessão, passando a Mesa um telegramma de pèzames ao Sr. Presidente do Estado de S. Paulo, como uma homenagem prestada áquelle illustre constituinte.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — O Sr. Senador A. Azeredo requer que se inscreva na acta dos nossos trabalhos de hoje, um voto de fundo pesar pelo passamento do preclaro e illustre republicano, Sr. Carlos Garcia; que se telegraphe ao Presidente do Estado de S. Paulo, os sentimentos do Senado e que se levante a sessão.

Os senhores que approvam o requerimento, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Em obediencia ao voto do Senado, declaro levantada a sessão, e designo para ordem do dia da sessão de amanhã, a mesma de hoje, isto é:

Votação, em 1ª discussão, do projecto do Senado n. 12, de 1925, estabelecendo medidas complementares das leis de assistencia e protecção aos menores de 18 annos e instituindo

o Código de Menores (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 37, de 1925);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exercito, nomeados nas épocas que menciona, guardem no almanack da Guerra a mesma classificação de concurso (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Vespucio de Abreu e offerecendo outra*, n. 38, de 1925);

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjuntos das respectivas secções (com parecer favoravel da *Commissão de Marinha e Guerra á emenda do Sr. Antonio Moniz*, n. 35, de 1925).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 50 minutos.

56ª SESSÃO, EM 23 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas arham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Antonio Moniz, Bernardino Monteiro, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (23).

O Sr. Presidente—Presentes 23 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 44 — 1925

Foi presente á *Commissão de Finanças*, para emittir parecer, o projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, em outubro de 1920, como general da divisão effectivo, sel-o-ha no posto superior.

O Sr. Presidente da Republica, a quem foram solicitados, pelo Senado, esclarecimentos sobre o assumpto, respondeu á

mensagem que nesse sentido lhe foi dirigida, declarando o seguinte na que, com a data de 31 de dezembro de 1924, enviou ao Senado:

"Sr. Presidente do Senado — Em mensagem n. 89, de 21 de outubro do corrente anno, pedis, conforme deliberou o Senado, a requerimento de uma das suas Comissões, esclarecimentos sobre o projecto que, por cópia, acompanhou a mesma mensagem, modificando a reforma concedida ao general de divisão medico Dr. Martiniano de Arvellos Espindola.

"Satisfazendo ao mesmo pedido, cabe-me dizer que o referido official sendo general de brigada graduado, e contando menos de 40 annos de serviço, foi reformado em outubro de 1920 com a effectividade do posto de general de divisão, e que, si contasse então mais de 40 annos de serviço, nem por isso teria sido com a effectividade do posto de marechal, como estatue o projecto n. 56, de 1923, do Senado, mas sim e sómente com a graduação deste posto.

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1924, 103° da Independencia e 36° da Republica. — *Arthur Bernardes.*"

Verifica-se, entretanto, claramente, que o intuito do illustre autor do projecto era conceder a reforma ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola com a graduação do posto superior, mas, mesmo assim, sente a Comissão de Finanças, não obstante os honrosos serviços prestados em tempo de paz e de guerra por esse digno official, serviços constantes da sua brilhante fé de officio, discordar do voto da Comissão de Marinha e Guerra e aconselhar ao Senado a rejeição do mesmo projecto.

Muito embora se trate de um caso de equidade, como parece á illustre Comissão de Marinha e Guerra, a situação financeira do paiz não comporta medidas dessa natureza, que si forem transformadas em lei aggravarão as condições, já muito precarias, do Thesouro Nacional.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Affonso de Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*.

PARECER DA COMISSÃO DE MARINHA E GUERRA N. 378, DE 1923, E PROJECTO DO SENADO N. 56, DE 1923, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, medico, general de divisão effectivo, reformado, deixou a actividade do serviço do Exército em outubro de 1920, contando 35 annos e tres mezes de serviço. Como de documentos officiaes se póde ver, no decurso de 27 annos de sua vida militar não gosou de nenhuma licença.

Ao Congresso Nacional requereu esse funcionario que fosse melhorada a sua reforma, allegando que o favor, que pede, equivale a uma reparação. Invoca o peticionario o artigo 16 da lei n. 4.061, de 16 de janeiro de 1920, o qual assim dispõe: «O funcionario publico, civil ou militar, que, durante um periodo de 20 annos consecutivos de serviço, não

liver gosado licença, poderá obtel-a pelo prazo de um anno, mesino que não allegue molestia».

Ao que ahi fica acrescentou o art. 17 do decreto numero 14.754, de 5 de maio daquelle anno o seguinte: «O tempo das licenças concedidas nos termos deste artigo, as quaes são isentas de sello, não será descontado para effeito de aposentadoria ou reforma».

Como um complemento a taes disposições o decreto numero 4.255, de 11 de janeiro de 1924, mandou que pelo dobro fosse contado o tempo não utilizado para férias. Ao requerente só faltam tres mezes e dous dias para que a reforma que lhe foi concedida o seja no posto superior, desde que a lei favorece para contagem de tempo aos compulsados considerando completo o anno desde que tenham de serviço nelle mais de um semestre.

Da fé de officio deste official se verifica que desempenhou varias comissões, em tempo de paz e de guerra, constando dellas notas que são honrosas para elle.

Pelo que foi allegado na petição, sujeita ao exame da Comissão de Marinha e Guerra, e tendo em vista outras leis, que regulam o modo de contar para a reforma tempo de serviço prestado como internos de hospitacs ou parte dos annos passados em estudos nas academias de medicina, parece de equidade que se defira essa petição.

A Comissão opina pela adopção do seguinte projecto, que submette ao voto do Senado:

PROJECTO

N. 56 — 1923

Art. 1.º A reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espinola em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, sel-o-ha no posto superior.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 3 de dezembro de 1923. — A. Indio do Brasil, Presidente. — Lauro Sodré. — Pereira Lobo. — Carlos Calvalcante. — A imprimir.

N. 45 — —1925

A proposição n. 120, de 1924, da Camara dos Deputados, autoriza o Governo a abrir creditos ou a fazer as necessarias operações de credito, para o fim de:

a) abrir, por administração, ou contractar com a Prelaria do Rio Branco, uma estrada de rodagem que, partindo de jusante, contorne pela margem direita do Rio Branco, as cachociras de Caracárah e termine na villa de Boa Vista;

b) abrir, nas mesmas condições anteriores, ou contractar com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, uma estrada de rodagem que, começando a jusante da cachocira de Camanaos (Rio Negro) a contorne e vá á villa de S. Gabriel.

Em phase de 2ª discussão, foi a proposição emendada pelos Srs. Lopes Gonçalves e Silverio Nery, que limitaram em 200 o 100 contos de réis, respectivamente, as importancias a despende pelo Governo Federal na construcção das duas estradas acima mencionadas.

O Relator entende que a construção de estradas de rodagem, sobretudo quando ellas atravessam o territorio de um só Estado, como no caso de que trata a proposição, não deve correr por conta dos cofres da União, cujos orçamentos já estão em demasia sobrecarregados com despezas de caracter não federal.

Todavia, não se oppõe á medida constante da proposição, por se tratar, no caso, de estradas a estabelecer em região proxima ás nossas fronteiras do extremo norte e que, por isso, merecem tratamento especial.

Acontece, porém, que nem a proposição nem a emenda estão em condições de receber a aprovação do Senado: a primeira por não limitar as importancias que o Governo poderá despende no preparo de cada uma das estradas, e a segunda por fixar em quantia por certo insufficiente (300 contos de réis) as sommas a despende em construção de estradas, cuja extensão total excede de 150 kilometros.

De outro lado, parece de bom conselho não envolver a responsabilidade do Thesouro na construção de obras de certo vulto, sem prévio conhecimento das despezas a realizar, o que exige a elaboração preliminar do projecto e o orçamento de custo provavel da obra a construir.

Por todos os motivos acima apresentados, a Comissão de Finanças pensa não contrariar os intuitos da Camara, propondo ao Senado o seguinte substitutivo ao projecto primitivo, o que importa em considerar prejudicada a emenda dos Srs. Lopes Gonçalves e Silverio Nery:

PROJECTO

N. 16 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

“Art. 1.º E’ o Governo autorizado a contractar com a Prelaria do Rio Branco, e com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, respectivamente, e construção de duas estradas de rodagem, uma desde jusante das cachoeiras de Caracarahy, no Rio Branco, até á Villa de Boa Vista, e outra desde jusante da cachoeira de Camanáos (Rio Negro) até á Villa de S. Gabriel, abrindo, para isso, os creditos que forem necessarios.

Art. 2.º Não poderá exceder de 10:000\$ (dez contos de réis) por kilometro a importancia e despende no estabelecimento das duas estradas mencionadas no artigo anterior, incluido nessa importancia o custo da elaboração do projecto definitivo, o qual deverá ser opportunamente submettido á aprovação do Governo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.”

Sala das Comissões, em 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*, com restrições. — *Felippe Schimidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Afonso Camargo*. — *Manoel Borba*.

EMENDA DO SENADO Á PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS
N. 120, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

Ao art. 1.º, *in principio*, depois da palavra *credito*, *acrescente-se: até a quantia de 200:000\$000;*

A' lettra *b* do mesmo dispositivo, depois da palavra *São Gabriel*, accrescente-se: *despendendo, para esse fim, quantia não excedente de cem contos.*

Sala das sessões, 3 de junho de 1925. — *Lopes Gonçalves.*
— *Silverio Nery.*

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1924, A QUE SE REFEREM O PARECER, SUBSTITUTIVO E EMENDA

N. 129 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir creditos ou fazer as necessarias operações de credito para:

a) abrir, por administração ou contractar com a Prelasia do Rio Branco, uma estrada de rodagem que, partindo de jusante, contorne pela margem direita do rio Branco, as cachoeiras de Carácaráhy e termine na villa de Boa Vista;

b) abrir, nas mesmas condições da lettra *a*, ou contractar com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, uma estrada de rodagem que, começando a jusante da cachoeira de Camanáos (rio Negro), a contorne e vá ter á villa de S. Gabriel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 46 — 1925

Em mensagem de 31 de maio do anno proximo findo, o Sr. Presidente da Republica submetteu ao Congresso uma exposição do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas sobre a necessidade da abertura de um credito especial no valor de 49:960\$, para pagamento de uma conta de Middletown Car Company, relativa ao fornecimento de quatro gondolas de 20 toneladas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina, no anno de 1921.

Este fornecimento fôra autorizado pelo aviso n. 962, de 7 de dezembro de 1921, e deveria ser pago por conta do producto da conversão em dinheiro de 4.300 apolices de um conto de réis cada uma, correspondentes ao credito aberto pelo decreto n. 17.782, de 2 de abril de 1921.

Não tendo sido effectuada, porém, a operação autorizada por este decreto (conversão de 4.300 apolices), deixou de ser feita a devida inscripção da divida em Depositos, como em tempo habil havia solicitado o Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Assim, embora tenha existido o citado credito de 4.300 contos de réis em apolices, só é possivel, presentemente, liquidar a despeza por meio de credito especial.

Foi o que a Camara resolveu, enviando ao Senado a proposição n. 24, de 30 de dezembro ultimo, com cujos termos está de accôrdo a Commissão de Finanças do Senado.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro*,

Müller. — Bueno Brandão. — Vespucio de Abreu. — Eusebio de Andrade. — Manoel Borba. — Affonso Camargo. — Felipe Schmidt.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 124, DE 1924, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial no valor de 49:960\$, para attender ao pagamento de uma conta da Middletown Car Company, correspondente ao fornecimento de quatro gondolas á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario .

Camara dos Deputados, 30 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Domingos Barbosa*, 1º Secretario, interino. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 47 — 1925

Ao estudo da Commissão de Finanças foi submettido a proposição da Camara dos Deputados n. 11, de 1925, approvando a despeza de 7:800\$, realizada em fevereiro de 1924, á conta das verbas 7ª e 11ª do orçamento da Marinha para o exercicio daquelle anno, em virtude de despacho e ordem do Ministro antes que o Tribunal de Contas houvesse feito o registro e a distribuição dos respectivos creditos orçamentarios para o dito exercicio, como determina o Codigo Geral de Contabilidade, formalidade essa que só pôde ser preterida pelos Ministros quando concorrem os casos previstos nos artigos 69 e 224 do mesmo Codigo.

Tomando conhecimento dessa preterição de formalidade, o Tribunal de Contas, cumprindo dispositivos do mesmo Codigo, communicou ao Presidente da Camara dos Deputados, em officio de 30 de junho daquelle anno, a que juntou todos os documentos referentes ao caso e instructivos do processo.

A Camara dos Deputados examinou cuidadosamente o assumpto e reconheceu que o acto do Ministro teve o amparo dos artigos 69 e 224 do codigo citado, attenta a urgencia, que havia então, de fazer zarpar o navio-escola *Benjamin Constant*, em viagem de instrucção dos aspirantes.

A Camara dos Deputados examinou cuidadosamente o assumpto, está de accôrdo com o parecer da Commissão daquelle Casa do Congresso Nacional, abaixo transcripto e com a proposição n. 11, que, por isso, submete á approvação do Senado.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Felippe Schmidt*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Euzebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 11, DE 1925, A QUE SE
REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Fica approvada a despeza de 7:800\$, relativa á melhoria de rancho e materiaes de consumo de que necessitava o navio escola *Benjamin Constant*, paga pelas verbas 7.ª e 11.ª do orçamento da Marinha, independente de registro e distribuição de credito, em virtude de urgencia comprovada, por ordem do respectivo Ministro, em despacho datado de 14 de fevereiro deste anno.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1.º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2.º Secretario, interino.

N. 48 — 1925

Em novembro de 1923, foi pelo Senado enviada á Camara uma proposição que autorizava o Governo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, até á povoação de Alcobaça ou á cidade de Cametá, no Estado do Pará.

Havendo tomado conhecimento da proposição alludida, a Camara a devolveu ao Senado (doc. n. 13, de 1925), com a seguinte emenda: "Ao art. 1.º — Depois da palavra — Goyaz —, diga-se, — até á cidade de Baião, no Estado do Pará —, eliminando-se as palavras — de Alcobaça até Cametá".

Esta emenda, de autoria do Sr. Deputado Lyra Castro, justifica-se pelo facto de já ter sido contractado pelo Estado do Pará o serviço de navegação até Alcobaça, o que deve fixar esse ponto como terminal para a navegação estabelecida no projecto do Senado, desapparecendo, por inutil, a alternativa de estendel-a até Cametá.

A' vista do exposto, a Commissão de Finanças é de parecer que seja approvada a emenda proposta pela Camara.

Sala das Commissões, 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Eusebio de Andrade*. — *Manoel Borba*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 13, DE 1925, A QUE
SE REFERE O PARECER SUPRA

Emenda da Camara offercida ao projecto do Senado, de 1923, autorizando o Governo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, em Goyaz:

Ao art. 1.º — Depois da palavra "Goyaz", diga-se: "até a cidade de Baião, no Estado do Pará"; eliminando-se as palavras "de Alcobaça até Cametá".

Camara dos Deputados, n. 25, de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva*

Cunha, 1º Secretario, interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario interino.

PROJECTO DO SENADO, N. 29, DE 1923, A QUE SE REFEREM A EMENDA E O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, até a povoação de Alcobaça ou cidade do Cametá, no Estado do Pará, pelo prazo maximo de vinte annos; podendo para esse fim, abrir o credito necessario até a quantia de tresentos contos de réis annuaes.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 6 pe novembro de 1923. — *Estacio de Albuquerque Coimbra*, Presidente. — *Manoel Joaquim de Mendonça Martins*, 1º Secretario. — *Olegario Herculano da Silveira Pinto*, 2º Secretario. — A imprimir.

ORDEM DO DIA

O Sr. Presidente — Não havendo numero para se proceder á volação da materia encerrada, passo á em discussão.

COLLOCAÇÃO NO ALMANACK MILITAR

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 6, de 1925, que determina que os medicos do Exército, nomeados nas épocas que menciona, guardem no Almanack da Guerra a mesma classificação de concurso.

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que, sobre o projecto do Senado, n. 6, do corrente anno, seja ouvida a Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, 23 de julho de 1925. — *Aristides Rocha*.

O Sr. Presidente — Não havendo quem queira usar da palavra, fica encerrada a discussão.

Não havendo ainda numero, fica o requerimento prejudicado.

Continúa a discussão do projecto.

Si não ha quem queira usar da palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa*.)

Está encerrada e adiada a volação.

ADJUNTOS DO COLLEGIO MILITAR

Continuação da 3ª discussão do projecto do Senado numero 9, de 1925, que manda aproveitar os officiaes classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital como adjuntos das respectivas secções.

Vem á Mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requiro que, o projecto do Senado, n. 9, do corrente anno, seja enviado á Commissão de Justiça e Legislação.

Sala das sessões, em 23 de junho de 1925. — *Aristides Rocha.*

O Sr. Presidente — Si não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

Está encerrada e prejudicado o requerimento por falta de numero.

Continúa a discussão do projecto.

Si não ha quem peça a palavra, declaro encerrada a discussão. (*Pausa.*)

O Sr. Lauro Sodré — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Lauro Sodré.

O Sr. Lauro Sodré (*) — Sr. Presidente, tenho em mãos uma emenda que desejava offerecer ao projecto em debate. E' uma emenda substitutiva da que foi offerecida pela Commissão.

A proposição vinda da Camara, sob n. 3, do corrente anno, do Sr. Vespucio de Abreu, apresentou uma emenda que a Commissão de Marinha e Guerra adoptou, alargando-a, estendendo o que nella se determinava, isto é, que se applicasse aos pharmaceuticos da Armada os mesmos favores que se applicava aos pharmaceuticos do Exercito.

Na altura em que se acha a discussão, a Mesa dirá si ainda essa emenda substitutiva póde ter cabimento.

O Sr. PRESIDENTE — V. Ex. deixou passar a oportunidade de apresentar a emenda, porquanto a discussão da proposição já foi encerrada.

O SR. LAURO SODRE' — Sr. Presidente, ainda assim, não tendo cabimento a emenda, pediria permissão para lêr os fundamentos em que a assentava. E' opportuna essa leitura, depois direi por que.

"Ouvido que fosse o Poder Executivo, facil seria saber que não foi propriamente um concurso o que na Marinha se fez em 1912, como tudo consta de publicações feitas no *Diario Official* dessa época. O intuito do acto então realizado foi apenas preencher quatro logares de pharmaceuticos contractados como os creara attendendo ás necessidades do serviço, o Sr. Ministro da Marinha. Os que nessas condições já vinham servindo de annos atraz em nada poderiam ser prejudicados em seus direitos de antiguidades já adquiridos. Provam isso os actos das autoridades de marinha que teem sido chamadas a dizer sobre o assumpto, os termos do edital, para o preenchimento de novas vagas de pharmaceuticos contractados e a acta desses exames.

Elucidam hem esse caso os avisos dos almirantes, Ministro da Marinha, de 1 de novembro de 1911 e de

(*) Não foi revisto pelo orador.

11 de novembro de 1912, ambos elles baseados em pareceres do Conselho do Almirantado, ouvido, como foi, o consultor juridico do Ministerio da Marinha e tendo já sido chamado a se pronunciar a autoridade do Presidente da Republica em despacho de petição levado ás mãos do Chefe do Estado."

Ahi está, Sr. Presidente, o que havia sobre esta materia de que se occupa a proposição da Camara, convertida no projecto substitutivo da Commissão de Marinha e Guerra do Senado.

Devo apenas acrescentar que duas folhas desta Capital publicaram editoriaes, commentando este projecto e mostrando o que nelle havia de menos justo.

Não cabendo, pois, a emenda que eu reputava salvadora daquillo que considero menos certo neste projecto, requeiro que seja ella remettida novamente á Commissão de Marinha e Guerra para tomar em consideração as allegações que acabo de fazer e as observações tão criteriosas que foram feitas pelo *O Paiz* e *Gazeta de Noticias*.

O Sr. Presidente — V. Ex. enviará o seu requerimento por escripto.

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Sampaio Corrêa.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, ainda a proposito do projecto do Senado n. 6, do corrente anno, V. Ex., com certeza, relevará occupar a attenção da Casa por alguns momentos, muito embora já haja sido declarado por V. Ex. encerrada a discussão.

Nas mesmas condições, em que se encontram os pharmaceuticos do Exercito e da Marinha, no projecto, cuja discussão foi encerrada, estão os pharmaceuticos e medicos da Policia Militar do Districto Federal.

Tinha eu, portanto, a intenção de apresentar uma emenda, no sentido de solicitar a inclusão desses funcionarios no grupo daquelles que o projecto considera. Mas, verifiquei, lendo a ordem do dia, que se tratava da continuação da 3ª discussão do projecto, não cabendo, em consequencia, em face do Regimento, a apresentação de novas emendas.

O Sr. CARLOS CAVALCANTI — Apoiado.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Faço estas considerações, Sr. Presidente, apenas para que a Commissão de Marinha e Guerra tenha conhecimento do facto e o tome na devida consideração, quando de novo tiver de estudar a materia, confiando eu em absoluto no criterio dessa Commissão.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem.*)

Comparecem mais os Srs. Pereira Lobo, Souza Castro, Antonino Freire, Eloy de Souza, Eusebio de Andrade, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Moniz Sodré, Jeronymo Monteiro, Antonio Carlos, José Murtinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (13).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Venancio Neiva, Rosa e Silva, Manoel Borba, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Carlos Barbosa (25).

Vem á mesa, é lido, apoiado e posto em discussão o seguinte

REQUERIMENTO

Requeiro que a proposição n. 3, da Camara, a que foi offerecida emenda substitutiva pela Comissão de Marinha e Guerra, lhe sejam remettidas para que sejam tomadas em apreço as allegações feitas.

Sala das sessões, 23 de julho de 1925. — *Lauro Sodré.*

O Sr. Presidente — Si não ha quem peça a palavra, encerro a discussão. (*Pausa.*)

Encerrada.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (pela ordem) — Sr. Presidente, a respeito desses projectos apresentei dous requerimentos que a Mesa, na fórma de Regimento, considerou prejudicados, por não haver, no momento, numero legal no recinto.

Agora, que esse numero se verifica, requeiro a V. Ex. para submettel-os á votação.

O Sr. Presidente — V. Ex. deve renovar os requerimentos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Más elles estão sobre a mesa.

O Sr. Presidente — A discussão está encerrada.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra pela ordem o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (pela ordem) — Os requerimentos do Sr. Aristides Rocha vão ser votados?

O Sr. Presidente — Vão ser votados.

Os senhores que approvam o requerimento do Sr. Aristides Rocha, pedindo que seja ouvida a Comissão de Justiça e Legislação sobre o projecto n. 6, de 1925, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Approvado.

Os senhores que approvam identico requerimento sobre o projecto n. 9 queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Já está encerrada a discussão.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — V. Ex. já tinha declarado encerrada a discussão do requerimento?

O SR. PRESIDENTE — Exactamente.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Neste caso peço a palavra para encaminhar a votação deste requerimento.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti (para encaminhar a votação) (*) — Sr. Presidente, não comprehendo qual o intuito que teve o honrado Senador pelo Estado do Amazonas, quando requereu, a despeito do parecer da commissão technica, e, portanto, competente, fosse este projecto á Commissão de Legislação e Justiça. Ignoro qual a duvida que porventura paira no espirito de S. Ex.

Não sei si S. Ex. acha-o em desaccôrdo com a nossa legislação, pois só assim poderá justificar a resolução que tomou de fazer com que o projecto seja tambem estudado pela Commissão de Legislação e Justiça.

Este projecto, Sr. Presidente, originou-se de uma emenda apresentada ao orçamento da Guerra no anno passado. Essa emenda, por proposta da Commissão de Finanças, foi approvada para constituir projecto á parte. Transformado assim em projecto, foi agora incluído na ordem do dia dos nossos trabalhos, depois de ouvida a commissão technica competente, que o achou nos casos de ser approvado. Refere-se este projecto a professores que estão servindo no Collegio Militar, incumbidos de turmas. São professores interinos, auxiliares de ensino, e como tem concurso, sendo competentemente classificados, a Commissão de Marinha e Guerra entendeu que era muito justo aproveitá-los nos cargos de adjunctos dos professores do mesmo Collegio Militar. Ora, o resolvido pela Commissão é tudo quanto ha de mais razoavel, de mais racional, de mais comprehensivel e simples, tanto mais quanto ninguem poderá dizer que o projecto em apreço possa ser inquinado de inconstitucionalidade.

Não vejo, portanto, qual o motivo determinante de ser elle estudado por outra Commissão.

O Sr. LOPES GONÇALVES — V. Ex. labora em um equívoco. No Senado, a Commissão de Legislação e Justiça é completamente separada da Commissão de Constituição. Não se trata no caso, de inconstitucionalidade, tanto que o nobre Senador manda ouvir sómente a Commissão de Legislação e Justiça. Aguarde V. Ex. a explicação do autor do requerimento, porque não se trata da inconstitucionalidade do projecto.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Perfeitamente. Mas então, ainda mais me assombra o requerimento do nobre Senador.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Aguardo a explicação de S. Ex. para dar bem o meu voto ao seu requerimento, si S. Ex. me convencer.

Era o que eu tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

O Sr. Aristides Rocha (*) (para encaminhar a votação)— Sr. Presidente, supponho que não é de causar assombro a nenhum membro desta Casa que qualquer dos Srs. Senadores requeira a audiencia de uma commissão para dizer sobre um projecto em discussão. Não conheço, nem tenho ás mãos no momento, a legislação reguladora deste caso.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Eu conheço e posso dar as explicações que V. Ex. quizer.

O Sr. Aristides Rocha — Si V. Ex. conhece, eu não conheço, e legitimo era que V. Ex. a tivesse mencionado no seu parecer.

O Sr. Carlos Cavalcanti — E mencionei; vou ler o parecer. Parece que V. Ex. não o leu.

O Sr. Aristides Rocha—Portanto, Sr. Presidente, dizia eu que não conhecendo a legislação a respeito de nomeações de professores do Collegio Militar, entendi — e creio que entendi bem — que um projecto, envolvendo favores de natureza exclusivamente pessoal...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Não apoiado.

O Sr. Aristides Rocha—...alterando a legislação vigente a respeito do assumpto e mandando que o Poder Executivo aproveite os candidatos classificados no ultimo concurso do Collegio Militar desta Capital, como adjuntos, devia ser esclarecido pela Commissão de Justiça e Legislação.

Si a proposição manda o Poder Executivo aproveitarem como adjuntos os officiaes classificados no ultimo concurso, é porque a legislação tal cousa não autoriza: e, sendo assim, nada mais natural do que inquerir, verificar o que ella determina, para saber até onde a proposição procura alteral-a.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Perfeitamente.

O Sr. Aristides Rocha—Póde o meu eminente collega estar certo de que não me anima nenhuma má vontade contra o projecto. Creia sinceramente. O meu requerimento não envolve nenhuma hostilidade ao projecto, nem tampouco nenhum desprimor, nenhuma falta de consideração ás luzes da Commissão de Marinha e Guerra, de que faz parte o eminente collega, a quem admiro...

O Sr. Carlos Cavalcanti — Muito obrigado a V. Ex.

O Sr. Aristides Rocha—...como um dos dignos elementos componentes desta Casa.

(*) Não foi revisito pelo orador.

Consequentemente, S. Ex. que leve á conta da minha myopia e poucas luzes o querer ouvir a opinião da Comissão de Legislação e Justiça a respeito do assumpto.

Penso eu que não ha nenhuma extravagancia no meu escrúpulo sobre o facto de solicitar a audiência dessa Comissão; é, por assim, a demonstração da boa vontade de querer firmar o meu voto na opinião das comissões technicas desta Casa. Não ha, portanto, má vontade.

Quanto á asseveração de que o projecto não envolve nenhuma medida de constitucionalidade, já o nobre Senador por Sergipe respondeu, em aparte.

Não solicitei a audiência da Comissão de Constituição e sim a da de Legislação e Justiça, porque acho extravagante o processo de termos uma legislação de retalhos, de se legislar para cada cousa, de uma maneira inteiramente pessoal.

Si temos um corpo de leis que regulam as promoções e as nomeações, nas differentes repartições publicas, natural é que esse principio legal, já em vigor, não seja alterado em casos concretos. Foi esta a razão por que solicitei a audiência da Comissão de Legislação.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Sobrepondo-a á de Marinha e Guerra.

O SR. ARISTIDES ROCHA—Não tive o intuito de menosprezar a illustrada Comissão de Marinha e Guerra, nem de a ella sobrepor a Comissão de Legislação. Absolutamente. V. Ex., Sr. Presidente, muitas vezes submete projectos ao juizo de mais de uma comissão. Ora, assim procedendo, póde por acaso uma dessas comissões julgar-se melindrada?

Perdoe-me o honrado Senador si por acaso se sentiu magoado com o meu procedimento. Creia, com sinceridade, que não tive esse intuito. O que desejo é orientar-me e mais nada. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra, para encaminhar a votação.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti (*) (para encaminhar a votação)— Sr. Presidente, transparece, claramente, das palavras do honrado Senador qual foi o seu intuito: S. Ex. é radicalmente contrario ao projecto, e, sendo-o, lança mão de um artificio parlamentar, requerendo que elle vá...

O SR. ARISTIDES ROCHA — E' porque não tenho juizo formado a seu respeito.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — ... á Comissão de Justiça e Legislação, esquecido de que elle foi estudado pela Comissão technica no caso, que é a de Marinha e Guerra.

S. Ex. disse que precisamos acabar com o vezo de legislar a retalho. E' isso que S. Ex. enxerga no projecto, além de dizer que o seu relator não tinha estudado sufficientemente a materia.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Tambem não tem razão, V. Ex. labbra em um equívoco.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Como pôde um projecto estabelecer regras geraes para qualquer dos assumptos de serviço publico nacional? (*Pausa.*)

Ha occasiões excepcionaes em que se impõe a necessidade de se estabelecerem regras para certos e determinados factos concretos, tambem excepcionaes, que só em apparecer na vida de qualquer nação. Este caso aqui é excepcional...

O SR. BUENO BRANDÃO — Mas a audiencia da Commissão de Legislação e Justiça não prejudica.

O SR. ANTONIO CARLOS — Em que pôde prejudicar a audiencia dessa Commissão?

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Como V. Ex., Sr. Presidente, sabe, e meus honrados collegas não ignoram, ha pouco tempo extinguiu-se o Collegio Militar de Barbacena. Isto determinou a plethora dos alumnos no Collegio Militar desta Capital, cujo numero já excede de muitos mil.

O anno passado houve no Collegio Militar desta Capital um concurso. Esse concurso, o qual uma vez concluido, foi approvedo pela autoridade competente; os que a elle se submeteram foram classificados e alguns delles nomeados. Os classificados — e bem classificados — foram aproveitados no ensino do Collegio Militar como encarregados de turma, porque os professores cathedaticos não o podem ser de mais de uma, além da sua, podendo recusar-se a isso. Em tal caso, do que recurso lançar mão a administração? (*Pausa.*) Claro que o mais simples e racional seria nomear esses classificados auxiliares de ensino.

O SR. ANTONIO CARLOS — Haveria outro recurso — o de aproveitar, nessas cadeiras, como a lei manda, os professores do extinto Collegio Militar de Barbacena.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Si acceitassem.

O SR. ANTONIO CARLOS — São obrigados a acceitar.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Ah! V. Ex. está completamente enganado. Ha até um accordão do Supremo Tribunal dando ganho de causa a professores que sahindo do Collegio Militar, ainda depois da administração do Sr. Barreto, na pasta da Guerra, foram mandados leccionar a mesma materia na Escola Militar. Esses professores se recusaram, porque são vitalicios e inamoviveis.

O SR. ANTONIO CARLOS — Mas convem esperar nova decisão relativa ao caso do Collegio de Barbacena.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Estou explicando a razão que determinou a acceitação do projecto pela Commissão. Trata-se de um caso concreto e estou me referindo a esse caso. A administração foi obrigada a lançar mão desses auxiliares, incumbindo-os da regencia de turmas. São officias que tem concurso, tão bom concurso como aquelles a que se submeteram os actuaes cathedaticos.

Foi, Sr. Presidente, para dar remedio á plethora de alumnos do Collegio Militar, que o anno passado, ao orçamento

da guerra, foi apresentada essa emenda mandando aproveitar esses officiaes, que já estão no Collegio Militar, nomeando-os professores.

A Comissão de Marinha e Guerra, deu parecer favoravel e o Senado aceitou essa emenda, sob a condição de ser transformada em um projecto especial. Transformando em projecto especial, a requerimento de um dos Srs. Senadores, foi a Comissão de Marinha e Guerra para ser estudado convenientemente. Essa Comissão fez-lhe apenas uma alteração: transformou-o de imperativo em autorizativo. Depois, aceitou a emenda apresentada pelo honrado Senador Sr. Antonio Moniz, estendendo a disposição a todos os officiaes que tinham o mesmo concurso e que não estavam sendo aproveitados como encarregados de turma. Nada mais justo nem equitativo. Elles são habilitados, já passaram pelo crivo do concurso, alguns aproveitados como encarregados de turmas. Que mal ha em que elles sejam nomeados professores?

O SR. ANTONIO CARLOS — Ha o mal para o Thesouro, que vae pagar.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Pois então elles não recebem do Thesouro? Recebem os vencimentos de officiaes, que são, e, mais, a gratificação de encarregados de turmas.

O SR. ANTONIO CARLOS — Faço a V. Ex. a seguinte pergunta: esses cidadãos, a quem aproveita o projecto, estão em exercicio de adjuntos?

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Um está.

O SR. ANTONIO CARLOS — E os outros?

O SR. CARLOS CAVALCANTI — São apenas quatro, sendo um official de Marinha. Só aproveita a dous ou tres. A tres não, porque um já foi nomeado.

O SR. ANTONIO CARLOS — E' indifferente. E' preciso que aproveite ao ensino publico e não prejudique o Thesouro.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Um está no exercicio de professor adjunto, mas em compensação é obrigado a se reformar.

O SR. ANTONIO CARLOS — E' outro mal.

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — Mas é um mal que vem da lei.

O SR. ANTONIO CARLOS — Então é preciso reformar a lei e não aggravar o mal.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — E é plethora de alumnos do Collegio Militar?

O SR. ANTONIO CARLOS — E' corrigida pelo plethora de professores. Os professores do Collegio Militar de Barbacena, supprimido, devem tomar conta desses cargos.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Apoiado.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Si accitarem.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Não apoiado. Elles não são inamoviveis, como disse, V. Ex. Pela Constituição, só são vitalícios-inamoviveis, os magistrados.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 49 — 1925

O Conselho Municipal do Districto Federal, pela resolução de 9 de janeiro de 1924, elevou os vencimentos dos serventes e do motorista do elevador da Secretaria do Conselho de 3:600\$ para 4:560\$ annuaes.

A esta resolução oppoz o Sr. Prefeito o seu *vêto*, com fundamento nos arts. 24, 25 e 26 da Lei Organica do Districto.

Em face do § 3º do art. 28 do decreto n. 5.160, de 8 de março de 1904, não resta a menor duvida que o augmento de vencimentos dos funcionarios da Secretaria do Conselho é da competencia do proprio Conselho.

Tratando-se, entretanto, de uma despesa creada fóra de orçamento e entendendo-se contraria aos interesses do municipio as deliberações tomadas contrariamente ás leis e regulamentos municipaes, parece fóra de duvida que a deliberação do Conselho se torna incompativel com a disposição consignada no art. 108 da Lei Organica, decreto supra citado.

Assim sendo, entende a Commissão que o *vêto* do Sr. Prefeito, nos termos em que foi opposto, é procedente e deve ser approvedo.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

RAZÕES DO "VÊTO"

Srs. Senadores — Não posso concordar com a presente resolução do Conselho Municipal.

No uso das attribuições que lhe confere o art. 28, § 3º da Lei Organica, é fóra de duvida que não precisava elle de proposta do Prefeito para votar augmento de despesas na sua secretaria, elevando de 3:600\$ a 4:560\$ annuaes os vencimentos de 26 serventes e um motorista de elevador.

A minha intervenção, nos termos dos arts. 24, 25 e 26 da citada lei, só agora é possível. E eu a exerço, infelizmente, para suspender a resolução em apreço, que não attende a nenhum principio de justiça, nem consulta os interesses da Municipalidade.

Os serventes e motoristas de elevador, da Prefeitura, que não de ter, pela certa, bem mais trabalho que os seus collegas da Secretaria do Conselho, não percebem aquelles vencimentos, mas menores. De outro lado, as finanças da municipalidade não comportariam que se pagasse, na proporção dahi resultante, todos os funcionarios municipaes, cujo numero em conjunto, e não estes ou aquelles, isoladamente considerados, é que deve ser encarado pela administração, sempre que se trate de vencimentos.

Aliás, esses augmentos parcellados é que teem dado lugar aos successivos actos de equiparação, fonte, sem duvida,

não só das maiores injustiças para com os próprios senhores funcionariaes, como de crescentes difficuldades para o erario municipal.

Districto Federal, 14 de janeiro de 1924. — *Alvor Prata*.

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL A QUE SE REFEREM O "VÉTO" N. 43, DE 1924, E O PARECER SUPRA

"Conselho Municipal — Redacção-1923 — Parecer n. 46 — Eleva a 4:560\$ annuaes os vencimentos dos serventes e do motorista de elevador da Secretaria do Conselho Municipal. (Redacção conforme o vencido em 3ª discussão) — Ficam elevados a 4:560\$, annuaes, os vencimentos dos serventes e do motorista de elevador da Secretaria do Conselho Municipal. Sala da Commissão de Policia, em 31 de dezembro de 1923. — *Jeronymo Penido*, Presidente. — *Candido Pessoa*, 1º Secretaric."

Secretaria do Conselho Municipal, 9 de janeiro de 1924. — *José Bento de Freitas Mello*, official. Confere. 9 de janeiro de 1924. — *João Candido de Oliveira*, official. Em 9-1-924. — Pelo chefe do Expediente e Contabilidade, *Eduardo Rodrigues Figueiredo*. — A imprimir.

N. 50 — 1925

A Commissão de Constituição examinando o projecto numero 11, de 29 de junho de 1925, apresentado pelo Senador Benjamin Barroso, não lhe encontra dispositivos inconstitucioes, pelo que é de parecer que seja o mesmo approved.

Sala das Commissões, 23 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 11, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1.º Em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317 do Código Penal, o juiz ou tribunal, tomando em consideração as condições individuaes do réo, os motivos que determinaram e as circumstancias que encaram a infracção penal, poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada, por prazo expressamente fixado de dous a quatro annos.

Art. 2.º Não haverá suspensão da execução da pena nos crimes do estellionato (Código Penal, art. 338, paragraphos 1.º a 8.º).

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrario. Sala das sessões, 29 de junho de 1925. — *Benjamin Barroso*

Justificação

A lei n. 16.588, de 6 de setembro de 1924, no art. 5.º prohibe a suspensão da execução da pena sómente nos crimes contra a honra e boa fama (Código Penal, arts. 315 a 325 e

leis modificadoras) e nos crimes contra a segurança da honra e honestidade das famílias (Codigo Penal, arts. 266 a 278 e 283 e leis modificadoras).

Entre os crimes contra a honra e a bôa fama (titulo 11 do Codigo Penal), está comprehendido, no art. 317, o de *injuria*.

No livro -- *Delictos de imprensa*, da autoria do illustro advogado Dr. Seabra Junior são indicados, como exemplos de *injuria*, o dizer-se de um facultativo — que é *curandeiro*; de certo advogado — que é *rabula*, e de tal ou qual ministro que é elle, no governo, *simples figura decorativa*.

Taes imputações, quasi innocentes, jámais revelariam em quem as endereçasse ao medico, ao advogado, ou ao ministro, character perverso ou corrompido e jámais a figura delictuosa, nellas contida, deveria ter sido solemnemente encarrada pelo legislador brasileiro com severidade bem maior do que aquella com que o mesmissimo legislador divisou, por exemplo:

O furto (Codigo Penal, art. 330);

A apropriação indebita (Codigo Penal, art. 331);

O fabrico de gazúas, chaves, instrumentos e apparatus proprios para roubar;

O estellionato, nas suas modalidades (Codigo Penal, artigo 338, paragraphos 1º a 8º).

Por que tanta benevolencia para com o gatuno, tanta indulgencia para com o estellionatario, de par com severidade tanta para com o injuriador?

Basta ponderar, para se ter exacta medida da gravidade bem maior do estellionato relativamente á injuria, na penalidade infringida pelo Codigo Penal a este crime e áquelle: na injuria, a pena de prisão nunca excede de nove mezes; no estellionato, a pena minima é a de prisão por um anno e a maxima attinge a quatro annos de prisão cellular.

Na phase presente da vida nacional, é a medida contida no projecto acima, o maximo de liberalismo que se pôde ainda inpetrar em favor dos homens de imprensa, «em uma nação como a nossa, cujo governo, de relações ordinariamente extinctas com os seus deveres, busca apagar as luzes e correr os reposteiros sobre as scenas da sua habitual immoralidade», na phrase candente de Ruy Barbosa. (*Gazeta de Noticias*, de 22 de junho de 1924.)

A imprimir.

N. 51 — 1925

O projecto n. 14, de 1925, apresentado pelo Sr. Senador Pedro Lago o considerando de utilidade publica a Congregação Marianna Academica, para estudantes das escolas superiores da Bahia, fundada em 10 de maio de 1916, não offende nenhuma das disposições constitucionaes.

Nestas condições, a Commissão de Constituição é de parecer que o Senado o tome na devida consideração.

Sala das Comissões, em 23 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Bernardino Monteiro*, Relator. — *Lopes Gonçalves*.

PROJECTO DO SENADO N. 14, DE 1925, A QUE SE REFERE
O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional decreta:

Artigo unico. E' considerada de utilidade publica a Congregação Marianna Academica, para estudantes de escolas superiores da Bahia, fundada em 10 de maio de 1916; revogadas as disposições em contrario.

Sala das sessões, 11 de julho de 1925. — *Pedro Lago.*

Justificação

A Congregação Marianna Academica para estudantes de Escolas Superiores da Bahia, fundada em 10 de maio de 1916:

Considerando que, no breve espaço de nove annos, grandes tem sido os resultados por ella obtidos em prol do progresso moral e intellectual da mocidade estudiosa da Bahia;

Considerando que, tem tomado tão florecente desenvolvimento que o gruposinho inicial de cinco academicos cresceu hoje, a mais de cem, como o provam os annuarios annexos;

Considerando quão notorios tem sido os fructos obtidos por meio da Casa de Estudantes intitulada Pensionato Mariano Academico por ella fundado em 1 de julho de 1920;

Considerando que, graças á extraordinaria modicidade da contribuição mantida desde o começo, apesar do vertiginoso encarecer dos generos, esse Pensionato facilita aos estudantes de menos recursos o meio facil de terem condigna installação domiciliaria;

Considerando que são geraes as sympathias que essa obra tem despertado, como se verifica no bom acolhimento da subscrição para a compra da casa onde funciona o dito Pensionato Mariano Academico;

Considerando que, pela sua secção de estudos, intitulada Circulo Catholico de Estudos da Mocidade Academica, tem sido manifestado o proveito para a cultura intellectual moral e civica da mocidade dos Cursos Superiores desta Capital, por meio de reuniões mensaes onde, além de uma exposição do director, são lidas dissertações originaes de academicos, terminadas pela discussão calorosa das idéas e argumentos nella expendidos;

Considerando que o mesmo Circulo de Estudos tem em mira um ideal patriotico de progresso, dignidade e energia no meio social brasileiro, propondo-se os seus membros imprimir em si e nos outros uma orientação intellectual e moral plenamente sã;

Considerando que não poucas summidades do meio bahiano, entre os quaes numerosos cathedrauticos das escolas superiores, lhe garantiram a importancia, honrando-o com inscrever-se nelle, como o provam os annuarios annexos;

Considerando que pela sua secção de catechese tem distribuido ás creanças pobres, além do pão espirital dos ensinamentos christãos, civicos, moraes e intellectuaes, roupas, livros e outros recursos;

Considerando que pela sua secção de Hospitaes tem levado mimos materiaes e consolo espirital aos enfermos;

Considerando que, pela secção Visita aos Pobres tem feito o nobilitario papel de levar á pobreza envergonhada as esmolas que pessoalmente recolhe das mãos de pessoas generosas e as que semanalmente recolhe por espontaneas cotizações entre seus membros;

Considerando que a Assembléa Geral do Estado da Bahia já lhe concedeu por motivos de abnegados serviços á causa publica, editar na Imprensa Official um volume annual, intitulado "Archivo Marianno Academico", no qual se dá conta do movimento da Congregação Marianna Academica, Circulo de Estudos e mais obras sociaes daquella dependentes e onde se publicam os trabalhos pronunciados e discutidos durante o respectivo exercicio annual, como prova o 1º volume sahido recentemente.

A' imprimir.

N. 52 — 1925.

Examinando o projecto n. 13, do corrente anno, autorizando a abertura do credito especial de 111:451\$500, para pagamento dos funcionarios das escolas de Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$ annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 1925, é a Commissão de parecer que o mesmo seja adoptado, por não offender preceitos ou principios constitucionaes.

Sala das Comissões, 23 de julho de 1925. — *Bueno Brandão*, Presidente. — *Lopes Gonçalves*, Relator. — *Bernardino Monteiro*.

PROPECTO DO SENADO N. 13, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 111:451\$500 para pagamento aos funcionarios das Escolas de Estado Maior e Militar e aos continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, annuaes, da percentagem de que trata a lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, que não foram contemplados pelo decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925, embora achando-se em igualdade de condições dos funcionarios a quem se refere o citado decreto.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 8 de julho de 1925. — *Pereira Lobo*. — *Mendonça Martins*. — *Euripedes de Aguiar*. — *Eloy de Souza*. — *Antonino Freire*. — *Silverio Nery*.

Os funcionarios civis dos institutos de ensino militar, a que se refere a presente proposta, talvez por omissão, não foram contemplados no decreto legislativo n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925 (annexo n. 1), quando militam em seu favor as mesmas razões constantes do parecer que rejeitou o veto presidencial á resolução que originou aquelle decreto

(annexo n. 2), porquanto os seus vencimentos foram fixados pela mesma lei que fixou os dos funcionarios dos collegios militares (annexo n. 3).

Annexo n. 1 — Decreto n. 4.910 A, de 10 de janeiro de 1925:

Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920 e dá outras providencias

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brasil:

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu promulgo a resolução seguinte:

Art. 1.º Fica aberto, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro que recebem vencimentos menores de 9:000\$, annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse ramo e ao de 1921.

Parapho unico. O Governo abrirá tambem pelo mesmo Ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza, e funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora sem Fumaça, de Piquete.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 10 de janeiro de 1925, 104º da Independencia e 37º da Republica. — *Arthur da Silva Bernardes*. — *Fernando Setembrino de Carvalho*.

ANNEXO N. 2

N. 390 — 1924

O Sr. Senador Mendonça Martins, attendendo á circumstancia de haverem os funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro sido excluidos dos favores da lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, por terem sido augmentados em seus vencimentos dentro dos dois annos anteriores á data da lei, por uma differença de 17 dias apenas, apresentou ao voto do Senado o projecto n. 40, de 1921, abrindo o credito especial de 76:435\$200, destinado ao pagamento dos funcionarios daquelle collegio que percebem menos de 9:000\$, annualmente, de conformidade com as tabellas já estabelecidas pela lei citada, de 2 de janeiro de 1920.

A Commissão de Finanças, considerando que foram reconhecidos os direitos dos funcionarios do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal que estavam todos em igualdade de condições aos do Collegio Militar do Rio de Janeiro, deu parecer favoravel ao projecto que foi emendado na outra Casa do Congresso Nacional que, pela emenda, tornou os favores do projecto extensivos aos operarios, diaristas, mensalistas e funcionarios das estradas de ferro administradas pelo Governo Federal e aos diaristas, mensalistas que contarem mais de dez annos de serviço nas vias ferreas

da União e que, por qualquer motivo forem transferidos, contando-lhes esse tempo, para todos os efeitos.

O projecto foi votado pelo Sr. Presidente da Republica.

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento do *vêto*, isto é, das razões do Poder Executivo, e verificado que ellas não procedem, é de parecer que seja rejeitado o *vêto* referido, tanto mais quanto o Senado rejeitou *vêto* identico pelos seguintes fundamentos, constantes do parecer desta Comissão n. 306, do corrente anno, assim redigido:

Em maio de 1921, o Sr. Senador Paulo de Frontin apresentou ao Senado um projecto de lei abrindo, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de réis 103:993\$200, para pagamento em 1920, aos funcionarios das secretarias e portarias do Senado, da Camara e do Supremo Tribunal Federal das vantagens a que tinham direito pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920.

A Comissão de Policia da Camara emittiu então o seguinte parecer:

"O Congresso Nacional votou, no anno passado, a resolução que, sancionada, figura na legislação sob o n. 3.990, de 2 de janeiro deste anno, "autorizando o Governo a augmentar, nas proporções que julgar razoaveis, mas que não poderão exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios publicos, civis e militares, que perceberem annualmente até 9:000\$" e determinando que "esse augmento constituirá uma gratificação á parte, de character transitorio", attendendo á precaria situação em que se debatia o funcionalismo publico, em vista das condições da carestia da vida por que atravessa o paiz.

Posta em execução essa lei, expediu o Governo, em 22 de março deste anno, um acto pelo qual fixou a percentagem que devia caber a cada uma classe de funcionarios na proporção dos vencimentos recebidos. Mas nessa execução não foram contemplados os funcionarios das duas Casas do Congresso, talvez por omissão ou por entender o Poder Executivo que, sendo essas secretarias repartições autonomas, caberia ao Legislativo tomar as providencias para que fossem seus serventuarios tambem incluídos no goso daquellas vantagens transitorias.

A Camara dos Deputados, por deliberação de outubro ultimo, já assim resolveu, approvando uma indicação, sobre a qual emittiram pareceres favoraveis ás duas Comissões ouvidas sobre a materia.

A esta Comissão foi submettida a indicação numero 13, deste anno, apresentada pelo illustre Senador Metello Junior e subscripta por mais de 29 Srs. Senadores, mandando incluir nas mesmas vantagens concedidas pela citada lei n. 3.990, os funcionarios da Secretaria do Senado, que percebem vencimentos inferiores a 9:000\$, limite fixado por esta lei.

Como se verifica do exposto, a materia já está perfeitamente elucidada e porque a Comissão de Policia entende não haver motivos para que continuem os funcionarios do Senado privados daquellas vanta-

gens, concedidas a todos os funcionarios publicos, civis e militares, é de parecer que a alludida indicação seja approvada pelo Senado."

A Comissão de Finanças do Senado concordou com o parecer da Comissão de Policia, em juizo emittido a 22 de junho de 1924.

Mais tarde, quando da discussão em plenario, o proprio autor do projecto alludido offereceu a emenda, elevando o credito a 116:783\$200, afim de contemplar igualmente na mesma medida os funcionarios da portaria e das secretarias da Côte de Appellação e da Procuradoria Geral do Districto Federal.

A Comissão de Finanças por sua vez concordou com a emenda alludida, tendo sido o projecto, assim modificado, approvado pelas duas Casas do Congresso Nacional, mas o Sr. Presidente da Republica o impugnou, tendo enviado ao Senado as razões do *vêto* que oppoz á referida resolução do Congresso.

A Comissão de Finanças, tendo tomado conhecimento destas razões e havendo verificado que ellas não são procedentes, segundo evidencia o parecer da Comissão de Policia, é de opinião que o mesmo *vêto* seja rejeitado.

Sala das Commissões, 26 de novembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Vespucio de Abreu*. — *Bueno Brandão*. — *Pedro Lago*. — *Felippe Schmidt*. — *Affonso Camargo*.

Sala das Commissões, 23 de dezembro de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *João Lyra*. — *Affonso Camargo*. — *Bueno Brandão*. — *Felippe Schmidt*. — *Pedro Lago*. — *Eusebio de Andrade*.

RAZÕES DO "VÊTO"

O projecto abre, pelo Ministerio da Guerra, o credito especial de 76:435\$200, para pagar a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos annuaes menores de 9:000\$, a percentagem concedida pelo decreto legislativo n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, e correspondente a esse anno e ao de 1921.

Determina ainda que o Governo abra o credito necessario para pagar igual percentagem aos funcionarios que estiverem nas mesmas condições dos Collegios Militares de Barbacena, Porto Alegre e Fortaleza e aos funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora de Piquete.

Como o projecto se funda em outro anterior, que mandava pagar aquella gratificação aos funcionarios das secretarias do Senado, da Camara dos Deputados, do Supremo Tribunal Federal, da Côte de Appellação e a Procuradoria Geral do Districto Federal, aqui reproduzo as razões por que neguei sancção a esse projecto e que se applicam com rigorosa exactidão ao que tenho á vista.

O decreto n. 3.990, de 1920, teve por fim alliviar o funcionalismo publico das difficuldades resultantes da carestia da vida, e para isto autorizou o Governo a augmentar nas proporções que julgasse razoaveis, mas que não poderiam exceder de 20 %, os vencimentos dos funcionarios civis e militares que percebessem annualmente até 9:000\$000.

Servindo-se da autorização, o Poder Executivo organizou uma tabella de percentagens para os varios grupos de vencimentos até aquelle maximo. Desta tabella exclui os empregados cujos vencimentos houvessem sido augmentados nos dous ultimos annos anteriores.

Co mital exclusão, teve em vista o Governo evitar odiosas desigualdades que não podiam estar na mente do legislador. Quando o Congresso, nos dous ultimos annos precedentes elevou os vencimentos dos funcionarios excluidos pelo Governo, o seu pensamento fôra tambem emparal-os contra a carestia da vida. Ora, não é verosimil, que, depois de acudir á situação desses servidores, os considerasse o Congresso, logo em seguida, em condições identicas ás dos que ainda não tinham obtido auxilio algum. Funcionarios havia que, por motivo do encarecimento da vida, tinham tido já, em leis de character individual, os seus vencimentos elevados de 30, 50 a até 100 %.

Algumas destas leis eram anteriores de poucos dias ao decreto n. 3.990; havia-as até da mesma data deste decreto. Como suppôr, em taes condições, que estivesse no pensamento do Poder Legislativo beneficiar ainda taes empregados com a gratificação do decreto n. 3.990 e manter assim a dolorosa desigualdade contra a qual eram constantes as reclamações?

Há no paiz numerosos funcionarios que tem a mesma categoria e iguaes vencimentos. O Poder Legislativo, tendo em consideração a carestia da vida, proveniente do estado de guerra, eleva de 25 % os vencimentos de um desses funcionarios.

Logo depois, reconhecendo ser de justiça a generalização da medida, autoriza o Governo a augmentar de 20 % os vencimentos dos outros.

Si desta ultima percentagem participasse tambem o primeiro, é claro que este passaria a ter 50 % de augmento, enquanto os demais, pelo mesmo motivo, lograriam apenas 20 %.

Não podia, certamente, ser este o intuito da lei.

A orientação do Governo era, pois, da mais evidente e rigorosa equidade.

Tem-se dito que o projecto de que preveiu o referido decreto legislativo n. 3.990 excluia, é verdade, os funcionarios de vencimentos melhorados nos dous annos precedentes, mas não tendo essa disposição sido approvada pelo Congresso, força é concluir que houve da parte deste o proposito de não exceptuar os ditos funcionarios.

A conclusão não é logica. O Congresso pôde ter cedido a outras razões. E cedeu, effectivamente. A suppressão do citado dispositivo foi suggerida pela propria Commissão de Finanças do Senado, e a razão invocada foi que, dando o projecto ao Governo a faculdade de augmentar os vencimentos nas proporções que entedesse razoaveis, até o maximo de 20 %, ao Presidente da Republica era licito, dentro desses limites, conceder ou não conceder o favor a quem lhe parecesse, e, nestas condições, excusado era figurar no projecto, de modo expresso, aquella ou qualquer outra excepção.

Que foi este o pensamento da lei, disse-o o illustre Relator do projecto, que se converteu mais tarde na lei numero 3.990: "A suppressão do dispositivo constante do projecto, excluindo expressamente do augmento os funcionarios

cujos vencimentos houvessem sido melhorados até dous annos antes, "não teve por fim serem estes contemplados no beneficio provisorio... Não prevaleceu e seria injustificavel a idéa de ser dado o augmento provisorio também aos funcionarios pelo mesmo fundamento já definitivamente attendidos, sendo que alguns em proporções consideravelmente mais avultadas..." Nem é mesmo razoavel suppor-se que o Poder Legislativo houvesse deliberado incluir os funcionarios de taes repartições em uma providencia "para cuja adopção influirá como poderoso fundamento o facto de já estarem elles no gozo de um beneficio que outros em identicas condições não tinham alcançado".

Pelas razões expostas, o Governo está convencido de que bem interpretou o pensamento do legislador.

Ora, dissentindo desse modo de ver, quer agora o Congresso que se pague a gratificação do decreto de 2 de janeiro de 1920 a funcionarios a quem dous annos antes dessa data, "pelo mesmo motivo do citado decreto", augmentou os vencimentos. Isto daria em resultado que, enquanto todos os demais funcionarios comprehendidos no decreto n. 3.990 tiveram de gratificação 20 % no maximo os que o Congresso pretende agora favorecer iriam ter muito mais!

Um dos deveres primordiales da Nação é tratar com igual justiça a todos os seus servidores. Infringir esse dever é attentar contra os seus mais respeitaveis interesses. Nego, pois, sanção ao projecto e, para os fins de direito, o devolvo á Camara que o iniciou.

Rio de Janeiro, 25 de janeiro de 1922, 101° da Independencia e 34° da Republica. — *Epitacio Pessoa*.

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA, DECRETADA PELO SR. PRESIDENTE DA REPUBLICA, A QUE SE REFERE O PARCER SUPRA

O Congresso Nacional resolve

Art. 1°. Fica aberto pelo Ministerio da Guerra o credito especial de 76:435\$200, para pagamento a funcionarios do Collegio Militar do Rio de Janeiro, que percebem vencimentos menores de 9:000\$ annualmente, da percentagem concedida pela lei n. 3.990, de 2 de janeiro de 1920, correspondente a esse anno e ao de 1920.

Parapho unico. O Governo abrirá também, pelo mesmo ministerio, o credito necessario para pagamento de igual percentagem aos funcionarios nas mesmas condições dos collegios militares de Barbacena, Porto Alegre e de Fortaleza e funcionarios e operarios da Fabrica de Polvora Sem Fumaça de Piquete.

Art. 2°. Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, em 30 de novembro de 1912. — *Venancio Neiva*, Presidente, interino. — *Vidal Ramos*, Relator. — *Olegario Pinto*. — A imprimir.

Diario Official de 24 de dezembro de 1924.

Annexo n. 3 — Decreto n. 3.494, de 19 de janeiro de 1918:

Estabelece nova denominação para os funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino, fixando-lhes os vencimentos.

Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente do Senado: faço saber aos que a presente virem que o Congresso Nacional decreta e promulga a seguinte resolução:

Art. 1º. Os escripturarios, amânuenses e auxiliares de escripta dos Institutos Militares de Ensino passarão a ter, respectivamente, as demonimações de primeiros, segundos e terceiros officiaes e os inspectores de alumnos e guardas as de inspectores de primeira classe e inspectores de segunda classe.

Art. 2º. Os vencimentos annuaes dos funcionarios civis dos estabelecimentos militares de ensino serão os da presente tabella, constituindo dous terços o ordenado e um terço a gratificação.

Coadjuvante civil do ensino theorico	5:400\$000
Mestre de musica	5:400\$000
Mestre de gymnastica	5:400\$000
Primeiro official	5:400\$000
Preparador-conservador	5:400\$000
Bibliotecario	5:400\$000
Porteiro	4:200\$000
Segundo official	4:200\$000
Inspector de 1ª classe	3:600\$000
Terceiro official	3:000\$000
Inspector de 2ª classe	3:000\$000
Fiel	3:000\$000
Roupeiro	3:000\$000
Continuo	2:400\$000
Feitor	2:400\$000
Enfermeiro	2:400\$000
Pratico de pharmacia	2:400\$000

Art. 3º. Os serventes desses estabelecimentos perceberão a diaria de 4\$500.

Art. 4º. Fica supprimido o lugar de roupeiros de collegios militares, passando os serventuarios que exercem essa função a inspectores de 2ª classe, nas primeiras vagas que se derem.

Art. 5º. Os vencimentos dos enfermeiros e praticos de pharmacia e as diarias dos serventes serão pagos nos collegios militares pelas verbas dos mesmos.

Art. 6º.

Art. 7º.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os necessarios creditos para a execução desta lei.

Art. 9º. Revogam-se as disposições em contrario.

Senado Federal, 19 de janeiro de 1918. — Antonio Francisco de Azeredo, Vice-Presidente.

Despesa provavel:

Escola Militar	73:500\$000
Escola de Estado Maior	27:727\$500
Continuos e serventes da Secretaria de Estado da Guerra	10:224\$000
Somma	111:451\$500

Cento e onze contos, quatrocentos e cincoenta e um mil e quinhentos réis.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti, préviamente inscripto.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Antonino Freire, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Lauro Müller e Vidal Ramos (21).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, João Lyra, Epitacio Pessoa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Manoel Monjardim, Paulo de Frontin, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Felipe Schmidt e Carlos Barbosa (18).

O Sr. Carlos Cavalcanti (*) — Sr. Presidente, a minha presença nesta tribuna será muito rápida, pois o meu intuito é exclusivamente o de preencher uma simples formalidade: Venho depôr nas mãos de V. Ex. o cargo que até aqui vinha exercendo na Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. BENJAMIN BARROSO — Com muito brilhantismo, aliás.

O Sr. GENEROSO MARQUES — E muita distincção.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Neste sentido, peço a V. Ex. se digne tomar as providencias que o Regimento determina.

Não preciso explicar o meu procedimento, como, aliás, me faculta o paragrapho unico do art. 55, do Regimento, o não preciso porque deve estar bem vivo na memoria do Senado o incidente hontem occorrido, ao se discutir, em ultimo turno, o projecto n. 9, desta Casa e deste anno.

Não quero reabrir a discussão, pelo que dispenso de fazer commentarios a proposito, pois acho que o incidente ficará logica e definitivamente encerrado com a minha renuncia.

O Sr. GENEROSO MARQUES — Muito bem.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Era o que eu tinha a dizer.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a declaração feita pelo representante do Paraná, Sr. Carlos Cavalcanti.

De accôrdo com a praxe ininterruptamente seguida, vou submeter ao voto do Senado a renuncia que S. Ex. acaba de fazer de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

O Sr. Aristides Rocha — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Aristides Rocha.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O Sr. Aristides Rocha (*) — Sr. Presidente, lastimo, e creia o Senado que lastimo sincera e convictamente, o gesto do meu nobre collega, Senador pelo Paraná.

Hontem, na occasião de justificar o requerimento que dirigi á Mesa, solicitando que o projecto em discussão fosse remettido á Commissão de Legislação e Justiça para opinar a respeito do mesmo, repeti — e agora ratifico ao Senado — que não tive absolutamente o proposito de sobrepôr a Commissão de Legislação e Justiça á de Marinha e Guerra. Não tive esse proposito e, muito menos, a intenção de ferir o nobre Senador pelo Paraná, pelo qual tenho a maior distincção...

O SR. BUENO DE PAIVA — Como todo o Senado, porque S. Ex. a merece.

O SR. ARISTIDES ROCHA — ...e o considero um dos elementos de maior destaque e de grande dignidade. (*Apoiados geraes.*)

Creia o Senado que, si eu pudesse fazer um appello carinhoso e amistoso ao meu nobre collega, eu lhe pediria, já não só como uma gentileza pessoal a mim, mas como uma gentileza ao Senado, que retirasse a sua renuncia, porque este pedido acabrunha principalmente a mim, que não tenho, neste momento, palavras para appellar para o sentimento de colleguismo e de cavalheirismo do meu collega, no intuito de retirar o seu requerimento. Não é possivel que eu traduza manifestações mais amplas de attenção, de cortezia e de respeito pelo meu honrado collega, do que aquellas que estou manifestando. Si S. Ex. se magoou com o meu requerimento, eu lhe peço excusas, porque não tive, absolutamente, o intuito de magoal-o.

O SR. BUENO DE PAIVA — Em vista desta declaração, está terminado o incidente.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Penso que com a minha declaração, carinhosa e amistosa, está encerrado o incidente.

O SR. CARLOS CAVALCANTI — Muito agradecido. Era um direito de V. Ex. apresentar o requerimento, como foi o do Senado, approvando-o.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Era o que tinha a dizer, justificando o meu gesto. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (*) — Sr. Presidente, sou um dos membros da Commissão de Marinha e Guerra. Como tal subscrevi o parecer lavrado pelo meu insigne collega, que é um estudioso, e que revelou no assumpto a maior competencia, como sempre o faz. (*Apoiados.*) Dando, porém, uma manifestação do espirito de tolerancia, com que sempre tenho me conduzido na vida parlamentar, declaro que não levei tão longe, quanto o meu querido amigo, a manifestação de seu pesar, e votei a favor do requerimento do nobre representan-

(*) Não foi revisto pelo orador.

te do Amazonas. Votei, pela convicção em que estava e ainda estou, de que, si não é um motivo protelatório, que se tenha em vista, para afastar do plenário o projecto, tratava-se de uma oportunidade para que a Comissão de Justiça viesse a chegar ás mesmas conclusões a que chegou a de Marinha e Guerra.

E é preciso dizer que essa idéa não partiu da Comissão de Marinha e Guerra que a idéa do projecto veio de uma emenda, apresentada o anno passado á cauda do Orçamento da Guerra, portanto, com o beneplacito da Comissão de Finanças.

Sr. Presidente, desde que, como politico, me colloquei numa posição extremada, o meu voto de hontem revela bem que não enxerguei caracter partidario entre a minoria e a maioria, quanto á solução que pudesse dar o Senado ao requerimento do honrado Senador pelo Amazonas.

O SR. BUENO DE PAIVA — E os demais votos, dados a favor ou contra, não tiveram caracter partidario.

O SR. ARISTIDES ROCHA — Mesmo por que a questão não os comportava.

O SR. SOARES DOS SANTOS — Eu estou apresentando a minha situação.

Mas, o facto é, Sr. Presidente, que aos argumentos adduzidos pelo meu velho amigo — tenho sempre esta condição de chamar ao novo representante por Minas Geraes, o laureado parlamentar, Sr. Antonio Carlos, "meu velho amigo", pela praxe seguida na antiga Casa — sobretudo, quanto ao facto de trazer o projecto augmento de despeza, observou o Relator, que essa solução era necessaria, por isso que, tendo sido extinto o Collegio Militar de Barbacena os alumnos que de lá vieram, determinaram o augmento do serviço no Collegio Militar desta Capital.

Perguntou, então, o Sr. Senador por Minas Geraes: — "Mas, por que não vieram cumprir a sua missão, aqui, os professores do Collegio Militar de Barbacena?"

O nosso eminente collega, Sr. Carlos Cavalcanti, respondeu: — "Porque elles foram postos em disponibilidade."

"Mas, o professorado" — disse o honrado Senador pelo Amazonas: — "não é inamovivel, porque a inamovibilidade pertence apenas á magistratura."

A verdade, porém, Sr. Presidente, é que os professores do extinto Collegio Militar de Barbacena não vieram para o Rio de Janeiro, não por culpa da Comissão de Marinha e Guerra, mas por culpa do Governo, que os declarou em disponibilidade.

O nobre Senador, portanto, deve levar esse facto á conta do Governo, que não os quiz nomear para reger as cadeiras do Collegio Militar do Rio de Janeiro.

Essas questões de augmentos successivos de despeza, desapparecem, porque é preciso dizer que estamos hoje em condições de só reconhecermos accetaveis aquellas que partem do Governo. A este proposito poderia lembrar factos anteriores, por exemplo, a lei sobre accidentes de trabalho, na qual se enkistou a nomeação de alguém para um cargo que vem

augmentar as despezas publicas; poderia lembrar a emenda que trouxe como consequencia a nomeação de um novo magistrado para o Districto Federal, o Juizo dos Feitos Eleitoraes.

Essa emenda trouxe augmento de despeza, mas, ninguem a ella se oppoz, por se tratar de medida solicitada pelo Governo.

Outras muitas despezas irão apparecendo, apesar do modo de pensar externado pelo nobre Senador por Minas Geraes. (Pausa.)

Sr. Presidente, neste momento, si eu pudesse intervir, pediria ao nobre Senador que abafasse as suas maguas e continuasse a prestar seus serviços, extraordinarios e inestimaveis, á Commissão de Marinha e Guerra, da qual é, incontestavelmente, um notavel ornamento. (Apoiados geraes.)

Quanto á minha situação pessoal, direi que foi S. Ex. quem, quando se fez a reunião dos *leaders* da maioria para retirar aos membros da minoria o direito de pertencerem ás Commissões, levantando-se, num acto de elevado liberalismo, opinou que a minoria não fosse excluida das Commissões permanentes.

Sou, Sr. Presidente, um dos membros dessa minoria; pertencço á Commissão de Marinha e Guerra, graças á alevantada intervenção do nobre Senador pelo Paraná.

Desde o momento que S. Ex. se retira da Commissão de que é digno membro, cessou o motivo da minha continuação e collaboração nella.

Como poderei trabalhar pela remodelação do Exercito, quando, ha poucos dias, eu dizia que este Exercito estava fallido? (Pausa.)

Como poderei trabalhar pela Armada, que é uma outra instituição que, neste momento, não póde voltar ás tradições de seu glorioso passado? (Pausa.)

Sr. Presidente, acompanho o gesto do nobre Senador. Desde o momento que S. Ex. insiste na sua renuncia de membro da Commissão de Marinha e Guerra, eu apresento a V. Ex. a minha renuncia de membro da mesma Commissão, para a qual o Senado tão gentilmente me elegeu.

O Sr. Benjamin Barroso — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Benjamin Barroso.

O Sr. Benjamin Barroso (*) — Sr. Presidente, já agora, diante da attitude tomada pelos illustres collegas da Commissão de Marinha e Guerra, Sr. Senador Carlos Cavalcanti, Relator de um dos projectos constantes da ordem do dia de hontem, e o Sr. Soares dos Santos, Vice-Presidente da Commissão de Marinha e Guerra, eu que sou relator de um dos dous projectos sobre os quaes o illustre representante do Amazonas apresentou requerimentos para que sobre elles falasse a Commissão de Justiça e Legislação, não posso deixar de me manifestar, dando uma ligeira explicação ao Senado.

Penso que a qualquer membro desta Casa assiste, livremente, o direito de requerer o que lhe pareça conveniente

(*) Não foi revisto pelo orador.

no sentido de esclarecer os assumptos que por ella transitem. E não é só o direito; afigura-se-me que nos occorre mesmo o dever imprescindivel de, como representante da Nação, procurarmos esclarecimentos indispensaveis ao nosso espirito. Só desse modo, perfeitamente conhecedores dos factos, é que poderemos cogitar do que mais convem ao interesse publico.

Nestas condições, não posso deixar de justificar o procedimento que tive hontem, votando a favor dos dous requerimentos, offerecidos pelo illustre representante do Amazonas, para que a Commissão de Justiça e Legislação, ou qualquer outra que S. Ex. entendesse dever ser ouvida, emittisse opinião a respeito desse projecto.

S. Ex. ha de vér, assim como a Commissão de Justiça e Legislação, que os projectos, um, formulado pelo Senado e o outro vindo da Camara, por emenda apresentada ao orçamento, tinham character restrictivo um, e o outro, personalissimo, e sahiram da Commissão de Marinha e Guerra do Senado expungidos desses defeitos, isto é, abrangendo um apenas o character de generalidade, e o outro, o de impessoal. Verá a Commissão de Justiça e Legislação, no seu exame e critica, que a Commissão de Marinha e Guerra, mais uma vez, manifestou, em trabalhos que lhe sahem das mãos, sentimentos de justiça os mais apurados, buscando a verdade, no cumprimento de seu dever. Verá a illustre Commissão, nesse exame e nessa critica, que esses projectos não encerram agora nenhuma eiva de partidatismo e intuitos politicos presentes ou remotos. Verificará a Commissão, si fizer um estudo mais prolongado, que desaparece mercê da emenda substitutiva da Commissão de Marinha e Guerra, o arbitrio dos ministros na escolha dos medicos e pharmaceuticos do Exercito e da Armada, pois por essa emenda foi adoptada uma norma de conducta que não ha espirito realmente educado e lido, que lhe não dê razão de ser a escolha, a preferencia, outorgada ao mais apto, julgado por uma commissão examinadora, como mais capaz intellectualmente falando. Notará ainda a illustre Commissão que o pensamento da Commissão de Marinha e Guerra exarado nestes projectos não é só seu, pois constitue ponto pacifico de arestos do Supremo Tribunal Federal. Todos quantos, julgando-se preteridos ou prejudicados em classificações de concurso e consequentemente nas nomeações arbitrarías feitas pelo ministro das duas pastas militares, tem recorrido ao Supremo Tribunal invariavelmente tem encontrado naquelle Poder remedio ao seu direito.

O SR. PRESIDENTE — Lembro ao nobre Senador pelo Ceará que a materia não está em debate. Estamos na hora do expediente; o Senado precisa pronunciar-se sobre a renuncia dos Srs. Carlos Cavalcanti e Soares dos Santos.

O SR. BENJAMIN BARROSO — Perfeitamente; mas este assumpto tem toda a ligação com os fundamentos do requerimento e com os lançados pelo nobre representante do Rio Grande do Sul, para justificar o seu voto, pronunciado perante o Senado.

Entretanto, Sr. Presidente, attendendo a V. Ex., vou resumir as considerações que estou fazendo; limitando-as simplesmente ao assumpto.

Quando a illustre Comissão de Legislação e Justiça apresentar seu parecer a respeito desse projecto, veremos aqui no plenário que as considerações hontem lidas aqui pelo meu prezadissimo amigo e collega, Sr. Lauro Sodré, a respeito de um dos projectos, não tem nenhum fundamento. Ellas se referem a um concurso feito na Armada para pharmaceutico, e diziam ser esse concurso uma cousa sem valor.

O SR. LAURO SODRÉ — O que disse assenta em documentos officiaes. Si não andei acertado, errei com papeis officiaes.

O SR. BENJAMIM BARROSO — O meu nobre collega vae vêr que errou com papeis officiaes, porque consta do *Diario Official* e dos jornaes de maior circulação os editaes convidando os candidatos a concurso, com as clausulas e condições desse concurso. Por essas clausulas S. Ex. verificará que se fez o concurso, para o qual foi nomeada pelo Ministro da Marinha uma commissão de competentes.

No dia designado compareceram ao local indicado todos os concurrentes, submeteram-se ás provas, nos termos da lei, subindo depois ás mãos do ministro a relação dos classificados.

O meu nobre collega tambem verificará que o ministro de então, ao envez de se sujeitar ou de fazer a escolha dos candidatos pelo merecimento intellectual e de accôrdo com a lista de classificações apresentada pela commissão competente, fel-as arbitrariamente. Mais ainda: ao envez de escolher, como nos casos anormaes, de arbitrio, pela idade ou a seu bel prazer, preferia escolher esses candidatos, contando tempo de serviço que elles haviam prestado como civis, quando todos nós sabemos que esse tempo de serviço só pôde ser adjudicado ao tempo de serviço do funcionario publico, quando o Congresso accede a pedido dessa natureza.

O SR. LAURO SODRÉ — Como está V. Ex. antecipando, permitta-me tambem antecipe. As decisões dos ministros da Marinha de 1911 e 1912 assentaram sobre pareceres do Almirantado, ouvido o consultor juridico desse ministerio. Ahi está. Houve quem fallasse com autoridade sobre o assumpto.

O SR. BENJAMIM BARROSO — O que V. Ex. está dizendo é pura verdade; mas então não deviam fazer o concurso.

Vou terminar, Sr. Presidente.

Não yi no requerimento do illustre representante do Amazonas, nenhuma feição politica; não percebi em suas entrelinhas nenhum signal politico, e por esta razão votei por elle.

Si, ao contrario, tivesse percebido feição politica ou partidaria...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não podia ter havido.

O SR. BENJAMIM BARROSO — ...si eu tivesse percebido que se tratava de um caso politico, a minha situação estaria perfeitamente definida, como está até hoje sem discrepância de um só dia, de um só momento. Mas não percebi.

O SR. BUENO DE PAIVA — Não se tratava de um caso politico, hem pessoal.

O SR. BENJAMIM BARROSO — E nem politica poderia haver em uma questão de direitos individuaes, porque então seria emprestar a essa questão ou áquelles que assim pensam, sentimento tão pequenino que se satisfizesse com tão pouco.

O SR. BUENO BRANDÃO — Nem esse sentimento estaria á altura do Senado.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Folgo muito em ouvir os apartes do illustre representante de Minas e *leader* da maioria do Senado, que está explicando o seu modo de vêr, para deixar bem claro, que, ao lado do requerimento do honrado representante do Amazonas, não houve feição politica, não ha caso politico.

O SR. BUENO BRANDÃO — E difficilmente se poderia enquadrar uma questão politica nesse requerimento.

O SR. BENJAMIM BARROSO — Difficilmente. E aqui ao lado do illustre representante de Minas, *leader* da maioria do Senado, estava hontem o *ex-leader* da maioria da Camara dos Deputados, nome brilhante, de tradições gloriosas, de um passado que não vae muito longe, e que, como S. Ex., poderia, tambem, desde que se intrometteu, muito licitamente e com todo o direito, na discussão, tratando da parte financeira do caso, explicar, ou em aparte ou da tribuna, como está explicando o illustre *leader* da maioria do Senado, que no caso não ha feição politica.

Nestas condições, Sr. Presidente, para terminar, eu que hontem votei contra o meu distincto collega e amigo, Sr. Carlos Cavalcanti, que na Commissão de Marinha e Guerra tem desempenhado o seu cargo com o maior brilho (*apoiados*), com o maior interesse de acertar...

O SR. EUSEBIO DE ANDRADE — E a maior competencia. (*Apoiados geraes.*)

O SR. BENJAMIM BARROSO — ...e com grande competencia, appello para S. Ex., pedindo-lhe que não nos abandone.

Si, entretanto, S. Ex. vê nisto um gesto politico que o incompatibilize para ser membro da Commissão de Marinha e Guerra, si S. Ex., como o illustre representante do Rio Grande do Sul, está convencido de que, através desse requerimento do illustre representante do Amazonas, ha na forja um caso politico, então eu declaro ao Senado que a minha attitude é bem franca e bem definida. Está explicada pelo meu procedimento.

Tenho concluido.

O Sr. Bueno Brandão — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Bueno Brandão.

O Sr. Bueno Brandão (*) — Sr. Presidente, tendo hontem votado pelo requerimento do honrado Senador pelo Amazonas, meu prezado amigo Sr. Aristides Rocha, devo explicar ao honrado representante do Paraná, meu prezado amigo Sr. Carlos

(*) Não foi revisto pelo orador.

Cavalcanti, o intuito que tive, votando por aquelle requerimento.

Não tive em mente, de modo algum, desprestigiar a Comissão de Marinha e Guerra, á qual eu presto as minhas mais sinceras homenagens, e muito menos o illustre relator do projecto, a quem de longa data me honro de ser amigo. Não seria possível que me movesse o intuito de, por qualquer fórma, diminuir ou menosprezar a tão illustre Commissão de Marinha e Guerra, e muito menos o seu illustre representante, relator do projecto em questão. Vi no requerimento o desejo manifestado pelo honrado representante do Amazonas de melhor ser esclarecido este assumpto. S. Ex., como eu, sem conhecimentos especiaes da materia contida no projecto, desejava que sobre elle pronunciasse a Commissão de Justiça e Legislação, porquanto, parecia-lhe, como declarou da tribuna, que de algum modo o projecto vinha contrariar a legislação actual.

Ora, nestas condições, não era de mais que a Commissão de Justiça e Legislação se pronunciasse sobre a materia.

Não tive tambem, nem o honrado collega pelo Amazonas, o intuito de protelar a discussão do projecto, porque todos nós reconhecemos a operosidade da Commissão de Justiça e Legislação, quanto aos assumptos que são submittidos ao seu estudo. O requerimento, quando muito, determinará uma demora de poucos dias, o que redundará em favor dos Senadores que não tenham estudo sobre essa materia, que assim poderão, com conhecimento perfeito, dar seus votos.

Foi este o intuito que me moveu. Si, porém, julgasse que com o meu procedimento o honrado collega, representante do Paraná, se sentiria diminuido ou desprestigiado, teria votado contra.

Nestas condições e com este pronunciamento do Senado, acredito que o honrado collega não privará o Senado e o paiz do seu concurso tão efficiente nos estudos das questões que são submittidas ao exame da Commissão de Marinha e Guerra. Por isso, juntando minha solicitação á dos honrados collegas que occuparam a tribuna, pediria a S. Ex. que retirasse sua renuncia.

Sr. Presidente, votarei contra a renuncia de S. Ex. Estas minhas palavras são dirigidas ao Senado e em particular ao illustre representante do Paraná. (*Muito bem! Muito bem!*)

O Sr. Presidente — Os senhores que approvam a renuncia solicitada pelo Sr. Carlos Cavalcanti, queiram manifestar-se. (*Pausa.*)

Foi unanimemente recusada.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Carlos Cavalcanti.

O Sr. Carlos Cavalcanti — Lamento profundamente, Sr. Presidente, que o meu genio e a minha feição moral façam com que, neste momento, grato profundamente ás manifestações inequivocas do Senado, á complascencia e á generosidade do Senado... (*não apoiados*).

O Sr. EUSEBIO DE ANDRADE — O Senado fez justiça.

O Sr. CARLOS CAVALCANTI — ...insista no pedido de renuncia, immensamente grato ao Senado e ao honrado *leader* da maioria.

O Sr. Presidente — O Senado acaba de ouvir a declaração do Sr. Carlos Cavalcanti, reiterando a sua renuncia de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Os senhores que approvam o pedido de renuncia, queiram levantar-se. (*Pausa.*)

O Senado continúa a recusar unanimemente a renuncia.

O Sr. Senador Soares dos Santos requereu a sua renuncia de membro da Comissão de Marinha e Guerra.

Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi recusado. (*Pausa.*)

Continúa a hora destinada ao expediente.

Si não ha mais quem queira usar da palavra passarei á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

APPROVAÇÃO DA DESPEZA DO MINISTERIO DA MARINHA

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 7, de 1925, que approva a despesa de 13:679\$920, effectuada pelo Ministerio da Marinha, á conta da verba 11ª, e paga por despacho de 11 de fevereiro de 1924.

Approvada.

CREDITO PARA PAGAMENTO DE UM CURADOR

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 15, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito na importancia de réis, 22:838\$709, para occorrer ao pagamento devido ao curador especial de accidentes no trabalho, do Districto Federal.

Approvada.

O Sr. Soares dos Santos — Peço a palavra, pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra, pela ordem, o Sr. Soares dos Santos.

O Sr. Soares dos Santos (pela ordem) — Sr. Presidente, pedi a palavra para fazer a declaração de que votei a favor deste credito.

O Sr. Presidente — A declaração de V. Ex. constará da acta.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã, a seguinte ordem do dia:

3ª discussão do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da Im-

pressa Nacional (com parecer contrario da *Commissão de Finanças*, n. 26, de 1925);

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar ao Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:000\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação (*da Commissão de Finanças* n. 27, de 1925).

Levanta-se a sessão, ás 11 horas e 20 minutos.

58ª SESSÃO, EM 25 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 $\frac{1}{2}$ horas acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Aristides Rocha, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Mendes Tavares, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes e Carlos Calvanti (21).

O Sr. Presidente — Presentes 21 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido, apoiado e remettido á Commissão de Constituição o seguinte

PROJECTO

N. 17 — 1925

Considerando que, por pequenos que sejam, no momento financeiro que o paiz atravessa, não são para desprezar os recursos com que se possa fortalecer a receita, maximé quando estes recursos podem ser obtidos sem vexame para o contribuinte e, quiçá, produzir uma renda relativamente regular;

Considerando que o commercio de revenda de bilhetes de theatros e outras casas de diversões, feito pelos cambistas de theatros, tem se generalizado entre n.ºs, sem ter sido até hoje especialmente tributado esse genero de commercio;

Considerando que, em outros paizes, de ha muito, já existe tributação e regulamentação para os cambistas de theatros;

Considerando que não é justo que innumerados individuos auferam juro e lucros com a revenda de bilhetes de theatros e outras casas de diversões, estejam isentos de pagamento ao fisco de um imposto sobre a profissão que exercem;

Considerando que a taxaço é o unico meio de pôr um paradeiro aos abusos de falsos cambistas de theatro que, além de augmentarem os preços dos bilhetes de uma forma extorsiva, ainda muitas vezes falsificam os bilhetes de entrada, como ha pouco se deu no Circo Sarrasani, motivando o protesto que se segue da União dos Cambistas Theatraes:

De A Noticia:

"A PRISÃO DE FALSOS CAMBISTAS

Um protesto da União dos Cambistas Theatraes

A policia, tomando conhecimento de uma denuncia do Circo Sarrasani, do qual estavam sendo vendidas entradas falsificadas, apurou a culpabilidade de varios individuos, os quaes foram presos e submettidos a processo regular.

Acontece, porém, que esses delinquentes appareceram no noticiario dos jornaes como cambistas, o que motivou logo o protesto da sociedade da classe, que hoje, nesse sentido, procurou a policia e a redacção deste jornal.

O bando de deshonestos, composto de Emiliano Ferreira Junior, Accacio da Silva, Ernesto da Silva, Daniel Joaquim Pedreira, Arlindo Silva, João Corrêa Cabral, Oscar Fernandes Pinto, Oscar Alves Gomes, Waldemar Ferreira da Silva, Isaac José Martins, Jayme Antonio dos Santos e Arthur Gomes Pinto, são figuras completamente desconhecidas da União dos Cambistas Theatraes, sociedade fundada para zelar pelo bom nome da classe, e composta, em sua totalidade, de elementos respeitaveis, que contam vinte e trinta annos de trabalho honesto nesta Capital.

Para annullar definitivamente o effeito causado na manhã de hoje, pelo noticiario dos jornaes, sobre a prisão de cambistas, quando, em verdade, o que houve foi a prisão de um grupo de espertalhões, o Sr. Francisco Serra, membro da sociedade que representa, legitimamente, os cambistas, esteve em nossa redacção pedindo-nos estas explicações.

Em seguida o Sr. Francisco Serra dirigiu-se á 2ª delegacia auxiliar, a cuja autoridade foi mostrar o livro de matricula dos socios da União dos Cambistas Theatraes, em cujas paginas não figura nem nunca figurou um só dos nomes dos falsarios que foram recolhidos á prisão."

E de outro periodico:

"NÃO ERAM CAMBISTAS OS QUE VENDIAM BILHETES FALSOS
DO CIRCO SARRASANI

Esteve em nossa redacção uma commissão da União dos Cambistas Theatraes, que nos exhibiu o respectivo livro de matriculas, em que se prova não serem cambistas os individuos em poder dos quaes foram apprehendidas entradas falsas para o Circo Sarrasani, notando-se, ainda, que a profissão de cambista está legalizada, tendo todos elles a sua carteira de profissão, que deve ser exigida pelo publico.

Essas mesmas declarações fez a commissão na Policia Central e que foram verificadas verdadeiras.

D'ora avante a policia vae fiscalizar com severidade a venda de bilhetes de theatro, fóra das bilheterias, não permitindo que falsos cambistas appareçam, com prejuizo do publico, das empresas e dos que legalmente exercem a profissão."

Considerando que o publico frequentador de theatros e casas de diversões só poderá lucrar com a regulamentação e taxação dos cambistas:

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica taxado em 100\$ (cem mil réis), annuaes, independente do pagamento do imposto municipal, cada individuo que se dedicar á revenda de bilhetes de theatro e casas de diversões.

Art. 2.º Só poderão exercer a profissão de cambista aquelles que, independente do pagamento da taxa, tenham em seu poder a carteira de identidade e folha corrida, fornecida pela Chefatura de Policia.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões, 25 de julho de 1925. — *Mendes Tavares*.

Nota — Juntamente com este projecto vae annexa uma carteira de identidade fornecida pela policia de Lisbôa aos cambistas lá matriculados.

Comparecem mais os Srs. Barbosa Lima, Carneiro da Cunha, Pedro Lago, Joaquim Moreira, Bueno Brandão, José Murtinho, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (8).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Pereira Lobo, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, João Thomé, Ferreira Chaves, João Lyra, Eloy de Souza, Epitacio Pessôa, Antonio Massa, Rosa e Silva, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Modesto Leal, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Affonso de Camargo, Generoso Marques, Felipe Schmidt, Lauro Müller, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (32).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos. Si nenhum Senador quer usar da palavra, na hora do expediente, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

EQUIPARAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da *Imprensa Nacional*.

Encerrada e adiada a votação.

FIXAÇÃO DE VENCIMENTOS

3ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:600\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Encerrada e adiada a votação.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para ordem do dia de segunda-feira, o seguinte:

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da Imprensa Nacional (*com parecer contrario da Comissão de Finanças, n. 26, de 1925*);

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:600\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação (*da Comissão de Finanças, n. 27, de 1925*);

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1925, emendando o projecto que autoriza a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguay e das Mortes, no Estado de Goyaz (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 48, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1924, que abre credito para construcção da estrada de rodagem de Rio Branco a Bôa Vista e de Camanáus a Villa d eS. Gabriel (*com emendas substitutivas da Comissão de Finanças, n. 45, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 40 minutos.

59ª SESSÃO, EM 27 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO

A's 13 e ½ horas, acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (32).

O Sr. Presidente — Presentes 32 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão é approvada, sem debate.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) declara que não ha expediente.

O Sr. Sampaio Corrêa (supplente, servindo de 2º Secretario), procede á leitura do seguinte

PARECER

N. 53 — 1925

O Senado, por carta dirigida ao seu digno Presidente, pelo director geral da União Pan-Americana, com séde em Washington, foi convidado para enviar delegados ás proximas sessões da União Inter-Parlamentar, que se realizarão naquella cidade nos dias 1 a 8 de outubro do corrente anno.

Nesse convite assignala-se que — "até hoje, os paizes da União Pan-Americana, com excepção do Chile, não tem sido representados nas sessões da União Inter-Parlamentar".

A essas sessões, quando celebradas na America, sob os auspicios da União Pan-Americana, não tem comparecido o Brasil, é certo.

O Senado brasileiro tem, entretanto, enviado delegados escolhidos entre os seus membros ás conferencias inter-parlamentares que se realizaram em Bruxellas e em Roma.

"O proposito da União Inter-Parlamentar, observa aquelle documento, é unir em uma acção combinada os membros de todos os parlamentos, constituídos em grupos nacionaes, e estudar todas as questões de caracter internacional que possam ser susceptiveis de solução mediante acção parlamentar, mas excluidas todas as questões puramente internas e as de natureza politica."

Tendo já por duas vezes o Senado comparecido ás reuniões da Conferencia Inter-Parlamentar na Europa, não se justificaria a sua ausencia agora nas sessões da União Parlamentar convocadas para Washington sob os auspicios da União Pan-Americana.

Com tão elevados intuitos e dados esses antecedentes, a Commissão de Diplomacia pensa que o Senado procederia com acerto e corresponderia ao honroso convite com a tradicional cordialidade brasileira, autorizando o seu Presidente a nomear dentre os Senadores o representante desta Casa do Congresso Nacional á Conferencia Parlamentar para a qual foi convidado. — *Lauro Müller*, Presidente. — *Barbosa Lima*, Relator. — *Venancio Neiva*. — *Carlos Barbosa*. — *Hermenegildo de Moraes*. — A' imprimir.

Comparecem mais os Srs. Mendonça Martins, Souza Castro, Costa Rodrigues, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Manoel Borba, Jeronymo Monteiro, José Murtinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. A. Azeredo, Pires Rebello, Barbosa Lima, Justo Chermont, Cunha Machado, João Lyra, Epitacio Pessoa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Felipe Schmidt (19).

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Não havendo quem queira usar da palavra, passa-se á ordem do dia.

ORDEM DO DIA.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 103, de 1924, equiparando os vencimentos dos expedidores de 1ª e 2ª classes do *Diario Official* aos empregados de igual categoria da Imprensa Nacional.

Rejeitado.

Votação, em 3ª discussão, do projecto do Senado n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia do Districto Federal, encarregado da usina de electricidade, em 6:600\$, divididos em dois terços de ordenado e um terço de gratificação.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

NAVEGAÇÃO FLUVIAL

Discussão unica da proposição da Camara dos Deputados n. 13, de 1925, emendando o projecto que autoriza contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguay e das Mortes, no Estado de Goyaz.

Approvado, vae á Commissão de Redacção.

ESTRADAS DE RODAGEM

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1924, que abre credito para construcção da estrada de rodagem de Rio Branco á Boa Vista e de Camanáus á Villa de S. Gabriel.

Encerrada.

E' approvedo o seguinte

PROJECTO SUBSTITUTIVO

N. 16 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

"Art. 1.º E' o Governo autorizado a contractar com a Prelaria do Rio Branco, e com a Prefeitura Apostolica de S. Gabriel, respectivamente, a construcção de duas estradas de rodagem, uma desde jusante das cachoeiras de Caracárah, no Rio Branco, até á Villa de Boa Vista, e outra desde jusante da cachoeira de Camanáus (Rio Negro) até á Villa de S. Gabriel, abrindo, para isso, os creditos que forem necessarios.

Art. 2.º Não poderá exceder de 10:000\$ (dez contos de réis) por kilometro, a importancia a despender no estabelecimento das duas estradas mencionadas no artigo anterior, incluido nessa importancia o custo da elaboracção do projecto

definitivo, o qual deverá ser opportunamente submettido á approvação do Governo.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das Comissões, 22 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Sampaio Corrêa*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*, com restrições. — *Felippe Schmidt*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*.

O Sr. Presidente — Ficam prejudicadas as emendas e proposição abaixo:

Ao art. 1.º, *in principio*, depois da palavra *credito*, acrescenta-se: *até a quantia de 200:000\$000*.

A' letra *b* do mesmo dispositivo, depois da palavra *São Gabriel*, acrescenta-se: *despendendo, para esse fim, quantia não excedente de cem contos*.

Sala das sessões, 3 de junho de 1925. — *Lopes Gonçalves*. — *Silverio Nery*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 120, DE 1924

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Governo autorizado a abrir creditos ou fazer as necessarias operações de credito para:

a) abrir, por administração ou contractar com a Prelasia do Rio Branco, uma estrada de rodagem que, partindo de jusante, contorne pela margem direita do rio Branco, as cachoeiras de Carácaráhy e termine na villa de Boa Vista;

b) abrir, nas mesmas condições da letra *a*, ou contractar com a Prefeitura Apostolica de São Gabriel, uma estrada de rodagem que, começando á jusante da Cachoeira de Camanáos (rio Negro), a contorne e vá ter á villa de São Gabriel.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de dezembro de 1924. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ephigenio de Salles*, 2º Secretario, interino.

O Sr. Presidente — O substitutivo vae á Commissão de Redacção.

Nada mais havendo a tratar, designo para amanhã a seguinte ordem do dia:

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:415\$500, para pagamento a funcionarios das escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da porcentagem a que se refere a lei n. 3.990, de 1920 (*com parecer favoravel da Commissão de Contituição, n. 52, de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 7, de 1925, que approva a despeza de 13:679\$920, effectuada pelo Ministerio da Marinha, á conta da verba 11ª, e paga por despacho de 11 de fevereiro de 1924 (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças n. 40 de 1925*);

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 15, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito, no valor de 22:838\$709, para oc-

correr ao pagamento devido ao curador especial de accidentes no trabalho, do Districto Federal (*com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 44, de 1925*).

Levanta-se a sessão ás 13 horas e 45 minutos.

60ª SESSÃO, EM 28 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 $\frac{1}{2}$ horas, acham-se presentes os Srs: Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Pedro Lago, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Sampaio Corrêa, Bueno de Paiva, Antonio Carlos, Lacerda Franco, Luiz Adolpho Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu, Soares dos Santos e Carlos Barbosa (28).

O Sr. Presidente — Presentes 28 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remetendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 21 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Marinha, o credito especial de tres contos cento e quarenta e nove mil novecentos e oitenta e sete réis (3:149\$987), para pagamento do primeiro tenente commissario, Octavio Pinto da Luz.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 22 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o credito especial de 6:369\$921, pelo Ministerio da Fazenda, para pagamento a DD. Maria do Carmo Valle e Accioli de Vasconcellos, Filenilla Accioli de Vasconcellos e ao tenente Altamir Accioli de Vasconcellos, do que lhes é devido de pensões do montepio deixado pelo coronel Francisco de Barros Accioli de Vasconcellos, na forma e para plena execução do accórdão do Supremo Tribunal Federal n. 3.106.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 23 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 7:790\$420, para pagamento ao Dr. Orville A. Derby, director do Serviço Geologico e Mineralogico do Ministerio da Agricultura, proveniente de despesas pelo mesmo effectuadas em proveito do alludido serviço.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 24 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito de doze contos, seiscentos e cincoenta e quatro mil quatrocentos e oitenta e seis réis (12:654\$486), para pagar a D. Olivia Pinheiro os compromissos provenientes da elevação de pensão, conforme a respectiva sentença, sendo revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 25 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de dezeseis contos novecentos e seis mil cento e vinte e ste réis (16:906\$127), para pagar ao porteiro da Alfandega do Ceará, Francisco Au-

religio Brigido, demittido sem motivo, seus vencimentos, no periodo comprehendido entre 1 de outubro de 1909 a 11 de junho de 1923, excluidos os juros da móra.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 26 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de dezeseis contos novecentos e sessenta e oito mil seiscentos e oitenta réis (16:968\$680), destinado ao pagamento deprecado em favor de DD. Ernestina da Rocha Dias (hoje Ernestina da Rocha Dias Diogo) e Isabel Maria da Rocha Dias, proveniente da differença pelo augmento da pensão de montepio deixado ás suas filhas, pelo fallecido Dr. Luiz da Rocha Dias, director e engenheiro-chefe do prolongamento da Estrada de Ferro Bahia ao S. Francisco; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

N. 27 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, o credito especial de 2.239:995\$535, para pagamento de despesas feitas, no exercicio de 1924, por conta das verbas 10ª, 13ª, 14ª, 15ª, 16ª, 20ª, 21ª, 23ª, 27ª, 31ª, 36ª e 43ª do orçamento da despesa do mesmo Ministerio; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Baptista Bittencourt*, 2º Secretario, interino. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. Ministro da Justiça e Negocios Interiores, sollicitando a relação nominal dos funcionarios da Secretaria do Senado, que devem receber as porcentagens que lhes competem, relativamente ao credito de 115:783\$200, aberto para pagamento das vantagens a que se refere o decret n. 3.990, de 1920. — Ao Sr. director da Secretaria, para attender.

Do Sr. Ministro da Guerra, remettendo dous dos autographos da resolução legislativa, sancionada, que manda admittir Isaac Benedicto, no quadro dos operarios da Fabrica de Polvora de Piquete, mutilado em serviço, para o fim de ser dispensado, de accôrdo com a legislação vigente. — Archive-se um dos autographos e remetta-se o outro á Camara dos Deputados.

Requerimento da Fundação Oswaldo Cruz, solicitando pelos motivos que expoz, licença para alienar o terreno que lhe foi doado pela lei n. 4.632, de 6 de janeiro de 1923, artigo 175, afim de, com o seu producto, adquirir um outro mais proprio á edificação do Instituto do Cancer, revertendo para o Patrimonio Nacional qualquer saldo que se verificar com essa operação. — A' Commisão de Finanças.

O Sr. 2.º Secretario declara que não ha pareceres.

E' lido e, por estar devidamente apoiado, vae á Commisão de Constituição, o seguinte

PROJECTO

N. 18 — de 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1.º Fica restabelecido o quadro de estafetas da Repartição Geral dos Telegraphos, sendo os respectivos vencimentos equiparados aos dos carteiros da Directoria Geral dos Correios:

Art. 2.º O numero de mensageiros será restabelecido a juizo da directoria daquella repartição, de accôrdo com as necessidades do serviço, recebendo cada mensageiro uma diaria até 8\$, e com direito a accesso para estafeta de classe.

Art. 3.º Fica o Governo autorizado a abrir o credito que fôr necessario para occorrer ás despesas que resultarem da presente lei.

Art. 4.º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala das sessões do Senado Federal, 15 de julho de 1925.

— *Fernandes Lima*. — *Mendonça Martins*. — *Pereira Lobo*. — *Modesto Leal*. — *Silverio Nery*. — *Souza Castro*. — *Carneiro da Cunha*.

Justificação

O presente projecto póde ser justificado em poucas palavras e cabalmente. E' muito justa e se ampara nos principios de equidade a equiparação dos vencimentos dos mensageiros do Telegrapho aos dos carteiros dos Correios. Não se comprehende que, sendo a entrega do serviço telegraphico mais trabalhosa ou penosa do que a do serviço postal, porque esta é feita em horas certas, determinadas, durante o dia, ao passo que aquella se faz a todo momento, em horas irregulares, quer de dia, quer de noite, exigindo mais esforço, pela natureza urgente do serviço, não gosem os funcionarios do Telegraphos — iguaes em categoria aos dos Correios — dos mesmos vencimentos e vantagens que estes teem:

Rio de Janeiro, 15 de julho de 1925. — *Fernandes Lima*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Souza Castro, João Thomé, Ferreira Chaves, Antonio Massa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Miguel de Carvalho, Bueno Brandão, José Murtinho, Affonso de Camargo e Lauro Müller (18).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, João Lyra, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Felipe Schmidt (17).

O Sr. Presidente — Está terminada a leitura do expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o nobre Senador.

O Sr. Antonio Moniz (*) — Sr. Presidente, em uma das primeiras sessões do corrente mez, inscrevi-me para tratar de assumpto relativo á politica do meu Estado.

Não se achando, porém, presente á sessão, por motivos imperiosos, o meu illustre companheiro de bancada, Sr. Pedro Lago, desisti da palavra, declarando, entretanto, o assumpto sobre que pretendia fallar.

Seguiram-se alguns dias sem haver sessão. Diante disto, deliberei escrever ao illustre Sr. Senador Pedro Lago a carta que peço permissão a V. Ex., Sr. Presidente, para ler ao Senado:

“Rio, 22 de julho de 1925 — Exmo. Sr. Senador Pedro Lago — Attenciosas saudações.

Tendo o illustre collega, por motivo imperioso, deixado de comparecer a algumas sessões successivas do Senado, adiei as considerações que ainda julgava conveniente adduzir a proposito do incidente oriundo da minha *entrevista* ao *Correio da Manhã*, sobre a situação financeira da Bahia.

Mas, como se passaram alguns dias sem haver sessão no Senado, resolvi dirigir-lhe a presente, da qual me permittirá fazer o uso que entender, bem como da resposta que se dignar dar-me.

Meu objectivo é saber si o illustre collega já providenciou para a nomeação da commissão a que se refere o telegramma, em que o Dr. Góes Calmon o incumbiu de reptar-me. Justifica essa minha insistencia o facto do *Diario Official* da Bahia continuar a asseverar que o repto *motivado pela citada entrevista*, não se realizou porque eu não o acceitei. Ora, isso é positivamente falso, não passando de um *ladeamento do assumpto, de um subterfugio*, para que o mesmo não se effectue, e assim, a verdade não ficar, *após um exame amplo, decisivo e completo*, ainda mais evidente.

Para apparentar que, de facto, o repto não foi por mim acceto, se tem referido á circumstancia de não ter havido resposta minha ao seu ultimo discurso. Si não respondi a esse discurso, foi unicamente porque elle não versou sobre a minha *entrevista*, nem sobre o repto do Dr. Góes Calmon, mas sobre a attitude do illustre collega, durante o tempo em que esteve approximado do eminente brasileiro Dr. J. J. Seabra, o que não me dizia respeito.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Aguardo a resposta do meu companheiro de bandada. Caso não seja logo nomeada a referida comissão, fica vedado ao Dr. Góes Calmon o direito de dizer que o seu desafio não se realizou por culpa minha.

Com elevada consideração, assigno-me, collega e patricio attencioso, *Antonio Moniz.*"

Como vê V. Ex., Sr. Presidente, da leitura desta carta se conclue que eu acceitei o repto que me foi dirigido pelo Dr. Góes Calmon, por intermedio do illustre Senador, Sr. Pedro Lago, e que mantenho integralmente a minha entrevista.

O Senador Pedro Lago respondeu-me da seguinte fórma:

"Rio, 24 de julho de 1925 — Exmo. Sr. Senador Antonio Moniz — Attenciosas saudações.

Volta V. Ex., pela carta de 22 deste mez e que hoje recebi, a tratar do repto lançado pelo Sr. Governador Góes Calmon, repto que, — não tendo sido acceito pelo illustre collega, sinão — "NOS TERMOS DA ENTREVISTA" dada ao *Correio da Manhã* (*Diario do Congresso* de 13 de junho), quando preciso era que V. Ex. o acceitasse, integralmente, nos termos propostos por quem o lançara — ficou *ipso facto* prejudicado.

Ora, o Governador Góes Calmon definira o repto com o fim de se "*examinar na maior extensão e completa minucia, as relações do Governo com o Banco Economico, sendo para isso postos á disposição os livros do Thesouro*", e de se "*verificar todas as transacções e operações durante, o Governo actual com quem quer que seja.*"

Desde o meu primeiro discurso a respeito, na sessão de 12 do mez passado, que V. Ex. vem dizendo acceitaria o repto "NOS TERMOS DA ENTREVISTA".

A situação, pois, era de absoluta divergencia, entre V. Ex. e o Senador que fallava em nome do Governador da Bahia, com opiniões inteiramente discordes, e cujo proseguinto em debates e discussões só satisfaria aos que cultivam ao escandalo, sem nenhum proveito para o bom nome do nosso Estado.

Como não havia, pois, identidade de vistas, a mandada bahiana na Camara, de accôrdo commigo, resolveu pôr fecho á perlanga e publicar a nota á imprensa, evidenciando que V. Ex., ladeando a questão, *não acceitou o repto nos termos em que fôra lançado.*

Pelo exposto, que é do conhecimento do illustre collega, pois a imprensa o divulgou e a essa nota eu alludi na carta que dirigi a V. Ex., em 25 de junho ultimo, não me cabiam mais providencias para a escolha da comissão suggerida pelo Governador, considerando, como considero, encerrado o caso, ao qual me não é licito voltar depois daquella resolução.

Permitta eu lamentar que V. Ex., ainda desta vez, repita eu tivesse approximação com o seu chefe, o Exmo. Sr. Dr. J. J. Seabra, quando em o ultimo discurso que proferi no Senado deixei explicada, bem claramente, a attitude que então assumi, prestigiando a candidatura daquelle illustre conterraneo á Vice-Presidente da Republica.

Como o manifesto intuito da repetição a essa attitude é somente magoar-me, saliento-a, apenas, para realçar a *insistencia* de V. Ex. para commigo.

Faça V. Ex. desta o uso que lhe aprouver, ficando, entretanto, certo de que se recusou a aceitar o repto, *a não ser sob a condição dos provarás da entrevista*, e, assim, pois, eu é que não me prestaria, como me não presto, a fatigar o Senado repisando discussões comprovadamente estereis, *discussão de disse não disse*.

Desta sorte, tenho respondido a carta de V. Ex.

Com elevada consideração, assigno-me collega pat.
att." — *Pedro Lago*."

Como veem, V. Ex., Sr. Presidente, e o Senado, o Sr. Senador Pedro Lago impertinente mente insiste em affirmar que eu não acceitei o repto nos termos em que foi lançado. Isso é positivamente falso. V. Ex., o Senado e a Nação inteira são testemunhas de que apenas S. Ex. me dirigiu o repto motivado pela entrevista que concedi ao *Correio da Manhã* sobre a situação financeira da Bahia, acceitei-o immediatamente.

Todavia, resolvi responder a esta carta do Sr. Pedro Lago nos seguintes termos:

"Rio de Janeiro, 25 de julho de 1925.

Exmo. Sr. Senador Pedro Lago — Attenciosas saudações — Recebi a resposta á carta que, em 22 do corrente, dirigi a V. Ex., pedindo para me informar si já havia providenciado "para a nomeação da commissão a que se refere o telegramma, em que o Dr. Góes Calmon o incumbe de reptar-me".

Infelizmente continuam as evasivas e os subterfugios.

Assim é que o illustre collega insiste em affirmar que o repto não se realizou porque eu não o acceitei, para o fim de "se-examinar, na maior extensão e completa minucia, as relações do governo com o Banco Economico, sendo para isso postos á disposição os livros do Thesouro", — e de se "verificar todas as transacções e operações durante o governo actual."

Repeti aqui as palavras da ultima carta que me dirigiu o Sr. Pedro Lago.

"Releve-me V. Ex., repita o que, por varias vezes, tenho dito — *isso é positivamente inexacto*. Em apartes a V. Ex. no Senado, quando, em nome do Dr. Góes Calmon me dirigiu o alludido repto, em discursos alli proferidos e em cartas ao illustre collega enviadas, sempre declarei peremptoriamente que *acceitava o desafio e mantinha em toda a sua integralidade a entrevista que o motivou*. Nessas condições, eu não posso conformar-me com a solução do "encerramento do caso" dado por V. Ex. como definitivo. Para mim o incidente continúa no mesmo pé em que se achava quando, após V. Ex. ter formulado o repto Góes Calmon, eu, sem vacillação, de um só instante, declarei que o acceitava.

Devo novamente accentuar que não fui eu quem transportou o caso para o recinto do Senado, dando logar "debates e discussões" que só satisfariam "aos que cultivam o escandalo", sem nenhum proveito para o bom nome do nosso Estado. Foi V. Ex., quem o fez, aliás, para attender um pedido do Dr. Góes Calmon. Solicitando de V. Ex. permissão para desta fazer o uso que me convier, assigno-me collega, conterraneo attencioso — *Antonio Moniz.*"

Como vê, V. Ex., Sr. Presidente, eu estou na mesma situação em que me achava, quando o meu illustre collega, Sr. Pedro Lago, attendendo ás solicitações do Sr. Dr. Góes Calmon, me dirigiu um repto, que eu acceitei incontinenti, com a maior amplitude. Para mim é inteiramente indifferente que esse repto verse unicamente sobre as asseverações por mim feitas na minha entrevista, como que se extenda a outro qualquer assumpto.

O que desejo é que o Senado e a Nação fiquem completamente certos de que seria incapaz de fazer açesuações da ordem daquellas que fiz ao governo da Bahia, sem que tivesse a certeza absoluta da sua veracidade.

Não tendo o meu illustre collega, o Sr. Pedro Lago, assistido ao inicio das considerações que estou a fazer, peço a V. Ex. permissão para dirigir-me a S. Ex. e communicar-lhe que o que fiz foi a leitura das cartas trocadas entre nós, com ligeiros commentarios.

Appello para o cavalheirismo de S. Ex. afim de não insistir em affirmar que eu recusei o repto que me foi lançado. Como disse a S. Ex., em um dos topicos da minha carta, reproduzindo o que já havia affirmado em discurso, acceitei-o, para exame na maior extensão e completa minucia das relações do Governo com o Thesouro; e si S. Ex. quizer...

O Sr. PEDRO LAGO — Não tenho nenhuma opposição a fazer.

O SR. ANTONIO MONIZ — ... "verificar tambem todas as transacções e operações durante o governo actual".

Aliás, esta parte é inteiramente inutil, pois o fim que temos em vista é provar que a minha *entrevista* só contém verdades.

Foi para fazer estas considerações, Sr. Presidente, que solicitei a palavra. (*Muito bem.*)

O Sr. Pedro Lago — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Pedro Lago.

O Sr. Pedro Lago — Sr. Presidente, concluia seu discurso o illustre Senador pela Bahia, quando eu penetrava neste recinto, o que quer dizer que não ouvi o que S. Ex. disse. Não posso, por isso, dar resposta immediata ao nobre collega.

Aguardo a publicação do discurso de S. Ex. para ver si as considerações por S. Ex. agora adduzidas ainda despertam, da minha parte, uma resposta.

O Sr. Antonio Moniz — Peço a palavra pela ordem.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Antonio Moniz.

O Sr. Antonio Moniz — Sr. Presidente, como V. Ex. sabe, deixei de occupar a attenção do Senado em sessões anteriores, porque o meu illustre companheiro de bancada não se achava presente por motivo imperioso. Tendo, porém, escripto varias cartas a S. Ex., entendi que não devia mais procrastinar a discussão. E, por isso, us li na sua ausencia. De fórma que o meu discurso quasi que só constou dessa leitura e de uma estranheza pela sua insistencia em affirmar que não accceitei o repto de que o nobre Senador foi o transmissor.

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente. Si ninguem quer mais usar da palavra, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

CREDITO PARA GRATIFICAÇÕES

1ª discussão do projecto do Senado, n. 13, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de réis 111:415\$500, para pagamento a funcionarios das escolas de Estado Maior e Militar, e aos continuos e serventes da Secretaria da Guerra, da porcentagem a que se refere a lei n. 3.990, de 1920.

Approvado; vac á Commissão de Finanças.

CREDITO PARA O MINISTERIO DA MARINHA

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 7, de 1925, que approva a despesa de 13:679\$920, effectuada pelo Ministerio da Marinha, á conta da verba 11ª, e paga por despacho de 11 de fevereiro de 1924.

Approvada; vac á sancção.

CREDITO PARA PAGAMENTO A UM CURADOR

3ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 15, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito, no valor de 22:838\$709, para occorrer ao pagamento devido ao curador especial de accidentes no trabalho, Districto Federal.

Approvada; vac á sancção.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a sessão de amanhã a seguinte

ORDEM DO DIA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1925, determinando que em caso de primeira condemnação aos que houverem incorrido no art. 317, do Codice Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em

sentença fundamentada, por prazo de dois a quatro annos. (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*);

1ª discussão do projecto do Senado, n. 14, de 1925, considerando de utilidade publica a Congregação Marianna Academica da Bahia (com parecer favoravel da *Commissão de Constituição*, n. 51, de 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, numero 124, de 1924, que abre, pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 49:960\$, para attender ao pagamento devido á Middletown Car Company, por fornecimento feito á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Levanta-se a sessão ás 14 horas.

61ª SESSÃO, EM 29 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DOS SRS. SILVERIO NERY, 2º SECRETARIO E A. AZEVEDO, VICE-PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas acham-se presentes os Srs. Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Costa Rodrigues, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Antonio Massa, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Affonso de Camargo, Carlos Cavalcanti, Generoso Marques, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Carlos Barbosa (30).

O Sr. Presidente — Presentes 30 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. Mendes Tavares (servindo de 2º Secretario, procede á leitura da acta da sessão anterior, que, posta em discussão, é approvada sem debate.

O Sr. 4º Secretario (servindo de 1º) dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados: (communicando ter sido adoptada a emenda do Senado á proposição que abre um credito de 10:000\$ para pagamento de ajuda de custo a congressistas eleitos em 1924;

Do Sr. Ministro da Agricultura, Industria e Commercio, encaminhando o projecto de remodelação da lei n. 4.682, de 24 de janeiro de 1923, que creou as Caixas de Aposentadorias e Pensões dos Ferroviarios, approvado pelo Conselho Nacional do Trabalho. — A' *Commissão de Justiça e Legislação*.

Requerimentos:

Do Sr. Alcibiades Dias, 1º sargento amanuense reformado do Exército, solicitando, pelos motivos que allega, que a sua reforma seja considerada no posto e com o soldo de 2º tenente, sem direito a vantagens atrasadas, de accordo com a lei n. 4.555, de 1920. — A's Comissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

De D. Lucinda Sabetti Benzi, viuva do pratico de 3ª classe do corpo de praticos do estuario do Prata, Paraguay e seus afluentes, Elias Antonio Benzi, assassinado a bordo do monitor *Pernambuco*, da flotilha de Matto Grosso, solicitando que lhe seja concedida uma pensão com que possa prover á sua subsistencia. — A' Comissão de Finanças.

Telegramma do Sr. José Augusto, Governador do Estado do Rio Grande do Norte, communicando ter passado o exercicio do seu cargo ao seu substituto legal por motivo de licença, que lhe foi concedida pelo Congresso Legislativo. — Inteirado.

O Sr. Mendes Tavares (servindo de 2º Secretario) procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 54 — 1925

Redacção final do projecto do Senado, n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal em 6:600\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º. Os vencimentos do mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, encarregado das usinas de electricidade, em um total de 6:600\$, ficam divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação.

Paragrapho único. Para fazer face a essa despesa será designada quantia correspondente da verba "Pessoal do Serviço de Electricidade e Illuminação e Caixas de Avisos Policiaes", para figurar á parte no respectivo orçamento.

Sala da Comissão de Redacção, 29 de julho de 1925. — Modesto Leal, Presidente. — Thomaz Rodrigues, Relator.

Fica sobre a mesa, para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

N. 55 — 1925

Redacção final da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1924, que abre credito para a construcção de estradas de rodagem entre Rio Branco e Bôa Vista e Camandós e S. Gabriel.

Substitua-se o art. 1º 1º, pelo seguinte:

"Art. 1º. E' o Governo autorizado a contractar com a Prelazia do Rio Branco, e com a Prefeitura Apostolica do São Gabriel, respectivamente, a construcção de duas estradas de

rodagem, uma desde jusante das cachoeiras de Caracaráhy, no Rio Branco, até á Villa de Boa Vista, e outra desde jusante da cachoeira de Camanáos, (Rio Negro) até á Villa de S. Gabriel, abrindo, para isso, os creditos que forem necessarios.

Art. 2º. Não poderá exceder de 10:000\$ (dez contos de réis), por kilometro a importancia a despender no estabelecimento das duas estradas mencionadas no artigo anterior, incluido nessa importancia o custo da elaboração do projecto definitivo, o qual deverá ser opportunamente submittido á approvação do Governo.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrario."

Sala da Commissão de Redacção, 29 de julho de 1925. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Thomaz Rodrigues*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicado no *Diario do Congresso*.

N. 56 — 1925

Redacção final do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados, n. 29, de 1923, que autoniza o Governo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz.

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz, até a cidade do Baião, no Estado do Pará, pelo prazo maximo de vinte annos, podendo, para esse fim, abrir o credito necessario até a quantia de trescentos contos de réis, annuaes.

Art. 2º Revogam-se as disposições em contrario.

Sala da Commissão de Redacção, 29 de julho de 1925. — *Modesto Leal*, Presidente. — *Thomaz Rodrigues*, Relator.

Fica sobre a mesa para ser discutida na sessão seguinte, depois de publicada no *Diario do Congresso*.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Barbosa Lima, Souza Castro, Lauro Sodré, Antonino Freire, Eloy de Souza, Venancio Neiva, Sampaio Corrêa, José Murtinho, Lauro Muller e Soares dos Santos (11).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Mendonça Martins, Pires Rebello, Justo Chermont, Cunha Machado, Euripedes de Aguiar, Ferreira Chaves, João Lyra, Epitacio Pessoa, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Pedro Lago, Moniz Sodré, Miguel de Carvalho, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Felipe Schmidt (20).

O Sr. Presidente — Não ha oradores inscriptos. Continúa a hora do expediente.

Não havendo nenhum Senador que queira usar da palavra na hora do expediente, passa-se á ordem do dia. (*Pausa.*)

(*Assume a cadeira da presidencia o Sr. Antonio Azeredo, Vice-Presidente.*)

ORDEM DO DIA

SUSPENSÃO DE PEÇA

1ª discussão do projecto do Senado, n. 11, de 1925, determinando que, em caso de primeira condenação aos que houverem incorrido no art. 317 do Código Penal, o juiz ou tribunal poderá suspender a execução da pena de prisão, em sentença fundamentada por prazo de dous a quatro annos.

Approvada, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

CONGREGAÇÃO MARIANA ACADEMICA DA BAHIA

1ª discussão do projecto do Senado n. 14, de 1925, considerando de utilidade publica a Congregação Mariana Academica da Bahia.

Approvada, vae á Comissão de Justiça e Legislação.

CREDITO PARA PAGAMENTO A' MIDDLETOWN CAR COMPANY

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados numero 124, de 1924, que abre pelo Ministerio da Viação e Obras Publicas, um credito especial de 49:960\$, para attender ao pagamento devido á Middletown Car Company, por fornecimento feito á Estrada de Ferro Petrolina a Therezina.

Approvada.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo a tratar, designo para a ordem do dia de amanhã o seguinte:

Discussão unica do parecer da Comissão de Diplomacia e Tratados n. 53, de 1925, opinando pela acceitação do convite feito pelo director geral da União Pan-Americana, no sentido de se fazer representar o Senado na sessão da União Inter-Parlamentar a realizar-se em outubro futuro, em Washington;

2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, em outubro de 1920, como general de divisão effectivo, seja no posto superior (*da Comissão de Marinha e Guerra e com parecer contrario da de Finanças*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 50 minutos.

62ª SESSÃO, EM 30 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. ESTACIO COIMBRA, PRESIDENTE

A's 13 e 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Aristides Rocha, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Euripedes de Aguiar, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Antonio Massu, Venancio Neiva, Manoel Borba, Fernandes Lima, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, Manoel

Monjardim, Miguel de Carvalho, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Carlos Cavalcanti, Vidal Ramos, Vespucio de Abreu e Soares dos Santos (26).

O Sr. Presidente — Presentes 26 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão, é approvada, sem debate.

O Sr. 1º Secretario dá conta do seguinte

EXPEDIENTE

Officios:

Do Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados, remettendo as seguintes

PROPOSIÇÕES

N. 28 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Art. 1º. A Força Naval para o exercicio de 1926 constará:

I, dos officiaes constantes dos respectivos quadros;
II, dos sub-officiaes, de accôrdo com os respectivos quadros;

III, de 100 alumnos, no maximo, para a Escola Naval;

IV, de 5.500 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes distribuidas pelas diversas classes e especializações, de convéz e aviação;

V, de 2.315 praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes, para os serviços de machinas, distribuidas pelas diversas classes e especialidades;

VI, de 1.500 praças para o Regimento Naval, incluida uma companhia para o serviço do presidio militar da Ilha das Cobras, escoltas e faxinas dos presos militares alli existentes;

VII, de 1.200 alumnos das Escolas de Aprendizizes Marinheiros e de 300 da de Grumetes.

Art. 2º. Em tempo de guerra, a Força Naval compor-se-ha do pessoal que fôr necessario.

Art. 3º. O tempo de serviço da Armada será:

a) de dous annos de instrucção para os sorteados;
b) de tres annos para os engajados, reengajados e voluntarios;
c) de nove annos para os procedentes das escolas de aprendizes ou de grumetes, contados da data do assentamento de praça do Corpo de Marinheiros Nacionaes

Art. 4º. Os claros que se abrirem no pessoal da Armada serão preenchidos pela Escola Naval, pelas de Aprendizizes Ma-

rinheiros ou de Grumetes, pelo voluntariado sem premio e pelo sorteio geral para a Armada, na fôrma do regulamento approved pelo decreto n. 16.460, de 7 de maio de 1924.

Art. 5°. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que, findo o tempo de serviço, se engajarem por tres annos, receberão soldo e meio, e aquelles que, concluido esse prazo, se reengajarem por mais tres annos, receberão soldo dobrado.

Art. 6°. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que completarem tres annos de serviço com exemplar comportamento, terão uma gratificação igual á metade do soldo simples da classe em que estiverem, sem prejuizo das demais gratificações a que tiverem direito.

Art. 7°. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval que se engajarem ou se reengajarem terão direito em cada engajamento ao valor em dinheiro das peças do fardamento gratuitamente distribuidas por occasião de verificarem a primeira praça.

Art. 8°. As praças do Corpo de Marinheiros Nacionaes e do Regimento Naval, approvadas nos cursos das diversas especialidades, as que exercerem cargos definidos no decreto n. 7.399, de 14 de maio de 1919, e as que se acharem incluidas em outras disposições em vigor terão direito ás respectivas gratificações especiaes, além das demais vantagens que lhes competirem.

Art. 9°. A Marinha de Guerra comprehende:

- a) a força activa;
- b) as reservas.

A força activa comprehende o pessoal a que se refere o art. 1°.

As reservas compõem-se das 1ª, 2ª e 3ª categorias, constituidas, de accôrdo com o Regulamento do Sorteio.

Art. 10. O Poder Executivo proporcionará a instrucção technica e pratica adequada á obtenção da caderneta por parte dos reservistas.

Art. 11. Continuam em vigor as autorizações contidas no art. 13 do decreto n. 4.015, de 9 de janeiro de 1920, e art. 14 do decreto n. 4.895, de 8 de dezembro de 1924.

Art. 12. Poderão ser excluidos da relação para composição dos Conselhos de Justiça Militar os officiaes que, a juizo do Ministerio da Marinha, não devam ser afastados das commissões que estiverem desempenhando.

Art. 13. Revogam-se as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 29 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, presidente. — *Heitor de Souza*, 1° Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2° Secretario. — A' Commissão de Marinha e Guerra.

N. 29 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 4:631\$110 (quatro contos seiscentos e trinta e um mil cento e dez réis), para liquidar o que deve o Thesouro Nacional a D. Mercedes Werneck Leone e D. Carmen Werneck Heintz Barrelier, filhas

do ex-consul João Belmiro Leone, em vista do augmento de pensão que obtiverem por sentença judicial; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados... de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

N. 30 — 1925

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. E' o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Guerra, um credito especial de 1:569\$770, afim de attender ao pagamento da gratificação mensal de 300\$, a que tem direito o tenente-coronel do Exercito da segunda Linha, Heitor Telles, gratificação que lhe era abonada a titulo de representação, e que deixou de ser satisfeita de 1 de agosto de 1922 a 10 de janeiro de 1923, quando serviu na delegacia do extinto departamento da mesma linha, no Estado do Espirito Santo; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A' Commissão de Finanças.

Do Sr. director-presidente do Sanatorio "Guanabara", communicando que foi resolvido pela sua directoria a construção de um novo pavilhão no Morro da Graça, para tratamento gratuito dos funcionarios do Congresso Nacional. — Inteirado.

Requerimento do Sr. José de Azevedo Bastos, 2º tenente reformado do Exercito, solicitando, pelos motivos que allega, melhoria da mesma reforma. — A's Commissões de Marinha e Guerra e de Finanças.

Do Sr. secretario geral da Liga da Defesa Nacional, communicando a approvação de uma moção no sentido de ser solicitada do Congresso Nacional a inclusão, na reforma constitucional projectada, de um dispositivo tornando obrigatorio o ensino elementar no Brasil. — Inteirado.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura dos seguintes

PARECERES

N. 57 — 1925

O Sr. Presidente da Republica, em mensagem de 7 de maio do corrente anno, solicitou autorização para a abertura de um credito especial de 541\$935, no sentido de ser pago o que é devido ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro, delegado regional da Inspectoria de Bancos do Rio de Janeiro.

Esse funcionario, que percebia o vencimento annual de 7:200\$, passou a perceber 9:600\$, em virtude do decreto numero 15.388, de 7 de março de 1922, que fixou esse *quantum* para os delegados dos Estados, onde houvesse fiscaes de bancos.

Para pagar a differença a mais, no periodo decorrido de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923, foi solicitado o credito de que se trata,

A Comissão de Finanças tendo em vista a exposição feita pela alludida mensagem, justificando a autorização solicitada, é de parecer que a proposição seja approvada pelo Senado.

Sala das Commissions, 29 de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Muller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Lacerda Franco*. — *Mañuel Borba*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 19, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Artigo unico. O Poder Executivo fica autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de quinhentos e quarenta e um mil novecentos e trinta e cinco réis (541\$935), para pagar o augmento a que tem direito o delegado regional do Estado do Rio de Janeiro, Antonio Eulalio Monteiro, pela differença de vencimentos no periodo de 1 de outubro a 31 de dezembro de 1923; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 15 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Domingos Barbosa*, Secretario interino. — A imprimir.

N. 58 — 1925

Pela proposição n. 17, de 1925, a Camara dos Deputados autoriza a abertura de um credito especial pelo Ministerio da Fazenda, na importancia de 7:661\$, para occorrer ao pagamento devido a D. Julia Dias da Silva Rosa, viuva do general de brigada reformado Manoel da Silva Rosa Junior.

O pagamento para cuja satisfação é solicitado o credito em mensagem do Presidente da Republica, datada de 8 de maio do corrente anno, foi reconhecido por sentença judiciaria.

Pelos documentos que acompanham a proposição da Camara (inclusive o original da carta precatória expedida pelo juiz federal da 2ª Vara desta Capital, verifica-se que a referida viuva se habilitou á percepção da pensão a que tinha direito por morte de seu marido, occorrida a 28 de março de 1925, sendo-lhe concedida, porém, a pensão na importancia de 4:320\$ annuaes.

Por não se conformar com o *quantum* dessa pensão, promoveu contra a Fazenda Nacional a respectiva acção para haver a differença entre suas pensões de meio soldo e montepio, 360\$ mensaes, calculadas pela tabella A, annexa ao decreto n. 113, de 31 de dezembro de 1889, e a de 450\$ da tabella annexa ao decreto n. 946 A, de 1 de novembro de 1890 em vigor, por occasião da reforma de seu marido e de accôrdo com a qual contribuia, até que entrou em execução a tabella que acompanha a lei n. 2.290, de 13 de dezembro de 1910.

A acção correu todos seus tramites regulares, havendo da sentença favoravel á autora, nem só a apellação *ex-officio*

como parte da mesma autora para o Supremo Tribunal, que a confirmou, respeitando ainda os embargos apresentados pelo representante da União. Na execução da sentença houve por parte da Fazenda Nacional ainda embargos por erro de conta, sendo afinal esgotados todos os recursos e assim reconhecida a dívida na importância constante do precatório supra referido, para cuja execução o Poder Executivo pede o necessário crédito, ao que annuiu a Camara dos Deputados adoptando a proposição, ora em estudos

A sentença reconhecendo o direito de D. Julia Dias da Silva Rosa condemnou a União ao pagamento da pensão annual de 540\$ e das custas, sendo apurado que tem a receber 7:661\$, proveniente da diferença entre a primitiva e a nova pensão —1:080\$ — no periodo de março de 1915 a março de 1922, accrescidas das custas judiciais.

A Comissão de Finanças do Senado propõe a acceitação da proposição reconhecendo igualmente a necessidade do crédito que o Poder Executivo solicitou.

Sala das sessões, julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Eusebio de Andrade*, Relator, — *Lauro Müller* — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Lacerda Franco*. — *Manoel Borba*. — *Afonso Camargo*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS, N. 17, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica autorizado o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de sete contos seiscentos e sessenta e um mil réis (7:661\$), para, de accôrdo com a respectiva sentença judicial, indemnizar a D. Julia Dias da Silva Rosa as diferenças a seu favor, que deixou de receber no Thesouro Nacional, provenientes das pensões de meio soldo e montepio, que lhe competem por morte de seu marido, general de brigada reformado Manoel da Silva Rosa Junior; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 9 de julho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azevedo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulfo Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

N. 59 — 1925

O projecto n. 17, de 1925, da Camara dos Deputados, autoriza o Poder Executivo a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 7:715\$, para decorrer ao pagamento das pensões devidas ás menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do fallecido guarda-civil Antonio de Salles Nogueira.

Esse credito foi solicitado em mensagem do Poder Executivo para pagamento da pensão concedida por decreto de 8 de dezembro de 1924, nos termos dos arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918 e 114, do regulamento approved pelo decreto n. 13.878, de 14 de novembro de 1919.

Justificado como se acha e baseado em disposições legais é a Comissão de Finanças de parecer que o mencionado projecto merece a aprovação do Senado.

Sala das Comissões, de julho de 1924. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Lacerda Franco*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 14, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial de 7:715\$, para occorrer ao pagamento das pensões devidas ás menores Maria da Conceição e Abigail, filhas do fallecido guarda-civil Antonio Salles Nogueira, em virtude do decreto de 18 de dezembro de 1924, conforme os arts. 1º da lei n. 3.605, de 11 de dezembro de 1918, e 114, do regulamento n. 13.878, de 14 de novembro de 1919, a partir de 18 de setembro de 1920, a 31 de dezembro de 1924; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 27 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues da Azevedo*, Presidente. — *Ranulpho Bocaluva Cunha*, 1º Secretario, interino. — *Domingos Barbosa*, 2º Secretario, interino. — A imprimir.

N. 60 — 1925

A proposição da Camara dos Deputados n. 289, de 1924, autoriza a abrir pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600, para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria.

Essa indemnização é devida por força da condemnação proferida pelo egregio Supremo Tribunal Federal em accórdam de 22 de setembro de 1923, annullando o acto administrativo, que destituiu aquelle engenheiro do cargo de chefe de deposito de 1ª classe da Estrada de Ferro Central do Brasil, afim des lhe serem assegurados todos os direitos e vantagens de que se achava investido.

Em que pese uma das justificações da proposição de que não é permitido o recurso de embargos nos accórdãos, que julgam embargos, convém ficar assignalado que a sentença transitando em julgado, independente de ser ou não embargada, deve ser cumprida.

E avançamos esse aserto, porque além do recurso de embargos ser facultativo, a lei n. 4.381, de 5 de dezembro de 1921, em seu art. 8º, restringindo-o, admittiu embargos de nullidade e infringentes do julgado, prohibindo, no entanto, embargos a esses embargos sobre a mesma materia, salvo para declaração ou *restituição in integrum*.

Mas mesmo quando não houvesse essa restricção legal, o venerando accórdam teria passado em julgado, e não caberia ao Poder Legislativo entrar em apreciação sobre sua rele-

vancia, certo como é, que só ao proprio Poder Judiciario cabe reformar as suas decisões judiciais, quando provocado pelo remedio legal.

Assim sendo, é a Commissão de Finanças de parecer que o Senado approve a alludida proposição para o effeito de ser attendida a mensagem do Sr. Presidente da Republica, de 5 de dezembro de 1924, solicitando a abertura do credito necessario para o pagamento em questão, em um total de réis 50:055\$600, liquidado na execução da sentença. — *Bueno de Paiva*, Presidente. — *Affonso Camargo*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Bueno Brandão*. — *Vespucio de Abreu*. — *Sampaio Corrêa*. — *Lacerda Franco*. — *Manoel Borba*. — *Eusebio de Andrade*.

PROPOSIÇÃO DA CAMARA DOS DEPUTADOS N. 12, DE 1925, A QUE SE REFERE O PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve

Artigo unico. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir, pelo Ministerio da Fazenda, o credito especial de 50:050\$600 (cincoenta contos e cincoenta mil e seiscentos réis), para pagamento de igual importancia ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria; revogadas as disposições em contrario.

Camara dos Deputados, 24 de junho de 1925. — *Arnolfo Rodrigues de Azeredo*, Presidente. — *Heitor de Souza*, 1º Secretario. — *Ranulpho Bocayuva Cunha*, 2º Secretario. — A imprimir.

Comparecem mais os Srs. A. Azeredo, Souza Castro, Antonino Freire, Benjamin Barroso, Ferreira Chaves, Eloy de Souza, Rosa e Silva, Carneiro da Cunha, Antonio Moniz, Moniz Sodré, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Modesto Leal, Sampaio Corrêa, Bueno Brandão, José Murtinho, Hermenegildo de Moraes, Generoso Marques, Lauro Müller, e Carlos Barbosa (20).

Deixam de comparecer, com causa justificada, os Srs. Pires Rebello, Justo Chermont, Costa Rodrigues, Cunha Machado, Epitacio Pessoa, Lopes Gonçalves, Gonçalo Rollemberg, Joaquim Moreira, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado e Felipe Schmidt (15).

E' igualmente lido, posto em discussão e approvedo o seguinte

PARECER

N. 61 — 1925

Ao orçamento das despesas do Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, para o exercício de 1924, foi apresentado pelo Sr. Senador Lauro Sodré uma emenda autorizando a contagem de tempo do serviço, para todos os effeitos legais, que o professor Augusto Girardet prestou no periodo de 6 de fevereiro de 1892 a 26 de setembro de 1912, como professor contractado de "Gravuras, Medalhas de pedras preciosas", na Escola Nacional de Bellas Artes.

Constituida um projecto foi essa emenda enviada á Commissão de Finanças para emitir parecer. O Relator julga necessaria a audiencia do Poder Executivo — o que requer, afim de formular seu parecer sobre o mencionado projecto.

Sala das Commissions, em de julho de 1925. — *Bueno de Paiva*, Presidente — *Bueno Brandão*, Relator. — *Lauro Müller*. — *Eusebio de Andrade*. — *Affonso Camargo*. — *Manoel Borba*. — *Lacerda Franco*. — *Sampaio Corrêa*. — *Vespucio de Abreu*.

PROJECTO DO SENADO N. 261 A, DE 1923, A QUE SE REFERE O
PARECER SUPRA

O Congresso Nacional resolve:

Art. Fica o Governo autorizado a mandar contar, para todos os effeitos, o tempo de serviço que o professor Augusto Girardet, prestou no periodo de 6 de fevereiro de 1892 a 26 de setembro de 1912, como professor contractado de gravura de medalhas e pedras preciosas, da Escola Nacional de Bellas Artes. — *Lauro Sodré*.

Justificação

A approvação desta emenda constitue um acto de inteira justiça, pelas razões seguintes:

O professor Augusto Girardet, foi contractado em Roma, mediante concurso, assignando o respectivo termo de contracto em 6 de fevereiro de 1892, para reger a cadeira de Gravura de medalhas e pedras preciosas, da nossa Escola Nacional de Bellas Artes, por não haver, na época, artista nacional, de merito nessa especialidade das artes plasticas.

Em setembro de 1912, esse artista deixou de ser contractado, recebendo nomeação do Governo, para professor effectivo dessa cadeira.

Conta, assim, o professor Girardet 31 annos de docencia nesse instituto de ensino artistico, onde tem dado as melhores provas de capacidade para o magisterio tanto assim que o seu contracto foi sempre renovado, sendo por fim provido vitaliciamente nesse logar.

Entretanto, desse tempo, perde esse professor 20 annos de serviço, por ser prestado em virtude de contracto, o que manifestamente não é justo, pois que, de um modo ou de outro, isto é, contractado ou nomeado, elle prestou tal serviço com maxima dedicação e notorio aproveitamento por parte dos que, entre nós, se tem dedicado á arte da gravura.

Trata-se, pois, de quem tem concorrido para o desenvolvimento e progresso, no Brasil, da arte da gravura, não só formando artistas dignos de o succederem futuramente, como ainda produzindo, em profusão, trabalhos verdadeiramente notaveis em medalhas, camapheus e baixo-relevos, representando muitos delles factos e vultos nacionaes, notadamente todos os Chefes de Estado, tanto do actual como do passado regimen.

Accresce a circumstancia de que o Poder Legislativo tem resolvido satisfactoriamente sobre casos semelhantes.

Como se vê o professor Augusto Girardet, faz juz, por todos os motivos que lhe sejam garantidas, pelos serviços prestados naquelle periodo, todas as vantagens legais.

São novamente lidas, postas em discussão e, sem debate, approvadas as seguintes redacções finais:

Do projecto n. 14, de 1925, que fixa os vencimentos de mestre machinista da Policia Militar do Districto Federal, em 6:600\$, divididos em dous terços de ordenado e um terço de gratificação;

Do projecto do Senado, emendado pela Camara dos Deputados n. 29, de 1923, que autoriza o Governo a contractar a navegação dos rios Tocantins, Araguaya e das Mortes, no Estado de Goyaz;

Da emenda do Senado substitutiva da proposição da Camara dos Deputados n. 120, de 1924, que abre credito para a construcção de estradas de rodagem entre Rio Branco e Bôa Vista e Camanáus e São Gabriel.

O Sr. Presidente — Os projectos vão á Camara dos Deputados.

O Sr. Presidente — Está terminado o expediente. Não ha oradores inscriptos.

O Sr. Barbosa Lima — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Senador Barbosa Lima.

O Sr. Barbosa Lima (*) — Sr. Presidente, tem sido, durante longos annos da minha vida parlamentar, invariavel orientação minha esforçar-me, no exercicio do mandato de representante do povo, muito mais por esclarecer, na medida das minhas forças intellectuaes, os assumptos postos em fóco pela actividade social de cada momento, do que agitar a opinião, apaixonal-a, perturbar-lhe a rectidão de pronunciamentos conscientes.

E' possivel que, das manifestações do meu modo de sentir em cada caso em que eu tenha intervindo com a minha palavra, nesta e na outra Casa do Congresso Nacional, é possivel que dahi tenha resultado uma tal ou qual connivencia indirecta minha na emoção determinada por taes pronunciamentos no seio dos meus concidadãos.

Não desconheço que, neste ou naquelle episodio da minha vida parlamentar, tenha podido encontrar uma tal ou qual motivação para a agitação dos espiritos a proposito de questões que tenham excitado a opinião nacional.

Não é, na hora presente, outro o meu intuito senão de, no desempenho dos meus deveres de Senador, procurar alcançar dos responsaveis pela administração republicana os esclarecimentos imprescindiveis á formação da consciencia nacional da certeza de que nos achamos em pleno regimen republicano, sob a luz da critica exercida livremente por todos os cidadãos e sob os sentimentos de responsabilidade por parte dos gestores da cousa publica.

(*) Não foi revisto pelo orador.

Eu esperava, Sr. Presidente, que vozes, por varios motivos mais autorizadas do que a minha, trouxessem a este recinto o caso hediondo, que tão profundamente abalou a alma, o coração dos brasileiros e da colonia estrangeira domiciliada nesta cidade, que foi a morte, inexplicavelmente violenta, de um dos mais honrados representantes do alto commercio desta praça, figura de inconfundivel relevo pela sua probidade, pela notoriedade da sua acção intelligente na actividade mercantil na cidade do Rio de Janeiro.

Deveria estar espontaneamente no proposito das autoridades a preocupação de darem testemunho inequivoco da lisura de sua acção, da inculpabilidade dos seus processos neste episodio, verdadeiramente monstruoso, em que perseguiu, despenhando-se de um terceiro andar do edificio da Policia Central, o mallogrado compatriota, Sr. Conrado Borlido Maia de Niemeyer.

Não é este, nos tempos recentes, o primeiro caso de suicidio, ou que melhor nome tenha, morte violenta — occasionada naquelle departamento da administração policial, ao qual se vae ligando a funebre lenda de uma nova Tarpéa da qual se despenham todas as victimas da perseguição policial.

Que teria ocorrido? (*Pausa.*)

Que é que se teria passado entre aquellas lugubres paredes, para que um homem equilibrado, um homem activo e intrepido, uma consciencia tranquilla e certa das garantias que a lei promette a todos os brasileiros, tivesse sido conduzido a despenhar-se das janellas da Policia, buscando na morte a libertação de constrangimento, dos quaes se murmura em um ambiente de pavor crescente e de indignação recalcada, attribuindo-se aos agentes subalternos do Governo processos que lembram os mais infames ardis da investigação inquisitorial? (*Pausa.*)

Que é que podia convir aos agentes do poder publico sinão cercar este triste episodio de todas as manifestações inequivocas, de um exame para o qual fossem convidados representantes da familia do mallogrado patricio, em cujo cadaver se pudesse proceder ás pericias...

O SR. BUENO BRANDÃO — Foram feitas.

O SR. BARBOSA LIMA — ... capazes de evidencias...

O SR. BUENO BRANDÃO — Com toda evidencia.

O SR. BARBOSA LIMA — ... que nenhuma dessas accusações murmuradas teem cabimento no caso?

O SR. BUENO BRANDÃO — São sem cabimento; não teem absolutamente fundamento.

O SR. BARBOSA LIMA — O honrado Sr. Senador por Minas Geraes adverte que essas pericias foram feitas e eu me permittiria perguntar-lhe si o foram com assistencia dos representantes da familia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Foram de accôrdo com a nossa legislação.

O SR. BARBOSA LIMA — Foram de accôrdo com as trevas que nos envolvem a todos nós.

O SR. BUENO BRANDÃO — Com a nossa legislação disse eu.

O SR. BARBOSA LIMA — De accôrdo com a legislação correspondente a essa escassa luz permittida nos calabouços da situação reinante; de accôrdo com a logica que não convence a ninguém, desde que só uma das partes foi ouvida e a outra nem sequer convidada para assistir a esse exame; de accôrdo com a situação em que a familia foi privada, inclusive, de ter o supremo consolo de convidar a todos os seus amigos para a inhumação de seu querido chefe e em que as proprias roupas da victima até hoje não foram restituídas á familia.

O SR. BUENO BRANDÃO — Foi feito por autoridade de responsabilidade legal.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente, não commento, assignalo, registro nos *Annaes* do Senado Brasileiro esta pagina eloquente da hora presente, que falla por si mesma e que não pede os supprimentos de nenhuma argumentação destinada a comprovar-lhe a propria evidencia espontanea. E passarei a outros pontos que me trazem á tribuna, no desempenho dos meus arduos deveres. Deixarei de lado, com a inteira liberdade em que continuam a exercitar, como entendem, o seu officio, os scarpas da hora presente e cerrarei os ouvidos aos longinquos gemidos que possam provir de centenas de victimas da tyrannia reinante, que fazem lembrar os piombi de Veneza, a ponte dos Suspiros e todos os processos da republica oligarchica de Veneza; e passarei a outras manifestações, igualmente eloquentes, que são os processos característicos do quadriennio que está a findar sem poder largar as muletas do estado de sitio.

Refiro-me, Sr. Presidente, em primeiro logar a essa manifestação pesadamente eloquente, das consequencias previstas do regimen do incondicionalismo da theoria parlamentar das questões fechadas, doutrina em virtude da qual o paiz ainda não voltou a si do espanto que lhe causou o inominavel panamá da "Revista do Supremo Tribunal Federal", no qual estão juridicamente comprometidas, moralmente envolvidas, personalidades do mais alto destaque no scenario da vida politica do Brasil.

Sr. Presidente, V. Ex. sabe que nós já chegamos á situação de se appellar para uma especie de subscrição que corre para ratinhar vintens que, accumulados, deem para se comprar um modesto cruzador para a esquadra nacional.

O Thesouro Nacional, o Thesouro Federal, o Thesouro da União, a cargo do qual deveriam correr as despesas com a aquisição de recursos para a nossa defesa nacional, encontra-se tão depauperado que foi necessaria a iniciativa pittoresca do Sr. Ministro do Exterior, de sacola e cajado, a bater de porta em porta pelas unidades federativas, para que estas, das sobras de seus orçamentos regionaes, mandassem uma pequena parcella para se adquirir alguns destroyers que fignissem de elemento inicial da remodelação do material de guerra da Marinha Brasileira. E todavia votam-se creditos na importancia de milhares de contos de réis para acudir a despesas com a publicação da "Revista do Supremo Tribunal",

mediante um contracto que não encontra precedentes na nossa vida administrativa, e difficilmente encontrará paralelo na vida administrativa de qualquer nação civilizada.

E' que, Sr. Presidente, estas agora são as*consequencias financeiras, são os resultados pecuniarios de um dos muitos gestos do incondicionalismo militante, da prevenção que os dominadores de cada situação politica tem para com todos aquelles que destoam da orientação governamental, daquella displicencia com que se obstinam em não aceitar as advertencias patrioticas dos que, na hora opportuna, pugnam pela defesa dos dinheiros publicos, da omnipotencia com que o *leader* das maiorias fecha as questões, mesmo aquellas que envolvem o emprego e o compromisso dos dinheiros publicos...

O SR. BUENO BRANDÃO — Quando *leader* da Camara nunca fechei uma questão.

O SR. BARBOSA LIMA — ...e empresta o seu prestigio á victoria nas votações no plenario e ao triumpho nas votações nas Commissões, e emendas como aquella de que resultou o contracto da "Revista do Supremo Tribunal Federal".

Si o *leader* de então tivesse acceptado as ponderações patrioticas, tidas, não sei porque, por suspeitas, tidas, não sei por que, por inacceptaveis, daquelles que apontavam para o escandalo que é a approvação daquella emenda, o Thesouro Nacional não estaria, na hora presente, sangrando a branco nas suas arterias de mais grosso calibre, esvaindo-se.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. deve recordar-se que áquelle tempo o contracto não foi examinado e nem visto por quem quer que fosse.

O SR. BARBOSA LIMA — E' o que estou assignalando. Na Commissão de Finanças defendeu-se a approvação de uma suggestão, envolvendo a approvação de um contracto que não se publicou na mesma hora e, o que é mais, a escandalosissima e abominavel approvação...

O SR. BUENO BRANDÃO — A Commissão de Finanças requisitou a remessa do contracto que lhe não foi presente.

O SR. BARBOSA LIMA — ... de uma carta em branco, sacada contra o Thesouro, com a approvação de uma lista de objectos a serem importados isentos de direitos, lista que não foi lida, lista da qual não constava até as centenas de barricas de cimento e de apparatus sanitarios, importados por essa escandalosa empreza patrocinada...

O SR. BUENO BRANDÃO — Não podia fazer parte do contracto.

O SR. BARBOSA LIMA — pelos responsaveis pela cousa publica em uma e outra Casa do Congresso.

O SR. BUENO BRANDÃO — Isto não foi examinado. Não constava do contracto, que, apesar de requisitado, não foi presente á Commissão.

O SR. BARBOSA LIMA — Mais grave a responsabilidade. Seria o caso para solicitar na integra esta relação de objectos para os quaes se consentiu em globo a isenção de imposto.

O SR. BUENO BRANDÃO — Era função mais Executiva que Legislativa.

O SR. BARBOSA LIMA — Foi a acção Legislativa que declarou approved o contracto; foi a iniciativa parlamentar que declarou concedia a de direitos e, para completar este escandaloso Panamá...

O SR. BUENO BRANDÃO — E' preciso que V. Ex. se lembre que naquelle momento só se discutiu o preço de impressão de pagina da "Revista" e nada mais.

O SR. BARBOSA LIMA — ... só falta a série de afirmações do honrado *leader* que confessa só se discutiu...

O SR. BARBOSA LIMA — ... o que houve de mais insignificante e não se discutiu o essencial.

O SR. BUENO BRANDÃO — Consta dos *Annaes*. Do que occorreu fóra do Parlamento não sei.

O SR. BARBOSA LIMA — —V. Ex., Sr. Presidente, sabe que faço sinceramente justiça á integridade e a honradez pessoal do meu digno collega, Senador pelo Estado de Minas, no desempenho de seus deveres. (*Muito bem.*)

O SR. BUENO BRANDÃO — Agradeço a V. Ex. e estou certo de merecer o conceito que acaba de enunciar. (*Apoiados.*)

O SR. BARBOSA LIMA — Não tenho nas entrelinhas nem segundas intenções ou intuito nenhum de melindrar, de magoar nas suas legítimas susceptibilidades.

O SR. BUENO BRANDÃO — Affirmo a V. Ex. que assumo inteira responsabilidade de meus actos. Não desvio a responsabilidade que por ventura me couber.

O SR. BARBOSA LIMA — Estas considerações estão a indicar, na hora presente, os riscos tremendos que resultam da implantação nos nossos costumes parlamentares de se não discutirem convenientemente os assumptos que devem ser traduzidos amplo debate no seio das Assembleas Legislativas.

O SR. A. AZEREDO — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — V. Ex. deve estender esta afirmação a muitos outros actos praticados pelo Congresso Nacional.

O SR. BARBOSA LIMA — Esta a consciencia da doutrina que consiste em approvarem-se projectos na fé dos padrinhos.

A Camara poudé approvar essa emenda sem embargo das objecções do illustre Deputado Sr. Vicente Piragibe ou do illustre Deputado Sr. Azevedo Lima, ou do illustre Deputado Sr. Rodrigues Machado. A Camara poudé ter a certeza de que não tinha o menor fundamento as allegações desses opposicionistas; que não haverá mal nenhum para o Thesouro Nacional na approvação dessa suggestão proveniente das mãos

valetudinarias do velho presidente do mais alto tribunal. A Camara pode approval-a ao apagar das luzes.

O SR. A. AZEREDO — Um contracto não conhecido.

O SR. BUENO BRANDÃO — Aliás, as objecções feitas hoje não o foram naquella occasião; nenhum dos Deputados citados por V. Ex. fez objecções desta natureza. As objecções foram feitas sobre outro aspecto do contracto.

O SR. BARBOSA LIMA — —A Camara e o Senado podem dar o seu assentimento em globo, e o resultado, Sr. Presidente...

O SR. A. AZEREDO — O contracto não foi apresentado á Commissão. Nem a Camara nem o Senado o conheciam; portanto, é um contracto nullo, que se não conhece.

O SR. BUENO BRANDÃO — O anno passado eu opinei na Commissão de Finanças pela sua revisão ou rescisão.

O SR. BARBOSA LIMA — E' um contracto nullo, mais que nullo, de cuja nullidade, porém, resultou a sahida de dezenas de milhares de contos de réis do Thesouro Nacional, arrancados ao contribuinte, ao qual nenhuma compensação se offerece que não seja aquella que lhe é servida na magra mesa de todos os dias, sob forma de carestia da vida, pelo disequilibrio do nosso meio circulante, pelas condições desastradas, das nossas cotações cambiaes e pela situação a que temos levados pela tarifa proteccionista dos magnatas.

O SR. MONIZ SODRÉ — Apoiado.

O SR. BUENO BRANDÃO — Do Congresso.

O SR. BARBOSA LIMA — Sr. Presidente não ha que revolver essa ulcera hedionda, característica da diathese do incondicionalismo absoluto, porque ha outras manifestações da enfermidade que afflige o organismo nacional, denunciadas pelos clinicos de maior nomeada, que se encontraram em consulta da familia ao lado do enfermo. Quero me referir ao testemunho dado por pessoa da maior autoridade, representante do governo de então, o Sr. Custodio Coelho, presidente ou director que foi da Carteira Cambial do Banco do Brasil.

S. Ex., chamado a contas pelo ex-Ministro da Fazenda do actual overno, defende-se e revida, fazendo accusações que, se nos não estivessemos no regimen da mais absoluta irresponsabilidade dos supremos agentes de caousa publica, teriam aberto no Brasil o primeiro caso de *empeachment* presidencial.

O SR. ANTONIO MONIZ — Muito bem.

O SR. BARBOSA LIMA — O Sr. Custodio Coelho fez, em um dos jornaes de maior circulação desta cidade, accusações que continuam de pé e que valem pelo primeiro *item* de um libello a ter andamento perante os tribunaes competentes, architectados pelo legislador constituinte. Nos temos uma lei de

responsabilidade que cogila dos crimes commettidos na gestão dos dinheiros publicos, pelos responsaveisc por, essa gestão.

O Sr. Custodio Coelho pergunta:

"Quem emittiu clandestinamente letras do Theouro" — observem os honrados Senadores — "sem outorização legislativa, na phantastica somma de mais de 600 mil contos?"

Quem mystificou operações de cambio, falsificando" — pese bem o Senado o valor technico dessa expressão, o seu alcance juridico — "falsificando valores para garantia da importancia equivalente superior a 15 milhões esterlinos?"

Feita essa dupla interrogação escandalosa, o ex-director da Carteira Cambial, perna de governo, co-responsavel na gestão dos dinheiros publicos, o Sr. Custodio Coelho, sob a responsabilidade do seu nome honrado, affirma, respondendo ás perguntas que elle mesmo formulou, que quem emittiu clandestinamente, quem falsificou, quem emittiu sem autorização legislativa foi o ex-Ministro da Fazenda, de parceria com o ex-director da Carteira de Cambio.

Sr. Presidente, esperei uma semana, o numero de dias mais que sufficiente para vêr o desmentido a essas formidaveis increpações. Depois, puz-me ingenuamente a esperar a manifestação do representante do ministerio publico, iniciando o processo necessario ao castigo dos delinquetes dessa natureza. Mais tarde ainda mais candidamente, dei-me a acreditar na longinqua possibilidade de uma manifestação da Comissão de Constituição e Justiça da Camara, iniciando as diligencias preliminares, para que se houvesse de apurar este crime, caracterizado, em todos o sseus lineamentos technicos, e se abrisse assim o processo pelo qual se convencesse o publico brasileiro de que, na Republica, não ha nenhum gestor da Fazenda Nacional irresponsavel, inviolavel. A caracteristica desse regimen é precisamente a responsabilidade. A primeira lei que o legislador constituinte mandou que o legislador ordinario fizesse, foi a lei de responsabilidade. Essa foi feita, essa ahi está natimorta, inviavel no ambiente creado pelos nossos deploraveis costumes de incondicionalismo absoluto que a mergulha no estado de sitio chronico, findo o qual, pelo artigo 3º dessa mesma lei de responsabilidade, o Chefe de Estado não póde mais ser chamado a conta.

Eu, Sr. Presidente, deveria terminar por um requerimento no sentido de haver o Sr. Ministro da Fazenda de informar, ouvindo o Sr. Ministro da Justiça, quaes as providencias tomadas para se averiguar da clandestinidade dessa emissão de valores na somma avultada de 600 mil contos em letras do Theouro, quando a lei de orçamento apenas consente na emissão desses titulos até o maximo intransponivel de 100 mil contos. Eu deveria, em these, enviar o meu requerimento á Mesa para que o Senado houvesse de tomal-o na consideração que entendesse. Não o faço. E não o faço, Sr. Presidente, porque é mais da honorabilidade, é mais da probidade individual dos gestores da Fazenda Nacional, neste momento, tomar a espontanea iniciativa de provocar as diligencias necessarias

para o castigo dos delinquentes, para completa elucidação da verdade, do que incumbir-me dessa orientação. Penso ter cumprido o meu dever assignalando que um requerimento nestas condições seria tido como eivado de suspeição por partir de um delegado do povo, de modo nenhum bem visto nos circulos officiaes e condemnado esse expediente a ter a mesma sorte que teve o requerimento formulado pelo honrado Senador pela Bahia quando pediu a nomeação de uma commissão para esclarecer os horrores praticados nos calabouços da inquisição reinante. E, todavia, Sr. Presidente, na hora actual a Camara dos Deputados guiada pelo *leader* da maioria sem embargo dos ensinamentos característicos do regimen presidencial acaba de approvar um requerimento para a nomeação de uma commissão, que já está nomeada, para apurar o gráo de responsabilidade de todos os agentes do poder publico envolvidos no panamá da "Revista do Supremo Tribunal Federal".

Lá, o regimen presidencial approva; aqui, o regimen presidencial nega!

Vê, V. Ex. que com a logica de taes absurdos seria um gesto no ar apresentar tal requerimento.

A mim basta-me, mas não me consola a alma de patriota; basta para a amargura de quem é testemunha de semelhante naufragio das instituições republicanas, basta-me ter assignalado escandalos sobre escandalos, vergonhas sobre vergonhas, crimes sobre crimes, que porão um feicho sinistro em um quadriennio que quer expirar debaixo da gargalheira do estado de sitio.

Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa a hora do expediente.

O Sr. Paulo de Frontin — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Senador Paulo de Frontin.

O Sr. Paulo de Frontin (*) — Sr. Presidente, não pretendia absolutamente pedir a palavra na sessão de hoje. Reservava-me para occupar a tribuna no momento em que, organizado o relatorio da Delegacia Brasileira á Conferencia Parlamentar Internacional do Commercio, em Roma, devesse dar contas do mandato que o Senado — especialmente, V. Ex., seu digno Presidente, me confiou, prestando ao mesmo tempo esclarecimentos completos sobre a acção da Delegação Brasileira, não só na parte que era especialmente destinada, como em todas as outras theses alli discutidas.

A questão, porém, de que se occupou o illustre Senador pelo Estado do Amazonas, cujo nome peço venia para declinar, o Sr. Barbosa Lima, e a minha qualidade de representante do Districto Federal, não me permitem, eximir-me de fazer ligeiras considerações sobre a primera parte de sua oração.

A morte do Sr. Conrado Borlido Maia de Niemeyer, filho de um brasileiro illustre, pertencente a uma familia de servidores dignos do Estado, os quaes prestaram ao paiz relevantes serviços (*apoiados*); o conhecimento pessoal, amigo, como era do extinto, obrigam-me a tratar da questão, de modo succinto,

(*) Não foi revisto pelo orador.

porquanto não tenho os elementos que seriam necessários para trazer qualquer afirmação definitiva sobre o caso que constituiu a primeira parte do discurso do Ilustre Senador pelo Amazonas.

Julgo, porém, que, deante da inquietação dos espiritos, na Capital da Republica...

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Apoiado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — ...deante da incerteza em relação ao que ocorreu, perante a imaginação de cada um, imaginação muitas vezes perversa, que procura inventar e propagar factos nem sempre verdadeiros, maximé não havendo liberdade de imprensa, liberdade de pensamento, julgo preferível seria que fosse trazido a publico tudo quanto existe neste particular.

O facto positivo é que a morte violenta desse cidadão brasileiro se deu.

O SR. MONIZ SODRÉ — Com uma série de circumstancias formidaveis contra o Governo.

O SR. PAULO DE FRONTIN — O facto positivo é que até hoje não se deu uma explicação capaz de justificar o suicidio attribuido á victima; o facto positivo é que ainda não se trouxe ao conhecimento publico a responsabilidade que esse nosso concidadão pudesse porventura ter em relação ás bombas de dynamite que houvesse vendido.

Ao contrario, o que foi entregue ao Ministerio da Marinha foram apenas caixas de dynamite arrecadadas na sua casa, mas ficando tambem verificado que sua casa commercial tinha a necessaria licença para negociar com explosivos.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Objecto de commercio.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não são, portanto, esses elementos sufficientes a uma conclusão segura.

Da parte do illustre *leader* do Senado, meu eminente amigo, Senador Bueno Brandão, ouvi a declaração de que a responsabilidade legal do facto já foi verificada.

O SR. BUENO BRANDÃO — Perdão: eu disse que o exame foi feito autoridade de responsabilidade legal.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Perfeitamente.

O exame foi feito de conformidade com a lei.

Não tenho a menor duvida em acceitar a declaração de V. Ex.; somente entendo que, para esclarecimento da opinião, o auto do corpo de delicto ou os documentos correspondentes a esse exame devem ser officialmente publicados.

O SR. BUENO BRANDÃO — Sel-o-hão, sem duvida.

O SR. ANTONIO MONIZ — Já o deviam ter sido.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Não discuto a oportunidade, mas torna-se necessario que isso venha ao conhecimento publico, para que a opinião não seja ainda mais desorientada, para que a imaginação não invente — e invente perversamente.

Não attribuo, e acredito que nenhum dos Srs. Senadores possa attribuir a S. Ex. o Sr. Presidente da Republica, ao Sr. Ministro da Justiça ou ao Chefe de Policia a menor responsabilidade quanto ao facto que se apura. Naturalmente, si houve alguma cousa irregular, si houve acto criminoso, esse, forçosamente, é resultante da acção criminosa de autoridade subalterna.

O SR. BUENO BRANDÃO — E o Governo é o mais interessado em que o facto seja examinado.

O SR. PAULO DE FRONTIN — E como estou dentro desta opinião pessoal, confiando e certo de que a publicação dos documentos, os resultados do inquerito virão demonstrar a verdade, é que eu, trazia a questão ao Senado; solicitaria de S. Ex., o nobre *leader*, a sua intervenção, sempre eficiente, no sentido dessa necessaria publicação, que virá tranquillizar a opinião publica.

Pouco tenho a acrescentar. E' apenas uma questão de precaução.

No quarto, aposento ou sala em que ocorreu o facto, já se deram dous casos identicos. Dizem que o mal provém do proprio quarto; não posso affirmar. Apenas adianto que dous casos já se deram alli. Si o mal é do quarto, a precaução a tomar é simplissima; o Governo que mande collocar uma grade de ferro na janella dessa sala ou aposento. Assim, evitará a repetição de factos semelhantes. Os que são inquiridos, ou porque se sentem deveras culpados, ou por outro facto qualquer, não poderão recorrer a esses extremos, em detrimento não só de sua familia, e, o que é mais importante, quanto á segurança, á certeza da regularidade da justiça e da administração publica.

O SR. BARBOSA LIMA — Ficando sem a liberdade de suicidarem-se.

O SR. MONIZ SODRÉ — Nem mesmo para fugirem á tortura.

O SR. PAULO DE FRONTIN — Era o que tinha a dizer. (*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Sampaio Corrêa — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Observo ao nobre Senador que falta um minuto para terminar a hora do expediente V. Ex. requer a prorrogação?

O Sr. Sampaio Corrêa — Requeiro a prorrogação por 15 minutos.

O Sr. Presidente — O Sr. Sampaio Corrêa requer a prorrogação do expediente por 15 minutos. Os senhores que approvam o requerimento queiram levantar-se. (*Pausa.*)

Foi approvedo.

O Sr. Sampaio Corrêa (*) — Sr. Presidente, agradeço ao Senado a prova de deferencia para com o collega que durante alguns minutos apenas occupará a tribuna.

(*) Não foi revisto pelo orador.

O meu eminente mestre e amigo, Senador Paulo de Frontin, com a autoridade absoluta que tem de fallar em nome do Districto Federal, já manifestou, Sr. Presidente, o sentimento desta cidade, como referencia ao caso do suicidio declarado do negociante Conrado Niemeyer.

Tive oportunidade de intervir junto do meu prezado amigo, o Sr. Senador Bueno Brandão em a noite do dia em que a policia effectuou a prisão do Sr. Conrado de Niemeyer, A S. Ex. o Sr. Senador Bueno Brandão eu disse, pelo telephone, da minha casa, onde havia sido procurado pela Exma. viuva do Sr. Conrado Niemeyer que, conhecendo esse moço de longa data, havendo com elle trabalhado por vezes no commercio do Rio de Janeiro, sabendo da sua honestidade, da sua hombridade, da inteireza do seu character, assumia completa, absoluta responsabilidade por elle, tão certo estava, como estou ainda, de que sendo de uma familia de grandes serviços prestados ao nosso paiz, era incapaz de um conluio para que se destruíssem edificios publicos, ou para que se procurasse perturbar a ordem legal, recorrendo a taes processos de destruição. (Apoiados.)

Foi assim que me exprimi, servindo-me do telephone, ao Sr. Senador Bueno Brandão, e hoje inteiramente convencido do que affirmei faço a mesma declaração aos meus honrados collegas do Senado.

Pretendia, portanto, para cumprir o meu dever de amigo, de brasileiro, de representante desta capital, no Senado da Republica, tratar, no momento opportuno, do caso. Aguardava apenas a collecta de mais algumas informações que me habilitariam a solicitar do Senado um pouco de attenção para um caso como esse, que, infelizmente, se reproduz e que tanto mal fazem áquelles que hajam mais tarde da julgar da civilização da minha terra, no momento presente do estado em que nos encontramos.

O Sr. Senador Barbosa Lima, porém, e em seguida o meu eminente amigo Sr. Senador Paulo de Frontin, trouxeram o caso á tribuna do Senado e eu, precisava tambem nesta hora dar o meu depoimento, juntando a minha solicitação á que foi feito pelo illustre representante do Districto Federal no sentido de que o Governo da Republica, nesta, hora, neste caso, de mais ampla publicidade com referencia a todas as accusações que porventura, possam pezar sobre a memoria de Conrado de Niemeyer, de modo que a verdade se apure, porque nós sabemos que a suspeita, a simples suspeita, póde, ás vezes, levar a interrogatorio, que todos nós sabemos são, não raro mais ou menos torturante e conduzem homens innocentes á situação igual aquella em que talvez se encontrasse Conrado de Niemeyer.

Venho, portanto, juntar o meu pedido ao feito pelo Sr. Senador Paulo de Frontin, appellando para o Governo, para que publique todos os documentos, publicações necessaria á completa elucidación da verdade.

O SR. MONIZ SODRÉ — Aguardo as informações officiaes.

O SR. BUENO BRANDÃO — O Governo saberá cumprir o seu dever.

O SR. SAMPAIO CORRÊA — Era o que eu tinha a dizer.
(*Muito bem; muito bem.*)

O Sr. Presidente — Continúa á hora do expediente. Se mais nenhum Senador quer usar da palavra passa-se a ordem do dia. (*Pausa.*)

ORDEM DO DIA

UNIÃO PAN-AMERICANA

Discussão unica do parecer da Commissão de Diplomacia e Tratados n. 53, de 1925, opinando pela acceitação do convite feito pelo director geral da União Pan-Americana no sentido de se fazer representar o Senado na sessão da União Inter-parlamentar a realizar-se em outubro futuro, em Washington.

Approvado.

MELHORIA DE REFORMA

2ª discussão do projecto do Senado n. 56, de 1923, determinando que a reforma concedida ao Dr. Martiniano de Arvellos Espindola, em outubro de 1920, como general do divisão effectivo, seja no posto superior.

Approvado.

O Sr. Presidente — Nada mais havendo o tratar, destino para ordem do dia da sessão de amanhã o seguinte:
Trabalhos de Commissões.

Levanta-se a sessão ás 14 horas e 50 minutos.

63ª SESSÃO, EM 31 DE JULHO DE 1925

PRESIDENCIA DO SR. A. AZEREDO, PRESIDENTE

Às 13^h 1/2 horas, acham-se presentes os Srs. A. Azeredo, Mendonça Martins, Silverio Nery, Pereira Lobo, Barbosa Lima, Lauro Sodré, Costa Rodrigues, Euripedes de Aguiar, Antonino Freire, Thomaz Rodrigues, João Thomé, Benjamin Barroso, Eloy de Souza, Antonio Massa, Venancio Neiva, Carneiro da Cunha, Manoel Borba, Fernandes Lima, Lopes Gonçalves, Antonio Moniz, Manoel Monjardim, Bernardino Monteiro, Jeronymo Monteiro, Miguel de Carvalho, Joaquim Moreira, Modesto Leal, Mendes Tavares, Paulo de Frontin, Bueno Brandão, Bueno de Paiva, Lacerda Franco, Luiz Adolpho, Hermenegildo de Moraes, Carlos Cavalcanti, Felipe Schmidt, Vidal Ramos e Vespucio de Abreu (37).

O Sr. Presidente — Prsentes 37 Srs. Senadores, está aberta a sessão.

Vae ser lida a acta da sessão anterior.

O Sr. 2º Secretario procede á leitura da acta da sessão anterior que, posta em discussão é approvada sem debate.

O Sr. 1º Secretario declara que não ha expediente.

O Sr. 2º Secretario declara que não ha parecer.

O Sr. Silverio Nery — Peço a palavra.

O Sr. Presidente — Tem a palavra o Sr. Sylverio Nery.

O Sr. Sylverio Nery — Sr. Presidente, o nosso collega, Senador Aristides Rocha, pediu-me para communicar a V. Ex. que motivos superiores e de saude o impedem de comparecer á sessão durante alguns dias.

O Sr. Presidente — A Mesa fica inteirada.

Comparecem mais os Srs. Souza Castro, Ferreira Chaves, Rosa e Silva, Eusebio de Andrade, Pedro Lago, José Murtinho, Affonso de Camargo, Generoso Marques e Carlos Barbosa (9).

Deixam de comparecer com causa justificada os Srs. Pires Rebello, Aristides Rocha, Justo Chermont, Cunha Machado, João Lyra, Epitacio Pessoa, Gonçalo Rollemberg, Moniz Sodré, Sampaio Corrêa, Antonio Carlos, Adolpho Gordo, Eugenio Jardim, Ramos Caiado, Lauro Müller e Soares dos Santos (15).

O Sr. Prseidente — Continua a hora do expediente.
(Pausa.)

Não havendo quem queira usar da palavra passarei á ordem do dia.

ORDEM DO DIA

Constando a ordem do dia de trabalhos de commissões, vou levantar a sessão, designando para a de amanhã a seguinte ordem do dia:

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 12, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito no valor de 50:050\$600 para pagamento ao engenheiro Miguel de Oliveira Valle, em virtude de sentença judiciaria (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 60, de 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 14, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, um credito especial na importancia de 7:715, para pagamento de pensões devidas ás menores Maria e Abigail, filhas do guarda civil Antonio Salles Nogueira (com parecer favoravel da Commissão de Finanças, n. 59, de 1925);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 17, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um

credito no valor de 7:661\$, para ocorrer ao pagamento de diferença de pensões a D. Julia da Silva Rosa, em virtude de sentença judiciaria (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 58, de 1925*);

2ª discussão da proposição da Camara dos Deputados, n. 19, de 1925, que abre, pelo Ministerio da Fazenda, um credito especial de 541\$935, para pagamento de vencimentos ao bacharel Antonio Eulalio Monteiro (*com parecer favoravel da Comissão de Finanças, n. 57, de 1925*).

Levanta-se a sessão, ás 13 horas e 40 minutos.

FIM DO TERCEIRO VOLUME